



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 181

Brasília - DF, quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa	6
Ministério da Educação	6
Ministério da Fazenda	11
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	25
Ministério da Integração Nacional	27
Ministério da Justiça e Segurança Pública	27
Ministério da Saúde	32
Ministério de Minas e Energia	35
Ministério do Desenvolvimento Social	40
Ministério do Esporte	40
Ministério do Meio Ambiente	40
Ministério do Trabalho	41
Ministério dos Direitos Humanos	51
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	54
Conselho Nacional do Ministério Público	56
Ministério Público da União	56
Tribunal de Contas da União	58
Poder Judiciário	75
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	76

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.332 (1)
ORIGEM : ADI - 5332 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : SALOMÃO RIBAS JÚNIOR

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS FABRICANTES E LACRADORAS DE PLACAS AUTOMOTIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - APLASC
ADV.(A/S) : NOEL ANTÔNIO BARATIERI (00016462/SC) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou parcialmente procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 1º, inc. V, e 2º, § 6º e § 7º, da Lei catarinense nº 13.721/2006. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Roberto Barroso, e, participando do Seminário de Verão 2017, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, o Ministro Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.6.2017.

EMENTA: *ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 1º, INC. V, E 2º, § 1º, § 6º E § 7º, DA LEI CATARINENSE N. 13.721/2006. DELEGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRÂNSITO: FABRICAÇÃO DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE O TEMA. ARTS. 22, 115 E 221 DA LEI N. 9.503/1997 E RESOLUÇÃO N. 510/2014 DO CONTRAN: PARÂMETROS NACIONAIS A SEREM OBSERVADOS PELOS ÓRGÃOS E PELAS ENTIDADES EXECUTIVAS DE TRÂNSITO. INOBSERVÂNCIA. AUSÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, ART. 2º, DA LEI EM QUESTÃO, NO QUE RESPEITA AOS DEMAIS SERVIÇOS PREVISTOS, EXCEÇÃO FEITA À FABRICAÇÃO DE PLACAS VEICULARES. ACÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 1º, INC. V, E 2º, § 6º E § 7º DA LEI CATARINENSE N. 13.721/2006.*

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies e estabelece competência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação vinculada aos contratos com instituições financeiras no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies de que trata Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com o objetivo de formular a política de oferta de financiamento estudantil e supervisionar a execução das operações do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

Art. 2º O CG-Fies terá a seguinte composição:

I - três representantes do Ministério da Educação;

II - dois representantes do Ministério da Fazenda;

III - dois representantes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

IV - um representante da Casa Civil.

§ 1º Os membros titulares do CG-Fies e seus suplentes serão indicados pelos Ministros de Estado dos órgãos representados e serão designados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 2º A Presidência e a Vice-Presidência do CG-Fies serão exercidas pelos representantes do Ministério da Educação designados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do CG-Fies serão indicados entre servidores de graduação igual ou superior, respectivamente, ao nível 6 e ao nível 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

Art. 3º O CG-Fies deliberará mediante resolução.

Art. 4º As reuniões do CG-Fies serão convocadas pelo seu Presidente.

Art. 5º O quórum de reunião do CG-Fies é de maioria dos membros e o quórum de aprovação é de maioria dos presentes.

§ 1º O Presidente do CG-Fies, além do voto regular, terá o voto de desempate.

§ 2º As resoluções do CG-Fies que apresentem impacto fiscal requerem aprovação unânime em reunião que conte com a presença de todos os membros.

Art. 6º O CG-Fies poderá convidar especialistas de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 7º Compete ao CG-Fies:

I - formular a política de oferta de financiamento estudantil;

II - estabelecer as diretrizes e o planejamento do Fies;

III - aprovar e encaminhar ao Ministro de Estado da Educação:

a) os critérios de elegibilidade de cada modalidade do Fies, incluídos os critérios de priorização da oferta de financiamento para cursos e para alocação regional das vagas.

b) os parâmetros para o financiamento de estudantes de cursos da educação profissional e tecnológica e em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva;

c) as regras de transferência de curso ou instituição, renovação, suspensão temporária e encerramento do período de utilização do financiamento;

d) os requisitos de adesão e participação das instituições de ensino no Fies, incluídos os critérios mínimos de qualidade;

e) os limites de crédito a serem oferecidos nas modalidades do Fies, o prazo do financiamento e a forma de reajuste ao longo do tempo para os próximos semestres dos valores constantes dos contratos de financiamento estudantil passíveis de financiamento pelo Fies;

f) os parâmetros de repactuação dos financiamentos com os estudantes que poderão ser negociados pelas instituições financeiras nos contratos com garantia de fundos com aporte de recursos da União;

g) as regras que determinarão os aportes ao Fundo Garantidor - FG-Fies a serem realizados pelas instituições de ensino a partir do segundo ano no FG-Fies;

h) as condições da garantia obrigatória do FG-Fies para o estudante, de forma exclusiva ou concomitante com as garantias das pelo estudante financiado ou pela entidade mantenedora da instituição de ensino; e

i) o cálculo e o detalhamento do procedimento da restituição de que trata o § 15 do art. 5ª-C da Lei nº 10.260, de 2001;

IV - supervisionar a execução das operações do Fies coordenadas pelo Ministério da Educação, acompanhar os financiamentos concedidos no âmbito do Fies, os indicadores dos alunos beneficiados e as garantias fornecidas pelo FG-Fies;

V - definir o prazo de suspensão das instituições de ensino que descumprirem as obrigações assumidas nos termos de adesão ao Fies, conforme disposto no inciso IV do § 5ª do art. 4ª da Lei nº 10.260, de 2001;

VI - deliberar sobre o planejamento do financiamento estudantil por meio de plano trienal, que conterá:

a) as diretrizes gerais do Fies para o triênio de referência, discriminando a quantidade anual de vagas a serem ofertadas e as prioridades de atendimento do financiamento;

b) o mapeamento de riscos cobertos, parâmetros e disposições contratuais necessárias;

c) os percentuais ou valores de financiamento ao ensino superior, distribuídos segundo critérios a serem definidos pelo CG-Fies;

d) a estimativa e o monitoramento do aporte global de recursos financeiros e o impacto fiscal no curto e no médio prazos; e

e) o período de aplicação do plano trienal, inclusive a data limite para liquidação das obrigações financeiras junto às instituições de ensino superior antes do encerramento do exercício financeiro;

VII - deliberar sobre as recomendações do Grupo Técnico; e

VIII - deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único. O plano trienal do Fies será aplicado a partir do exercício financeiro subsequente ao de sua aprovação e será atualizado anualmente.

Art. 8º O CG-Fies contará com Grupo Técnico, com a finalidade de assessorar o CG-Fies no desempenho de suas funções.

Art. 9º Aplica-se ao Grupo Técnico o disposto nos § 1º e § 2º do **caput** do art. 2º, no art. 4º, no **caput** do art. 5º e no art. 6º.

Parágrafo único. O membros titulares e suplentes do Grupo Técnico serão indicados entre servidores de graduação igual ou superior, respectivamente, ao nível 4 e ao nível 3 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

Art. 10. Compete ao Grupo Técnico do CG-Fies:

I - prestar suporte técnico ao CG-Fies no desempenho de suas funções e apresentar propostas sobre a implementação, a operacionalização, o controle e o aprimoramento do Fies;

II - elaborar a proposta de plano trienal do Fies; e

III - elaborar ou coordenar o desenvolvimento de estudos sobre o Fies.

Art. 11. A Secretaria-Executiva do CG-Fies será exercida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 12 Compete à Secretaria-Executiva do CG-Fies:

I - prestar a assessoria e o apoio administrativo necessários à gestão administrativa do CG-Fies;

II - divulgar em sítio eletrônico as decisões do CG-Fies e outros documentos de interesse geral relativos ao Fies;

III - cumprir as deliberações do CG-Fies;

IV - requisitar dos agentes operadores e financeiros do Fies informações relativas ao financiamento sob sua administração; e

V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CG-Fies.

Art. 13. A participação no âmbito do CG-Fies será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. Cabe ao FNDE celebrar os instrumentos contratuais vinculados ao Fies com as instituições financeiras públicas federais, na qualidade de interveniente, e exercer a fiscalização da execução.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

RODRIGO MAIA
Eduardo Refinetti Guardia
José Mendonça Bezerra Filho
Dyogo Henrique de Oliveira

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR,

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Grande Oficial:

General de Exército GUIDO MANINI RÍOS STRATTA, Comandante em Chefe do Exército uruguaio; e

General de Exército DANILO ERRICO, Comandante do Exército italiano.

Brasília, 19 de setembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

RODRIGO MAIA
Raul Jungmann

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 347, de 19 de setembro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.746.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 18 de setembro de 2017

Entidade: AR INVIA
Processo nº: 99990.000796/2017-17

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-325/2017, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR INVIA vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR VALOR
Processo nº: 99990.000701/2017-57

Acolhe-se o parecer 324/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório 241/2017/DAFN que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da AR VALOR, vinculada à AC CERTISIGN JUS, localizada na Avenida Luiz Saldanha Rodrigues, nº 1406, Jardim Alvorada, Ourinhos/SP.

Processo nº 99990.000795/2017-64
Interessado: AR CERTITEC

No termo do Parecer 327/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 239, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTITEC, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista as deliberações tomadas na 147ª reunião, realizada em 3 de maio de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma,

Considerando o disposto na Diretriz nº 47/17 da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO	QUOTA
5403.31.00	-- De raiom viscase, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	
	Ex 001 - Fios de raiom viscase, simples, crus, com torção não superior a 120 voltas por metro	1.249 toneladas

Art. 2º A alíquota correspondente ao código 5403.31.00 da NCM, constante do Anexo I da Resolução nº 125, de 2016, será assinalada com o sinal gráfico "***", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços editará norma complementar para estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O Secretário de Política Agrícola, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, de acordo com o contido no art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, em conformidade com atribuições decorrentes da Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA nº 17, de 6 de janeiro de 2006, e com base no volume da cota tarifária de importação de açúcar atribuída pelo Governo dos Estados Unidos da América ao Brasil para embarque no período 2017/2018, e o que consta do Processo nº 21000.040380/2017-41, e:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Considerando a necessidade de garantir previsibilidade ao produtor de açúcar da Região Norte/Nordeste, nas negociações de exportação de açúcar para atendimento ao mercado norte americano;

Considerando solicitação dos sindicatos dos produtores de açúcar e etanol do Nordeste, de utilização do critério de Açúcar Total Recuperável (ATR) dos produtos derivados da cana-de-açúcar, postergando, para a safra 2018/2019, o que foi estabelecido no art. 4º da IN SPA/MAPA nº 02, de 25/11/2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a alocação da cota preferencial de exportação de açúcar, destinada ao Brasil pelo governo dos Estados Unidos da América, para o ano safra 2017/2018, será direcionada às unidades de produção de açúcar instaladas na Região Norte e Nordeste, nos volumes indicados no Anexo, já descontada a polarização, observando à seguinte participação de cada Unidade da Federação no total da cota:

Estados	Participação %
ALAGOAS	46,41
AMAZONAS	0,39
BAHIA	3,69
MARANHÃO	0,32
PARÁ	0,27
PARAÍBA	4,06
PERNAMBUCO	38,41
PIAUI	0,70
RIO GRANDE DO NORTE	4,06
SERGIPE	1,69
TOTAL	100,00

§ 1º O rateio dentro de cada estado será realizado de acordo com a participação de cada usina produtora de açúcar, no total de produção dos derivados da cana-de-açúcar na safra 2016/2017.

§ 2º Somente terão direito ao recebimento da cota as unidades de produção da Região Norte e Nordeste que produziram açúcar no ano safra 2016/2017, em suas próprias instalações fabris, e que estejam com seu parque industrial em condições de processamento da cana-de-açúcar e produção de açúcar na presente safra.

§ 3º A qualquer tempo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá, direta ou indiretamente, proceder vistoria/avaliação sobre as condições do parque industrial de modo a comprovar a capacidade de processamento da cana-de-açúcar e a fabricação de açúcar e etanol.

§ 4º Havendo comprovação da incapacidade da unidade fabril em processar a matéria-prima e produzir açúcar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resguardando o direito de ampla defesa e do contraditório, deverá excluir a unidade produtora de possíveis cotas adicionais de açúcar para atendimento ao mercado norte americano, rateando o volume a que teria direito a unidade infratora entre as outras unidades localizadas no mesmo estado da federação.

§ 5º As cotas foram calculadas de acordo com a produção informada pelas indústrias na safra 2016/2017, por meio do Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira - SAPCana, enviada quinzenalmente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 6º Em nenhuma hipótese a cota concedida poderá ser maior do que o volume de produção de açúcar efetivamente realizada na safra imediatamente anterior.

§ 7º Na eventualidade de cota de exportação adicional, a unidade que não tiver iniciado sua produção de açúcar na data da comunicação do governo dos Estados Unidos da América será automaticamente excluída do mencionado adicional, mesma que a usina tenha sido beneficiada quando da distribuição da cota principal, sendo rateado o volume a que teria direito a usina entre as outras unidades localizadas no mesmo estado da federação

Art. 2º A cota de exportação de açúcar destinado ao mercado norte-americano, referente ao período de 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018, fica estabelecida nos volumes, em toneladas curtas, constantes do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os Certificados de Elegibilidade de Cota, emitidos pelo governo dos EUA em favor do governo brasileiro, e que asseguram a entrada do açúcar em portos norte-americanos, serão emitidos em favor das unidades produtoras de açúcar relacionadas no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

Usinas	Toneladas Curtas
ALAGOAS	
Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	2.865,20
Central Açucareira Santo Antônio S/A	9.077,98
Cia. Açucareira Central Sumaúma	3.661,04
Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/A	1.721,28
Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pindorama LTDA	3.364,63
Copervales	3.115,04
Industrial Porto Rico S/A	6.025,50
Penedo Agro Indústria S/A	1.652,49
S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool	2.784,82
S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool	13.839,97
Usina Caeté S/A	7.965,00
Usina Caeté S/A - Filial Cachoeira	3.463,87
Usina Caeté S/A - Filial Marituba	3.582,17
Usina Santa Clotilde S/A	3.116,67
Usina Serra Grande S/A	4.577,35
Usina Taquara S/A	599,43

Usinas Reunidas Seresta S/A	3.425,77
AMAZONAS	
Jayoro	628,91
BAHIA	
Agro-Industrial Vale do São Francisco	5.950,42
MARANHÃO	
Maity Bioenergia	516,03
PARA	
Pagrisa	436,93
PARAÍBA	
Agro-Industrial Vale do Paraíba LTDA	1.841,40
Cia. Usina São João	455,00
Usina Miriri S/A	1.908,05
Usina Monte Alegre S/A	2.342,63
PERNAMBUCO	
Cia. Agro Industrial de Goiana	2.957,45
Usina Bom Jesus S/A	3.361,05
Usina Central Olho D'Água S/A	9.054,26
Usina Ipojuca S/A	4.486,87
Companhia Alcoolquímica Nacional	4.260,36
Copersul	1.125,95
Usina Petribú S/A	2.458,48
Usina Ribeirão LTDA	2.374,66
Usina São José S/A	6.253,22
Usina Trapiche S/A	8.650,45
Usina União e Indústria S/A	3.753,36
Usivale Indústria e Comércio LTDA	2.637,87
Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	5.715,42
PIAUI	
Comvap	1.128,81
RIO GRANDE DO NORTE	
Biosev S/A	4.038,52
Vale Verde - Filial II - 2 Açúcar	2.508,55
Usina São José do Pinheiro LTDA	1.852,28
Agro Industrial Capela LTDA	872,98

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 1231, de 09 de junho de 2017, publicada no DOU nº 114, de 16 de junho de 2017, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 480-HABILITAR o Médico Veterinário HERIC BOARETO, CRMV-PR Nº8007 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.012005/2017-14):

- 1-EQUINOS, ASININOS, MUARES E AVES no Estado do Paraná;
- 2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.
- 3-REVOGAR a Portaria nº830 de 16/11/2009.

Nº 481-HABILITAR o Médico Veterinário MARCOS ANDRÉ ALEIXO, CRMV-PR Nº3825 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.012339/2017-98):

- 1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
- 2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.
- 3-REVOGAR a Portaria nº687 de 31/10/2007.

Nº 482-CANCELAR A HABILITAÇÃO da Médica Veterinária CRISTIANE PEREIRA PEDRONI CRMV-PR Nº11998, de acordo com o item I do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº678 de 03/12/2015, processo 21034.012271/2017-47.

Nº 483-CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário PAULO DA SILVA, CRMV-PR Nº8437, de acordo com o item I do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº827 de 16/11/2009 e seus apostilamentos e nº714 de 10/12/2012, processo 21034.012744/2017-14.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União nº 180 de 19 de Setembro de 2017, Seção 1, pág. 7, Portaria nº 278 de 18 de setembro de 2017, Art. 2º, onde se lê: 12 (doze) meses, leia-se: 60 (sessenta) meses.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 280, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.013558/2017-76, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR - SP004, da empresa CCPU Controle de Pragas, Tratamentos Fitossanitários Ltda., CNPJ 02.495.188/0001-11, localizada na Avenida Açocê, nº 778, Indianópolis, São Paulo/SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamento: Tratamento Térmico; Fumigação em Contêineres e Fumigação em Câmara de Lona, com fosfina e brometo de metila; Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio, exclusivamente com Fosfina.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Substituta

PORTARIA Nº 287, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.015084/2016-16, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento número BR SP596,da empresa Sguario Industria de Madeiras LTDA, CNPJ 59.876.086/0001-63, localizada na Rodovia Luiz José Sguario, Km 28,5, Nova Campina-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a seguinte modalidade de tratamento: Tratamento Térmico.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Substituta

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.



**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 5.290, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o Dr. CHARLES ZARTMAN, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, representante da contraparte brasileira, autorizado a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado "Detecção de efeitos de borda abióticos em florestas tropicais com fotografia infravermelha", Processo CNPq nº 01300.007269/2017-15, em cooperação com a University of Florida, representada pelo Dr. EMÍLIO MIGUEL BRUNA, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, pelo prazo de dois anos, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da estudante de mestrado do curso de Estudos Latino-Americanos da University of Florida Elan Simon Parsons, natural dos Estados Unidos da América.

Art. 2º A partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, a equipe de pesquisadores estrangeiros vinculada ao projeto a que se refere o art. 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

NOME	NACIONALIDADE	INSTITUIÇÃO	VISTO - LOCAL DE RETIRADA
EMÍLIO MIGUEL BRUNA	Norte-americana	University of Florida	Miami - Florida - USA
ELAN SIMON PARSONS	Norte-americana	University of Florida	Miami - Florida - USA

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.291, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e tendo em vista o disposto no item 31 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica a Dra. KRISTINE SUE STENZEL, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), representante da contraparte brasileira, autorizada a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado "Estrutura Gramatical e Práticas Multilíngues sob a Lente da Interação Cotidiana", Processo CNPq nº 01300.005331/2017-71, em cooperação com a University of Colorado, representada pelo Dr. NICHOLAS JAY WILLIAMS, contraparte estrangeira, pelo prazo de dois anos, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação, nos trabalhos de campo, do representante da contraparte estrangeira, Dr. Nicholas Jay Williams, natural dos Estados Unidos da América, a quem poderá ser concedido visto de ingresso no Brasil via consulado brasileiro localizado em Miami, Florida, EUA.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.307/SEI, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e a Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de LAVRAS, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 39 (trinta e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.000272/2017-87 e da Nota Técnica nº 20002/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.311/SEI, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SOCIEDADE DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NOROESTE MINEIRO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de ITAÚNA, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 16 (dezesesseis), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO NOROESTE MINEIRO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5-E (cinco decalado para menos, educativo), no município de JOÃO PINHEIRO, estado de MINAS GERAIS, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.006212/2016-99 e da Nota Técnica nº 19808/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.381/SEI, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Sobral, estado do Ceará, por meio do canal 19 (dezenove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.037282/2017-78 e da Nota Técnica nº 20614/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.527, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Retifica o nome da COMAN no Anexo da Portaria nº 5.142, de 14 de novembro de 2016, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que aprova o Regimento Interno do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 5.142, de 14 de novembro de 2016, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que aprova o Regimento Interno do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º
II - Coordenação de Matéria Condensada, Física Aplicada e Nanociências - COMAN....." (NR)

"Art. 13. À Coordenação de Matéria Condensada, Física Aplicada e Nanociências compete:

I - coordenar e desenvolver pesquisa no campo da física da matéria condensada, nanociências, nanotecnologia e de física aplicada, de acordo com as especificações do Plano Diretor do CBPF; e

II - coordenar a interação entre os grupos dedicados à pesquisa em física da matéria condensada, nanociências, nanotecnologia e de física aplicada. " (NR)

"Art. 14.- À Coordenação de Física Teórica compete:

I - coordenar e desenvolver pesquisas nos campos da física com ênfase em física estatística e sistemas complexos, física clássica e física quântica, física atômica e molecular, física de fluidos e plasmas, física matemática e ótica, de acordo com as especificações do Plano Diretor do CBPF; e

II - coordenar a interação entre os grupos dedicados à pesquisa em física estatística e sistemas complexos, física clássica e física quântica, física atômica e molecular, física de fluidos e plasmas, física matemática e ótica." (NR)

"Art. 31.

II -

b) de Matéria Condensada, Física Aplicada e Nanociências;"

(NR)

Art. 2º O título da Seção II do Capítulo III do Anexo da Portaria nº 5.142, de 14 de novembro de 2016, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção II

Da Coordenação de Matéria Condensada, Física Aplicada e Nanociências" (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Nº 1/2017 - Processo nº 53504.015487/2015-13.

I - Determinar às partes que celebrem novo Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura em até 30 (trinta) dias, contado a partir da notificação deste Despacho; II - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento 052/09 de 03/11/2014 a 05/10/2015; III - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento 053/09 de 01/12/2014 a 05/10/2015; IV - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento 056/09 de 24/11/2014 a 05/10/2015; V - estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescido de correção pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, data da publicação da Resolução Conjunta nº 4 (Aneel, Anatel), como o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 06/10/2015, incluído no valor os tributos devidos; VI - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; VII - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esgotamento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após esgotado o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; VIII - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS****ATO Nº 11.561, DE 24 DE AGOSTO DE 2017**

Outorga autorização de uso de radiofrequência a USINA SÃO JOSÉ S/A, CNPJ: 10.362.820/0001-87 para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENTISH
Gerente

ATO Nº 12.089, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Outorga autorização de uso de radiofrequência a REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICIÊNCIA EM PERNAMBUCO, CNPJ: 10.892.164/0001-24 para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENTISH
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO****ATO Nº 11.539, DE 23 DE AGOSTO DE 2017**

Outorga autorização para uso de radiofrequências à FM SU-DOESTE RÁDIOFUSORA LTDA, CNPJ nº 31.637.051/0001-52, visando execução do SARC para Transmissão de Programas.

RODRIGO VEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 11.999, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.024440/2016-53.

Outorga autorização de uso de radiofrequências à ALGAR MULTIMÍDIA S/A, CNPJ/MF nº 04.622.116/0001-13, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de setembro de 2017

296ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.006915/2017	860.011.914-68	EDUARDO JORGE DA SILVA FONSECA	15/09/2022
920.006917/2017	913.435.421-20	HENRIQUE FONSECA ELIAS DE OLIVEIRA	15/09/2022
920.006921/2017	087.867.927-84	IVO SANTANA CALDAS	15/09/2022
920.006922/2017	297.049.818-99	JULIANA BELO DINIZ	15/09/2022
920.006923/2017	924.442.026-00	MAURO LUCIO FRANCO	15/09/2022
920.006924/2017	006.732.925-09	VICTOR CAROZO GOIS DE OLIVEIRA	15/09/2022

CARLOS ROBERTO FORTNER

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 1.583/SEI, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, observado o disposto no art. 29 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.061477/2011-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6914/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracajú, estado de Sergipe, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 8 (oito), no município de Porangatu, estado de Goiás, autorizada essa outorgada inicialmente à Associação da Renovação Carismática Católica Água Viva, nos termos da Portaria nº 1280, de 15 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2002.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 3.752/SEI, DE 11 DE JULHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, § 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.053221/2016-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Desportiva de São Bento - MA, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua NEWTON BELLO, Nº800 para a Rua NEWTON BELLO, Nº800, na localidade de SÃO BENTO/MA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 52, publicada no Diário Oficial da União 12 de março de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 373, publicado no Diário Oficial da União 05 de dezembro de 2002, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53680.000701/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 02º 42' 01" S e longitude em 44º 49' 39" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

PORTARIA Nº 4.894/SEI, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.062278/2016-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Joviânia, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Duque de Caxias, S/nº - Parque Agropecuário José Gomes Figueira Neto para a Avenida Sebastião Ferreira Barbosa, S/nº - Vila Ferreira, na localidade de Joviânia /GO. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 271/2000 publicada no Diário Oficial da União em 23 de junho de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 218/2002, publicado no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2002, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53670.000546/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 17º48'11"S e longitude 49º37'37"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Nº 1.365/2017/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram atribuídas pelo Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53900.059072/2016-51, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI, CNPJ nº 84.307.974/0001-02, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí/SC, utilizando o canal 18E (dezoito - Educativo). A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional e à autorização para uso da radiofrequência.

RODRIGO CRUZ GEBRIM

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 4.653/SEI, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010007/2014-18, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 9589/2014/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Juazeiro do Norte, estado de Ceará, utilizando o canal 3 (três), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Sobral Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sobral, estado de Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 28 de agosto de 2017

Nº 1.420/SEI- O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.059385/2011-49, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICA-COES LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Triunfo/RS, utilizando o canal n.º 290 (duzentos e noventa), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 19203/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 15 de setembro de 2017

Nº 92-E/2017 - A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a Deliberação de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0059 - O DIÁRIO DE MIKA - 2ª TEMPORADA

Processo: 01580.005315/2016-06

Proponente: MENDES BENTANCOUR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.899.615/0001-18

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.054.912,94

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 950.000,00 para R\$ 752.167,29

Banco: 001- agência: 1494-X conta corrente: 19790-4

Valor aprovado no artigo Art. 41 MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 1494-X conta corrente: 20370-X

Aprovado em deliberação ad referendum em 18/08/2017.

Prazo de captação: 31/12/2017

Art. 2º A deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

DEBORA IVANOV

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 119, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016 e tendo em vista a tramitação constante do processo 01400.019858/2017-54, resolve:

Art. 1º - Habilitar a proposta abaixo identificada e CREDENCIAR a proponente como integrante do banco de jurados da Secretaria do Audiovisual, conforme Edital nº 1, de 28 de abril de 2017, publicado no DOU de 2 de maio de 2017, Seção 3, páginas. 11-13.

Proposta	Pronac	Concorrente	UF
250236	175799	Dinara Gouveia Guimaraes	RJ

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA SILVA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO
DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

PORTARIA GAP-MN Nº 47/ARC, DE 31 DE JULHO DE 2017

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria no GC1, de 10 de janeiro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 8, de 11 de janeiro de 2017, em conformidade com os incisos V e VI, do artigo 20, do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Gestão nº 67298.006224/GAPMN/2017-64, resolve:

Art. 1º APLICAR, Aplicar sanção à empresa STEEL HASTES EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.367.114/0001-41, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, pelo prazo de 2 (dois) anos, com base no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02. A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento total da Ata de Registro de Preço nº 37/VII COMAR/2015, diante da não entrega dos materiais constantes das Notas de Empenho 2016NE801532, 2016NE801934, 2016NE801692 e 2016NE801769, procedimento que foi propiciado à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com que proveem o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e da Lei nº 9.784, de 29 JAN 99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Int GEYLSON LOPES HANCIO

PORTARIA GAP-MN Nº 64/ARC, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria no GC1, de 10 de janeiro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 8, de 11 de janeiro de 2017, em conformidade com os incisos V e VI, do artigo 20, do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Gestão nº 67298.004751/GAPMN/2017-34, resolve:

Art 1º APLICAR, Aplicar sanção à empresa HELAINE APARECIDA PEREIRA MORGADO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.514/0001-49, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, pelo prazo de 2 (dois) anos, com base no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02. A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento total da Ata de Registro de Preço nº 21/VII COMAR/2015, diante da não entrega dos materiais constantes da Nota de Empenho 2016NE800046, procedimento que foi propiciado à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com que proveem o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e da Lei nº 9.784, de 29 JAN 99.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Int GEYLSON LOPES HANCIO

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.212, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

Delega competência a dirigentes do Ministério da Educação - MEC e entidades vinculadas para a prática dos atos que mencionam.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; bem como nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e objetivando conferir maior eficiência ao trâmite de atos administrativos no âmbito desta Pasta, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência:

I - ao Secretário-Executivo e ao Secretário-Executivo Adjunto para:

a) praticar os atos necessários à execução das atividades referentes aos serviços de informação e informática;

b) autorizar os serviços de comunicação de voz, por meio de telefone móvel, de que trata o inciso VII, do § 1º do art. 6º, do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015;

c) autorizar a concessão de diárias e passagens, para deslocamentos no País na hipótese prevista no art. 18, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 11 de fevereiro de 2015;

d) designar e dispensar os ocupantes de Função Gratificada - FG de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991;

e) praticar os atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos titulares de cargos em comissão do Grupo DAS e FCPE, níveis 1 a 4, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

f) solicitar permissão de uso de imóvel funcional para ocupantes de cargo em comissão ou funções comissionadas de níveis 4 a 6, no âmbito do MEC, nos termos do art. 7º do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993.

II - aos Presidentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ, no âmbito de suas respectivas entidades:

a) designar e dispensar os ocupantes de Função Gratificada - FG de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991; e

b) praticar os atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos titulares de cargos em comissão do Grupo DAS e FCPE, níveis 1 a 4, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Fica subdelegada competência:

I - ao Secretário-Executivo e ao Secretário-Executivo Adjunto para:

a) redistribuir os cargos ocupados e vagos a que se referem os incisos I e VI do art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, no âmbito deste Ministério e de suas entidades vinculadas; e

b) praticar atos de provimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1,2 e 3, observadas as disposições legais e regulamentares.

II - aos Presidentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ, no âmbito de suas respectivas entidades:

a) praticar atos de provimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1,2 e 3, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MEC nº 1.015, de 16 de outubro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 19 de setembro de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 623/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade de Ciências do Tocantins, com sede no município de Araguaína, no estado do Tocantins, mantida pela Faculdade de Ciências do Tocantins Ltda. - FACIT-ME, com sede no mesmo município e estado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na Portaria nº 879, de 13 de novembro de 2015, conforme consta do Processo nº 00732.002670/2016-71. (Registro e-MEC nº 201355183).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 243/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que teve por objeto o estabelecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Relações Internacionais, tendo aprovado o respectivo projeto de resolução, conforme consta do Processo nº 23001.000080/2013-11.

Processo nº: 23000.003510/2015-29

Interessado: FUNDAÇÃO MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR E COMUNICAÇÃO - FUMESC

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos - ProUni

Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos termos do Parecer nº 01343/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2015, e retificada em 27 de maio de 2015, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

MENDONÇA FILHO

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**PORTARIA Nº 180, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

Aprova o novo Regulamento do Prêmio Capes de Tese e do Grande Prêmio Capes de Tese.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo regulamento para o Prêmio CAPES de Tese e o Grande Prêmio CAPES de Tese.

Art. 2º O Prêmio CAPES de Tese e o Grande Prêmio CAPES de Tese serão outorgados anualmente, em reconhecimento às melhores teses de doutorado aprovadas nos cursos de pós-graduação adimplentes e reconhecidos no Sistema Nacional de Pós-Graduação, observadas as condições estipuladas nesta Portaria.

Art. 3º O Prêmio CAPES de Tese será outorgado em razão da seleção de tese de cada uma das áreas de avaliação da CAPES, e consistirá em:

I - passagem aérea e diária para o(a) autor(a) e um dos orientadores da tese premiada, para que compareçam à cerimônia de premiação que ocorrerá em local e data a serem definidos pela CAPES. Serão custeadas passagens somente de trechos que compreendam o território brasileiro;

II - certificado de premiação a ser outorgado a(o) orientador(a), coorientador(es) e ao programa de pós-graduação em que foi defendida a tese;

III - certificado de premiação e medalha para o(a) autor(a);

IV - prêmio ao(a) orientador(a) para participação em evento nacional, em valor a ser definido no Edital e a ser concedido pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB/CAPES);

V - bolsa de estudos para realização de estágio pós-doutoral em instituição nacional por até 12 meses para o(a) autor(a) da tese e a ser concedida pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB/CAPES);

VI - outras formas de premiação oferecidas por meio de parcerias firmadas pela CAPES, com valores e outras vantagens, inclusive em dinheiro, a serem definidas no Edital;

§ 1º Para efeitos deste concurso, considera-se área de avaliação aquela que tem um coordenador de área nomeado por portaria da CAPES, a ela se agregando eventuais subáreas cuja avaliação está sob sua responsabilidade.

Art. 4º O Grande Prêmio será outorgado para a melhor tese selecionada entre as vencedoras do Prêmio Capes de Tese, agrupadas em três grupos de grandes áreas definidos a seguir:

a) Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias;

b) Engenharias, Ciências Exatas e da Terra e Multidisciplinar (Materiais e Biotecnologia); e

c) Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes e Ciências Sociais Aplicadas e Multidisciplinar (Ensino).

§ 1º Cada Grande Prêmio receberá o nome de um cientista ilustre, brasileiro ou que se tenha radicado no Brasil, já falecido e cuja pesquisa tenha se enquadrado no conjunto em que a premiação é concedida. A cada ano, serão homenageados novos cientistas.

§ 2º Não ocorrendo a atribuição de qualquer um dos Grandes Prêmios, a homenagem ao cientista que o denomina será mantida na edição seguinte.

Art. 5º O Grande Prêmio consistirá em:

I - certificado de premiação e troféu para o autor(a);

II - certificado de premiação a ser outorgado ao(a) orientador(a), coorientador(es) e ao programa em que foi defendida a tese;

III - prêmio ao(a) orientador(a) para participação em evento internacional, em valor a ser definido no Edital, e a ser concedido pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI/CAPES);

IV - bolsa de estudos para realização de estágio pós-doutoral em instituição internacional por até 12 meses para o(a) autor(a) da tese, e a ser concedida pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI/CAPES);

V - outras formas de premiação oferecidas por meio de parcerias firmadas pela CAPES, com valores e outras vantagens, inclusive em dinheiro, a serem definidas em Edital;

Parágrafo único. O Grande Prêmio pode ser acumulado com o Prêmio CAPES de Tese apenas para efeito de registro. Contudo, as vantagens indicadas no art. 3º deste regulamento não serão acumuláveis com as previstas neste artigo, cabendo aos premiados manifestarem sua opção formalmente a Diretoria da CAPES que for competente pelas vantagens do Prêmio CAPES de Tese ou pelas vantagens do Grande Prêmio, conforme Art. 3º e Art. 5º.

Art. 6º Os critérios de premiação serão: a originalidade do trabalho; sua relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico ou social.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos outros critérios de avaliação e condições para recebimento dos Prêmios a cada edição, desde que previstos no respectivo edital e consentâneos com critérios estabelecidos no caput.

Art. 7º A CAPES divulgará em sua página eletrônica o edital contendo as regras para a seleção e o cronograma com todas as etapas do processo seletivo.

Art. 8º O processo de seleção se inicia por iniciativa de cada Programa de Pós-Graduação que, dentre as teses defendidas no ano anterior, seleciona e indica a tese que atenda aos critérios fixados em edital a cada edição do Prêmio.



Parágrafo único. A comissão de pré-seleção de cada Programa de Pós-Graduação deverá ser composta por, no mínimo, três membros. O(a) orientador(a) e/ou coorientador(a) de tese que esteja concorrendo poderão participar da comissão, desde que se abstenham da escolha caso a tese vencedora seja de sua orientação/coorientação.

Art. 9º A CAPES constituirá uma comissão de premiação, para cada área de avaliação, composta por no mínimo três membros, indicados pelos coordenadores de área e aprovados pelo Presidente da CAPES.

Art. 10º Cabe à comissão de premiação:
I. Avaliar o mérito das teses de acordo com os critérios do edital e decidir pela atribuição do Prêmio ou do Grande Prêmio;
II. Decidir pela não atribuição do prêmio, caso nenhuma tese atinja um patamar de alta qualidade justificando a concessão de premiação na respectiva área;
II. Atribuir até duas menções honrosas, na forma definida em edital.

Art. 11. Concorrerão automaticamente ao Grande Prêmio as teses selecionadas para a atribuição do Prêmio relativo à sua área.

Parágrafo único. As teses escolhidas nas áreas Ciências Ambientais e Interdisciplinar serão, a cada ano, incluídas no conjunto de grandes áreas que a comissão de premiação das referidas áreas considerarem mais pertinente.

Art. 12. O Grande Prêmio será atribuído por uma comissão composta por, no mínimo, três membros, representando as grandes áreas que compõem o respectivo grupo, e presidida pelo Presidente da CAPES, que terá voto de qualidade, além do comum.

§ 1º O Presidente da CAPES poderá fazer-se representar em qualquer das comissões para a atribuição do Grande Prêmio, tendo o seu representante voto de qualidade, além do comum.

§ 2º Não haverá menção honrosa, no âmbito do Grande Prêmio.

Art. 13. Revoga-se o Art. 2º da Portaria nº 216, de 09/03/1981, DOU de 13/03/81, Seção 1, pág. 4969, a Portaria nº 97, de 21 de dezembro de 2005, DOU de 23 de dezembro de 2005, pág.58 e Portaria nº 69, de 16 de maio de 2016, DOU de 17 de maio de 2016, Seção 1, pág. 10 e a Portaria nº 94, de 28 de junho de 2016, DOU de 29 de junho de 2016, seção 1, p. 6.

ABILIO A. BAETA NEVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS "PROFª CINOBELINA ELVAS"

PORTARIA Nº 55, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor do Campus "Profª Cinobelina Elvas", no uso de suas atribuições legais e, considerando: o processo Nº 23111.018746/2017-74; O Edital Nº 02/2017, CPCE de 17.08.2017, publicado no DOU de 18.08.2017; as Leis nºs. 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Profª Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus/PI, da forma como segue:

1. Engenharia Florestal - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos: Felipe Silva Amorim (1º colocado); Adriano Saraiva Aguiar (2º colocado); e Kennedy de Paiva Porfírio (3º colocado), classificando para contratação o 1º colocado.

2. Pedagogia - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos: Eva Vieira Freitas (1ª colocada); Salomão Pereira da Silva Júnior (2º colocado); Marcela Ribeiro Santiago (3ª colocada); Marta Lemos Castro (4ª colocada); e Danila Andrade e Silva (5ª colocada) classificando para contratação a 1ª colocada.

3. Sociologia - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais - Habilitando a candidata Maria dos Remédios Nascimento Sabóia Ferro (1ª colocada).

STÉLIO BEZERRA PINHEIRO DE LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 164, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Campo Novo do Parecis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT n.º 866, de 19/04/2017, publicada no D.O.U. de 20/04/2017, considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23753.040927.2016-41, resolve:

Art. 1º - Aplicar sanção à empresa BLITZEM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.731.108/0002-96, na modalidade de ADVERTÊNCIA E MULTA, com base no Art. 87 inciso I e II da lei 8.666/93.

Art. 2º - A aplicação da sanção dá-se em razão de inadimplência realizada pela empresa Blitzem Segurança Ltda no recolhimento do FGTS dos funcionários, e, dos fatos apurados no Processo Administrativo de Gestão Protocolo n.º 23753.040927.2016-41.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LUÍS BEZERRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA NORMATIVA Nº 47, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Institui as regras de acesso ao curso My English Online (MEO).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as regras de acesso ao My English Online (MEO), curso on-line autoinstrucional com foco no desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão oral e gramática em língua inglesa.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Educação Superior, por intermédio do Núcleo Gestor do Programa Idiomas sem Fronteiras (IsF), gerenciar e controlar o acesso à plataforma do curso MEO.

Art. 3º O acesso à plataforma de ensino-aprendizagem de inglês do curso MEO é disponibilizado no âmbito do Programa IsF da Secretaria de Educação Superior aos:

I - alunos de graduação e pós-graduação das instituições de ensino superior participantes do Programa IsF e credenciadas para tanto via editais específicos;

II - alunos de graduação e pós-graduação de instituições parceiras do Programa IsF; e

III - professores da Educação Básica, desde haja parceria entre a Secretaria de Educação a que está vinculado e uma instituição credenciada ao Programa IsF.

CAPÍTULO I
DA CONTRAPARTIDA DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS PARA ACESSO AO CURSO

Art. 4º As instituições participantes do Programa IsF ficam obrigadas a ofertar tutoria presencial ou virtual semanal à comunidade acadêmica para os níveis MEO 1 e MEO 2.

§ 1º A oferta de tutoria presencial ou virtual semanal à comunidade acadêmica dos demais níveis - MEO 3, 4 e 5 - será realizada conforme a demanda da instituição, em caráter facultativo.

§ 2º A oferta de tutoria presencial ou virtual semanal é obrigatória para a instituição e facultativa para os alunos ativos, sendo necessária para o desbloqueio de acesso ao curso MEO.

CAPÍTULO II
DO ACESSO E PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 5º As inscrições para o curso MEO são efetuadas exclusivamente no Portal do Aluno do Programa IsF, no endereço eletrônico <http://isfaluno.mec.gov.br>, conforme cronograma publicado em edital específico.

Art. 6º A senha de acesso ao curso MEO somente será liberada para alunos devidamente registrados na base de dados das instituições credenciadas ou de parceiros do Programa IsF, mediante assinatura eletrônica do Termo de Compromisso do Aluno.

Art. 7º A permanência do aluno no curso MEO fica condicionada ao cumprimento das exigências pedagógicas e à manutenção das atividades na plataforma, conforme as regras estabelecidas no Termo de Compromisso do Aluno e em editais complementares específicos.

Art. 8º Em caso de descumprimento das regras mencionadas no artigo 7º, das condições para permanência no curso e dos prazos definidos nos editais específicos, o acesso do aluno ao curso MEO será bloqueado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser restabelecido o acesso ao curso MEO de aluno que conste da base de dados do Programa IsF, a critério da coordenação local do Programa na instituição, desde que este participe de atividades de tutoria e em consonância com os critérios e condições definidos em editais específicos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O número de senhas de acesso ao curso MEO disponíveis, bem como seu prazo de validade, serão indicados em editais específicos.

Art. 10. O acesso à plataforma MEO estará disponível até 31 de dezembro de 2019, quando todos os cursos deverão ser concluídos e os logins e senhas serão desativados.

Art. 11. A inscrição dos estudantes e o acesso ao curso MEO implicam o conhecimento e a concordância expressa com as normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais específicos.

Art. 12. Fica assegurada a permanência na plataforma MEO para os alunos inscritos e ativos no sistema na data de publicação desta Portaria.

Art. 13. Os alunos ativos no curso MEO até a data de publicação desta Portaria e que venham a ter seu acesso interrompido, podem solicitar, uma única vez, o restabelecimento de seu acesso, em até 180 (cento e oitenta) dias da ativação de sua senha.

Parágrafo único. Os alunos cuja inscrição no curso MEO tenha sido ativada há mais de 180 (cento e oitenta) dias poderão solicitar o restabelecimento do acesso ao sistema mediante a assinatura de novo Termo de Compromisso do Aluno.

Art. 14. A Secretaria de Educação Superior dará publicidade, por meio de editais específicos, ao cronograma e demais disposições relativas ao acesso ao curso MEO.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 992, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201406463	Automação Industrial (Tecnológico)	180	FACULDADES INTEGRADAS CESUMAR (cód. 19375)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA (cód. 560)	Avenida Doutor Vicente Machado, 585, unidade I, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP: 84010000.
2	201406459	Odontologia (Bacharelado)	180	FACULDADES INTEGRADAS CESUMAR (cód. 19375)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA (cód. 560)	Avenida Doutor Vicente Machado, 585, unidade I, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP: 84010000.
3	201406460	Moda (Bacharelado)	240	FACULDADES INTEGRADAS CESUMAR (cód. 19375)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA (cód. 560)	Avenida Doutor Vicente Machado, 585, unidade I, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP: 84010000.
4	201406462	Segurança no Trabalho (Tecnológico)	240	FACULDADES INTEGRADAS CESUMAR (cód. 19375)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA (cód. 560)	Avenida Doutor Vicente Machado, 585, unidade I, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP: 84010000.
5	201506925	Pedagogia (Licenciatura)	100	UNETRI FACULDADES (cód. 20667)	UNETRI - UNIÃO DE ENSINO DA TRIFRONTTEIRA LTDA. - ME (cód. 16468)	BR 163, KM 01, s/n, bairro Industrial, no município de Barracão, no estado do Paraná. CEP: 85700000.
6	201506927	Administração (Bacharelado)	100	UNETRI FACULDADES (cód. 20667)	UNETRI - UNIÃO DE ENSINO DA TRIFRONTTEIRA LTDA. - ME (cód. 16468)	BR 163, KM 01, s/n, bairro Industrial, no município de Barracão, no estado do Paraná. CEP: 85700000.
7	201506928	Ciências Contábeis (Bacharelado)	100	UNETRI FACULDADES (cód. 20667)	UNETRI - UNIÃO DE ENSINO DA TRIFRONTTEIRA LTDA. - ME (cód. 16468)	BR 163, KM 01, s/n, bairro Industrial, no município de Barracão, no estado do Paraná. CEP: 85700000.

8	201415736	Nutrição (Bacharelado)	80	FACULDADE SERRANA DE SAÚDE (cód. 20003)	SOCIEDADE SERRANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - ME (cód. 16356)	Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.144, Centro, no município de Itabaiana, no estado de Sergipe. CEP: 49500000.
9	201415737	Farmácia (Bacharelado)	100	FACULDADE SERRANA DE SAÚDE (cód. 20003)	SOCIEDADE SERRANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - ME (cód. 16356)	Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.144, Centro, no município de Itabaiana, no estado de Sergipe. CEP: 49500000.
10	201415739	Gestão Hospitalar (Tecnológico)	100	FACULDADE SERRANA DE SAÚDE (cód. 20003)	SOCIEDADE SERRANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - ME (cód. 16356)	Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.144, Centro, no município de Itabaiana, no estado de Sergipe. CEP: 49500000.
11	201406443	Automação Industrial (Tecnológico)	60	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DOURADOS (cód. 19324)	SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (cód. 2865)	Rua 20 de Dezembro, 2445, Jardim Rasslem, Dourados/MS. CEP: 79813280.
12	201405600	Administração (Bacharelado)	240	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE BELEM (cód. 19332)	SER EDUCACIONAL S.A (cód. 1847)	Rua José Bonifácio, nº 893, bairro São Braz, no município de Belém, no estado do Pará. CEP: 66.063-425.
13	201405602	Ciências Contábeis (Bacharelado)	240	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE BELEM (cód. 19332)	SER EDUCACIONAL S.A (cód. 1847)	Rua José Bonifácio, nº 893, bairro São Braz, no município de Belém, no estado do Pará. CEP: 66.063-425.
14	201405605	Logística (Tecnológico)	240	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE BELEM (cód. 19332)	SER EDUCACIONAL S.A (cód. 1847)	Rua José Bonifácio, nº 893, bairro São Braz, no município de Belém, no estado do Pará. CEP: 66.063-425.
15	201405606	Segurança no Trabalho (Tecnológico)	240	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE BELEM (cód. 19332)	SER EDUCACIONAL S.A (cód. 1847)	Rua José Bonifácio, nº 893, bairro São Braz, no município de Belém, no estado do Pará. CEP: 66.063-425.
16	201405608	Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	240	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE BELEM (cód. 19332)	SER EDUCACIONAL S.A (cód. 1847)	Rua José Bonifácio, nº 893, bairro São Braz, no município de Belém, no estado do Pará. CEP: 66.063-425.
17	201601949	Pedagogia (Licenciatura)	90	FACULDADE PLUS DRAGÃO DO MAR (cód. 21593)	INSTITUTO TEOLOGICO PADRE GIULIANO - ITEPAGI (cód. 16537)	Avenida Santos Dumont, nº 304, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará. CEP: 60150160.
18	201415429	Engenharia Civil (Bacharelado)	100	ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA DE PORTO VELHO (cód. 19945)	EINSTEIN INSTITUICAO DE ENSINO LTDA - EPP (cód. 1138)	Rua Emil Gorayeb, nº 3.505, São João Bosco, Porto Velho/RO, CEP: 76803-728.
19	201415430	Engenharia Ambiental (Bacharelado)	100	ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA DE PORTO VELHO (cód. 19945)	EINSTEIN INSTITUICAO DE ENSINO LTDA - EPP (cód. 1138)	Rua Emil Gorayeb, nº 3.505, São João Bosco, Porto Velho/RO, CEP: 76803-728.
20	201415432	Engenharia de Computação (Bacharelado)	100	ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA DE PORTO VELHO (cód. 19945)	EINSTEIN INSTITUICAO DE ENSINO LTDA - EPP (cód. 1138)	Rua Emil Gorayeb, nº 3.505, São João Bosco, Porto Velho/RO, CEP: 76803-728.
21	201415433	Engenharia de Produção (Bacharelado)	100	ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA DE PORTO VELHO (cód. 19945)	EINSTEIN INSTITUICAO DE ENSINO LTDA - EPP (cód. 1138)	Rua Emil Gorayeb, nº 3.505, São João Bosco, Porto Velho/RO, CEP: 76803-728.
22	201356227	Administração (Bacharelado)	240	FACULDADE MAURÍCIO DE NAS-SAU DE PALMAS (cód. 18676)	SER EDUCACIONAL S.A (cód. 1847)	Rua NS 2, Lote 09, Quadra 1002 Sul , Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77023488.
23	201356228	Ciências Contábeis (Bacharelado)	240	FACULDADE MAURÍCIO DE NAS-SAU DE PALMAS (cód. 18676)	SER EDUCACIONAL S.A (cód. 1847)	Rua NS 2, Lote 09, Quadra 1002 Sul , Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77023488.
24	201356229	Segurança no Trabalho (Tecnológico)	240	FACULDADE MAURÍCIO DE NAS-SAU DE PALMAS (cód. 18676)	SER EDUCACIONAL S.A (cód. 1847)	Rua NS 2, Lote 09, Quadra 1002 Sul , Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77023488.
25	201356230	Logística (Tecnológico)	240	FACULDADE MAURÍCIO DE NAS-SAU DE PALMAS (cód. 18676)	SER EDUCACIONAL S.A (cód. 1847)	Rua NS 2, Lote 09, Quadra 1002 Sul , Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77023488.
26	201356231	Gestão Comercial (Tecnológico)	240	FACULDADE MAURÍCIO DE NAS-SAU DE PALMAS (cód. 18676)	SER EDUCACIONAL S.A (cód. 1847)	Rua NS 2, Lote 09, Quadra 1002 Sul , Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77023488.

PORTARIA Nº 993, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o curso superior de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201415735	Enfermagem (Bacharelado)	80	FACULDADE SERRANA DE SAÚDE (cód. 20003)	SOCIEDADE SERRANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - ME (cód. 16356)	Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.144, Centro, no município de Itabaiana, no estado de Sergipe. CEP: 49500000.

PORTARIA Nº 994, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201500796	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DO MÉDIO PARNAÍBA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO MEDIO PARNAIBA LTDA - ME	RUA 18 DE SETEMBRO, 293, AO LADO DO EMATER, CENTRO, SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI
2.	201500797	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DO MÉDIO PARNAÍBA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO MEDIO PARNAIBA LTDA - ME	RUA 18 DE SETEMBRO, 293, AO LADO DO EMATER, CENTRO, SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI
3.	201500798	RADIOLOGIA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DO MÉDIO PARNAÍBA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO MEDIO PARNAIBA LTDA - ME	RUA 18 DE SETEMBRO, 293, AO LADO DO EMATER, CENTRO, SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI
4.	201501285	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METODISTA GRANBERY	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RUA BATISTA DE OLIVEIRA, 1145, GRANBERY, JUIZ DE FORA/MG
5.	201505338	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE JANGADA	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA - EPP	RUA ALBINO ODORIZZI, 156, ESTRADA NOVA, JARAGUÁ DO SUL/SC
6.	201505622	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	ASSOCIACAO CEARENSE DE ENSINO E CULTURA - ASCEC	RUA CAETANO XIMENES ARAGÃO, 110, ÁGUA FRIA, FORTALEZA/CE
7.	201506356	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, 3180, LOJA 01, 02 E 03 DO ED. SAINT PIETRO, SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA/MG
8.	201601604	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO SÃO LOURENÇO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DO SAO LOURENCO S/S LTDA - EPP	RUA CAIÇARA, 2114, CENTRO, JACIARA/MT



9.	201608399	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA	FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA LTDA. - ME	RUA ERNESTO GEISEL QUADRA 72, S/N, LOTE: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 E 24, PARAÍSO, PARAUAPEBAS/PA
10.	201700494	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS	SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA - ME	RUA JOAQUIM NABUCO, 968, TINGUI, CURITIBA/PR
11.	201700654	BIOMEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO COSTA, 49, VILA JAIARA, ANÁPOLIS/GO
12.	201700692	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA	INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	BR 101 KM 197, S/N, ESTRADA CAPUEIRUÇU, CAPUEIRUÇU, CACHOEIRA/BA
13.	201700693	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA	INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	BR 101 KM 197, S/N, ESTRADA CAPUEIRUÇU, CAPUEIRUÇU, CACHOEIRA/BA
14.	201700700	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO COSTA, 49, VILA JAIARA, ANÁPOLIS/GO
15.	201700702	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO COSTA, 49, VILA JAIARA, ANÁPOLIS/GO
16.	201700729	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
17.	201700730	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
18.	201700911	BIOMEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA OSCAR YOSHIAKI MAGÁRIO, 185, TÉRREO, JARDIM DAS PALMEIRAS, REGISTRO/SP
19.	201700912	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA OSCAR YOSHIAKI MAGÁRIO, 185, TÉRREO, JARDIM DAS PALMEIRAS, REGISTRO/SP
20.	201701213	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA THEODOMIRO BAPTISTA, 422, MORRO DAS VIVENDAS, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
21.	201701217	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA THEODOMIRO BAPTISTA, 422, MORRO DAS VIVENDAS, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
22.	201701301	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAPIXABA DA SERRA	EMPRESA CAPIXABA DA SERRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 120, COLINA DE LARANJEIRAS, SERRA/ES
23.	201701350	GASTRONOMIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA OSCAR YOSHIAKI MAGÁRIO, 185, TÉRREO, JARDIM DAS PALMEIRAS, REGISTRO/SP
24.	201701439	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ADVENTISTA DE HORTOLÂNDIA - UNASP HORTOLÂNDIA	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	RUA PASTOR HUGO GEGEMBAUER, 265, PARQUE ORTOLÂNDIA, HORTOLÂNDIA/SP
25.	201701457	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARÃES, 150, PRÉDIO, DUNAS, FORTALEZA/CE
26.	201701458	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARÃES, 150, PRÉDIO, DUNAS, FORTALEZA/CE
27.	201701459	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	AV. BEZERRA DE MENEZES, 2450, SÃO GERARDO, FORTALEZA/CE
28.	201701692	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA BORGES DE FIGUEIREDO, 510, - ATÉ 599/600, MOOCA, SÃO PAULO/SP
29.	201702202	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA LA SALLE - ESTRELA	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	RUA TIRADENTES, 401, CENTRO, ESTRELA/RS
30.	201702315	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 300, ANTONIO BEZERRA, FORTALEZA/CE
31.	201702316	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA MANUEL ARRUDA, 70, MESSEJANA, FORTALEZA/CE
32.	201702355	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR ASSOCIADA DE GOIÂNIA	SBCE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	AVENIDA ANTONIO FIDÉLIS, 515, PARQUE AMAZÔNIA, GOIÂNIA/GO
33.	201702393	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NORTE CAPIXABA DE SAO MATEUS	EMPRESA NORTE CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - ME	RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N, RESIDENCIAL PARK WASHINGTON, SÃO MATEUS/ES
34.	201702460	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE METROCAMP	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA SALES DE OLIVEIRA, 1661, VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS/SP
35.	201702502	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RODOVIA GERALDO MARTINS COSTA, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CENTRO, POÇOS DE CALDAS/MG
36.	201702601	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU LAURO DE FREITAS	CETEBÁ - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA	RUA SILVANDIR F. CHAVES, S/N, LOT. JARDIM AEROPORTO, QUADRA K, LOTES 03 E 04, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS/BA
37.	201702606	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA SILVEIRA MARTINS, 780, CENTRO, NOVO HAMBURGO/RS
38.	201702622	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	RUA LUIZ MANOEL GONZAGA, 744, TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE/RS
39.	201702661	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	AVENIDA T-10, 1047, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO
40.	201702663	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	AVENIDA T-10, 1047, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO
41.	201702664	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	AVENIDA T-10, 1047, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO

42.	201702702	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FATECE - FACULDADE DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO	DIDACIEBE CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO BRASIL - EUROPA LTDA	AVENIDA PAINGUÁS, 225/243, JARDIM URUPÊS, PIRASSUNUNGA/SP
43.	201702704	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RODOVIA GERALDO MARTINS COSTA, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CENTRO, POÇOS DE CALDAS/MG
44.	201702706	AGRONOMIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RODOVIA GERALDO MARTINS COSTA, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CENTRO, POÇOS DE CALDAS/MG
45.	201702795	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MATER DEI	COLEGIO MATER DEI LTDA	RUA MATO GROSSO, 200, CENTRO, PATO BRANCO/PR
46.	201702933	CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	RUA JUVENAL EUGÊNIO QUEIROZ, S/N, CENTRO, SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA
47.	201702934	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	RUA JUVENAL EUGÊNIO QUEIROZ, S/N, CENTRO, SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA
48.	201702971	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UBERLANDENSE DE NÚCLEOS INTEGRADOS DE ENSINO, SERVIÇO SOCIAL E APRENDIZAGEM	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA	RUA BOCAIUVA, 82, MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA/MG
49.	201703190	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UBERLANDENSE DE NÚCLEOS INTEGRADOS DE ENSINO, SERVIÇO SOCIAL E APRENDIZAGEM	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA	RUA BOCAIUVA, 82, MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA/MG
50.	201703364	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FATECE - FACULDADE DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO	DIDACIEBE CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO BRASIL - EUROPA LTDA	AVENIDA PAINGUÁS, 225/243, JARDIM URUPÊS, PIRASSUNUNGA/SP

PORTARIA Nº 995, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201708648	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA - TATUI - FSP	SOPEC - SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E CULTURA LTDA - ME	RUA JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS, 200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, NOVA TATUI, TATUI/SP
2.	201708693	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANÁ	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANA LTDA - ME	RUA MANOEL RIBAS C/ CÂNDIDO BERTIER FORTES, 2178, CEP 87701-170, CENTRO, PARANAVAI/PR
3.	201708952	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS E EMPREENDEDORISMO - FACIGE	FACULDADES VERDE NORTE - FAVENORTE - EIRELI	RUA LÍRIO BRANT, 511, MELO, MONTES CLAROS/MG
4.	201709168	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANÁ	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANA LTDA - ME	RUA MANOEL RIBAS C/ CÂNDIDO BERTIER FORTES, 2178, CEP 87701-170, CENTRO, PARANAVAI/PR
5.	201709207	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA CORONEL JOAQUIM PEDRO SALGADO, 80, TERREO, RIO BRANCO, PORTO ALEGRE/RS

PORTARIA Nº 996, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 23001.000153/2014-56 e do Despacho Ministerial de 05 de setembro de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº 234/2017, referente ao processo e-MEC 201303868, resolve:

Art.1º Fica alterada a Portaria SERES nº 342, de 29 de maio de 2014, que autorizou o curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade UNINASSAU Aracaju, com sede na Rua de Riachuelo, nº 1.071, São José, no município de Aracaju, estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe LTDA - SESPS, para autorizar a oferta de 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 997, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada

em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 00732.001898/2017-25 e do Despacho Ministerial de 17 de agosto de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº 204/2017, referente ao processo e-MEC 201354081, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Mario Schenberg, com sede na Estrada Municipal do Espigão, nº 1.413, Granja Viana, no município de Cotia, estado de São Paulo, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de São Paulo LTDA - CESUSP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 998, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 00732.001892/2017-58 e do Despacho Ministerial de 17 de agosto de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº 120/2017, referente ao processo e-MEC 201404507, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Educação Física, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia Ateneu, com sede na Avenida Dona Beatriz Braga, nº 481, Centro, no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará, mantida pela CV & C Consultores Associados LTDA - EPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 999, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 00732.001901/2017-19 e do Despacho Ministerial de 09 de agosto de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº 280/2017, referente ao processo e-MEC 201353678, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte, com sede na Rua Cabo Valério Santos, nº 297, Átila de Paiva (Barreiro), no município de Belo Horizonte, estado do Minas Gerais, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



PORTARIA Nº 1.000, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 23001.000171/2015-19 e do Despacho Ministerial de 05 de setembro de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº 236/2017, referente ao processo e-MEC 201353682, resolve:

Art.1º Fica alterada a Portaria SERES nº 702, de 01 de outubro de 2015, que autorizou o curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade UNINASSAU Aliança, com sede na Rua São Pedro, nº 965, Centro, no município de Teresina, estado do Piauí, mantida pelo CIESPI - Centro Integrado de Educação Superior do Piauí LTDA, para autorizar a oferta de 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.395, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 06/10/2017, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2016, DOU de 25/02/2016, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1508, DOU de 06/10/2016.

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE/ CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

Área de Conhecimento: Psicologia Sócio-Histórica e Políticas Públicas

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.856, de 4 de agosto de 2014 publicada no Diário Oficial da União nº 148, em 5 de agosto de 2014, Seção 2, pág. 23 e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.930, de 19 de agosto de 2014, resolve:

Aplicar a Criotécnica Serviços e Peças em Criogenia Ltda - ME, CNPJ: 55.389.241/0001-66, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.543,00 (mil quinhentos e quarenta e três reais) e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 1 (um) ano, com base no Arts. 66 e 87 da Lei nº 8.666/1993 c/c Itens 6.11 e 6.15 do Projeto Básico. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas durante a execução de serviços contratados por dispensa de licitação, verificado mediante processo administrativo nº 23204.009733/2017-75.

GEANY CLEIDE CARVALHO MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3.475, DE 4 DE SETEMBRO 2017

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade das Universidades públicas de diversificarem suas fontes de recursos para atividades e investimentos e que a Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet), nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991 permite essa ampliação, a UNIFESP irá se habilitar para receber recursos para projetos de reforma e construção de seus equipamentos culturais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, parágrafo 3º da Instrução Normativa nº 01, de 20 de março de 2017, do Ministério da Cultura, que estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais, relativos ao mecanismo de Incentivo a projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac.

CONSIDERANDO que as atividades a serem incluídas no CNPJ da Universidade não contrariam e estão em consonância com as previstas na sua Lei de Fundação (Lei 8957/94), resolve:

Art. 1º - Incluir no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da UNIFESP nº 60.453.032/0001-74, os seguintes códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

I - 92102-3/01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares.

II- 7119-7/99 - atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a homologação da Receita Federal para inclusão dos respectivos CNAEs.

SORAYA SOUBHI SMAILI

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.848, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece os procedimentos para o cálculo dos Fatores de Ponderação de Risco (FPRs) aplicáveis às exposições a títulos de securitização para fins de apuração do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWA_{CPAD}), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 18 de setembro de 2017, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO ÚNICO
DO OBJETO E DO ESCOPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Circular estabelece os procedimentos para o cálculo dos Fatores de Ponderação de Risco (FPRs) aplicáveis às exposições a títulos de securitização para fins de apuração do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWA_{CPAD}), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

TÍTULO II
DO CÁLCULO DO FPR
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º No cálculo do FPR aplicável às exposições a títulos de securitização para fins de apuração do RWA_{CPAD} , devem ser utilizadas as seguintes definições:

I - ponto de encaixe (A) é o percentual de perdas acumuladas no valor dos ativos subjacentes a partir do qual há redução da remuneração em determinada classe de priorização de pagamento do título de securitização;

II - ponto de descaixe (D) é o percentual de perdas acumuladas no valor dos ativos subjacentes a partir do qual há perda total do valor de determinada classe de priorização de pagamento do título de securitização; e

III - razão de inadimplência (W) é o percentual dos ativos subjacentes em descumprimento, em relação ao valor nominal total dos ativos subjacentes, conforme definição do art. 15 da Circular nº 3.648, de 4 de março de 2013, ou em atraso superior a noventa dias.

§ 1º Para os efeitos desta Circular, devem ser utilizadas, quando aplicáveis, as definições do art. 115 da Circular nº 3.648, de 2013.

§ 2º Nas operações com títulos de securitização emitidos por sociedade de propósito específico (SPE), devem ser considerados entre os ativos subjacentes todos os ativos da SPE associados ao processo de securitização.

§ 3º Processos assemelhados aos definidos no art. 115 da Circular nº 3.648, de 2013, estruturados em apenas uma classe de priorização de pagamento devem ser tratados como uma exposição aos ativos subjacentes do respectivo processo, aplicando-se, para essa finalidade, o disposto no art. 17 da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013.

§ 4º O ponto de encaixe deve considerar todos os ativos disponibilizados pelo originador.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO DO FPR

Art. 3º O FPR aplicável ao valor da exposição a título de securitização deve corresponder:

I - a $100/F$, se $D < K_A$, em que:

a) D = ponto de descaixe, de que trata o art. 2º, inciso II; e

b) K_A = capital hipotético ajustado pela inadimplência, de que trata o art. 4º;

II - a $1/F * K_{SSFA(KA)}$, se $A > K_A$, em que:

a) A = ponto de encaixe, de que trata o art. 2º, inciso I;

b) K_A = capital hipotético ajustado pela inadimplência, de que trata o art. 4º; e

c) $K_{SSFA(KA)}$ = capital aplicável à securitização, de que trata o art. 5º; ou

III - ao resultado da seguinte fórmula:

$$\frac{\max(\sum_{i=1}^n MtM_i, 0)}{\sum_{i=1}^n \max(MtM_i, 0)}, \text{ em que:}$$

a) A = ponto de encaixe, de que trata o art. 2º, inciso I;

b) D = ponto de descaixe, de que trata o art. 2º, inciso II;

c) K_A = capital hipotético ajustado pela inadimplência, de que trata o art. 4º; e

d) $K_{SSFA(KA)}$ = capital aplicável à securitização, de que trata o art. 5º.

§ 1º F corresponde ao fator definido no art. 4º da Resolução nº 4.193, de 2013.

§ 2º O FPR previsto no caput não deve ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º O FPR de que trata o caput, inciso I, também deve ser aplicado se:

I - os ativos subjacentes do título de securitização não puderem ser completamente identificados;

II - a instituição desconhecer o percentual de ativos subjacentes em descumprimento ou em atraso de mais de 5% (cinco por cento) do valor nominal total da carteira do título de securitização; ou

III - o título de securitização estiver associado à ressecuritização.

§ 4º É facultada, às exposições a títulos de securitização para as quais o ponto de descaixe, de que trata o art. 2º, inciso II, seja igual a 100% (cem por cento), a aplicação do FPR correspondente à média ponderada dos FPR aplicáveis aos ativos subjacentes, conforme a Circular nº 3.644, de 2013.

Art. 4º O capital hipotético ajustado pela inadimplência (K_A) deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

$K_A = (1 - W) * K_{SA} + W * 0,5$ em que:

I - W = razão de inadimplência, de que trata o art. 2º, inciso III; e

II - K_{SA} = capital hipotético, que deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

$K_{SA} = (RWA_{HIP} * F)/V$, em que:

a) RWA_{HIP} = montante dos ativos ponderados pelo risco calculado para os ativos subjacentes, mediante abordagem padronizada de risco de crédito;

b) F = fator definido no art. 4º da Resolução nº 4.193, de 2013; e

c) V = valor total da exposição correspondente aos ativos subjacentes calculado conforme a abordagem padronizada de risco de crédito.

Parágrafo único. Caso W não possa ser determinado, observado o disposto no art. 3º, § 3º, inciso II, K_A deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

$$ParcDF = \max\left(12,5 \times K_{QCCP} \times \left[\frac{DF_{próprio}}{DF_{QCCP} + DF_{CM}}\right]; 2\% \times DF_{próprio}\right) \text{ em que:}$$

I - θ = razão entre o valor nominal dos ativos subjacentes cuja condição de descumprimento ou de atraso superior a noventa dias é conhecida pela instituição e o valor nominal total dos ativos subjacentes; e

II - K'_A = capital hipotético ajustado pela inadimplência calculado conforme a fórmula estabelecida no caput para os ativos subjacentes cuja condição de descumprimento ou de atraso superior a noventa dias é conhecida pela instituição.

Art. 5º O capital aplicável à securitização ($K_{SSFA(KA)}$) deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

$$K_{QCCP} = \sum_i EAD_i \times 20\% \times 8\%,$$

I - e = constante neperiana;

II - K_A = capital hipotético ajustado pela inadimplência, de que trata o art. 4º;

III - A = ponto de encaixe, de que trata o art. 2º, inciso I; e

IV - D = ponto de desencaixe, de que trata o art. 2º, inciso II.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 3.849, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Altera as Circulares ns. 3.644, de 4 de março de 2013, 3.748, de 27 de fevereiro de 2015, e 3.809, de 25 de agosto de 2016.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 18 de setembro de 2017, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, 11, inciso VII, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, e na Resolução nº 3.988, de 30 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

VI - o ativo disponibilizado como garantia em favor de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação;

VII - a participação em fundos de garantia mutualizados de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação;

VIII - a operação com instrumentos financeiros derivativos de titularidade própria;

IX - a exposição a contraparte central decorrente de operações compromissadas, de empréstimo de ativos ou de operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas em nome de clientes, liquidadas em câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, nas quais a instituição assume obrigação contratual de reembolsar perdas decorrentes da insolvência da contraparte central; e

X - a exposição ao cliente contratante junto à instituição decorrente de operações compromissadas, de empréstimo de ativos ou de operações com instrumentos financeiros derivativos liquidadas em câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, nas quais uma entidade se interponha como contraparte central.

§ 2º Para efeito da apuração da parcela RWA_{CPAD} , não devem ser consideradas exposições:

I - as coobrigações e demais modalidades de retenção de riscos e benefícios decorrentes de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros que permaneçam registrados no ativo da instituição, nos termos da regulamentação em vigor;

II - as cotas de fundos e os títulos de securitização associados a operações de venda ou de transferência de ativos financeiros que permaneçam registrados no ativo da instituição, nos termos da regulamentação em vigor, na proporção entre o montante dos ativos transferidos que permaneçam registrados no ativo da instituição e o valor total dos ativos do respectivo fundo ou processo de securitização;

III - as operações interdependências e as demais operações realizadas com instituições que integrem o conglomerado prudencial;

IV - os elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Patrimônio de Referência (PR), conforme definido nos arts. 5º a 7º da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, brutos dos passivos fiscais diferidos a eles associados subtraídos para fins do cálculo do PR;

V - as aplicações em ações e mercadorias (commodities) cobertas pela parcela relativa às exposições ao risco de mercado sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWA_{MPAD}) ou modelo interno autorizado pelo Banco Central do Brasil (RWA_{MINT}) do montante RWA , de que trata a Resolução nº 4.193, de 2013;

VI - as operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas em mercado de balcão em que a instituição atue exclusivamente como intermediária, não assumindo direitos ou obrigações decorrentes da oscilação do valor de reposição ou do inadimplemento de qualquer das partes;

VII - os cheques, boletos e documentos de crédito (DOCs) a serem creditados em contas de clientes, quando a liberação dos respectivos recursos estiver vinculada à efetiva compensação, nos termos da regulamentação em vigor;

VIII - as operações ativas vinculadas, realizadas segundo o disposto na Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002;

IX - a carta de crédito de importação emitida pela instituição, vinculada a contrato de câmbio de importação, desde que ocorrida a entrega total do contravalor em moeda nacional; e

X - as operações de crédito com órgãos e entidades do setor público referentes ao destaque de parcela do PR, nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017.

§ 4º A marcação a mercado, quando prevista para fins da apuração da parcela RWA_{CPAD} , deve ser realizada de forma consistente e passível de verificação, ainda que não adotada para fins contábeis.

§ 5º Nas operações mencionadas nos incisos IX e X do caput, devem ser consideradas as exposições referentes às contrapartes envolvidas, quando a instituição atue:

I - como membro de compensação; ou

II - por meio de instituição não integrante do conglomerado prudencial que seja:

a) membro de compensação; ou

b) intermediária em relação a um membro de compensação.

§ 6º O ativo de que trata o inciso VI do caput inclui aquele disponibilizado por cliente, caso a instituição assuma obrigação contratual de reembolsá-lo por quaisquer perdas em suas transações em decorrência de inadimplemento da contraparte central qualificada (QCCP), conforme definida no art. 20.

§ 7º Para o ativo disponibilizado como garantia, de que trata o inciso VI do caput, devem ser consideradas:

I - a exposição relativa ao risco de crédito de contraparte, salvo quando o ativo estiver:

a) apartado do patrimônio da entidade depositária e do patrimônio da contraparte central; e

b) identificado no nome do titular da operação; e

II - a exposição relativa ao ativo objeto, no caso de ativos próprios.

§ 8º A aplicação do Fator de Conversão em Crédito de Operação a Liquidar (FCL) ou do Fator de Conversão em Crédito (FCC), quando necessária para apuração do valor da exposição, deve ocorrer previamente às deduções mencionadas no § 1º.

§ 9º O valor da exposição após as deduções mencionadas no § 1º deve ser igual ou superior a zero." (NR)

"Art. 11.

II -

d) prestação de garantia de distribuição de títulos e valores mobiliários nos mercados primário e secundário, mediante oferta pública, nos termos da regulamentação em vigor;

e) prestação de aval ou fiança em processos de natureza fiscal, judiciais ou administrativos; e

§ 1º Na apuração do valor da exposição relativa à prestação de garantia relacionada a operação não contabilizada no Balanço Patrimonial, deve-se aplicar ao valor da garantia o menor dos FCCs aplicáveis à garantia ou à operação garantida.

§ 2º As modalidades de garantia mencionadas no caput incluem aquelas relacionadas às exposições de crédito a liberar em até 360 dias de que trata o art. 10." (NR)

"Art. 12.

§ 1º As operações com instrumentos financeiros derivativos incluem as operações de compra ou venda para liquidação futura de moeda estrangeira, de ouro ou de títulos e valores mobiliários.

§ 2º Para fins da apuração da parcela RWA_{CPAD} , as operações de que trata o caput devem ser marcadas a mercado." (NR)

"Seção IX-A

Dos Derivativos Sujeitos a Acordos para Compensação e Liquidação de Obrigações

Art. 15-A. O valor da exposição relativa a operações com instrumentos financeiros derivativos, inclusive os derivativos de crédito, sujeitas a acordos para a compensação e liquidação de obrigações, conforme a Circular nº 3.809, de 25 de agosto de 2016, deve corresponder ao resultado do somatório:

I - do valor de reposição líquido, se positivo; e

II - do ganho potencial futuro líquido (GPF_{Liq}), apurado conforme o art. 15-B.

§ 1º O valor da exposição mencionado no caput deve ser apurado por contraparte para o conjunto de operações sujeitas ao mesmo acordo para a compensação e liquidação de obrigações.

§ 2º O valor de reposição líquido mencionado no inciso I do caput é definido como o somatório dos valores de reposição de operações com instrumentos financeiros derivativos, apurado por contraparte para o conjunto de operações sujeitas ao mesmo acordo para a compensação e liquidação de obrigações.

Art. 15-B. O ganho potencial futuro líquido deve ser determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$GPF_{Liq} = GPF_{Bruto} * (0,4 + 0,6 * NGR)$, em que:

I - GPF_{Bruto} = somatório dos ganhos potenciais futuros calculados por operação com uma mesma contraparte, de acordo com os arts. 13 e 15; e

II - NGR = razão entre o valor de reposição líquido, se positivo, e o somatório dos valores de reposição positivos das operações sujeitas a acordo para a compensação e liquidação de obrigações, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$FPR = \left[\left(\frac{K_A - A}{D - A} \right) * 1/F \right] + \left[\left(\frac{D - K_A}{D - A} \right) * 1/F * K_{SSFA(KA)} \right], \text{ em que:}$$



a) n = número de operações com uma mesma contraparte;
e

b) MtM_i = valor de reposição da operação "i".
Parágrafo único. O NGR deve ser igual a zero nos casos em que o valor de reposição líquido não for positivo." (NR)

"Seção XI
Dos Fundos de Investimento
Art. 17.

Art. 17-A. As exposições do fundo de investimento consolidado devem ser consideradas como se fossem detidas integralmente pela instituição." (NR)

"Seção XII
Dos Títulos de Securitização

Art. 18. Na apuração da parcela RWA_{CPAD} devem ser utilizadas as mesmas definições de que trata o art. 115 da Circular nº 3.648, de 4 de março de 2013, para as exposições decorrentes da aplicação em títulos de securitização.

Art. 18-A. Às exposições decorrentes da aplicação em títulos de securitização, é aplicado FPR na forma definida na Circular nº 3.848, de 18 de setembro de 2017.

Art. 18-B. Para os processos de securitização em que a instituição preste apoio implícito, conforme definido na Circular nº 3.648, de 4 de março de 2013, as exposições associadas aos respectivos títulos de securitização devem ser considerados como se fossem detidos integralmente pela instituição." (NR)

"TÍTULO III
DOS FATORES DE PONDERAÇÃO DE RISCO
CAPÍTULO I
DA PONDERAÇÃO DE 0%
Art. 19.

II - valores mantidos em espécie, nas moedas estrangeiras emitidas nas jurisdições de que trata o inciso VII, bem como exposições a ativo objeto representado pelas referidas moedas estrangeiras;

.....
V -

a) Grupo Banco Mundial, compreendendo o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), a Corporação Financeira Internacional (CFI) e a Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (MIGA);

.....
VI - adiantamentos de contribuições ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC) e ao Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop); e

VII - operações com governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais, bem como títulos e valores mobiliários por eles emitidos, cuja classificação externa de risco, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários, seja:

.....
b)
1. a moeda de referência da operação, título ou valor mobiliário seja a moeda local na jurisdição;
2. a captação de recursos da instituição seja realizada na moeda local na jurisdição; e
3. as exposições estejam registradas no balanço da subsidiária sediada na mesma jurisdição.

.....
CAPÍTULO II
DA PONDERAÇÃO APLICÁVEL ÀS EXPOSIÇÕES A SEREM LIQUIDADAS JUNTO A CONTRAPARTES CENTRAIS QUALIFICADAS (QCCP)

Seção I
Da Definição de QCCP

Art. 20. Para fins da apuração da parcela RWA_{CPAD}, considera-se contraparte central qualificada (QCCP) a entidade que se interponha como contraparte central, em operações a serem liquidadas em câmaras ou prestadores de serviço de compensação e de liquidação, que atenda às seguintes características:

I - seus sistemas sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, e regulamentação em vigor;

.....
Seção II
Da Participação em Fundos de Garantia Mutualizados de QCCP

Art. 20-A. Para a participação nos fundos de QCCP mencionados no art. 3º, inciso VII, o valor da parcela RWA_{CPAD} referente a essa exposição (ParcDF) deve ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$K_A = \theta * K'_A + (1 - \theta) * 1, \text{ em que:}$$

I - K_{QCCP} = capital regulatório hipotético da QCCP, conforme disposto no parágrafo único;
II - DF_{próprio} = valor da participação da instituição no fundo;
III - DF_{QCCP} = valor da participação da QCCP no fundo; e
IV - DF_{CM} = valor total do fundo, deduzido o valor da participação mencionada no inciso III.
Parágrafo único. O K_{QCCB}, informado pela contraparte central, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$K_{SSFA}(KA) = \frac{e^{-\frac{1}{KA} * (D - KA)} - e^{-\frac{1}{KA} * \max(A - KA; 0)}}{-\frac{1}{KA} * (D - KA - \max(A - KA; 0))}, \text{ em que:}$$

em que EAD_i refere-se a exposição a que a contraparte central está sujeita em decorrência das operações a serem liquidadas junto ao membro de compensação "i".

Seção III
Das Operações com QCCP
Subseção I
Das Operações de Titularidade Própria
Art. 20-B. Deve ser aplicado FPR de 2% (dois por cento) às exposições decorrentes de operações de titularidade própria, de que trata o art. 3º, incisos I e VIII, realizadas diretamente com uma QCCP, a serem liquidadas nos sistemas mencionados no art. 20.

Art. 20-C. Devem ser aplicados os seguintes FPRs às exposições decorrentes de operações de titularidade própria, de que trata o art. 3º, incisos I e VIII, realizadas com uma QCCP por meio de instituição financeira não integrante do conglomerado prudencial:

I - 2% (dois por cento), se atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) a operação está registrada na QCCP;
1. em nome do titular da operação; ou
2. em nome do membro de compensação, de forma segregada das operações próprias, no caso de múltiplos clientes em uma única operação;
b) os termos do contrato firmado entre as partes possibilitam a adoção das medidas e dos procedimentos necessários para a tempestiva liquidação ou transferência dos ativos, incluindo eventuais garantias prestadas, na ocorrência de liquidação, falência ou inadimplemento de qualquer entidade integrante da cadeia de responsabilidades entre o titular da operação e a QCCP;
c) o titular da operação está protegido de quaisquer perdas decorrentes de liquidação, falência ou inadimplemento:

1. de qualquer entidade integrante da cadeia de responsabilidades entre ele e a QCCP; e
2. dos demais clientes, no caso de múltiplos clientes em uma única operação; e

d) o contrato firmado entre as partes tem força jurídica em todos os foros relevantes, inclusive em outras jurisdições nas quais deva ou possa produzir efeitos;

II - 4% (quatro por cento), se atendidos os requisitos de que tratam as alíneas "a", "b" e "d" do inciso I; ou

III - FPR de que trata o art. 23, atendidas as disposições dos seus incisos I e II, nos demais casos.

Subseção II

Das Operações Realizadas em Nome de Clientes

Art. 20-D. Devem ser aplicados os seguintes FPRs às operações de que trata o art. 3º, inciso IX:

I - 2% (dois por cento), caso a instituição atue como membro de compensação; ou

II - os estabelecidos no art. 20-C, atendidos os respectivos requisitos, quando efetuadas por meio de instituição não integrante do conglomerado prudencial.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se como titular da operação o cliente contratante junto à instituição.

Art. 20-E. Deve ser aplicado às operações de que trata o art. 3º, inciso X, o disposto nos arts. 19, 23, 24, 24-A e 25.

Seção IV
Dos Ativos Disponibilizados como Garantia a QCCP, Não Apartados ou Não Identificados

Art. 20-F. Deve ser aplicado FPR de 2% (dois por cento) à exposição associada aos ativos disponibilizados como garantia a QCCP, de que trata o art. 3º, § 7º, inciso I, caso a instituição atue como membro de compensação.

Art. 20-G. Devem ser aplicados os seguintes FPRs à exposição associada aos ativos disponibilizados como garantia a QCCP, de que trata o art. 3º, § 7º, inciso I, por meio de instituição não integrante do conglomerado prudencial:

I - 2% (dois por cento), se atendidos os seguintes requisitos:

a) o ativo disponibilizado como garantia está identificado:
1. na QCCP como disponibilizado pelo titular da operação;

ou

2. de forma segregada das operações próprias das entidades integrantes da cadeia de responsabilidades entre os múltiplos clientes e a QCCP, no caso de múltiplos clientes em uma única operação;

b) os termos do contrato firmado entre as partes possibilitam a adoção das medidas e procedimentos necessários para a tempestiva liquidação ou transferência dos ativos transacionados, incluindo eventuais garantias prestadas, na ocorrência de liquidação, falência ou inadimplemento de qualquer entidade integrante da cadeia de responsabilidades entre o titular da operação e a QCCP;

c) o titular da operação está protegido de quaisquer perdas em decorrência da liquidação, falência ou inadimplemento:

1. de qualquer entidade integrante da cadeia de responsabilidades entre o titular da operação e a QCCP; e
2. dos demais clientes, no caso de múltiplos clientes em uma única operação; e

d) o contrato firmado entre as partes tem força jurídica em todos os foros relevantes, inclusive em outras jurisdições nas quais deva ou possa produzir efeitos;

II - 4% (quatro por cento), se atendidos os requisitos "a", "b" e "d" mencionados no inciso I; ou

III - 50% (cinquenta por cento), nos demais casos.

20-H. Deve ser aplicado o FPR correspondente à contraparte, de acordo com o disposto nos arts. 19, 23, 24, 24-A e 25, à exposição associada aos ativos disponibilizados como garantia em entidade depositária, de que trata o art. 3º, § 7º, inciso I.

CAPÍTULO III
DA PONDERAÇÃO DE 20%
Art. 21.

II - depósitos bancários à vista, em moeda estrangeira emitida em jurisdição cujo ente soberano tenha classificação externa de risco, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários, seja equivalente a grau de investimento;

.....
IV - operações com prazo de vencimento original de até três meses, em moeda nacional, realizadas com instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com as quais não sejam elaboradas demonstrações contábeis em bases consolidadas, desde que não estejam submetidas a regime especial;

V - títulos e valores mobiliários emitidos pelas instituições mencionadas no inciso IV, com prazo de vencimento original de até três meses;

VI - operações de crédito com prazo de vencimento original de até três meses, em moeda nacional, realizadas com câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, de que trata a Lei nº 10.214, de 2001, considerados sistemicamente importantes nos termos da regulamentação em vigor;

VII - operações de crédito com prazo de vencimento original de até três meses, realizadas com câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação sediadas no exterior e sujeitas a regulação compatível com os princípios estabelecidos pelo CPMI e pela IOSCO e contratadas em:

a)

b) moeda local, nas jurisdições com a característica mencionada no inciso II;

.....
X - operações com prazo de vencimento original de até três meses realizadas com instituições financeiras sediadas nas jurisdições com a característica mencionada no inciso II, com as quais não sejam elaboradas demonstrações contábeis em bases consolidadas, desde que não estejam submetidas a regime especial ou similar no exterior, e contratadas em:

b) moeda local, nas jurisdições com a característica mencionada no inciso II; e

XI - títulos e valores mobiliários emitidos pelas instituições mencionadas no inciso X, com prazo de vencimento original de até três meses, denominados em moeda nacional ou em moeda local.

.....
CAPÍTULO IV
DA PONDERAÇÃO DE 35%
Art. 22.

II - hipoteca em primeiro grau, se o imóvel estiver localizado em jurisdição com a característica mencionada no art. 21, inciso II, desde que o prazo médio efetivo de retomada da garantia, de acordo com a prática observada na jurisdição, seja inferior a 24 meses.

.....
CAPÍTULO V
DA PONDERAÇÃO DE 50%
Art. 23.

II - operações com instituições financeiras sediadas nas jurisdições com a característica mencionada no art. 21, inciso II, com as quais não sejam elaboradas demonstrações contábeis em bases consolidadas, desde que não estejam submetidas a regime especial ou similar no exterior, bem como títulos e valores mobiliários por elas emitidos;

.....
V - empréstimos garantidos por alienação fiduciária de imóvel residencial localizado no Brasil, novo ou usado, cujo valor contratado seja de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação da garantia, na data da concessão do crédito;

VIII - operações de crédito concedidas ao FGC e ao FGCoop; e

IX - empréstimos garantidos por hipoteca de imóvel residencial, novo ou usado, cujo valor contratado seja de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação da garantia, na data da concessão do crédito, quando a garantia estiver localizada em jurisdição com a característica mencionada no art. 21, inciso II, observado o disposto no art. 22, inciso II e § 3º.

CAPÍTULO VI

DAS PONDERAÇÕES DE 75% E 85%

Art. 24.

§ 1º

I - tenham como contraparte pessoa jurídica de direito privado com receita bruta anual inferior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou pessoa natural;

IV -

b) R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), quando a contraparte for pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º Devem ser consideradas como única contraparte, para fins do disposto no § 1º, a pessoa natural ou jurídica ou as contrapartes conectadas na forma definida na Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, desde que os somatórios de que trata o § 1º, inciso IV, sejam atendidos individual e conjuntamente.

§ 4º

II - devem ser desconsiderados os valores de financiamentos para aquisição de imóvel residencial, novo ou usado, garantidos por alienação fiduciária ou hipoteca do imóvel financiado que recebam FPR de 35% (trinta e cinco por cento) ou de 50% (cinquenta por cento).

§ 5º As contrapartes conectadas, mencionadas no § 2º, contendo uma ou mais pessoas jurídicas devem observar o limite disposto no § 1º, inciso IV, alínea "b".

CAPÍTULO X

DA PONDERAÇÃO DE 1.250%

Art. 29.

III - relativas à participação em fundos mencionados no art. 3º, inciso VII, em entidades não caracterizadas como QCCPs nos termos do art. 20.

Parágrafo único. Para obtenção do valor da parcela RWA_{CPAD} relativo às exposições mencionadas no inciso III do caput, o produto do valor da exposição pelo FPR mencionado no caput deve ser multiplicado pelo valor correspondente a 0,08/F, em que F é o fator definido no art. 4º da Resolução nº 4.193, de 2013.

....." (NR)

"Art. 35.

III - EXP_i = exposição mencionada nos arts. 12, 14 e 15-A, apurado por contraparte "i";

§ 1º

I - a serem liquidadas em câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, nas quais uma entidade se interponha como contraparte central;

....." (NR)

Art. 2º A denominação do Título IV da Circular nº 3.644, de 2013, passa a ter seguinte redação:

"TÍTULO IV

DO AJUSTE ASSOCIADO À VARIAÇÃO DO VALOR DOS DERIVATIVOS EM DECORRÊNCIA DE VARIAÇÃO DA QUALIDADE CREDITÍCIA DA CONTRAPARTE (CVA)" (NR)

Art. 3º A Circular nº 3.748, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único.

b) o valor destacado do Nível I para a instituição que optar pelo destaque de instrumentos elegíveis a Nível I nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017." (NR)

"Art. 4º-A A marcação a mercado, quando prevista para a apuração da RA, deve ser realizada de forma consistente e passível de verificação, ainda que não adotada para fins contábeis." (NR)

"Art. 4º-B Os acordos bilaterais para compensação e liquidação de obrigações devem atender aos requisitos estabelecidos na Circular nº 3.809, de 25 de agosto de 2016." (NR)

"Art. 5º

§ 4º

IV - os cheques, boletos e documentos de crédito (DOCs) a serem creditados em contas de clientes, quando a liberação dos respectivos recursos estiver vinculada à efetiva compensação, nos termos da regulamentação em vigor;

V - as operações ativas vinculadas, realizadas segundo o disposto na Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002;

VI - as operações de crédito com órgãos e entidades do setor público em que há aplicação exclusiva de parcela destacada de instrumentos elegíveis a Nível I nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.589, de 2017; e

VII - a carta de crédito de importação emitida pela instituição, vinculada a contrato de câmbio de importação, desde que ocorrida a entrega total do contravalor em moeda nacional.

§ 6º O inciso VII do caput inclui qualquer garantia prestada pela instituição relativa a:

I - operações compromissadas e de empréstimo de ativos; e

II - operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas em nome de clientes, liquidadas em câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

§ 7º A aplicação do Fator de Conversão em Crédito (FCC), quando necessária para apuração do valor da exposição, deve ocorrer previamente às deduções mencionadas no § 1º.

§ 8º O valor da exposição após as deduções mencionadas no § 1º deve ser igual ou superior a zero." (NR)

"Art. 8º Para fins da apuração das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos, devem ser consideradas:

I - as operações de titularidade própria; e

II - as operações realizadas em nome de clientes, observado o disposto nos §§ 3º e 5º.

§ 2º As operações mencionadas no inciso II do caput incluem as operações com instrumentos financeiros derivativos de que trata o art. 5º, § 6º, inciso II.

§ 3º Para fins do disposto no caput:

I - não devem ser consideradas as exposições relativas às operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas em mercado de balcão em que a instituição atue exclusivamente como intermediadora, não assumindo direitos ou obrigações decorrentes da oscilação do valor de reposição ou do inadimplemento de qualquer das partes; e

II - faculta-se a dedução da exposição referente à contraparte central que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 20 da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, desde que não haja obrigação contratual de a instituição reembolsar o cliente por quaisquer perdas de valor nas transações em decorrência de falência ou inadimplemento das entidades responsáveis pela liquidação e compensação das transações.

§ 4º O valor da exposição relativa a operações com instrumentos financeiros derivativos sujeitas a acordos para a compensação e liquidação de obrigações deve atender ao disposto no art. 13.

§ 5º Nas operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas em nome de clientes devem ser consideradas duas exposições referentes às contrapartes envolvidas na intermediação da transação." (NR)

"Art. 13. O valor da exposição relativa a operações com instrumentos financeiros derivativos, inclusive os derivativos de crédito, sujeitas a acordos para a compensação e liquidação de obrigações deve corresponder ao resultado do somatório:

....." (NR)

"Art. 14.

II - NGR = razão entre o valor de reposição líquido, se positivo, e o somatório dos valores de reposição positivos, das operações sujeitas a acordos para a compensação e liquidação de obrigações com uma mesma contraparte calculada de acordo com a seguinte fórmula:

.....

Parágrafo único. O NGR deve ser igual a zero nos casos em que o valor de reposição líquido não for positivo." (NR)

"Art. 15.

I -

c) esteja sujeita ao mesmo acordo para a compensação e liquidação de obrigações que o derivativo associado; e

....." (NR)

"Art. 18.

§ 1º

I - do valor contábil da revenda deduzido do valor marcado a mercado do ativo objeto da operação, no caso de operação de compra com compromisso de revenda;

§ 2º Para as operações sujeitas a acordos para a compensação e liquidação de obrigações, o valor da exposição ao risco de crédito da contraparte deve corresponder ao valor, se positivo, do somatório dos recursos financeiros e dos títulos e valores mobiliários entregues à contraparte referida no acordo, deduzido do somatório dos recursos financeiros e dos títulos e valores mobiliários dela recebidos.

§ 4º O disposto no inciso II do caput não se aplica às exposições relativas às operações compromissadas e de empréstimos de títulos e de valores mobiliários realizadas em nome de cliente em que a instituição assuma direitos ou obrigações apenas sobre a diferença de valor entre os recursos financeiros e os títulos e valores mobiliários entregues e os recebidos.

....." (NR)

"Art. 22.

II -

a) garantia de proposta em licitações (bid bonds) e de participação em leilões;

b) garantia de prestação de serviço ou execução de obras (performance bonds), inclusive cláusulas de perfeito funcionamento e de cumprimento de níveis de serviço;

c) garantia de fornecimento de mercadorias;

d) prestação de garantia de distribuição de títulos e valores mobiliários nos mercados primário e secundário, mediante oferta pública, nos termos da regulamentação em vigor; e

e) prestação de aval ou fiança em processos judiciais ou administrativos, quando de natureza fiscal; e

§ 1º Na apuração do valor da exposição relativa à prestação de garantia relacionada a operação não contabilizada no Balanço Patrimonial, deve-se aplicar ao valor da garantia o menor dos FCCs aplicáveis à garantia ou à operação garantida.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput as garantias de que trata o art. 5º, § 6º, às quais se aplica o disposto nos arts. 8º a 18." (NR)

Art. 4º Os Anexos I e II da Circular nº 3.748, de 2015, passam a vigorar com a redação dada no anexo a esta Circular.

Art. 5º A Circular nº 3.809, de 25 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 6º É passível de mitigação do risco de crédito por meio de colateral financeiro ou de garantia fidejussória a exposição resultante de acordo bilateral para compensação e liquidação de obrigações.

§ 7º Os colaterais financeiros de clientes disponibilizados como garantia em favor de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação podem ser utilizados como mitigador das exposições de que trata o art. 3º, inciso X, da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013." (NR)

"Art. 4º

II - depósitos a prazo, depósitos interfinanceiros, letras financeiras, letras de crédito imobiliário, letras de crédito do agronegócio, letras de arrendamento mercantil e certificados de operações estruturadas (COE), quando esses instrumentos forem de emissão própria e mantidos na própria instituição ou custodiados em seu favor por terceiros;

....." (NR)

"Art. 5º

§ 1º

II - na ausência de FPR definido nesta Circular, ao FPR definido pelas Circulares ns. 3.644, de 2013, 3.848, de 18 de setembro de 2017, para uma exposição de mesma natureza do colateral.

§ 4º À parcela da exposição coberta por colateral financeiro de que trata o art. 4º, inciso X, deve ser aplicado o FPR médio ponderado das exposições que compõem o colateral, respeitadas as disposições do art. 17 da Circular nº 3.644, de 2013." (NR)

"Art. 9º

§ 3º

II - a 25% (vinte e cinco por cento), para exposições relativas aos títulos, valores mobiliários, cotas de fundos de investimento ou operações estruturadas, não listados no art. 4º;

III - a 0% (zero por cento), para as exposições a instrumentos financeiros derivativos e para as exposições não relacionadas a títulos, valores mobiliários, cotas de fundos de investimento e operações estruturadas;

....." (NR)

"Art. 14.

§ 2º O fator de ajuste padronizado Hfx de que trata o inciso III do caput deve ser aplicado somente à parcela das obrigações que apresentarem descasamento de moeda em relação a moeda utilizada como principal referência no acordo bilateral." (NR)

"Art. 15.

§ 4º O resultado da compensação entre derivativos, de que trata o inciso II do caput, deve corresponder ao valor da exposição apurado segundo o disposto no art. 15-A da Circular nº 3.644, de 2013." (NR)

"Art. 16.

IV - ES = valor absoluto da posição líquida em cada instrumento financeiro;

V - HS = fator de ajuste padronizado associado ao instrumento financeiro relativo ao ES , conforme os critérios definidos no art. 9º, § 2º a §4º;

....." (NR)

"Art. 18.

§ 3º A garantia fidejussória prestada por entidade mencionada no inciso II do caput que assegure a cobertura, no mínimo, do risco país e do risco de transferência, conforme definidos no art. 21 da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, dispensa o atendimento do art. 19, inciso VII, alínea "b", itens 1 a 3, da Circular nº 3.644, de 2013, para aplicação do FPR de 0% (zero por cento)." (NR)

"Art. 25.

§ 3º

III - no caso de o instrumento de mitigação do risco de crédito apresentar prazo efetivo de vencimento residual igual ou inferior a três meses." (NR)

"Art. 30.

Parágrafo único. A partir de 1º de setembro de 2018, a garantia de que trata o inciso III do caput não se aplica às exposições decorrentes de operações de cartão de crédito consignado." (NR)

Art. 6º Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 7º Ficam revogados os §§ 8º e 9º do art. 17, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 18, os incisos I e II do § 2º do art. 24, os incisos I e II do art. 29, e os arts. 33 e 34 da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação



ANEXO

ANEXO I À CIRCULAR Nº 3.748, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Resumo Comparativo entre Demonstrações Financeiras Publicadas e Razão de Alavancagem		
Número da Linha	Item	Valor (R\$ mil)
1	Ativo total de acordo com as demonstrações financeiras publicadas	
2	Ajuste decorrente de diferenças de consolidação contábil	
3	Ajuste relativo aos ativos cedidos ou transferidos com transferência substancial dos riscos e benefícios e reconhecidos contabilmente	
4	Ajuste relativo ao método de apuração dos instrumentos financeiros derivativos	
5	Ajuste relativo ao método de apuração das operações compromissadas e de empréstimo de ativos	
6	Ajuste relativo a operações não contabilizadas no ativo total do conglomerado prudencial	
7	Outros ajustes	
8	Exposição Total	

Instrução de preenchimento da Tabela "Resumo Comparativo entre Demonstrações Financeiras Publicadas e Razão de Alavancagem"		
Número da Linha	Item	
1	Ativo total apresentado nas demonstrações financeiras publicadas relativo ao Balanço Patrimonial individual da instituição ou relativo ao Balanço Patrimonial consolidado, no caso de publicação em bases consolidadas.	
2	Ajuste relativo a diferenças de consolidação contábil entre ativo total apresentado nas demonstrações financeiras publicadas mencionadas na linha 1 e o ativo total relativo ao Balanço Patrimonial individual da instituição, no caso de apuração da RA em bases individuais, ou do conglomerado prudencial base de apuração, no caso de apuração da RA em bases consolidadas, nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).	
3	Valores correspondentes ao art. 5º, § 4º, incisos I e II.	
4	Valor apurado mediante: I - a soma dos valores correspondentes: a) aos valores de reposição referentes às contrapartes envolvidas no caso de operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas em nome de clientes, de que trata o art. 8º, inciso II, observado o tratamento dispensado no art. 8º, § 3º, inciso II; b) aos ganhos potenciais futuros decorrentes de operações com instrumentos financeiros derivativos mencionados no caput do art. 9º e no art. 11, inciso I; c) aos ganhos potenciais futuros líquidos mencionados no art. 13, inciso II; e d) aos valores de referência ajustados dos contratos de derivativos de crédito em que a instituição atue como contraparte receptora do risco, conforme art. 17; e II - a dedução dos valores correspondentes: a) aos ajustes previstos nos arts. 15 e 16; e b) aos ajustes necessários à apuração: 1. do valor de reposição, se diferir do procedimento de apreamento contábil; e 2. do valor de reposição líquido, mencionado no art. 13, inciso I.	
5	Valor apurado mediante: I - a soma dos valores correspondentes ao art. 18, inciso I; e II - a dedução dos valores correspondentes aos ajustes previstos no art. 18, § 3º.	
6	Valor correspondente ao somatório das exposições mencionadas nos art. 19 a 22.	
7	Valor apurado mediante: I - a soma dos valores correspondentes à concessão de adiantamentos não registrados no ativo total relativo ao Balanço Patrimonial da instituição, no caso de apuração da RA em bases individuais, ou do conglomerado prudencial base de apuração, no caso de apuração da RA em bases consolidadas, nos termos do Cosif, conforme art. 7º; II - a dedução dos valores correspondentes: a) aos ajustes prudenciais, conforme art. 2º, inciso II, alínea "b"; b) às exposições mencionadas no art. 5º, § 4º, incisos III a VII, e § 5º; e c) às exposições mencionadas no art. 8º, § 3º, inciso I, registradas no ativo; e III - a soma ou dedução, conforme o caso, dos ajustes para a marcação a mercado não adotada para fins contábeis, conforme art. 4º-A.	
8	Soma das linhas 1 a 7.	

ANEXO II À CIRCULAR Nº 3.748, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Modelo Comum de divulgação de informações sobre a Razão de Alavancagem		
Número da Linha	Item	Valor (R\$ mil)
Itens contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)		
1	Itens patrimoniais, exceto instrumentos financeiros derivativos, títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo e revenda a liquidar em operações com-promissadas	
2	Ajustes relativos aos elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Nível I	
3	Total das exposições contabilizadas no BP	
Operações com Instrumentos Financeiros Derivativos		
4	Valor de reposição em operações com derivativos.	
5	Ganho potencial futuro decorrente de operações com derivativos	
6	Ajuste relativo à garantia prestada em operações com derivativos	
7	Ajuste relativo à margem de garantia diária prestada	
8	Derivativos em nome de clientes em que não há obrigatoriedade contratual de reembolso em decorrência de falência ou inadimplemento das entidades responsáveis pelo sistema de liquidação	
9	Valor de referência ajustado em derivativos de crédito	
10	Ajuste sob o valor de referência ajustado em derivativos de crédito	
11	Total das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos	
12	Operações Compromissadas e de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários (TVM)	
13	Aplicações em operações compromissadas e de empréstimo de TVM	
14	Ajuste relativo a recompras a liquidar e credores por empréstimo de TVM	
15	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte	
16	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte em operações de intermediação	
17	Total das exposições relativas a operações compromissadas e de empréstimo de títulos e valores mobiliários (soma das linhas 12 a 15)	
Itens não contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)		
18	Valor de referência das operações não contabilizadas no BP	
19	Ajuste relativo à aplicação de FCC específico às operações não contabilizadas no BP	
20	Total das exposições não contabilizadas no Balanço Patrimonial	
Capital e Exposição Total		
21	Nível I	
22	Exposição Total	
Razão de Alavancagem (RA)		
23	Razão de Alavancagem de Basileia III	

Instrução de Preenchimento da Tabela "Modelo Comum de divulgação de informações sobre a Razão de Alavancagem"		
Número da Linha	Item	Valor (R\$ mil)
Itens contabilizados no Balanço Patrimonial		
1	Conforme o art. 6º, considerando o disposto no parágrafo único do mencionado artigo, e o art. 7º.	
2	Ajustes prudenciais conforme art. 2º, inciso II, alínea "b". Valor Negativo.	
3	Soma das Linhas 1 e 2.	
Operações com Instrumentos Financeiros Derivativos		
4	Soma dos valores de reposição, se positivos, de cada operação com instrumentos financeiros derivativos mencionados no art. 9º e art. 11 e dos valores de reposição líquidos, se positivos, conforme art. 13, inciso I, considerando o disposto no art. 15.	
5	Soma dos ganhos potenciais futuros decorrentes de operações com instrumentos financeiros derivativos mencionados no caput do art. 9º e no art. 11, inciso I. e dos ganhos potenciais futuros líquidos mencionados no art. 13, inciso II.	
6	Não aplicável no Brasil.	
7	Valor correspondente à dedução da margem de garantia diária prestada, conforme art. 16. Valor negativo.	



8	Valor correspondente à dedução da exposição referente à contraparte central, caso esta atenda aos requisitos estabelecidos no art. 20 da Circular nº 3.644, de 2013, decorrente de operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas em nome de clientes nas quais não haja obrigação contratual da instituição na ocorrência de falência ou inadimplemento das entidades responsáveis pelos mencionados sistemas, conforme art. 8º, § 3º, inciso II. Valor negativo.	
9	Soma dos valores de referência dos contratos de derivativos de crédito em que a instituição atue como contraparte receptora do risco, mencionados no caput do art. 17.	
10	Valor correspondente às deduções previstas no art. 17, § 2º. Valor negativo.	
11	Soma das linhas 4 a 10.	
	Operações Compromissadas e de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários	
12	Valor correspondente à revenda a liquidar em operação compromissada de compra com compromisso de revenda e aos títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo, conforme art. 18, inciso II.	
13	Valor correspondente à dedução prevista no art. 18, § 3º. Valor negativo.	
14	Valor correspondente ao art. 18, inciso I, excluídas as operações mencionadas no § 4º do mesmo artigo.	
15	Valor correspondente ao art. 18, inciso I, relativo às operações mencionadas no § 4º do mesmo artigo.	
16	Soma das linhas 12 a 15.	
	Itens não contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)	
17	Soma dos valores de exposição de que tratam os arts. 19 a 22, desconsiderando a aplicação dos Fatores de Conversão em Crédito (FCCs).	
18	Soma dos valores de exposição de que tratam os arts. 19 a 22, desconsiderando a aplicação dos FCCs, multiplicados por (FCC - 1), em que FCC corresponde ao Fator de Conversão em Crédito aplicável às referidas exposições, conforme os mencionados artigos. Valor negativo.	
19	Soma das linhas 17 e 18. Correspondente ao somatório das exposições mencionadas nos arts. 19 a 22.	
Capital e Exposição Total		
20	Conforme art. 2º, inciso I, observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo.	
21	Soma das linhas 3, 11, 16 e 19.	
Razão de Alavancagem (RA)		
22	Razão entre as linhas 20 e 21.	

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR
CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017

Aos 28 dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às 13 horas realizou-se Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, em primeira convocação, na sede social da empresa, em Brasília-DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por Gilberto Magalhães Occhi, brasileiro, divorciado, economiário, portador da carteira de identidade nº 3.434.955-3, SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 518.478.847-68, residente e domiciliado na SQN 110, Bl. H, Ap 405, em Brasília/DF. Instalada a Assembleia pelo Senhor Presidente, Gilberto Magalhães Occhi, convidou-se a Senhora Marciana Queiroz Figueiredo dos Reis para atuar como Secretária, escolhida pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia as seguintes matérias para deliberação, constantes na Ordem do dia: (i) Aprovação das Demonstrações Financeiras do Exercício de 2016; (ii) Remuneração Global dos Dirigentes e Conselheiros da CAIXA Participações S.A. RGD 2017/2018 e demonstrativo das despesas realizadas no período de abril/2016 a março/2017; (iii) Alteração do Estatuto Social da Caixa Participações S.A.; (iv) Eleição dos membros do Conselho Fiscal da CAIXA Participações S.A.; (v) Eleição dos membros do Conselho de Administração da CAIXA Participações S.A..

Apreciados os assuntos, foi decidido o quanto segue: I Aprovar os balancetes referentes ao 4º trimestre de 2016 e o Relatório de Administração do Exercício de 2016, com as respectivas Demonstrações Financeiras da CAIXAPAR do exercício de 2016; II Aprovar a Remuneração Global dos Dirigentes e Conselheiros da CAIXA Participações S.A. RGD 2017/2018 e demonstrativo das despesas realizadas no período de abril/2016 a março/2017, nos termos do Ofício nº 30807/2017-MP, descrito conforme segue: II.a) fixar em até R\$ 4.306.398,11 a remuneração global a ser paga aos administradores, no período compreendido entre abril deste ano e março do ano seguinte; II.b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo SEST; II.c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual; II.d) vedar o pagamento da gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96; II.e) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; II.f) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho ACT na sua respectiva data-base; II.g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei 6404/76, art.152; II.h) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes do Programa de Metas Corporativas, ainda pendente de aprovação pelo SEST; II.i) aplicar a redução de todas as parcelas diferidas e ainda não pagas de RVA s de exercícios anteriores, considerando que houve prejuízo, nos termos da legislação vigente; II.j) condicionar o pagamento da quarentena à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República CÉP/PR, nos termos da legislação vigente. III Aprovar as alterações do Estatuto Social da Caixa Participações S.A., nos termos do Ofício Circular nº 101/2017-MP, descrito conforme segue: III.a) modificar o prazo de atuação do Conselho Fiscal para 2 (dois) anos, permitida 2 (duas) reconduções consecutivas, conforme estabelece o art.24, inciso IX, do Decreto nº 8.945/16; III.b) estabelecer prazo de gestão unificada para o Conselho de Administração e para a Diretoria-Executiva, com duração de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos do art.13, inciso VI da Lei 13.303/2016. IV Eleger os membros do Conselho Fiscal da CAIXAPAR, conforme a seguir: IV.a)

Eleger, como membro titular do Conselho Fiscal da CAIXAPAR, indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, em substituição ao Sr. Alex Fabiane Teixeira, a Sra. Sarah Tarsila Araújo da Silva, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade nº 2140553 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 006.693.671-33, residente e domiciliada na SHTQ Qd.03 cj.02 casa 07 Taquari, Brasília/DF, para mandato de 2 (dois) anos, conforme estabelece o art.24, inciso IX, do Decreto nº 8.945/16; IV.b) Reeleger, como membro suplente do Conselho Fiscal da CAIXAPAR, indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, a Sra. Márcia Fernanda de Oliveira Tapajós, brasileira, divorciada, servidora público federal, portadora da cédula de identidade nº 2461240 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 645.562.121-20, residente e domiciliada na SQN 108, Bloco K, Apto 601, Asa Norte, Brasília/DF, para mandato de 2 (dois) anos, conforme estabelece o art.24, inciso IX, do Decreto nº 8.945/16; IV.c) Reeleger, como membro titular do Conselho Fiscal da CAIXAPAR, indicado pela controladora Caixa Econômica Federal, o Sr. Fábio Soares da Silva, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº 96.1.20141.0 CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 021.957.177-50, residente e domiciliado na SQS 208, Bloco K, Apto 201, Asa Sul, Brasília/DF, para mandato de 2 (dois) anos, conforme estabelece o art.24, inciso IX, do Decreto nº 8.945/16; IV.d) Reeleger, como membro suplente ao indicado da controladora, o Sr. Reinaldo Luis Rocha, brasileiro, solteiro, economiário, portador da cédula de identidade nº 7378814 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 975.387.106-63, residente e domiciliado na SQSW 101, Bloco J, Apto 606, Brasília/DF, para mandato de 2 (dois) anos, conforme estabelece o art.24, inciso IX, do Decreto nº 8.945/16; IV.e) Reeleger, como membro titular do Conselho Fiscal da CAIXAPAR, indicado pela controladora, o Sr. Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, portador da cédula identidade nº 225.6672 SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 847.047.804-49, residente e domiciliado na SQN 212, Bloco F, apto 307 Brasília/DF, para mandato de 2 (dois) anos, conforme estabelece o art.24, inciso IX, do Decreto nº 8.945/16; V Eleger os membros do Conselho de Administração da CAIXAPAR, conforme a seguir: V.a) Reeleger, como membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR indicado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Sr. André Nunes, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 056.339.253-9, MD e inscrito no CPF sob nº 540.311.689-34, residente e domiciliado no Condomínio Solar de Athenas, Módulo B, casa 01, Grande Colorado, em Sobradinho/DF, para mandato de 2 (dois) anos, conforme estabelece o art.24, inciso VI, do Decreto nº 8.945/16; V.b) Reeleger, como membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR, o Sr. Osvaldo Garcia, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade 2847611 SSP/MG, inscrito sob o CPF nº 538.650.146-15, residente e domiciliado na SHN Quadra 05, bloco I, apto. 1122, Brasília/DF, para mandato de 2 (dois) anos, conforme estabelece o art.24, inciso VI, do Decreto nº 8.945/16; V.c) Reeleger, como membro Presidente do Conselho de Administração da CAIXAPAR, o Sr. Gilberto Magalhães Occhi, brasileiro, divorciado, economiário, portador da carteira de identidade nº 3.434.955-3, SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 518.478.847-68, residente e domiciliado na SQN 110, Bl. H, Ap 405, em Brasília/DF, para mandato de 2 (dois) anos, conforme estabelece o art.24, inciso VI, do Decreto nº 8.945/16. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do acionista único da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Marciana Queiroz Figueiredo dos Reis, Consultora Matriz, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor Gilberto Magalhães Occhi, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal. Gilberto Magalhães Occhi Presidente da Assembleia Marciana Queiroz Figueiredo dos Reis Secretária da Assembleia Gilberto Magalhães Occhi Presidente da Caixa Econômica Federal

OSVALDO GARCIA
Diretor Presidente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2017

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 14 horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, em primeira convocação, na sede social da empresa, em Brasília-DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por Gilberto Magalhães Occhi, brasileiro, divorciado, economiário, portador da carteira de identidade nº 3.434.955-3, SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 518.478.847-68, residente e domiciliado na SQN 110, Bl. H, Ap 405, em Brasília/DF. Instalada a Assembleia pelo Senhor Presidente, Gilberto Magalhães Occhi, convidou-se a Senhora Marciana Queiroz Figueiredo dos Reis para atuar como Secretária, escolhida pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia a seguinte matéria para deliberação, constante na Ordem do dia: (i) eleição do Sr. Alano Roberto Santiago Guedes como membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR; (ii) destituição do Sr. André Nunes do cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR; (iii) eleição do Sr. Engels Augusto Muniz como membro titular do Conselho Fiscal da CAIXAPAR; (iv) destituição do Sr. Fábio Soares da Silva do cargo de membro titular do Conselho Fiscal da CAIXAPAR. Apreciado o assunto, foi decidido o quanto segue: (i) eleição do Sr. Alano Roberto Santiago Guedes, brasileiro, casado, engenheiro civil e advogado, portador da carteira de identidade nº 0464362601 SSP/BA, inscrito sob o CPF nº 488.014.705-25, residente e domiciliado no Condomínio Estância Jardim Botânico, conjunto I casa 10, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília/DF, para exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR para mandato unificado de 2 (dois) anos, prazo este iniciado em 28 de abril de 2017 conforme os demais Conselheiros, permitida a recondução, conforme estabelece o art. 24, inciso VI, do Decreto nº 8.945/16; (ii) destituição do Sr. André Nunes do cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR, que apresentou carta de renúncia em 06 de junho de 2017; (iii) eleição do Sr. Engels Augusto Muniz, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 36.534 OAB/DF, inscrito sob o CPF nº 027.010.945-50, residente e domiciliado na SQN 304 bloco H apto 405, Asa Norte, Brasília/DF, para exercício do cargo de membro titular do Conselho Fiscal da CAIXAPAR para mandato unificado de 2 (dois) anos, prazo este iniciado em 28 de abril de 2017 conforme os demais Conselheiros, permitida a recondução, conforme estabelece o art.24, inciso IX, do Decreto nº 8.945/16; (iv) destituição do Sr. Fábio Soares da Silva do cargo de membro titular do Conselho Fiscal da CAIXAPAR, que apresentou carta de renúncia em 18 de agosto de 2017. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do acionista único da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Marciana Queiroz Figueiredo dos Reis, Consultora Matriz, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor Gilberto Magalhães Occhi, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal. Gilberto Magalhães Occhi Presidente da Assembleia Marciana Queiroz Figueiredo dos Reis Secretária da Assembleia Gilberto Magalhães Occhi Presidente da Caixa Econômica Federal

OSVALDO GARCIA
Diretor Presidente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2017

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 14 horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, em primeira convocação, na sede social da empresa, em Brasília-DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por Gilberto Magalhães Occhi, brasileiro, divorciado, economiário, portador da carteira de identidade nº 3.434.955-3, SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 518.478.847-68, residente e domiciliado na SQN 110, Bl. H, Ap 405, em Brasília/DF. Instalada a Assembleia pelo Senhor Presidente, Gil-



berto Magalhães Occhi, convidou-se a Senhora Marciana Queiroz Figueirêdo dos Reis para atuar como Secretária, escolhida pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia a seguinte matéria para deliberação, constante na Ordem do dia: (i) eleição do Sr. Alano Roberto Santiago Guedes como membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR; (ii) destituição do Sr. André Nunes do cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR; (iii) eleição do Sr. Engels Augusto Muniz como membro titular do Conselho Fiscal da CAIXAPAR; (iv) destituição do Sr. Fábio Soares da Silva do cargo de membro titular do Conselho Fiscal da CAIXAPAR. Apreciado o assunto, foi decidido o quanto segue: (i) eleição do Sr. Alano Roberto Santiago Guedes, brasileiro, casado, engenheiro civil e advogado, portador da carteira de identidade nº 0464362601 SSP/BA, inscrito sob o CPF nº 488.014.705-25, residente e domiciliado no Condomínio Estância Jardim Botânico, conjunto I casa 10, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília/DF, para exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR para mandato unificado de 2 (dois) anos, prazo este iniciado em 28 de abril de 2017 conforme os demais Conselheiros, permitida a recondução, conforme estabelece o art. 24, inciso VI, do Decreto nº 8.945/16; (ii) destituição do Sr. André Nunes do cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR, que apresentou carta de renúncia em 06 de junho de 2017; (iii) eleição do Sr. Engels Augusto Muniz, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 36.534 OAB/DF, inscrito sob o CPF nº 027.010.945-50, residente e domiciliado na SQN 304 bloco H apto 405, Asa Norte, Brasília/DF, para exercício do cargo de membro titular do Conselho Fiscal da CAIXAPAR para mandato unificado de 2 (dois) anos, prazo este iniciado em 28 de abril de 2017 conforme os demais Conselheiros, permitida a recondução, conforme estabelece o art.24, inciso IX, do Decreto nº 8.945/16; (iv) destituição do Sr. Fábio Soares da Silva do cargo de membro titular do Conselho Fiscal da CAIXAPAR, que apresentou carta de renúncia em 18 de agosto de 2017. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do acionista único da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Marciana Queiroz Figueiredo dos Reis, Consultora Matriz, mandei lavar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor Gilberto Magalhães Occhi, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal. Gilberto Magalhães Occhi Presidente da Assembleia Marciana Queiroz Figueirêdo dos Reis Secretária da Assembleia Gilberto Magalhães Occhi Presidente da Caixa Econômica Federal

OSVALDO GARCIA
Diretor Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de setembro de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº
RJ2016/8172 -
19957.007946/2016-00
INTIMAÇÃO Nº 274/2017-CVM/SPS/CCP

Acusados	Advogados
CLAUDEMIR JUBERT MENEGATTI	Não constituiu advogado
DIRK ADAMSKI	Não constituiu advogado
JORGE GUSTAVO LARA PARAVELA	Não constituiu advogado
JOSUÉ ELISEU ANTONIASSI	Não constituiu advogado
MAURO MARELLI	Não constituiu advogado
CLAUDEMIR JUBERT MENEGATTI	Não constituiu advogado

Assunto: Rito Simplificado - abertura de prazo para vista e manifestação dos acusados

Conforme determinado pelo Diretor-Relator Henrique Machado, tendo em vista que as infrações imputadas aos acusados são consideradas de menor complexidade, o processo em referência foi enquadrado para tramitação via Rito Simplificado. Sendo assim, nos termos do art. 38-B, §1º da Deliberação CVM nº 538/08, INTIMO os acusados no processo em referência a tomarem ciência e, querendo, apresentarem manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, acerca do Relatório nº 92/2017-CVM/SEP/GEA-3, elaborado em conformidade com o art. 38-B, também da Deliberação CVM nº 538/08.

Em 18 de setembro de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº
RJ2016/5499 -
19957.003984/2016-85
INTIMAÇÃO Nº 273/2017-CVM/SPS/CCP

Acusados	Advogados
ALINE POUSADA REGINATO	Não constituiu advogado
GUILHERME BRITO DE AZEREDO LOPES	Não constituiu advogado
LUIS EDUARDO COSTA PEREIRA DE OLIVEIRA	Não constituiu advogado
MARCELO DE MAGALHÃES GOMIDE	Não constituiu advogado
MARCELO IMPELLIZIERI DE MORAES BASTOS	Não constituiu advogado
PAULO HENRIQUE BARROZO FABBRIANI	Não constituiu advogado
RICARDO BUENO SAAB	Não constituiu advogado

Assunto: Rito Simplificado - abertura de prazo para vista e manifestação dos acusados

Conforme determinado pelo Diretor-Relator Henrique Machado, tendo em vista que as infrações imputadas aos acusados são consideradas de menor complexidade, o processo em referência foi enquadrado para tramitação via Rito Simplificado. Sendo assim, nos termos do art. 38-B, §1º da Deliberação CVM nº 538/08, INTIMO os acusados no processo em referência a tomarem ciência e, querendo, apresentarem manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, acerca do Relatório nº 89/2017-CVM/SEP/GEA-3, elaborado em conformidade com o art. 38-B, também da Deliberação CVM nº 538/08.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.738, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova alteração da VI Emenda à Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, aprovada pela Instrução Normativa RFB nº 1.666, de 4 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 766, de 3 de março de 1993, e na Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira de 26 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma estabelecida no Anexo Único desta Instrução Normativa, alteração da VI Emenda à Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH), constante do Anexo da Convenção promulgada pelo Decreto nº 97.409, de 22 de dezembro de 1988, e aprovada pela Instrução Normativa RFB nº 1.666, de 4 de novembro de 2016.

Parágrafo único. O Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.666, de 2016, fica alterado nos termos do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

O Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.666, de 4 de novembro de 2016, que reproduz a VI Emenda à Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, fica alterado nos termos deste Anexo.

Art. 1º O título do Capítulo 90 (página 295) passa a vigorar com a seguinte redação: "Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios."

Art. 2º A alínea "a" da Nota 2 da Seção XVII (página 286) passa a vigorar com a seguinte redação: "As juntas, arruelas (anilhas) e semelhantes, de qualquer matéria (regime da matéria constitutiva ou posição 84.84), e outros artigos de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16);".

Art. 3º As seguintes Notas dos Capítulos 10, 12, 15, 27, 28, 32, 38, 42, 51, 59, 68, 71, 72, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 85, 86, 90 e 95 ficam alteradas conforme explicitado nos incisos enumerados abaixo, de I a XL:

I - A alínea "B" da Nota 1 do Capítulo 10 (página 29) passa a vigorar com a seguinte redação: "O presente Capítulo não compreende os grãos descascados (mesmo com película) ou trabalhos de outro modo. Todavia, o arroz descascado, branqueado, polido, brunido (glaciado*), parboilizado (vaporizado*) ou quebrado (em trincas*) inclui-se na posição 10.06;"

II - O primeiro parágrafo da Nota 3 do Capítulo 12 (página 33) passa a vigorar com a seguinte redação: "Consideram-se "sementes para semeadura (sementeira)" na aceção da posição 12.09, as sementes de beterraba, pastagens, flores ornamentais, plantas hortícolas, árvores florestais ou frutíferas, ervilhaca (exceto da espécie Vicia faba) e de tremço;"

III - O segundo parágrafo da Nota 3 do Capítulo 12 passa a vigorar com a seguinte redação, sem alteração das alíneas "a" a "d", que continuam a vigorar com a redação atual: "Excluem-se, pelo contrário, desta posição, mesmo destinados à semeadura (sementeira)";

IV - A alínea "e" da Nota 1 do Capítulo 15 (página 37) passa a vigorar com a seguinte redação: "Os ácidos graxos (gordos), as ceras preparadas, as substâncias gordas transformadas em produtos farmacêuticos, em tintas, em vernizes, em sabões, em produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou em preparações cosméticas, os óleos sulfonados e outros produtos da Seção VI";

V - A Nota de subposição 5 do Capítulo 27 (página 60) passa a vigorar com a seguinte redação: "Na aceção das subposições da posição 27.10, o termo "biodiesel" designa os ésteres monoalquílicos de ácidos graxos (gordos), do tipo utilizado como carburante ou combustível, derivados de gorduras e óleos animais ou vegetais, mesmo usados;"

VI - A alínea "e" da Nota 3 do Capítulo 28 (página 64) passa a vigorar com a seguinte redação: "A grafita artificial (posição 38.01), os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras da posição 38.13; os

produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho, da posição 38.24, os cristais cultivados (exceto elementos de óptica) de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalinoterrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24";

VII - A alínea "h" da Nota 3 do Capítulo 28 (página 64) passa a vigorar com a seguinte redação: "Os elementos de óptica, por exemplo, os de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalinoterrosos (posição 90.01).";

VIII - A Nota 8 do Capítulo 28 (página 65) passa a vigorar com a seguinte redação: "Os elementos químicos, tais como o silício e o selênio, dopados, para utilização em eletrônica, incluem-se no presente Capítulo, desde que se apresentem nas formas brutas de fabricação, em cilindros ou em barras. Cortados em forma de discos, wafers ou formas análogas, classificam-se na posição 38.18.";

IX - A alínea "c" da Nota 1 do Capítulo 32 (página 94) passa a vigorar com a seguinte redação: "As mástiques de asfalto e outras mástiques betuminosas (posição 27.15).";

X - A alínea "a" da Nota 3 do Capítulo 38 (página 105) passa a vigorar com a seguinte redação: "Os cristais cultivados (exceto elementos de óptica) de óxido de magnésio ou de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalinoterrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g;"

XI - A Nota 7 do Capítulo 38 (página 105) passa a vigorar com a seguinte redação: "Na aceção da posição 38.26, o termo "biodiesel" designa os ésteres monoalquílicos de ácidos graxos (gordos), do tipo utilizado como carburante ou combustível, derivados de gorduras e óleos animais ou vegetais, mesmo usados;"

XII - A alínea "g" da Nota 2 do Capítulo 42 (página 126) passa a vigorar com a seguinte redação: "As abotoaduras (botões de punho), braceletes ou pulseiras e outros artigos de bijuteria (posição 71.17);"

XIII - A alínea "a" do item "A" da Nota 3 do Capítulo 42 (página 126) passa a vigorar com a seguinte redação: "Os sacos fabricados com folhas de plástico, mesmo impressas, com alças (pegas), não concebidos para uso prolongado (posição 39.23);"

XIV - A alínea "b" da Nota 1 do Capítulo 51 (página 152) passa a vigorar com a seguinte redação: ""Pelos finos", os pelos de alpaca, lhama (lama), vicunha, camelo e dromedário, iaque, cabra angorá (mohair), cabra do Tibete, cabra de Caxemira ou semelhantes (exceto cabras comuns), coelho (incluindo o angorá), lebre, castor, rato-do-banhado (nútria*) e rato-almiscarado;"

XV - A alínea "b" da Nota 7 do Capítulo 59 (página 174) passa a vigorar com a seguinte redação: "Os artigos têxteis (com exceção dos incluídos nas posições 59.08 a 59.10) para usos técnicos, tais como os tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, do tipo utilizado nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para pasta de papel ou de fibrocimento), os discos para polir, juntas, arruelas (anilhas) e outras partes de máquinas ou aparelhos;"

XVI - A Nota 2 do Capítulo 68 (página 196) passa a vigorar com a seguinte redação: "Na aceção da posição 68.02, a expressão "pedras de cantaria ou de construção trabalhadas" aplica-se não só às pedras incluídas nas posições 25.15 ou 25.16, mas também a todas as outras pedras naturais (por exemplo, quartzitos, sílex, dolomita, esteatita) trabalhadas do mesmo modo, exceto a ardósia;"

XVII - A alínea "a" da Nota 9 do Capítulo 71 (página 206) passa a vigorar com a seguinte redação: "Os pequenos objetos de adorno pessoal (por exemplo, anéis, braceletes ou pulseiras, colares, broches, brincos, correntes de relógio, berloques, pendentes, alfinetes e pregadores de gravata, abotoaduras (botões de punho), botões de peitilho, medalhas e insígnias religiosas ou outras);"

XVIII - A alínea "a" da Nota 1 do Capítulo 72 (página 211) passa a vigorar com a seguinte redação, sem alteração do título da alínea e dos percentuais que definem as proporções de liga: "As ligas de ferrocarbono praticamente insuscetíveis de deformação plástica, que contenham, em peso, mais de 2 % de carbono e podendo ainda conter, em peso, um ou mais elementos nas seguintes proporções:"

XIX - A alínea "b" da Nota 1 do Capítulo 72 (página 211) passa a vigorar com a seguinte redação, sem alteração do título da alínea: "As ligas de ferrocarbono que contenham, em peso, mais de 6 % e não mais de 30 % de manganês e que satisfaçam, relativamente às outras características, à definição da Nota 1 a).";

XX - O título da alínea "e" da Nota de subposição 1 do Capítulo 72 (página 213) passa a vigorar com a seguinte redação: "Aço silicimanganês";

XXI - O título da alínea "a" da Nota 1 do Capítulo 74 (página 225) passa a vigorar com a seguinte redação: "Cobre refinado (afinado)";

XXII - A alínea "b" da Nota 1 do Capítulo 74 (página 226) passa a vigorar com a seguinte redação, sem alteração dos teores mencionados nos itens 1 e 2: "As matérias metálicas, exceto cobre não refinado (afinado), em que o cobre predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:"

XXIII - A alínea "h" da Nota 1 do Capítulo 74 (página 227) passa a vigorar com a seguinte redação: "Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis;"

XXIV - O título da alínea "a" da Nota de subposição 1 do Capítulo 74 (página 227) passa a vigorar com a seguinte redação: "Ligas à base de cobre-zinco (latão)";

XXV - O segundo item da alínea "a" da Nota de subposição 1 do Capítulo 74 (página 227) passa a vigorar com a seguinte redação, sem alteração dos demais itens: "o eventual teor de níquel é inferior, em peso, a 5 % (ver ligas à base de cobreniquel-zinco (maillechort))";

XXVI - O título da alínea "c" da Nota de subposição 1 do Capítulo 74 (página 227) passa a vigorar com a seguinte redação: "Ligas à base de cobreniquel-zinco (maillechort)";

XXVII - A alínea "c" da Nota de subposição 1 do Capítulo 74 (página 227) passa a vigorar com a seguinte redação: "Qualquer liga de cobre, níquel e zinco, mesmo com outros elementos. O teor de níquel é igual ou superior, em peso, a 5 % (ver ligas à base de cobre-zinco (latão)).";

XXVIII - O título da alínea "d" da Nota de subposição 1 do Capítulo 74 (página 227) passa a vigorar com a seguinte redação: "Ligas à base de cobreníquel";

XXIX - A alínea "e" da Nota 1 do Capítulo 75 (página 230) passa a vigorar com a seguinte redação: "Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, rosçados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis.";

XXX - A alínea "e" da Nota 1 do Capítulo 76 (página 233) passa a vigorar com a seguinte redação: "Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, rosçados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis.";

XXXI - A alínea "e" da Nota 1 do Capítulo 78 (página 236) passa a vigorar com a seguinte redação: "Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, rosçados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis.";

XXXII - O título da Nota de subposição 1 do Capítulo 78 (página 236) passa a vigorar com a seguinte redação: "Neste Capítulo considera-se 'chumbo refinado (afinado)'. ";

XXXIII - A alínea "e" da Nota 1 do Capítulo 79 (página 238) passa a vigorar com a seguinte redação: "Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, rosçados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis.";

XXXIV - A alínea "e" da Nota 1 do Capítulo 80 (página 239) passa a vigorar com a seguinte redação: "Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, rosçados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis.";

XXXV - A alínea "a" da Nota 5 do Capítulo 85 (página 274) passa a vigorar com a seguinte redação: "Entende-se por 'dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores' (por exemplo, 'cartões de memória flash' ou 'cartões de memória eletrônica flash'), os dispositivos de armazenamento que tenham um plugue (ficha*) de conexão, que comportem no mesmo invólucro uma ou mais memórias flash (por exemplo, 'flash E²PROM') na forma de circuitos integrados, montados numa placa de circuitos impressos.

Podem comportar um controlador que se apresenta com a forma de circuito integrado e elementos discretos passivos, tais como os condensadores e as resistências.";

XXXVI - O item 1º da alínea "b" da Nota 9 do Capítulo 85 (página 274) passa a vigorar com a seguinte redação: "Os circuitos integrados monolíticos em que os elementos do circuito (diodos, transistores, resistências, condensadores, indutâncias, etc.) são criados essencialmente na massa e à superfície de um material semicondutor (por exemplo, silício dopado, arsenieto de gálio, siliciogermânio, fosfeto de índio), formando um todo indissociável.";

XXXVII - A alínea "a" do subitem 3 do item 4º da alínea "b" da Nota 9 do Capítulo 85 (página 274) passa a vigorar com a seguinte redação: "Os 'sensores à base de silício' consistem em estruturas microeletrônicas ou mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é detectar quantidades físicas ou químicas e fazer a transdução destas em sinais elétricos, quando ocorrem variações de propriedades elétricas ou um deslocamento da estrutura mecânica. As 'quantidades físicas ou químicas' referem-se a fenômenos reais, tais como pressão, ondas acústicas, aceleração, vibração, movimento, orientação, deformação, intensidade de campo magnético, intensidade de campo elétrico, luz, radioatividade, umidade, vazão (caudal), concentração de produtos químicos etc.";

XXXVIII - A alínea "a" da Nota 3 do Capítulo 86 (página 287) passa a vigorar com a seguinte redação: "As vias montadas, as placas e pontes, giratórias, os para-choques de linha e gabaritos.";

XXXIX - A alínea "a" da Nota 7 do Capítulo 90 (página 296) passa a vigorar com a seguinte redação: "Os instrumentos e aparelhos para regulação da vazão (do caudal), do nível, da pressão ou de outras características dos fluidos gasosos ou líquidos, ou para o controle automático de temperaturas, mesmo que o seu modo de funcionamento dependa de um fenômeno elétrico que varia de acordo com o fator a ser automaticamente controlado e que têm por função levar este fator a um valor desejado e mantê-lo estabilizado, sem ser influenciado por eventuais perturbações, mediante uma medida contínua ou periódica do seu valor real";

XL - A alínea "m" da Nota 1 do Capítulo 95 (página 311) passa a vigorar com a seguinte redação: "As bombas para líquidos (posição 84.13), os aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases (posição 84.21), os motores elétricos (posição 85.01), os transformadores elétricos (posição 85.04), os discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, 'cartões inteligentes' e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados (posição 85.23), os aparelhos de radiotelecomando (posição 85.26) e os dispositivos sem fio de raios infravermelhos para controle remoto (posição 85.43).";

Art. 4º A descrição das seguintes Posições dos Capítulos 12, 15, 27, 28, 30, 32, 36, 38, 40, 42, 48, 73, 74, 82, 83, 84, 85 e 90 fica alterada conforme explicitado nos incisos enumerados abaixo, de I a XXVI:

I - A descrição da Posição 12.09 do Capítulo 12 (página 34) passa a vigorar com a seguinte redação: "Sementes, frutos e esporos, para semeadura (sementeira).";

II - A descrição da Posição 15.11 do Capítulo 15 (página 39) passa a vigorar com a seguinte redação: "Óleo de dendê (palma) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.;

III - A descrição da Posição 27.15 do Capítulo 27 (página 63) passa a vigorar com a seguinte redação: "Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosas e cut-backs).";

IV - A descrição da Posição 28.03 do Capítulo 28 (página 65) passa a vigorar com a seguinte redação: "Carbono (negros de fumo e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas noutras posições).";

V - A descrição da Posição 28.05 do Capítulo 28 (página 65) passa a vigorar com a seguinte redação: "Metais alcalinos ou alcalinoterrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.";

VI - A descrição da Posição 30.05 do Capítulo 30 (página 91) passa a vigorar com a seguinte redação: "Pastas (ouates), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários.";

VII - A descrição da Posição 32.14 do Capítulo 32 (página 96) passa a vigorar com a seguinte redação: "Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outras mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo utilizado em alvenaria.";

VIII - A descrição da Posição 36.03 do Capítulo 36 (página 102) passa a vigorar com a seguinte redação: "Estopins e rastilhos, de segurança; cordéis (cordões) detonantes; escorvas e cápsulas fulminantes; inflamadores; detonadores elétricos.";

IX - A descrição da Posição 38.18 do Capítulo 38 (página 108) passa a vigorar com a seguinte redação: "Elementos químicos dopados, próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, wafers ou formas análogas; compostos químicos dopados, próprios para utilização em eletrônica.";

X - A descrição da Posição 38.23 do Capítulo 38 (página 109) passa a vigorar com a seguinte redação: "Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos) industriais.";

XI - A descrição da Posição 40.06 do Capítulo 40 (página 121) passa a vigorar com a seguinte redação: "Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, aruelas (anilhas)), de borracha não vulcanizada.";

XII - A descrição da Posição 42.02 do Capítulo 42 (página 127) passa a vigorar com a seguinte redação: "Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de tocador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para

óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de tocador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.";

XIII - A descrição da Posição 48.22 do Capítulo 48 (página 145) passa a vigorar com a seguinte redação: "Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos.";

XIV - A descrição da Posição 73.18 do Capítulo 73 (página 223) passa a vigorar com a seguinte redação: "Parafusos, pinos ou Pernos, rosçados, porcas, tira-fundos, ganchos rosçados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.";

XV - A descrição da Posição 73.21 do Capítulo 73 (página 224) passa a vigorar com a seguinte redação: "Aquecedores de ambiente (fogões de sala), caldeiras de fomalha, fogões de cozinha (incluindo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), churrasqueiras (grlhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.";

XVI - A descrição da Posição 74.02 do Capítulo 74 (página 227) passa a vigorar com a seguinte redação: "Cobre não refinado (afinado); ânodos de cobre para refinação (afinação) eletrolítica.";

XVII - A descrição da Posição 74.03 do Capítulo 74 (página 227) passa a vigorar com a seguinte redação: "Cobre refinado (afinado) e ligas de cobre em formas brutas.";

XVIII - A descrição da Posição 74.15 do Capítulo 74 (página 229) passa a vigorar com a seguinte redação: "Tachas, pregos, percevejos, escálpas e artigos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou Pernos, rosçados, porcas, ganchos rosçados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão), e artigos semelhantes, de cobre.";

XIX - A descrição da Posição 82.07 do Capítulo 82 (página 244) passa a vigorar com a seguinte redação: "Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, toronar, aparafusar), incluindo as feiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.";

XX - A descrição da Posição 82.14 do Capítulo 82 (página 245) passa a vigorar com a seguinte redação: "Outros artigos de cutelaria (por exemplo, máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluindo os de açougue e de cozinha, e espátulas (corta-papéis)); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas).";

XXI - A descrição da Posição 83.04 do Capítulo 83 (página 246) passa a vigorar com a seguinte redação: "Classificadores, fichários (ficheiros), caixas de classificação, porta-cópias, porta-cane-tas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03.";

XXII - A descrição da Posição 84.83 do Capítulo 84 (página 272) passa a vigorar com a seguinte redação: "Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.";

XXIII - A descrição da Posição 84.86 do Capítulo 84 (página 272) passa a vigorar com a seguinte redação: "Máquinas e aparelhos do tipo utilizado exclusiva ou principalmente na fabricação de boules ou wafers de material semicondutor, dispositivos semicondutores, circuitos integrados eletrônicos ou de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana; máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo; partes e acessórios.";

XXIV - A descrição da Posição 85.17 do Capítulo 85 (página 279) passa a vigorar com a seguinte redação: "Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.";

XXV - A descrição da Posição 85.23 do Capítulo 85 (página 280) passa a vigorar com a seguinte redação: "Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, 'cartões inteligentes' e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.";

XXVI - A descrição da Posição 90.26 do Capítulo 90 (página 301) passa a vigorar com a seguinte redação: "Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (do caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.";

Art. 5º A descrição dos seguintes Códigos do S.H. dos Capítulos 7, 10, 12, 13, 16, 28, 29, 32, 38, 40, 42, 44, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 78, 82, 84, 85, 87, 90 e 95 fica alterada conforme explicitado nos incisos enumerados abaixo, de I a LXXXVII:



I - A descrição do Código S.H. 0704.10 do Capítulo 7 (página 22) passa a vigorar com a seguinte redação: "Couve-flor e brócolis (var. botrytis L.)";

II - A descrição dos Códigos do S.H. 1001.11, 1001.91, 1002.10, 1003.10, 1004.10 e 1005.10 do Capítulo 10 (página 30) passa a vigorar com a seguinte redação: "Para semeadura (sementeira)";

III - A descrição do Código S.H. 1006.30 do Capítulo 10 (página 30) passa a vigorar com a seguinte redação: "Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaciado*)";

IV - A descrição dos Códigos S.H. 1007.10 e 1008.21 do Capítulo 10 (página 30) passa a vigorar com a seguinte redação: "Para semeadura (sementeira)";

V - A descrição dos Códigos S.H. 1201.10, 1202.30 e 1207.21 do Capítulo 12 (páginas 33 e 34) passa a vigorar com a seguinte redação: "Para semeadura (sementeira)";

VI - A descrição do Código S.H. 1302.32 do Capítulo 13 (página 36) passa a vigorar com a seguinte redação: "Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guar, mesmo modificados";

VII - A descrição do Código S.H. 1604.13 do Capítulo 16 (página 41) passa a vigorar com a seguinte redação: "Sardinhas (Sardinha e sardinelas*) e anchoveta (espadilha*)";

VIII - A descrição do Código S.H. 2805.1 do Capítulo 28 (página 65) passa a vigorar com a seguinte redação: "Metais alcalinos ou alcalinoterrosos:";

IX - A descrição do Código S.H. 2930.80 do Capítulo 29 (página 84) passa a vigorar com a seguinte redação: "Aldicarb (ISO), captafol (ISO) e metamidofós (ISO)";

X - A descrição do Código S.H. 3214.10 do Capítulo 32 (página 96) passa a vigorar com a seguinte redação: "Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outras mástiques; indutos utilizados em pintura";

XI - A descrição do Código S.H. 3823.1 do Capítulo 38 (página 109) passa a vigorar com a seguinte redação: "Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação:";

XII - A descrição do Código S.H. 3823.13 do Capítulo 38 (página 109) passa a vigorar com a seguinte redação: "Ácidos graxos (gordos) do tall oil";

XIII - A descrição do Código S.H. 3823.70 do Capítulo 38 (página 109) passa a vigorar com a seguinte redação: "Álcoois graxos (gordos) industriais";

XIV - A descrição do Código S.H. 4005.10 do Capítulo 40 (página 120) passa a vigorar com a seguinte redação: "Borracha adicionada de negro de fumo ou de sílica";

XV - A descrição do Código S.H. 4202.1 do Capítulo 42 (página 127) passa a vigorar com a seguinte redação: "Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, e artigos semelhantes:";

XVI - A descrição do Código S.H. 4202.2 do Capítulo 42 (página 127) passa a vigorar com a seguinte redação: "Bolsas, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuam alças (pegas)";

XVII - A descrição do Código S.H. 4407.93 do Capítulo 44 (página 131) passa a vigorar com a seguinte redação: "De bordo (ácer) (Acer spp.)";

XVIII - A descrição do Código S.H. 4418.40 do Capítulo 44 (página 133) passa a vigorar com a seguinte redação: "Armações (cofragens) para concreto (betão*)";

XIX - A descrição do Código S.H. 7010.20 do Capítulo 70 (página 203) passa a vigorar com a seguinte redação: "Rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes";

XX - A descrição do Código S.H. 7117.11 do Capítulo 71 (página 209) passa a vigorar com a seguinte redação: "Abotoaduras (botões de punho) e artigos semelhantes";

XXI - A descrição do Código S.H. 7202.1 do Capítulo 72 (página 214) passa a vigorar com a seguinte redação: "Ferromangânês:";

XXII - A descrição do Código S.H. 7202.2 do Capítulo 72 (página 214) passa a vigorar com a seguinte redação: "Ferrossilício:";

XXIII - A descrição do Código S.H. 7202.30 do Capítulo 72 (página 214) passa a vigorar com a seguinte redação: "Ferrossiliciomanganês";

XXIV - A descrição do Código S.H. 7202.4 do Capítulo 72 (página 214) passa a vigorar com a seguinte redação: "Ferrocromo:";

XXV - A descrição do Código S.H. 7202.50 do Capítulo 72 (página 214) passa a vigorar com a seguinte redação: "Ferrossiliciocromo";

XXVI - A descrição do Código S.H. 7202.60 do Capítulo 72 (página 214) passa a vigorar com a seguinte redação: "Ferroníquel";

XXVII - A descrição do Código S.H. 7202.70 do Capítulo 72 (página 214) passa a vigorar com a seguinte redação: "Ferro-molibdênio";

XXVIII - A descrição do Código S.H. 7202.80 do Capítulo 72 (página 214) passa a vigorar com a seguinte redação: "Ferro-tungstênio (ferrovolfrâmio) e ferrossiliciotungstênio (ferrossiliciovolfrâmio)";

XXIX - A descrição do Código S.H. 7202.91 do Capítulo 72 (página 214) passa a vigorar com a seguinte redação: "Ferotitânio e ferrossiliciotitânio";

XXX - A descrição do Código S.H. 7202.92 do Capítulo 72 (página 214) passa a vigorar com a seguinte redação: "Ferrovanádio";

XXXI - A descrição do Código S.H. 7202.93 do Capítulo 72 (página 214) passa a vigorar com a seguinte redação: "Ferronióbio";

XXXII - A descrição do Código S.H. 7210.20 do Capítulo 72 (página 216) passa a vigorar com a seguinte redação: "Revestidos de chumbo, incluindo os revestidos de uma liga de chumboestanho";

XXXIII - A descrição do Código S.H. 7210.61 do Capítulo 72 (página 216) passa a vigorar com a seguinte redação: "Revestidos de ligas de alumíniozinco";

XXXIV - A descrição do Código S.H. 7227.20 do Capítulo 72 (página 219) passa a vigorar com a seguinte redação: "De aços siliciomanganês";

XXXV - A descrição do Código S.H. 7228.20 do Capítulo 72 (página 220) passa a vigorar com a seguinte redação: "Barras de aços siliciomanganês";

XXXVI - A descrição do Código S.H. 7229.20 do Capítulo 72 (página 220) passa a vigorar com a seguinte redação: "De aços siliciomanganês";

XXXVII - A descrição do Código S.H. 7308.40 do Capítulo 73 (página 222) passa a vigorar com a seguinte redação: "Material para andaimes, para armações (cofragens) ou para escoramentos";

XXXVIII - A descrição do Código S.H. 7318.15 do Capítulo 73 (página 224) passa a vigorar com a seguinte redação: "Outros parafusos e pinos ou Pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas)";

XXXIX - A descrição do Código S.H. 7318.21 do Capítulo 73 (página 224) passa a vigorar com a seguinte redação: "Arruelas (anilhas) de pressão e outras arruelas (anilhas) de segurança";

XL - A descrição do Código S.H. 7318.22 do Capítulo 73 (página 224) passa a vigorar com a seguinte redação: "Outras arruelas (anilhas)";

XLI - A descrição do Código S.H. 7403.1 do Capítulo 74 (página 227) passa a vigorar com a seguinte redação: "Cobre refinado (afinado)";

XLII - A descrição do Código S.H. 7403.21 do Capítulo 74 (página 228) passa a vigorar com a seguinte redação: "À base de cobrezinco (latão)";

XLIII - A descrição do Código S.H. 7407.10 do Capítulo 74 (página 228) passa a vigorar com a seguinte redação: "De cobre refinado (afinado)";

XLIV - A descrição do Código S.H. 7407.21 do Capítulo 74 (página 228) passa a vigorar com a seguinte redação: "À base de cobrezinco (latão)";

XLV - A descrição do Código S.H. 7408.1 do Capítulo 74 (página 228) passa a vigorar com a seguinte redação: "De cobre refinado (afinado)";

XLVI - A descrição do Código S.H. 7408.21 do Capítulo 74 (página 228) passa a vigorar com a seguinte redação: "À base de cobrezinco (latão)";

XLVII - A descrição do Código S.H. 7408.22 do Capítulo 74 (página 228) passa a vigorar com a seguinte redação: "À base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreníquelzinco (mailechort)";

XLVIII - A descrição do Código S.H. 7409.1 do Capítulo 74 (página 228) passa a vigorar com a seguinte redação: "De cobre refinado (afinado)";

XLIX - A descrição do Código S.H. 7409.2 do Capítulo 74 (página 228) passa a vigorar com a seguinte redação: "De ligas à base de cobrezinco (latão)";

L - A descrição do Código S.H. 7409.40 do Capítulo 74 (página 228) passa a vigorar com a seguinte redação: "De ligas à base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreníquelzinco (mailechort)";

LI - A descrição dos Códigos S.H. 7410.11, 7410.21 e 7411.10 do Capítulo 74 (página 229) passa a vigorar com a seguinte redação: "De cobre refinado (afinado)";

LII - A descrição do Código S.H. 7411.21 do Capítulo 74 (página 229) passa a vigorar com a seguinte redação: "À base de cobrezinco (latão)";

LIII - A descrição do Código S.H. 7411.22 do Capítulo 74 (página 229) passa a vigorar com a seguinte redação: "À base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreníquelzinco (mailechort)";

LIV - A descrição do Código S.H. 7412.10 do Capítulo 74 (página 229) passa a vigorar com a seguinte redação: "De cobre refinado (afinado)";

LV - A descrição do Código S.H. 7415.21 do Capítulo 74 (página 229) passa a vigorar com a seguinte redação: "Arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão)";

LVI - A descrição do Código S.H. 7616.10 do Capítulo 76 (página 235) passa a vigorar com a seguinte redação: "Tachas, pregos, escápolas, parafusos, pinos ou Pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) e artigos semelhantes";

LVII - A descrição do Código S.H. 7801.10 do Capítulo 78 (página 237) passa a vigorar com a seguinte redação: "Chumbo refinado (afinado)";

LVIII - A descrição do Código S.H. 8207.40 do Capítulo 82 (página 244) passa a vigorar com a seguinte redação: "Ferramentas de roscar (incluindo atarraxar) interior ou exteriormente";

LIX - A descrição do Código S.H. 8207.60 do Capítulo 82 (página 244) passa a vigorar com a seguinte redação: "Ferramentas de escarear, mandrilar ou de brochar";

LX - A descrição do Código S.H. 8214.10 do Capítulo 82 (página 245) passa a vigorar com a seguinte redação: "Espátulas (corta-papéis), abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (aparelhos) e suas lâminas";

LXI - A descrição do Código S.H. 8413.11 do Capítulo 84 (página 253) passa a vigorar com a seguinte redação: "Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, do tipo utilizado em postos (estações) de serviço ou garagens";

LXII - A descrição do Código S.H. 8414.60 do Capítulo 84 (página 254) passa a vigorar com a seguinte redação: "Coifas aspirantes (Exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm";

LXIII - A descrição do Código S.H. 8445.13 do Capítulo 84 (página 263) passa a vigorar com a seguinte redação: "Bancas de estiramento (fusos)";

LXIV - A descrição do Código S.H. 8467.21 do Capítulo 84 (página 268) passa a vigorar com a seguinte redação: "Furadeiras (perfuradoras) de todos os tipos, incluindo as rotativas";

LXV - A descrição do Código S.H. 8483.10 do Capítulo 84 (página 272) passa a vigorar com a seguinte redação: "Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas";

LXVI - A descrição do Código S.H. 8517.6 do Capítulo 85 (página 279) passa a vigorar com a seguinte redação: "Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN));";

LXVII - A descrição do Código S.H. 8517.62 do Capítulo 85 (página 279) passa a vigorar com a seguinte redação: "Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento";

LXVIII - A descrição do Código S.H. 8519.30 do Capítulo 85 (página 280) passa a vigorar com a seguinte redação: "Pratos de toca-discos (gira-discos*)";

LXIX - A descrição do Código S.H. 8523.51 do Capítulo 85 (página 280) passa a vigorar com a seguinte redação: "Dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores";

LXX - A descrição do Código S.H. 8528.72 do Capítulo 85 (página 282) passa a vigorar com a seguinte redação: "Outros, a cores";

LXXI - A descrição do Código S.H. 8539.21 do Capítulo 85 (página 284) passa a vigorar com a seguinte redação: "Halógenos, de tungstênio (volfrâmio)";

LXXII - A descrição do Código S.H. 8540.11 do Capítulo 85 (página 284) passa a vigorar com a seguinte redação: "A cores";

LXXIII - A descrição do Código S.H. 8540.40 do Capítulo 85 (página 284) passa a vigorar com a seguinte redação: "Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com uma tela (ecrã*) fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm";

LXXIV - A descrição do Código S.H. 8714.20 do Capítulo 87 (página 292) passa a vigorar com a seguinte redação: "De cadeiras de rodas ou de outros veículos para pessoas com incapacidade";

LXXV - A descrição do Código S.H. 9018.13 do Capítulo 90 (página 299) passa a vigorar com a seguinte redação: "Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética";

LXXVI - A descrição do Código S.H. 9026.10 do Capítulo 90 (página 301) passa a vigorar com a seguinte redação: "Para medida ou controle da vazão (do caudal) ou do nível dos líquidos";

LXXVII - A descrição do Código S.H. 9507.20 do Capítulo 95 (página 313) passa a vigorar com a seguinte redação: "Anzóis, mesmo montados em sedelas".

PORTARIA Nº 2.694, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, que institui o Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, VII e IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e na Portaria RFB nº 1.915, de 11 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Os arts. 8º, 10 e 21 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

....."(NR)
§ 2º A proposta de Plano de Trabalho a que se refere o caput deverá ser submetida, pelos Subsecretários ou Chefe de Gabinete da RFB, no âmbito de suas competências, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep), que verificará o cumprimento dos requisitos formais e a encaminhará à Coordenação-Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos (Audit), que elaborará relatório técnico circunstanciado com a avaliação preliminar de que trata o inciso I do art. 29 e concluirá quanto à possibilidade de início do Teste de Métricas, retornando-a à Cogep, que autorizará sua realização e dará ciência aos proponentes.

....."(NR)
"Art. 10. A documentação de que trata o art. 7º será encaminhada pelos Subsecretários ou Chefe de Gabinete da RFB, no âmbito de suas competências, à Audit para exame, nos termos do inciso I do art. 29, e posterior remessa à Cogep, para verificação dos requisitos constantes do art. 8º.

....."(NR)

"Art. 21.

.....

§ 2º Na hipótese do indicador de produtividade ser mensurado em periodicidade inferior à trimestral, será considerada, para a avaliação de que trata o caput, a média das apurações realizadas no trimestre, na forma indicada no Plano de Trabalho." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 441, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: RENDIMENTOS DE RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE SOFTWARE. LICENÇA DE COMERCIALIZAÇÃO. ROYALTIES. TRIBUTAÇÃO.

Havendo contrato de distribuição de programa de computador (software) firmado com residente ou domiciliado no exterior, as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a ele a qualquer título ou sob qualquer forma configurarão royalties devidos em razão da licença de comercialização e se sujeitarão à incidência de imposto sobre a Renda na Fonte (IRRF), via de regra, à alíquota de 15% (quinze por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2017

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 24; Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, arts. 1º e 2º; Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, art. 7º, inciso XII; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 8º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 710.

EMENTA: BENEFICIÁRIO RESIDENTE OU DOMICILIADO EM PAÍS COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA. ALÍQUOTA MAJORADA.

Na hipótese de beneficiário residente ou domiciliado em país com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996, a alíquota do imposto sobre os royalties devidos pela licença de comercialização será de 25% (vinte e cinco por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 24; Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, arts. 1º e 2º; Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, art. 7º, inciso XII; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 8º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 710.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

EMENTA: É isenta da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, a remessa a residente ou domiciliado no exterior relativa à remuneração pela licença de comercialização de programas de computador (software), salvo quando envolver a transferência da correspondente tecnologia.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, art. 9º; Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, art. 2º, § 1º-A.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta na parte que não verse sobre interpretação da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, arts. 46, caput, e 52, I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 1º e 3º, § 2º, IV, e 18, I.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 449, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: SISCOSERV. LICENCIAMENTO DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR. DIREITOS DE DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO. INTANGÍVEIS. REGISTRO.

As importâncias remetidas por pessoa jurídica domiciliada no País a residente ou domiciliado no exterior, sob qualquer forma, como remuneração pelo direito de distribuir ou comercializar programa de computador (software), enquadram-se no conceito de royalties. Tais operações, por envolverem o licenciamento (autorização para usar ou explorar comercialmente direito patrimonial) dos direitos de propriedade intelectual se enquadram no conceito de intangíveis, devendo ser registradas no Siscoserv.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 25; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, art. 1º, § 4º; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, art. 1º; Solução de Divergência Cosit nº 18, de 27 de março de 2017.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 241, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721623/2017-72 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Faça à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Cadillac, modelo DTS Limousine, ano 2010, cor preta, chassi 1GEUK9C95AU550130, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/2112649-0, de 07/11/2011, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 242, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721624/2017-17 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Faça à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca GM, modelo Suburban LS, ano 2009, cor cinza, chassi 1GNGK46K89R262759, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/0851716-1, de 24/05/2010, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Declara baixada de ofício por inexistência de fato a inscrição no CNPJ nº 16.806.326/0001-40 - BAENA & OLIVEIRA CEREAIS E TRANSPORTES LTDA-EPP

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Artigo 29, inciso II, alíneas "b" e "d"; e art. 31, inciso II, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no CNPJ 16.806.326/0001-40 atribuída à pessoa jurídica BAENA & OLIVEIRA CEREAIS E TRANSPORTES LTDA-EPP, aberta em 05.09.2012, com endereço na Av. Seis, 1647, Sala A, Centro, Chapadão do Sul/MS, CEP 79560-000 por não ter sido localizada a empresa no endereço constante do CNPJ e encontrar-se com as atividades paralisadas, conforme demonstrado no processo administrativo nº 10140.720116/2017-74.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 01.01.2012, nos termos do inciso IV, § 3º, art. 47 da IN RFB nº 1634 de 06.05.2016.

EDSON ISHIKAWA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Declara baixada de ofício por inexistência de fato a inscrição no CNPJ nº 10.329.218/0001-48 - JAQUELINE PAULINA DA SILVA-PRODUTIVA-ME

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Artigo 29, inciso II, alíneas "b" e "d"; e art. 31, inciso II, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no CNPJ 10.329.218/0001-48 atribuída à pessoa jurídica JAQUELINE PAULINA DA SILVA-PRODUTIVA-ME, aberta em 10.09.2008, com endereço na Rua Marechal Floriano Peixoto, 814, Sala B, Vila Alvorada, Costa Rica/MS, CEP 79550-000 por não ter sido localizada a empresa no endereço constante do CNPJ e encontrar-se com as atividades paralisadas, conforme demonstrado no processo administrativo nº 10140.720126/2017-18.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 01.08.2013, nos termos do inciso IV, § 3º, art. 47 da IN RFB nº 1634 de 06.05.2016.

EDSON ISHIKAWA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Declara baixada de ofício por inexistência de fato a inscrição no CNPJ nº 10.398.676/0001-39 - J & K ATACADISTA LTDA-ME

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Artigo 29, inciso II, alíneas "b" e "d"; e art. 31, inciso II, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no CNPJ 10.398.676/0001-39 atribuída à pessoa jurídica J & K ATACADISTA LTDA-ME, aberta em 09.10.2008, com endereço na Rua Joaquim Faustino Rosa, 181, Parque Alvorada, Camapuã/MS, CEP 79420-000 por não ter sido localizada a empresa no endereço constante do CNPJ e encontrar-se com as atividades paralisadas, conforme demonstrado no processo administrativo nº 10140.720127/2017-54.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 16.01.2014, nos termos do inciso IV, § 3º, art. 47 da IN RFB nº 1634 de 06.05.2016.

EDSON ISHIKAWA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Declara baixada de ofício por inexistência de fato a inscrição no CNPJ nº 12.348.163/0001-49 - MMV MATERIAIS ELETRICOS LTDA

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Artigo 29, inciso II, alíneas "b" e "d"; e art. 31, inciso II, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no CNPJ 12.348.163/0001-49 atribuída à pessoa jurídica MMV MATERIAIS ELETRICOS LTDA, aberta em 09.08.2010, com endereço na Av. Costa e Silva, 4343, Seção A, Bairro Universitário, Campo Grande/MS, CEP 79060-005 por não ter sido localizada a empresa no endereço constante do CNPJ e encontrar-se com as atividades paralisadas, conforme demonstrado no processo administrativo nº 10140.720504/2017-55.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 02.06.2016, nos termos do inciso IV, § 3º, art. 47 da IN RFB nº 1634 de 06.05.2016.

EDSON ISHIKAWA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Declara a baixa de ofício da inscrição no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o
artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do
Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,
publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de
2012, considerando o disposto no art. 29, IV, da Instrução Normativa
RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta
no e-processo nº 10183.726955/2015-38, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO, por motivo de registro can-
celado, a inscrição no CNPJ sob o nº 00.315.220/0001-04 em nome
de Araguaia Transporte Rodoviário Ltda desde 11 de novembro de
2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Declara ativa de ofício de pessoa jurídica
perante o Cadastro Nacional da Pessoa Ju-
rídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPA-
NHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que
lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de
Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em
12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno
da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF
nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada do Diário Oficial da União
em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430,
de 27 de dezembro de 1996 e, em cumprimento ao estabelecido no
artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de
2016 e, considerando o processo administrativo nº
10010.014481/0917-99, declara:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE Nº 17988 DE
23 DE MAIO DE 2017, em relação a empresa: R L CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
LTDA - EPP, CNPJ Nº 21.956.959/0001-75, em decorrência da apre-
sentação das documentações atualizadas.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica
supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 25, de 01 de Setembro de
2017, publicado no Diário Oficial da União nº 171 de 05 de setembro
de 2017, Seção 1, pág. 22, onde se lê: "e tendo em vista o que consta
do processo de nº 10240.720546/2017-68; e no Art. 1º perdas em
favor da Fazenda Pública Nacional, as mercadorias discriminadas no
Auto de Infração e Termos de Apreensão e Guarda Fiscal de nº
0250100/NUANA000042/2017"; leia-se: "em referência ao Processo
10240.720546/2017-68 e Auto de Infração e Termos de Apreensão e
Guarda Fiscal de nº 0250100/NUANA000042/2017 estão excluídos
do Ato Declaratório Executivo nº 25, de 01 de setembro de 2017,
publicado no Diário Oficial da União nº 171 do dia 05 de setembro
de 2017, Seção 1, pág. 22. "

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.030, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: No caso de contratação de empresas para a exe-
cução dos serviços referidos no "caput" do art. 7º da Lei nº 12.546, de
2011, dentre elas, aquelas que prestam serviços de tecnologia da
informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC,
mediante cessão de mão de obra, inclusive empreitada, a empresa
contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento)
do valor bruto da respectiva nota fiscal ou fatura, a título de Con-
tribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, admitida,
outrossim, para efeito da apuração da base de cálculo da retenção, a
dedução de valores correspondentes a materiais e equipamentos uti-
lizados na prestação dos serviços, nos termos dos arts. 121 a 123 da
Instrução Normativa (IN) RFB nº 971, de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Lei
nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 610 a 626; Lei nº 12.546, de
2011, art. 7º, inciso IV e § 6º; Decreto nº 7.828, de 2012, art. 2º, § 3º,
inciso III; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112 a 150; IN RFB nº 1.396,
de 2013, art. 8º, "caput", com a redação introduzida pela IN RFB nº
1.434, de 2013; Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.436, de 2013, art.
9º; Soluções de Consulta Cosit nº 18 e nº 38, de 2013.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO
DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 22 DE JANEIRO DE 2014
(Publicada no DOU de 27/01/2014, seção 1, pág. 18).

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: Serviços prestados pela empresa contratada nas
dependências da contratante ou de terceiros por esta indicadas con-
figura cessão de mão de obra, desde que atendidos os demais critérios
estabelecidos no art. 115 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 971, de

2009. Utilizar-se de equipamentos próprios para a prestação dos ser-
viços não constitui fator impeditivo à configuração da cessão de mão
de obra. Sujeição à retenção de que trata o art. 31 da lei nº 8.212, de
1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31,
caput; RPS, de 1999, art. 219, caput, e §§ 1º e 2º, XII; IN RFB nº
971, de 2009, arts. 115, 117 e 118; Lei nº 12.546, de 2011, inciso I e
parágrafo 6º do art 7º; Lei nº 11.774, de 2008, parágrafos 4º e 5º do
art. 14.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO
DE CONSULTA COSIT Nº 312 - Cosit, de 6 de novembro de 2014
(Publicada no DOU de 02/12/2014, seção 1, pág. 10)

Solução de Consulta Vinculada

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Concede à pessoa jurídica que menciona, a
inscrição no registro especial para opera-
ções com papel imune de impostos federais
destinados à impressão de livros, jornais e
periódicos. GP 06110/00087.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDE-
RAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da
Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de
maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de
maio de 2012 e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de
junho de 2009 e na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de
dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009,
alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN
RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB 1.153, de 11
de maio de 2011, e, considerando o que consta no processo ad-
ministrativo número 15504.729734/2016-46, declara:

Art. 1º A INSCRIÇÃO NO REGISTRO ESPECIAL PARA
PAPEL IMUNE, sob o nº GP-06110/00087, na atividade de GRÁ-
FICA, da pessoa jurídica PRÁTICA EDITORA GRÁFICA EIRELI -
ME, CNPJ nº 71.031.637/0001-93, situada à rua BB nº 125, bairro
Arvoredo, Cep.: 32.113-178, Contagem/MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro es-
tabelecimento da pessoa jurídica, devendo a mesma cumprir todas as
obrigações citadas na IN RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009,
alterada pela IN RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010 e pela IN
RFB nº 1.048 de 29 de junho de 2010 e pela IN RFB nº 1.153 de 11
de maio de 2011, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo terá validade
após a sua publicação no Diário Oficial da União.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Declara inaptas as inscrições das pessoas jurídicas, no Cadastro Nacional da
Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O Delegado DA Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas, no uso das
competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado
pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 41, § 2º,
da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Declarar INAPTA as inscrições das pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, no Cadastro Na-
cional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por omissão de declarações.

NOME	CNPJ
ADELINA GERALDA DOS SANTOS - ME	02.583.823/0001-12
ADILSON LUIZ DONATO - ME	71.432.546/0001-60
ANTONIO CABRAL DE SOUZA - ME	02.428.801/0001-88
ARTEFATOS DE CIMENTO PASQUA LTDA - ME	22.464.192/0001-20
BELO PAO PADARIA E LANCHONETE LTDA - ME	06.894.765/0001-07
BISCOITOS MALUSAMA LTDA - ME	10.738.759/0001-20
BITWOL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	03.129.480/0001-83
CAE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRACAO COMERCIAL LTDA - ME	06.143.327/0001-07
CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES RIO PARDO LTDA - ME	14.651.071/0001-69
COMERCIAL FARIA E MOREIRA LTDA - ME	13.419.413/0001-57
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIO- NAL POCOS DE CALDAS	06.257.645/0001-90
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT	15.634.208/0001-30
DEMOCRATAS - DEM COMISSAO PROVISORIA DIGITAL	03.949.345/0001-84
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE POCOS DE CALDAS/MG.	15.084.364/0001-74
EMPORIO POCOS DE CALDAS LTDA - ME	04.276.053/0001-90
ESTACIONAMENTO E AUTO - GUINCHO POCOS LTDA	02.811.695/0001-17
FM PRO AUDIO - SOM E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - ME	42.989.079/0001-75
HELIO MALAQUIAS - ME	17.903.634/0001-57
HSB TRANSMISSOES ESPORTIVAS LTDA - ME	08.664.710/0001-28

IRANI APARECIDA DA SILVA ALMEIDA - ME	04.102.211/0001-96
JOAO BATISTA LANZA - ME	01.868.438/0001-59
JULIANO DOMINGOS JUSTINO - ME	12.326.593/0001-60
LUANA JOANA D ARC LOURENCO QUERINO - ME	12.858.525/0001-41
LUCIANA ALVES BUENO - ME	05.374.005/0001-06
LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA CPF 929.221.396-20 - ME	11.258.280/0001-59
LUZIA AMELIA DA SILVA - ME	13.158.350/0001-22
MANTOVANI E ENGEL COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS, ACES- SORIOS E CALCADOS LTDA. - ME	15.511.907/0001-92
MARCELO CORREA CPF 560969416-72 - ME	07.217.343/0001-51
MUNDO DO GESSO P DE CALDAS LTDA - ME	05.002.644/0001-32
PAPER HOUSE LTDA - ME	02.834.479/0001-97
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB	03.899.891/0001-58
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO	09.173.446/0001-92
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL	01.297.745/0001-27
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PTDOB COMISSAO PROVISO- RIA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG	15.735.581/0001-87
PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISO- RIA MUNICIPAL	03.532.002/0001-10
R G TURISMO LTDA - ME	04.920.440/0001-18
R P 1.001 UTILIDADES LTDA - ME	05.164.815/0001-20
REBECA VIEIRA - ME	08.068.453/0001-61
RENATO RIBEIRO DE PAULA - CPF - 047.117.336-39 - ME	11.970.336/0001-01
RESTAURANTE E BUFFET PHILADELPHIA LTDA - ME	11.076.917/0001-96
SARITA & CEARA BAR E LANCHONETE LTDA - ME	16.655.876/0001-06
SERRALHERIA F.N.LIMITADA - ME	23.272.297/0001-40
SHOP INFINITO LTDA - EPP	11.169.511/0001-58
STUDIO FOTOGRAFICO SILVA & FIGUEIREDO LTDA - ME	00.892.940/0001-32
STUDIO SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME	03.276.192/0001-51
SUPERMERCADO R.P.M. LTDA - ME	05.509.221/0001-03
TIJOLO POR TIJOLO LTDA - ME	04.903.320/0001-02
TRAJETORIA MODAS LTDA - ME	03.168.019/0001-30
TRANSPEDRAS LTDA - ME	21.425.848/0001-32
TRANSPORTADORA GALLEGO LTDA. - ME	25.183.971/0001-45
TV ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME	15.542.573/0001-14

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita pessoa jurídica no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das competências previstas nos incisos II e VII do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e na Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 13688.720322/2017-95, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a NIDERA SEMENTES LTDA., CNPJ nº 07.053.693/0001-20.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Cassação do Regime Especial de Emissão de Documentos e Escrituração de Livros Fiscais para a empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, tendo em vista a informação fiscal constante às fls. 141/150 do processo nº 10804.000269/2009-31 e o parecer proferido pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Taubaté nos mesmos autos, declara:

Art. 1º - Cassado o Regime Especial de Emissão de Documentos e Escrituração de Livros Fiscais concedido à empresa S M SISTEMAS MODULARES LTDA, CNPJ nº 01.288.642/0001-09, e Inscrição Estadual nº 688.135.506.110, com domicílio tributário na Avenida dos Bandeirantes, 5.800, Jardim Jaboticabeiras - Taubaté/SP, CEP 12031-020;

Art. 2º - Referido Regime foi concedido por meio do Ato Declaratório Executivo nº 89, de 15 de agosto de 2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Prorroga o credenciamento de peritos para a prestação de assistência técnica na identificação ou quantificação de mercadorias importadas ou a exportar.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, declara:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 2 (dois) anos, o credenciamento dos peritos relacionados no anexo ao ADE ALF/SPO nº 10, de 08 de setembro de 2015, publicado na página 22, Seção 1, do Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2015, e no ADE/ALF/SPO nº 12, de 30 de novembro de 2015, publicado na página 41, Seção 1, do Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2015, para a prestação de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, quando necessária no curso de procedimento fiscal efetuado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 10 de setembro de 2017 a 09 de setembro de 2019.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 29 DE JUNHO DE 2017

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) do contribuinte que é mencionado.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de março de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e da competência expressa no artigo 29, §5º, e artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo inciso I, do artigo 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. 01/12/2012, e tendo em vista a Representação para Exclusão do Simples Nacional que consta do processo nº 13888.724874/2017-35, declara:

Art. 1º - EXCLUÍDO do SIMPLES NACIONAL, de que trata o artigo 12, da Lei nº 123/2006, o contribuinte MRJM USINAGEM LTDA - EPP, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 04.343.047/0001-09, em razão de ter sido constatado que a soma das receitas brutas auferidas pelo contribuinte e pela pessoa jurídica com fins lucrativos que, simultaneamente, é administrada pelo titular do contribuinte, ter sido superior ao limite previsto para empresa optante pelo Simples Nacional, durante os anos calendários 2008 a 2013, incorrendo, dessa forma, na vedação a que se refere o inciso VI, do artigo 15, c/c letra b, do inciso I, do artigo 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão têm eficácia no período de 01/07/2008 a 31/12/2013, obedecendo ao disposto no inciso I, do artigo 76, c/c item 1, alínea a, do inciso II, do art. 73, da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º - Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato Declaratório, manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto - SP, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no artigo 109 da Resolução CGSN nº 94/2011, assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva na esfera administrativa.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33
DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita contribuinte no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, considerando o disposto nos Artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, na IN RFB nº 758, de 19 de outubro de 2007, com as alterações introduzidas pelas IN RFB nº 778, de 19/10/2007; 955, de 09/07/2009; 1.237, de 11/01/2012; 1.267, de 27/04/2012 e 1.367, de 20/06/2013 e, ainda, o constante do processo administrativo digital de nº 10845.721037/2017-91, declara:

Art. 1º - Habilitado, no Regime Tributário denominado Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, o estabelecimento da empresa TES TERMINAL EXPORTADOR DE SANTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o número 18.845.076/0001-83 e estabelecido à Avenida Mario Covas Junior, S/N, Bairro Estuário, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, em relação ao projeto na área de infraestrutura no setor de portos organizados e instalações portuárias de uso privado, denominado "Projeto TES", localizado no Município de Santos, aprovado pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, pela Portaria nº 336, de 20/04/2017, publicada no D.O.U. de 24/04/2017.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica CALLEJON PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ nº 15.596.390/0001-81, face à constatação de situação excludente prevista inciso VIII do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta no Processo Administrativo nº 13830.721712/2017-91.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, permanecendo a empresa impedida de optar pelo Simples Nacional nos 3 (três) anos-calendário subsequentes, consoante o que dispõe o §1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto-SP, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso da delegação delegada pelo artigo 5º, inciso I da Portaria DRL/LON nº 54 de 20 de agosto de 2012, publicada no DOU nº 243, de 18/12/2012, com base no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº 203, de 14/05/2012), tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, combinados com os artigos 18 e 328 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10930.720597/2017-11, declara:

Art.1º CANCELADA O REGISTRO ESPECIAL sob o Nº GP-09102/00195, a pedido do estabelecimento abaixo indicado, que realizava operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades de Gráfica "GP" :

M C BRINDES LTDA- ME - CNPJ Nº 10.336.572/0001-08

RUA JOÃO GUILHERME, 370 - JARDIM TAROBA
CEP 86042-290 - LONDRINA - PR.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO CEZAR CARDOSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Cancela inscrição no Registro Especial de Bebidas Alcoólicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, assim como o que consta no processo administrativo nº 10010.013944/0614-64, declara:



Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 09105/020, na modalidade de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, anteriormente concedido ao estabelecimento da empresa:

PARTAGE - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VINHOS LTDA

CNPJ nº 20.101.441/0001-97

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 29, de 05 de agosto de 2014, que concedeu o Registro Especial de Bebidas.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FABRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Cancela inscrição no Registro Especial de Bebidas Alcoólicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de

2013, assim como o que consta no processo administrativo nº 10950.720519/2011-93, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 09105/017, na modalidade de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, anteriormente concedido ao estabelecimento da empresa:

COMERCIAL COSTA DOMINGUES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ nº 10.880.637/0001-73

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 14, de 18 de abril de 2011, que concedeu o Registro Especial de Bebidas.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FABRE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 137, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº37, de 31 de agosto de

2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art.2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 -, a pessoa jurídica EXPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 96.662.614/0001-08, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2017, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11080-727105/2017-30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 772, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 244, de 16 de julho de 2012, do MF, e Considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o disposto na Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências; Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto do inciso XXV no art. 32 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 2º quadrimestre de 2017, elaborada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da STN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

ANEXO

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/16 ATÉ AGOSTO/17

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												R\$ milhares	
													TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO ⁵
	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17		
RECEITA CORRENTE (I)	96.568.425	150.904.345	102.367.928	131.762.968	160.667.359	96.533.782	108.725.318	124.890.721	101.688.512	107.351.624	118.780.449	110.517.422	1.410.758.852	1.450.150.464
Receita Tributária	30.911.890	59.486.100	33.593.757	43.707.197	56.590.019	32.024.441	36.759.136	48.083.805	33.129.673	36.907.910	37.600.956	31.787.808	480.582.693	506.229.241
Receita de Contribuições	56.246.689	60.181.840	59.140.478	74.825.464	72.585.302	56.772.629	60.350.456	61.821.361	58.007.961	58.975.663	61.062.515	62.175.650	742.146.008	792.634.517
Receita Patrimonial	3.920.944	4.442.180	3.806.844	5.540.143	8.545.936	4.538.094	5.569.602	9.416.286	4.070.467	6.265.395	10.012.916	4.515.324	70.644.131	83.282.129
Receita Agropecuária	2.082	3.730	248	1.900	1.242	1.534	1.678	2.209	1.564	1.558	1.284	1.472	20.499	28.675
Receita Industrial	39.999	60.777	74.504	47.058	58.502	64.978	76.267	77.322	101.518	82.557	102.908	86.384	872.774	1.735.137
Receita de Serviços	2.623.862	3.096.698	2.544.616	52.281	7.682.894	1.595.966	2.355.834	3.309.057	2.634.416	2.588.301	7.751.559	1.940.403	38.175.886	37.168.893
Transferências Correntes	47.121	28.858	252.581	180.008	65.083	94.880	91.865	161.249	83.865	72.909	85.198	99.801	1.263.417	1.365.819
Receitas Correntes a Classificar ¹	721.055	-520.624	777.579	889.809	652.267	-529.975	767.181	-175.675	1.833.601	757.243	-476.413	2.135.138	6.831.186	0
Outras Receitas Correntes	2.054.784	24.124.787	2.177.320	6.519.109	14.486.114	1.971.236	2.753.298	2.195.107	1.825.447	1.700.087	2.639.527	7.775.442	70.222.257	27.706.054
DEDUÇÕES (II)	47.627.957	49.187.015	60.124.067	97.234.003	47.644.680	58.556.163	49.477.416	52.712.998	56.342.151	52.953.998	54.142.326	54.224.996	680.227.771	685.704.641
Transf. Constitucionais e Legais ²	15.152.880	16.213.131	26.050.808	47.547.338	13.124.267	25.390.877	15.804.829	18.365.202	22.128.990	18.512.408	19.845.986	18.727.487	256.864.201	243.768.289
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	26.849.395	27.344.112	27.598.719	43.474.563	28.022.593	27.498.168	27.907.139	28.372.723	28.410.804	28.631.940	28.569.132	29.328.642	352.007.931	364.549.806
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor ⁴	956.428	961.233	1.880.175	1.325.297	1.032.881	1.013.873	1.033.211	1.033.505	1.019.573	1.203.146	1.051.854	1.048.170	13.559.345	14.392.710
Compensação Financeira RGPS/RPPS	6.345	1.723	9.920	2.323	1.268	631	38.612	1.457	1.606	1.495	1.491	1.336	68.208	37.419
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	259.766	259.756	260.296	321.291	211.717	275.977	276.148	277.040	278.624	280.505	281.498	279.775	3.262.391	3.160.415
Contribuição p/ PIS/PASEP	4.403.143	4.407.062	4.324.151	4.563.191	5.251.954	4.376.637	4.417.477	4.663.072	4.502.554	4.324.503	4.392.364	4.839.587	54.465.694	59.796.001
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	48.940.468	101.717.330	42.243.860	34.528.965	113.022.679	37.977.619	59.247.901	72.177.723	45.346.361	54.397.626	64.638.124	56.292.426	730.531.081	764.445.823

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se à classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.

⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁵ A previsão da receita é a constante na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2017.

*Valores atualizados, incluindo, na linha de Transferências Constitucionais e Legais, a ação OE36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Portanto, os valores desta linha podem divergir dos originalmente publicados. Para 2017, também é deduzida a ação 00PX - Transferências de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio.

**A metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.fazenda.gov.br/~relatorio-resumido-de-execucao-orcamentaria

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL
2º QUADRIMESTRE DE 2017

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART. 53, INCISO I:

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF, ART. 2º:

Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.

1. Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)

- (+) Receita Tributária
- (+) Receita de Contribuições
- (+) Receita Patrimonial
- (+) Receita Industrial
- (+) Receita Agropecuária
- (+) Receita de Serviços
- (+) Transferências Correntes

- (+) Outras Receitas Correntes
- 2. Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)
 - (-) 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal
 - (-) 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;)

(-) 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;)

(-) 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social

(-) 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal

(-) 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)

(-) 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).

ELABORAÇÃO A PARTIR DO TESOIRO GERENCIAL - ASPECTOS PRÁTICOS:

1. RECEITA CORRENTE

Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), que consolida as Contas Contábeis 62120.00.00, que registra as receitas realizadas, 62131.00.00, que deduz as restituições, 62132.00.00, que deduz as retificações, 62133.00.00, que deduz as compensações, 62134.00.00, que deduz os incentivos fiscais, e a 62139.00.00, que computa outras deduções da receita. O valor do movimento líquido mensal para a Categoria Econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, excluindo automaticamente os valores intra-orçamentários (Categoria Econômica 7 - "Receitas Correntes Intra-Orçamentárias"), em cumprimento ao §3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:

Receita Tributária (filtro de Origem da Receita = 1);

Receita de Contribuições (filtro de Origem da Receita =

2);

Receita Patrimonial (filtro de Origem da Receita = 3);

Receita Agropecuária (filtro de Origem da Receita = 4);

Receita Industrial (filtro de Origem da Receita = 5);

Receita de Serviços (filtro de Origem da Receita = 6);

Transferências Correntes (filtro de Origem da Receita = 7);

Receitas Correntes a Classificar (filtro de Origem da Receita

= 8); e

Outras Receitas Correntes (filtro de Origem da Receita =

9).

2. DEDUÇÕES

As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e também os onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

2.1 e 2.7 - Transferências Constitucionais e Legais

Os valores das transferências constitucionais e legais são calculados a partir do crédito liquidado. Assim, são usados os Itens de Informação DESPESAS LIQUIDADAS (composto pelas Contas Contábeis 62213.03.00, 62213.04.00 e 62213.07.00) e DESPESAS INS-CRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (composto pelas Contas Contábeis 62213.05.00 e 62213.06.00). As transferências constitucionais e legais são identificadas pelos seguintes parâmetros:

a) Programa Governo:

0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica;

2080 - Educação de Qualidade para Todos

b) Ação Governo:

0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159);

0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159);

0046 - Cota-Parte dos Estados e DF- Exportadores na Arrecadação do IPI (LC nº 61/89);

0050 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Estados e Distrito Federal (Lei nº 7.766/89);

0051 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Municípios (Lei nº 7.766/89);

006M - Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural;

00D0 - Apoio financeiro aos municípios para compensação da variação nominal negativa acumulada dos recursos repassados pelo fundo de participação dos municípios -FPM entre os exercícios de 2008 e 2009;

00G6 - Transferência a estados, distrito federal e municípios para compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fosseis utilizados para geração de energia elétrica (medida provisória Nº 466, DE 29 de julho de 2009);

00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989);

0169 - Transferências a Estados e Distrito Federal (loterias CEF);

0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0369 - Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação;

0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90, art. 2º);

0999 - Recursos para a repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis;

099B - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados exportadores (Lei Complementar nº 87/96 e Lei Complementar nº 115/2003);

0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997);

0C03 - Transferências de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art 39);

0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

0E25 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomentos das Exportações;

0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

00PX - Transferências de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio

c) Modalidade de Aplicação:

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; e

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo;

32 - Execução Orçamentária Delegada aos Estados e ao Distrito Federal;

35 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;

36 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;

40 - Transferências a Municípios;

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo;

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios;

45 - Transferências a Municípios referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;

46 - Transferências a Municípios referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;

2.2 e 2.3 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social

Obtém-se no Tesouro Gerencial os valores computados no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 54 (Recursos do Regime Geral de Previdência Social). Nessa fonte, são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores. São excluídas as seguintes Naturezas de Receita:

1990.03.11 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Principal

1990.03.12 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros de Mora

1990.03.13 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa

1990.03.14 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros da Dívida Ativa

2.4 (Civis) - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 56 (Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor). Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas e juros.

2.4 (Militares) - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), nas seguintes Naturezas de Receita: 1210.05.11 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Principal); 1210.05.12 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Multas e Juros); 1210.05.13 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Dívida Ativa); 1210.05.14 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Multas e Juros d Dívida Ativa)

2.5 - Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários

Obtém-se, no Tesouro Gerencial, o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com filtro nas seguintes Naturezas de Receita:

1990.03.11 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Principal

1990.03.12 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros de Mora

1990.03.13 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa

1990.03.14 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros da Dívida Ativa

2.6 - Contribuição para o Programa de PIS/PASEP

Obtém-se o valor no Tesouro Gerencial somando-se os seguintes filtros:

a) todos os valores constantes das Naturezas de Receita: 1210.09.11 (Contribuições para o PIS/PASEP - Principal); 1210.09.12 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas e Juros); 1210.09.13 (Contribuições para o PIS/PASEP - Dívida Ativa); 1210.09.14 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas e Juros da Dívida Ativa); 1210.09.18 (Contribuições para o PIS/PASEP - Juros Div. Ativa), e que não tenham sido deduzidas anteriormente.

b) todos os valores da Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com Fonte de Recursos = 40 (Contribuições para Programas do PIS/PASEP), que não tenham as naturezas de receitas listadas no item a) (acima).

3. PREVISÃO DA RECEITA

Obtém-se os valores da Previsão da Receita considerando as informações constantes na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

No Tesouro Gerencial obtém-se esta informação ao identificar, por categoria e subcategoria de receita, os valores registrados na equação contábil 52110.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 52121.00.00 - Previsão Adicional da Receita, menos 52129.00.00 - Anulação da Previsão da Receita.

Nas deduções, obtém-se, também, os valores da Previsão da Receita, conforme mencionado anteriormente, com exceção das Transferências Constitucionais e Legais, cujo valor é obtido pela dotação autorizada na LOA - Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, se houver.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 902, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 402781535 e Juntada nº 0068010, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º termo aditivo a convênio de adesão das empresas Banco Itaú BBA S.A., CNPJ nº 17.298.092/0001-30, Dibens Leasing S/A., CNPJ nº 65.654.303/0001-73, Hipercard Banco Múltiplo S.A., CNPJ nº 03.012.230/0001-69, dentre outras, na condição de patrocinadoras do Plano de Previdência Unibanco - Futuro Inteligente, CNPB nº 1997.0040-38, e a entidade FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 903, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.002267/2017-34 e Juntada nº 0067986, resolve:

Art. 1º Aprovar o 4º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Pró-Imóvel Promotora Ltda., CNPJ nº 08.538.239/0001-21, dentre outras, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Complementar, CNPB nº 1979.0040-56, e a entidade FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 904, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.002269/2017-23 e Juntada nº 0068088, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Itaú-BBA Participações S.A., CNPJ nº 58.851.775/0001-50, e Itaú Unibanco S.A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04, dentre outras, na condição de patrocinadoras do Plano Itaú BD, CNPB nº 2009.0025-47, e a entidade FUNDACAO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 905, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.002270/2017-58 e Juntada nº 0068071, resolve:



Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Itaú-BBA Participações S.A., CNPJ nº 58.851.775/0001-50, e Itaú Unibanco S.A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04, dentre outras, na condição de patrocinadoras do Plano Itaú CD, CNPB nº 2009.0026-11, e a entidade FUNDAÇÃO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 906, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004000/2017-81 e Juntada nº 0068063, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Icatu Consultoria e Investimentos Ltda., CNPJ nº 22.315.180/0001-33, dentre outras, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios do Grupo Icatu Seguros, CNPB nº 2005.0029-92, e a entidade Icatu Fundo Multipatrocinado ("IcatuFMP").

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.995, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.614513/2017-64, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de filial de UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS S.A., CNPJ n. 12.973.906/0001-71, com sede na cidade de São Paulo - SP, localizada na Rua Sete de Abril, 230, A9, Salão 92, Bairro República, CEP 01044-000, São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião extraordinária da diretoria executiva, realizada em 30 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 6.996, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.614514/2017-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de filial de UNIMED SEGU-RADORA S.A., CNPJ n. 92.863.505/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, localizada na Rua Sete de Abril, 230, A9, salão 92, Bairro República, CEP 01044-000, São Paulo - SP, conforme de-liberado na reunião extraordinária da diretoria executiva, realizada em 30 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 6.997, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com a alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos Processos Susep 15414.600267/2017-63, n. 15414.604239/2017-15, n. 15414.605916/2017-12 e n. 15414.617911/2017-32, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo úni-co acionista de RG CAPITALIZAÇÃO S.A., na escritura pública de constituição realizada em 9 de dezembro de 2016, rerratificada na assembleia geral extraordinária realizada em 3 de julho de 2017:

I - Constituição da companhia, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, subsidiária integral de ICATU SEGUROS S.A., CNPJ n. 42.283.770/0001-39, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ;

II - Aprovação do capital social inicial de R\$ 11.000.000,00, dividido em 11.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

III - Eleição dos administradores; e

IV - Aprovação do estatuto social.

Art. 2º Conceder a RG CAPITALIZAÇÃO S.A. autorização para operar em planos de capitalização, em todo o território na-cional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 570, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SE-GUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Su-perintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.616898/2017-02, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do conselho fiscal de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de ju-nho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 571, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SE-GUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Su-perintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.616819/2017-55, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de AXA SEGUROS S.A., CNPJ n. 19.323.190/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral ex-traordinária realizada em 30 de maio de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 51.000.000,00, ele-vando-o para R\$ 404.088.000,11, dividido em 1.519.470.608 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 572, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SE-GUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Su-perintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.620970/2017-98, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, CNPJ n. 62.088.042/0001-83, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de julho de 2017:

I - Eleição de administradores; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, nº 85, de 05 de maio de 2017, na Seção 1, página 1, na PORTARIA No - 964, DE 3 DE MAIO DE 2017, da Secretaria de Aquicultura e Pesca, onde se lê:

ANEXO I

Empresa Solicitante	Processo MAPA	UF	Município
A. de Oliveira Mileo Comércio, Importação e Exportação - ME	21030.004791/2016-35	PA	São Félix do Xingú
A. F. de Sousa Importação e Exportação	21030.004578/2016-23	PA	Altamira
Amazonstar Comércio de Peixes Ornamentais LTDA	21030.004787/2016-77	PA	Belém
Aquário Darinta LTDA	21030.004777/2016-31	PA	Belém
Erich Karl Kammann ME	21030.004664/2016-36	PA	Belém
Fama Fish Comércio de Peixe LTDA - ME	21030.004790/2016-91	PA	Belém
Gesmone Fernandes Godoy Eireli	21030.004793/2016-24	PA	São Félix do Xingú
J. Eilton de Oliveira - ME	21030.004789/2016-66	PA	Santarém
Koji Sakairi Comércio LTDA	21030.004797/2016-11	PA	São Félix do Xingú
M. J. L. da S. Godoy Eireli	21030.004794/2016-79	PA	Belém
Maxcely C. Santos Comércio eireli - ME	21030.004795/2016-13	PA	São Félix do Xingú
Ornamental Fish Comércio, Importação e Exportação LTDA	21030.004779/2016-21	PA	Belém
Projeto Arapaima Importação e Exportação de Aquicultura LTDA	21030.004632/2016-31	PA	Belém
R. Alves Mota Comércio	21030.004780/2016-55	PA	São Félix do Xingú
Takemura Sakairi Aquarium	21030.004798/2016-57	PA	Ananindeua



ANEXO II

Empresa Solicitante	Processo MAPA	UF	Município	Pendência Documental	Motivo (IN MPA nº 19/2013)
Amazon Peixes Ornamentais LTDA	21010.000424/2017-81	AM	Manaus	Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem	Inciso V, item "a"
Aquarium Corydoras Tetra LTDA	21010.000419/2017-79	AM	Manaus	- Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem - Descrição dos sistemas de aeração, circulação e filtração de água	- Inciso V, item "a" - Inciso VI
J. A. Loureiro	21010.000420/2017-01	AM	Manaus	Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem	Inciso V, item "a"
Prestige Aquarium LTDA	21010.000423/2017-37	AM	Manaus	Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem	Inciso V, item "a"
S.S.S. Loureiro LTDA	21010.000425/2017-26	AM	Manaus	Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem	Inciso V, item "a"
A. E. M. Bentes LTDA - ME	21030.004812/2016-12	PA	Santarém	- Planta baixa/croqui sem indicação das dimensões e quantidades de tanques e volume total do sistema - Licença de Operação vencida	- Inciso V, itens "b" e "c" - Inciso VIII
Alfa Live Importação e exportação Eireli - ME	21030.004801/2016-32	PA	Ananindeua	Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem	Inciso V, item "a"
Exotic Fish Xingu Comércio LTDA - ME	21030.004796/2016-68	PA	Belém	Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem	Inciso V, item "a"
F. C. Cauhy Importação Exportação Eireli - EPP	21030.004666/2016-25	PA	Belém	Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem	Inciso V, item "a"
H. F. R. de Sousa Comércio - ME	21030.004800/2016-98	PA	São Félix do Xingú	- RGP cancelado - Comprovante de endereço sem autenticação - Planta baixa/croqui das instalações destinadas ao manejo dos organismos ausente	- Inciso I - Inciso IV - Inciso V
M. da Rocha Brito Filho Eireli - ME	21030.004756/2016-16	PA	São Félix do Xingú	Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem	Inciso V, item "a"
M. Rocha de Sousa Exportação - ME	21030.004691/2016-17	PA	Altamira	Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem	Inciso V, item "a"
R. F. Moraes Importação e Exportação	21030.004802/2016-87	PA	Ananindeua	- Comprovante de endereço sem autenticação; - Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem	- Inciso IV - Inciso V, item "a"
R. P. Passos de Araújo LTDA	21030.004824/2016-47	PA	Altamira	Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem	Inciso V, item "a"
Santarém Discus LTDA - ME	21030.000356/2017-12	PA	Santarém	Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem	Inciso V, item "a"
V.L.O de Oliveira Aquário - ME	21030.004799/2016-00	PA	São Félix do Xingú	- RGP cancelado - Planta baixa ou croqui das instalações destinadas ao manejo dos organismos ausente - Fotos da empresa desatualizadas	- Inciso I - Inciso V - Inciso VII

Leia-se:

ANEXO I

Empresa Solicitante	Processo MAPA	UF	Município
A. de Oliveira Mileo Comércio, Importação e Exportação - ME	21030.004791/2016-35	PA	São Félix do Xingú
A. F. de Sousa Importação e Exportação	21030.004578/2016-23	PA	Altamira
Amazonstar Comércio de Peixes Ornamentais LTDA	21030.004787/2016-77	PA	Belém
Aquário Darinta LTDA	21030.004777/2016-31	PA	Belém
Erich Karl Kammann ME	21030.004664/2016-36	PA	Belém
Fama Fish Comércio de Peixe LTDA - ME	21030.004790/2016-91	PA	Belém
Gesmone Fernandes Godoy Eireli	21030.004793/2016-24	PA	São Félix do Xingú
J. Eilton de Oliveira - ME	21030.004789/2016-66	PA	Santarém
M. J. L. da S. Godoy Eireli	21030.004794/2016-79	PA	Belém
Maxcely C. Santos Comércio eireli - ME	21030.004795/2016-13	PA	São Félix do Xingú
Ornamental Fish Comércio, Importação e Exportação LTDA	21030.004779/2016-21	PA	Belém
Projeto Arapaima Importação e Exportação de Aquicultura LTDA	21030.004632/2016-31	PA	Belém
R. Alves Mota Comércio	21030.004780/2016-55	PA	São Félix do Xingú
Takemura Sakairi Aquarium	21030.004798/2016-57	PA	Ananindeua

ANEXO II

Empresa Solicitante	Processo MAPA	UF	Município	Pendência Documental	Motivo (IN MPA nº 19/2013)
Amazon Peixes Ornamentais LTDA	21010.000424/2017-81	AM	Manaus	Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem	Inciso V, item "a"
Aquarium Corydoras Tetra LTDA	21010.000419/2017-79	AM	Manaus	- Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem - Descrição dos sistemas de aeração, circulação e filtração de água	- Inciso V, item "a" - Inciso VI
J. A. Loureiro	21010.000420/2017-01	AM	Manaus	Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem	Inciso V, item "a"
Prestige Aquarium LTDA	21010.000423/2017-37	AM	Manaus	Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem	Inciso V, item "a"



S.S.S. Loureiro LTDA	21010.000425/2017-26	AM	Manaus	Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem	Inciso V, item "a"
A. E. M. Bentes LTDA - ME	21030.004812/2016-12	PA	Santarém	- Planta baixa/croqui sem indicação das dimensões e quantidades de tanques e volume total do sistema - Licença de Operação vencida	- Inciso V, itens "b" e "c" - Inciso VIII
Alfa Live Importação e exportação Eireli - ME	21030.004801/2016-32	PA	Ananindeua	Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem	Inciso V, item "a"
Exotic Fish Xingu Comércio LTDA - ME	21030.004796/2016-68	PA	Belém	Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem	Inciso V, item "a"
F. C. Cauhy Importação Exportação Eireli - EPP	21030.004666/2016-25	PA	Belém	Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem	Inciso V, item "a"
H. F. R. de Sousa Comércio - ME	21030.004800/2016-98	PA	São Félix do Xingú	- RGP cancelado - Comprovante de endereço sem autenticação - Planta baixa/croqui das instalações destinadas ao manejo dos organismos ausente	- Inciso I - Inciso IV - Inciso V
Koji Sakairi Comércio LTDA	21030.004797/2016-11	PA	São Félix do Xingú	- Não apresentou Licença de Operação válida	- Inciso VIII
M. da Rocha Brito Filho Eireli - ME	21030.004756/2016-16	PA	São Félix do Xingú	Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem	Inciso V, item "a"
M. Rocha de Sousa Exportação - ME	21030.004691/2016-17	PA	Altamira	Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem	Inciso V, item "a"
R. F. Moraes Importação e Exportação	21030.004802/2016-87	PA	Ananindeua	- Comprovante de endereço sem autenticação; - Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem	- Inciso IV - Inciso V, item "a"
R. P. Passos de Araújo LTDA	21030.004824/2016-47	PA	Altamira	Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem	Inciso V, item "a"
Santarém Discus LTDA - ME	21030.000356/2017-12	PA	Santarém	Planta baixa/croqui sem indicação das áreas de carregamento, descarga, quarentena e estocagem	Inciso V, item "a"
V.L.O de Oliveira Aquário - ME	21030.004799/2016-00	PA	São Félix do Xingú	- RGP cancelado - Planta baixa ou croqui das instalações destinadas ao manejo dos organismos ausente - Fotos da empresa desatualizadas	- Inciso I - Inciso V - Inciso VII

Ministério da Integração Nacional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 438, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 11, letra "K", da Lei 4.229, de 1º de junho de 1963, com as alterações da Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001 e o disposto no art. 18, inciso VII do Anexo I do Decreto nº 4.650, de 27 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico para implantação do Sistema Eletrônico de Informações - CTSEI, com a finalidade de:

I - Definir, executar e acompanhar as ações e procedimentos inerentes à implantação do SEI no âmbito do DNOCS.

Art. 2º - O CTSEI, em fins de implementar o disposto pelo Decreto Presidencial nº 8.539 de 08 de outubro de 2015, terá as seguintes competências:

I - Estabelecer o modelo de Governança do SEI;

II - Definir prioridades na execução dos planos e projetos relacionados à implantação do SEI, observando o portfólio de projetos estratégicos do DNOCS;

III - Elaborar o Regimento Interno do CTSEI;

IV - Propor ao Diretor Geral do DNOCS a criação de grupos de trabalhos e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do CTSEI, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão dos trabalhos, quando for o caso.

Art. 3º o CTSEI será constituído por:

I - 02 (dois) Gestores de implantação: Conduzirão a implantação, como líderes da equipe;

II - 02 (dois) Profissionais de negócio: Responderão pelo acompanhamento e esclarecimento sobre as regras de negócio e gestão documental. Preferencialmente profissionais que tenham conhecimentos na área gestão documental. (Chefe da Seção de Documentação/ Chefe de Protocolo);

III - 05 (cinco) Profissionais técnicos: Responderão pelo acompanhamento e esclarecimento sobre questões de Tecnologia da Informação e Comunicação, relacionadas a infraestrutura e à própria aplicação. (equipe do Serviço de Tecnologia da Informação);

IV - 15 (quinze) Agentes de mudanças e seus suplentes: Pontos focais em cada área envolvida, responsáveis pela motivação dos servidores ao uso do meio eletrônico nas suas atividades do dia-a-dia;

V - 01 (um) profissional de processos e seu suplente: Responderá pelo mapeamento e otimização de processos de negócio envolvidos.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes elencados nos incisos de II a V devem ser indicados pelos titulares das respectivas unidades.

§ 2º Em eventual ausência dos titulares elencados nos incisos I a V, os substitutos nomeados assumirão sua suplências no CTSEI. Art. 4º - A Divisão de Gestão Estratégica do DNOCS prestará suporte técnico necessário à realização das reuniões.

Art. 5º - As decisões emanadas do CTSEI serão submetidas ao Diretor-Geral do DNOCS para aprovação e serão publicadas em Boletim Administrativo.

Art.6º - A atuação no âmbito do CTSEI não enseja qualquer remuneração.

Art. 7º - As despesas com viagens e estadia dos membros do CTSEI, c caso necessário, serão custeadas pelo DNOCS.

Art. 8º - A periodicidade das reuniões e o funcionamento do CTSEI devem ser definidos em Regimento Interno, o qual deverá ser submetido à apreciação da Diretoria Colegiada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dessa portaria.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, no DOU.

ANGELO JOSÉ DE NEGREIROS GUERRA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 147, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000416/2013-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Reconstrução previsto no art. 4º da Portaria n. 643, de 27 de dezembro de 2013, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Alta Floresta/MT, para ações de Defesa Civil, para até 16/03/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria citadas acima, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 18 de setembro de 2017

Nº 1.386 - Processo Administrativo nº 08700.003067/2009-67 (Apar-tado de Acesso Restrito nº 08700.002346/2016-32). Representante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Representados: Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Chamas Gás Co-mércio de Gás Ltda. - EPP, Companhia Ultragaz S.A., Copagaz Dis-tribuidora de Gás Ltda., Frazão Distribuidora de Gás Ltda. - EPP; Liquigás Distribuidora S.A., Minasgás S.A. Indústria e Comércio, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Revendedora de Gás do Brasil Ltda., Revendedora de Gás da Paraíba Ltda. - EPP, Sindicato dos Revendedores de Combustíveis e Derivados de Petróleo do In-terior da Paraíba - Sindirev, Super Comércio de Água e Gás Ltda., Supergasbras Energia Ltda., Alan Rodrigues Guimarães, Amaro Helfstein, André Felipe de Souza Santos, Antônio Luiz Levantino, Antônio Maurício de Carvalho Martins, Bruno Rogério Sales de Ar-ruda, Bruno Zenaide Agra, Cássio Fernando de Souza Lira, Charles Wendel Barroso Oliveira, Christyan Dany Flor, Diorlane Tobias Mar-ques Duarte, Francinaldo Bezerra, Francisco Tadeu Caracas de Cas-tro, Inácio Dantas de Azevedo Neto, Iris Nogueira Soares, João Ro-berto Lucas Bacaro, João Soares Veras, Josinaldo Henrique de Melo, Leandro Del Corona, Lindonjonson Soares Alencar, Marcos Olívio Alves da Silva, Mário Wellington Perazzo, Nivaldo Sérgio de Castro, Rodrigo Soares da Silva, Sidney Ferreira da Rocha, Silvano Araújo Dantas, Sílvio Dias da Silva e William Euriques de Azevedo. Ad-vogados: André Alencar Porto, André Franchini Giusti, André Mar-tins, André Meira de Vasconcellos, Andrea Almeida Rodrigues Pa-dilha, Bruno Barsi de Souza Lemos, Carlos Roberto Costa Filho, Carolina Maria Matos Vieira, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Eduar-do de Souza Leão, Fábio Francisco Beraldi, Felipe Cardoso Pereira, Felipe Machado Kneipf Salomon, Fernando de Oliveira Marques, Fernando Uchôa Sobrinho, Francisco Niclós Negrão, Gabriel No-gueira Dias, Ítalo Dominique da Rocha Juvino, João Eduardo Negrão de Campos, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel, Leonardo Lemos Cotta Pereira, Lorena Leite Nisiyama, Marcos Drummond Malvar, Maria Eugênia Novis, Monica Yumi Shida Oi-zumi, Pietre Degasperí Cote Gil, Priscila Aquino, Rodrigo Menezes Dantas, Saulo Medeiros de Costa Silva, Tito Amaral de Andrade, Tulio do Egito Coelho, Waldemar Cavalcanti de Albuquerque Sá e outros. Acolho a Nota Técnica nº 107/2017/CGAA6/SGA2/SG/CA-DE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica supracitada: (i) pela exclusão do Representado Sílvio Dias da Silva do polo passivo, em razão do seu óbito; (ii) pelo indeferimento das preliminares apre-sentadas pelos Representados, por falta de amparo legal; (iii) pelo indeferimento dos pedidos de produção de provas genéricas; (iv) pela

intimação dos Representados Francinaldo Bezerra, Chamas Gás Comércio de Gás Ltda. - EPP, Francinaldo Bezerra - ME e Super Comércio de Água e Gás Ltda. para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 102, IV, do RI-Cade, justificarem a pertinência e necessidade da oitiva da testemunha arrolada, sob pena de indeferimento; (vi) pela intimação do Representado Josinaldo Henrique de Melo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 102, IV, do RI-Cade, apresente a qualificação completa da testemunha arrolada, bem como justifique a pertinência e necessidade de sua oitiva, sob pena de indeferimento; (vii) pela suspensão do Processo Administrativo em relação à Representada Liquigás Distribuidora S.A., em virtude da celebração de Termo de Compromisso de Cessação - TCC; e (viii) pela juntada de documentos relacionados ao supracitado TCC (SEI 0385512; 0382715; 0382714; e 0382707) ao apartado de acesso restrito nº 08700.002346/2016-32, para que constem do conjunto probatório, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 e 72 da Lei 12.529/11. Ficam os Representados intimados de que: (a) a ciência dos documentos juntados independe de vista, por se tratar de processo eletrônico; (b) faculta-se a manifestação sobre tais documentos até o final da instrução, sem prejuízo das alegações previstas no art. 73 da Lei 12.529/11; (c) conforme consta do próprio TCC, seu objeto restringe-se ao escopo da conduta investigada, qual seja, o mercado sob investigação no Processo Administrativo nº 08700.003067/2009-67, conforme definido na Nota Técnica nº 66/2016/CGAA6/SGA2/SG/CADE e no Despacho de Instauração nº 19/2016/SG. Nos termos do art. 13, inciso IV, da Lei 12.529/2011, esta SG/CADE, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, produzirá provas documentais e orais que serão designadas oportunamente.

Em 19 de setembro de 2017

Nº 1.395 - Ato de Concentração nº 08700.005397/2017-05. Requerentes: Café 3 Corações S/A e Toko Logística e Distribuição S/A. Advogados: Maria Sylvia de Toledo Ridolfo, Isabela Amorim Diniz Ferreira, Cândido José Monteiro de Castro Neto e outros. Acolho o Parecer nº 262/2017/CGAA5/SGA1/SG/CADE, de 19 de setembro de 2017 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pelo não conhecimento do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Interino

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 436ª REUNIÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2017

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se no Salão Negro do Edifício Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: o Presidente, Cesar Mecchi Moraes; o 1º Vice-Presidente Paulo Antonio de Carvalho; 2º Vice-Presidente Fernando Pastorelo Kfourir e os seguintes membros: Aldovandro Fragoso Modesto Chaves; Alessa Pagan Veiga; Ariovaldo Toledo Penteadro Junior; Arthur Correia da Silva Neto; Diogo Rudge Malan; Eugenio Paes Amorim; Fernanda Regina Vilares; Fernando Fragoso; Joao Batista da Silva Fagundes; José Barroso Filho; Máximo Alves Barbosa Filho; Maria Tereza Uille Gomes; Olheno Ricardo de Souza Scucuglia; Otávio Augusto de Almeida Toledo; Pedro Eurico de Barros e Silva; Roberto Teixeira Pinto Porto; Tais Schilling Ferraz; Ulysses de Oliveira Gonçalves Junior; Vilobaldo Adelidio de Carvalho. Justificaram a ausência os seguintes membros: Maria Gabriela Viana Peixoto; Karla Andreia Magalhães Timbo Pinheiro; Ruy Celso Barbosa Florence. Estiveram também presentes os seguintes convidados: Diógenes Junior-SSP/SP; Alamiro Velludo S. Netto; Marco Antonio Severo-DEPEN/MJ; Mara Fregapani-DEPEN/MJ; Luiz Philipe Sprigico-UnB; Gisele Bortolini-MS; Helissa Moreira-MS; Lindomar Coelho-MS; Rodrigo Lopes-DEPEN/MJ; Susana Ines-DEPEN/MJ; Breno Amorim-DEPEN/MJ. O Presidente iniciou a reunião procedendo apresentando a Ata da 435ª Reunião Ordinária do CNPCP, sendo aprovada pelo Plenário. Em seguida, o presidente iniciou os itens de pauta, apresentando a Medida Provisória n. 781 de 2017, solicitando manifestação de todos os membros do Colegiado presentes acerca das propostas de emendas da referida Medida Provisória, especificamente quanto à Emendas n.13 e n. 14 de autoria do Deputado Federal Jose Carlos Aleluia, em trâmite na Câmara dos Deputados. Diante da matéria, se manifestaram contrários às propostas da Emenda 14: o Presidente, Conselheiro Cesar Mecchi Moraes, 1º Vice-Presidente Conselheiro Paulo Antônio de Carvalho, 2º Vice-Presidente Conselheiro Fernando Kfourir, Conselheiro Máximo Alves, Conselheiro Olheno Scucuglia, Conselheiro Otávio Toledo, Conselheiro Ulysses Gonçalves, Conselheira Tais Schilling, Conselheiro Arthur Correa, Conselheiro Ariovaldo, Conselheiro Vilobaldo, Conselheiro Fernando Fragoso, Conselheiro José Barroso Filho, Conselheiro João Fagundes, Conselheira Fernanda Vilares, Conselheiro Diogo Malan, Conselheira Alessa Pagan, Conselheiro Pedro Eurico, Conselheira Maria Tereza Uille. O Conselheiro Aldovandro Fragoso se manifestou a favor exclusivamente do §2º da proposta da Emenda 14. O Conselheiro Arhur Correia sugeriu que os membros suplentes fossem estabelecidos como membros titulares, perfazendo, assim, a composição do CNPCP para 26 membros titulares. Após o debate, as propostas das Emendas n. 13 e 14 referentes à Medida Provisória 781/2017 foram vencidas pela maioria do Plenário. Em seguida, o presidente suspendeu a sessão para iniciar

o descerramento ao Ex-Presidente do CNPCP Dr. Alamiro Velludo Salvador Netto, inaugurando o seu quadro na Galeria de Retratos dos Ex-Presidentes do CNPCP. Em continuidade aos itens de pauta, a Conselheira Alessa Pagan, a Sra. Mara Fregapane, Coordenadora-geral de Promoção da Cidadania do Departamento Penitenciário Nacional, e a Sra. Michele Lessa, Coordenadora-geral de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, apresentaram a minuta de Resolução que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional. Após debate e discussão em Plenário, como encaminhamento, a Conselheira Alessa Pagan e as convidadas apresentaram, na próxima reunião do CNPCP, a minuta de Resolução destacando, sobretudo, o viés de diretriz geral de política penitenciária. Seguindo os itens de pauta, a Conselheira Alessa Pagan e a Sra. Mara Fregapane apresentaram a minuta de Resolução que trata da assistência material no sistema prisional. Como encaminhamento, o mérito da proposta foi aprovado pelo Plenário, sendo que a redação final da minuta de Resolução será aprovada na próxima reunião. A pedido do Conselheiro Pedro Eurico, o texto básico da minuta será apresentado no Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ para conhecimento. Em sequência, o Conselheiro Joao Fagundes apresentou o Relatório de Inspeção Prisional no Estado do Acre, derivado de visita realizada no período de 26 a 30 de junho do ano corrente. Após apresentação e discussão em Plenário, o Relatório foi aprovado e será encaminhado para as autoridades do Estado do Acre. Em sequência, o Plenário decidiu acrescentar na pauta da próxima reunião o parecer do Conselheiro Diogo Malan sobre proposta de conciliação criminal, elaborada inicialmente pela Conselheira Maria Tereza Uille. A seguir, a Conselheira Alessa Pagan apresentou a minuta de Resolução que trata do envio de cópia de auto de prisão em flagrante de Mulheres gravidas, lactantes e com filhos até doze anos incompletos ou deficientes para o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS). Após apreciação, a Resolução foi aprovada pelo Plenário. Após, o Conselheiro Joao Fagundes manifestou a sugestão de se reestruturar a Secretaria Executiva do CNPCP, com criação de cargo próprio e/ou gratificação equivalente, em complemento ao assunto relacionado à reestruturação do CNPCP elencada no primeiro item da Ata. Para finalizar, o Presidente informou sobre a criação da Comissão para elaboração da minuta de Decreto de Indulto para o ano de 2017, sendo integrada pelos seguintes membros: Conselheiro Fernando Kfourir, na qualidade de presidente da comissão; Conselheiro Ulysses Gonçalves, na qualidade de relator; Conselheiro Diogo Malan e Conselheira Tais Schilling. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

CESAR MECCHI MORAES
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.534, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/47905 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 59.104.422/0001-50 para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1757/2017 (CNPJ nº 59.104.422/0057-04) e nº 1902/2017 (CNPJ nº 59.104.422/0024-46).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.545, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/59206 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROPECUARIA DOIS LAGOS LTDA, CNPJ nº 17.140.425/0001-07 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.554, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/52627 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMB TEXTIL LTDA, CNPJ nº 58.500.398/0001-05 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.566, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/61840 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0132-02, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.711, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57476 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.674.687/0002-57, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.735, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/44245 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0006-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1935/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.754, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/65864 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 5, CNPJ nº 51.244.861/0001-56, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

96 (noventa e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.767, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49619 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOR SECURITY EIRELI, CNPJ nº 04.635.449/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1731/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 4.768, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/50029 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0006-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1852/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.778, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/65775 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SUPREMAX SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 16.505.678/0001-66, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.786, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/56922 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.957.772/0002-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1963/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.808, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/63146 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAMURAI CENTRO DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES, CNPJ nº 01.263.382/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1964/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.831, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/36737 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 88.191.069/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1557/2017 (CNPJ nº 88.191.069/0001-90); nº 1998/2017 (CNPJ nº 88.191.069/0004-33) e nº 1558/2017 (CNPJ nº 88.191.069/0003-52).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.834, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49907 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0009-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2007/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.844, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/59589 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2000/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.880, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/58453 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA , CNPJ nº 01.843.064/0001-17, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40 (quarenta) Revólveres calibre 38
696 (seiscentas e noventa e seis) Munições calibre 38
225 (duzentas e vinte e cinco) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.885, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/66710 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JOB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.938.288/0001-51, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Da empresa cedente CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.855.257/0001-86:
11 (onze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.886, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/67871 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MORRO DO CHAPEU GOLFE CLUB, CNPJ nº 17.353.673/0001-28 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.887, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/68002 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MDJ SEGURANÇA PRIVADA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 10.392.048/0001-46, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.890, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/68500 - DPF/JPN/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0002-39, sediada em Rondônia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
25000 (vinte e cinco mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.894, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/48205 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SATELITE SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 23.893.725/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1744/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.896, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/62397 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMUSSEG CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.829.179/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1977/2017 (CNPJ nº 12.829.179/0001-73) e nº 1978/2017 (CNPJ nº 12.829.179/0002-54).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.897, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/63125 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA , CNPJ nº 01.843.064/0001-17, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.190.738/0001-21:
20 (vinte) Espingardas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.901, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/66499 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa D S V - DANILO SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 10.551.270/0001-44, sediada no Ceará, para adquirir:
Da empresa cedente SAFE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.444.055/0001-32:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
262 (duzentas e sessenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.903, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/68852 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FAMILY INTERNATIONAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.851.758/0001-85, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GGA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.185.434/0001-06:
8 (oito) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente GGA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.185.434/0001-06:
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.983, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.008865/2017-91 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização concedida para exercer atividade de ESCOLTA ARMADA, à empresa BRIGADA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 08.831.037/0001-73, localizada no Estado da BAHIA.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA**PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, tendo em vista a decisão judicial proferida em 24 de agosto de 2017, no processo nº 5000583-08.2016.4.04.7107/RS, pelo juiz federal, Rafael Martins Costa Moreira, da 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, resolve:

Nº 201 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

AFONSO MARIA OUTEIRO TEIXEIRA PIMENTEL - V389536-4, natural de Portugal, nascido em 09 de janeiro de 1999, filho de Gonçalves Maria Santos Marques Pimentel e de Marta Outeiro Moutinho Teixeira Pimentel, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08000.047293/2017-57);

ANA CRISTINA PIRES MACHADO - V990951-Q, natural do Moçambique, nascida em 23 de abril de 1973, filha de Carlos Barroso da Silva Machado e de Gloria Milagre dos Santos Pires Machado, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.043753/2017-78);

ANTONIO EMIL DOS SANTOS LOURENÇO CASTA-NHEIRA MACEDO - W159103-M, natural da Angola, nascido em 05 de setembro de 1944, filho de Augusto Francisco Castanheira Macedo e de Maria dos Anjos Cruz Lourenço Macedo, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.006892/2017-21);

ANTONIO JOSE DE MAGALHAES TEIXEIRA - V903225-K, natural de Portugal, nascido em 19 de março de 1962, filho de Joaquim Teixeira e de Emilia de Magalhaes, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.043095/2017-14);

DULCE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO - G109640-6, natural de Portugal, nascida em 18 de maio de 1973, filha de Antonio Bernardino do nascimento e de Umbelinda da Silva Marins do Nascimento, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08000.047774/2017-62);

NICOLAU JOSE CRUZ PINTO DE ALMEIDA VILHENA - G076154-W, natural de Portugal, nascido em 09 de março de 1978, filho de Jose Cruz Costa de Vilhena e de Rosa Maria Cruz Pinto de Almeida Vilhena, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.043732/2017-52);

NUNO JOSE PEIXE SANCHO - G035013-5, natural de Portugal, nascido em 03 de dezembro de 1984, filho de Jose Manuel Saraiva Sancho e de Margarida Maria Peixe Alho Saraiva, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.038680/2017-01);

PEDRO FILIPE FERNANDES RIBEIRO MARTINS - G247141-3, natural de Portugal, nascido em 09 de dezembro de 1979, filho de Antonio Simoes Ribeiro Martins e de Laura de Jesus Fernandes, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.011397/2017-11) e

VANESSA ANDREINA BERTO DE CASTRO - V986692-0, natural da Venezuela, nascida em 05 de julho de 1985, filha de Renzo Berto Velasquez e de Raquel de Castro Coutinho, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.010744/2017-98).

Nº 202 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BRUNO RAFAEL GASPAR DA GAMA SANTOS - V460838-1, natural de Portugal, nascido em 17 de junho de 1974, filho de Alfredo Rafael da Gama Santos e de Maria Dulce Gaspar de Almeida Gama Santos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.041245/2017-55);

DIANA MARGARIDA DOS SANTOS CATARINO - V570828-S, natural de Portugal, nascida em 17 de abril de 1986, filha de Jorge Manuel Gonçalves dos Santos e de Emilia Maria Parreira Catarino, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000706/2017-79);

FERNANDO LUCIO FERREIRA DA SILVA RINO - W237847-Q, natural da Angola, nascido em 18 de janeiro de 1974, filho de Fernando Ventura Rino e de Maria Salomite Ferreira da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.006110/2017-72);

JOANA MARGARIDA SERRA TORRAO - G050781-A, natural de Portugal, nascida em 27 de setembro de 1988, filha de Jose Joao Martins Torrao e de Maria de Fatima Tomas Serra Torrao, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08000.050691/2017-51);

LUIS CARLOS PORTO RODRIGUES - V989530-B, natural da Angola, nascido em 21 de junho de 1972, filho de Carlos Duarte Pereira Rodrigues e de Helena dos Anjos Porto Pereira Rodrigues, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.048527/2017-83);

LUIS FILIPE JESUS RAMOS - V934381-K, natural de Portugal, nascido em 01 de agosto de 1974, filho de Manuel Fernandes Ramos e de Maria Helena Jesus Sapateiro Ramos, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001827/2017-80);

NEUSA DE FATIMA DOS SANTOS SAQUE - 9919608-Z, natural da Angola, nascida em 12 de fevereiro de 1966, filha de Edgar Miranda Saque e de Maria Florinda de Jesus dos Santos Saque, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004092/2017-55) e

SOFIA CARLOS GOMES BELLES SIMPLICIO RIBEIRO DOS SANTOS - W075924-Y, natural Portugal, nascida em 20 de novembro de 1972, filha de Carlos Alberto Simplicio Ribeiro e de Maria Celeste Gomes Belles Mendes, residente Paraná (Processo nº 08391.004664/2017-50).

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES**DESPACHOS DA DIRETORA**

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência encaminhada e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/04/2013, Seção 1, pág. 29. Processo nº 08701.010276/2012-52 - ANIBAL RIBEIRO SANTANA

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/07/2013, Seção 1, página 32. Processo nº 08458.009249/2011-85 - BABACAR GUEYE

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS**DESPACHOS DA CHEFE**

Nº 26/2017/DPM_Averbacao_e_Segunda_Via/DPM/DEMIG/SNJ Assunto: Migrações: Averbção no Certificado de Naturalização-2ª Via Interessada: STEFANIA CITRON SCHNEIDER

Trata-se de pedido de averbação e emissão de segunda via de certificado de naturalização, formulado por STEFANIA CITRON SCHNEIDER.

Considerando o lapso temporal da carta de exigência formulada à interessada e a ausência de manifestação até a presente data, elevo à consideração de Vossa Senhoria os presentes autos, propondo sejam arquivados por falta de interesse, bem assim pela falta de cumprimento de exigências, com fulcro no artigo 40 da Lei 9.784/99.

DECLARA que FERNANDA RÊGO FERREIRA, a quem se refere o Certificado de Naturalização, passou a assinar FERNANDA RÊGO HADDAD, por haver contraído matrimônio com SIMON ANTOINE JACOB HADDAD, em 26 de maio de 1962, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Circunscrição, 6ª Zona - da Freguesia de Inhaúma, Rio de Janeiro-RJ, registrada no livro nº BR.18, folhas 62, sob nº 5.915. Processo nº 08000.054983/2017-62

CERTIFICO que, MARIA CELESTE DOS SANTOS PEREIRA, incluída no Decreto Coletivo nº 460, de 09 de março de 1967, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 1967, passou a assinar MARIA CELESTE PEREIRA DONEGÁ, por haver contraído matrimônio com Vladimir Leal Donegá, em 25 de janeiro de 1969, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Presidente Venceslau - Estado de São Paulo, Matrícula 115691 01 55 1969 2 00023 183 0006831 59. Processo nº 08000.053600/2017-39

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO os pedidos de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente, abaixo relacionados:

Processo nº 08354.005125/2017-84 - EDUARDO HUERTO CAQUI

Processo nº 08505.059931/2017-00 - MATILDE BUITRAGO GONZALEZ

Processo nº 08212.004369/2017-64 - VICTOR NOA GU-TIERREZ

Processo nº 08444.003465/2017-61 - ELY JOHANNA BERMEJO GALAN

Processo nº 08240.008570/2017-83 - ADRIANA ELIZABETH FLORES

Processo nº 08089.000315/2017-92 - LORENA KARINA PESSINI

DEFIRO os pedidos de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, abaixo relacionados:

Processo nº 08389.011242/2017-80 - KEVIN OSCAR GARCETE

Processo nº 08495.002646/2017-75 - GABRIEL ANDRES MARTIRE

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08101000241201517 - CARLOS MANUEL DUTOK SANCHEZ

DEFIRO os pedidos permanência de caráter provisório, a título especial, vinculada ao trâmite da ação penal. Outrossim, se for o caso, até o término do cumprimento da pena ou a sua expulsão definitiva, nos termos da Resolução Normativa CNIG N.º 110, de 10 de abril de 2014, regulamentada pela Portaria SNJ n.º 6, de 30 de janeiro de 2015, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.056450/2017-34 - CHARLY LANDU LUZOLO

Processo nº 08505.040842/2017-81 - EPHRAIM CHETA-CHUKWU ONYEANUSI

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 21/07/2017, Seção 1, pág. 163, e DEFERIR o pedido de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Processo nº 08460.009647/2017-48 - AHMAD JAWID AMIRI

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.052970/2017-59 - FERNANDO DAVID MARTIN UTRILLA

Processo nº 08000.052685/2017-38 - AGUSTIN GAGO FERNANDEZ, SUSANA FERNANDEZ DE CASTRO

Processo nº 08505.055064/2017-25 - JOÃO PAULO PEREIRA MATOS DA COSTA

Processo nº 08000.044689/2017-42 - BRUNO JACQUES CHRISTIAN GONDOUN, KRITIKA KUSUWAN

Processo nº 08461.005650/2017-82 - WITOLD BOLKOWSKI

Processo nº 08000.036391/2017-69 - SANGHYUN SHIN, JIHOON CHOI, MOONSU CHOI

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) interessado(a) não cumpriu a exigência formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.038941/2017-84 - FRANCISCO JAVIER LARRAURI MIGUEL, MARINA LARRAURI ORDAS, ALICIA LARRAURI ORDAS

Processo nº 08000.019266/2017-94 - CRISTÓVÃO ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA PASCOALINHO

INDEFIRO o pedido de Reunião Familiar com base na Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que não restou comprovada a estada legal do(a) interessado(a) quando da autuação do pedido. Processo nº 08505.032308/2017-00 - RASHA MERHY

INDEFIRO o presente pedido considerando a vedação disposta no art. 38, da Lei nº 6.815/80, sem prejuízo do que venha a ser decidido nos autos do Processo nº 08505.031931/2017-37, tendo em vista que a regularidade da estada da requerente no país com base no protocolo de pedido de refúgio é válida somente quanto ao respectivo



pedido, para fins de garantia do exercício dos direitos civis, não sendo suficiente para autorizar a concessão de permanência definitiva a título de reunião familiar, com base na Resolução Normativa nº 108/2014 do Conselho Nacional de Imigração, uma vez que a requerente já se encontrava em situação irregular no País antes da solicitação do refúgio.

Processo nº 08505.042261/2017-84 - ZHIQUN YOU

IVON JORGE DA SILVA

DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08506.009217/2017-52 - SATENIK AVETI-SYAN PINHEIRO

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em união estável nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem.

Processo nº 08506.008820/2017-17 - RAIMONDO FUMI INDEFIRO os processos de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal não restou comprovada a existência dos respectivos casamentos de fato.

Processo nº 08505.037859/2017-51 - SAILY HINOJOSA ZAYAS

Processo nº 08505.027747/2017-92 - YAHYA ALDANDARI

Processo nº 08505.040928/2017-12 - ABDULRAHMAN SAFAA APDALANI ALABDALI

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os pedidos abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução dos respectivos processos

Processo nº 08505.034716/2017-98 - ANTHONY ONUIGBO

Processo nº 08505.014491/2017-53 - MIGUEL VILLABRILLE RIOS

Processo nº 08505.038291/2017-96 - ELUKUNLE FRANCIS

Processo nº 08505.028948/2017-15 - MARVELLOUS OSA-MUDIAME ATORKPA

Processo nº 08505.012067/2017-74 - CHIADIKOBI TRINITY EZEOFOR

GUSTAVO DE PAULA PORTO
FERNANDES PEIXOTO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 01/09/2017, Seção 1, pág. 133.

Onde se lê: Processo nº 08000.039202/2017-18 - JOSEPH MARIE GUYONNET, CLAIRE ANNNICK BLANDINE LE LAUSQUE, THOMAS LOUIS GUYONNET;

Leia-se:Processo nº 08000.039202/2017-18 - JOSEPH MARIE GUYONNET, CLAIRE ANNNICK BLANDINE LE LAUSQUE GUYONNET, THOMAS LOUIS GUYONNET.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 155, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Minissérie: SOB PRESSÃO (Brasil - 2017)
Episódio(s): 01 A 10
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Andrucha Waddington
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Sexo e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.034552/2017-80
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Programa: POPSTAR (Brasil - 2017)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Flavio Goldenberg/Boninho
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.034570/2017-61
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Série: BIG BANG A TEORIA - 10ª TEMPORADA (THE BIG BANG THEORY - SEASON 10, Estados Unidos da América - 2017)
Episódio(s): 01 A 24
Produtor(es): Chuck Lorre Productions/Warner Bros. Television

Diretor(es): Chuck Lorre/Bill Prady
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Linguagem Imprópria e Drogas Lícitas
Processo: 08000.049127/2017-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: SOBRENATURAL - 12ª TEMPORADA (SUPERNATURAL - SEASON 12, Estados Unidos da América - 2017)
Episódio(s): 01 A 23
Produtor(es): Kripke Enterprises/Warner Bros. Television/Wonderland Sound And Vision
Diretor(es): Eric Kripke
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08000.049138/2017-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NICK NO CINEMA - ESPECIAL PATRULHA CANINA (PAW PATROL SPECIAL, Canadá - 2017)
Produtor(es): Spin Master
Diretor(es): Jamie Whitney
Distribuidor(es): FLIX MEDIA PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.051968/2017-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA AGENTE MUITO LOUCA (RAID DINGUE, Bélgica / França - 2016)
Produtor(es): Pathé/TF1 Films
Diretor(es): Dany Boon
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia/Ação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.051971/2017-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EXODUS - DE ONDE EU VIM NÃO EXISTE MAIS (Alemanha / Brasil - 2017)
Produtor(es): O2 Filmes/Rundfunk Berlin-Brandenburg
Diretor(es): Hank Levine
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.053034/2017-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GALINHA PINTADINHA - MINI 1 (Brasil - 2017)
Produtor(es): Bromélia Produções Ltda.
Diretor(es): Marcos Luporini/Juliano Prado
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.053806/2017-69
Requerente: BROMÉLIA PRODUÇÕES LTDA.

Filme: CHOCANTE (Brasil - 2017)
Produtor(es): Augusto Casé
Diretor(es): Johnny Araujo
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.053913/2017-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: CAIXINHA DE MÚSICA - VANESSA DA MATA AO VIVO (Brasil - 2017)
Diretor(es): Bruno Martinho
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.055036/2017-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O ESTADO DAS COISAS (BRAD’S STATUS, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): David Bernad/Dede Gardner/Sydney Kimmel/Brad Pitt
Diretor(es): Mike White
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.055318/2017-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NO LIMITE (OVERDRIVE, Bélgica / Estados Unidos da América / França - 2017)
Diretor(es): Antonio Negret
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ação/Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Atos criminosos
Processo: 08000.056324/2017-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DO QUE TE LEMBRAS, MARIA? (Brasil - 2016)
Diretor(es): Mara Salla
Distribuidor(es): PLURAL FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001028/2017-43
Requerente: MARA SALLA

Filme: A NATUREZA DO TEMPO (EN ATTENDANT LES HIRONDELLES, França - 2017)
Produtor(es): Les Films Pelléas
Diretor(es): Karim Moussaoui
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Não Informado
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001118/2017-34
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Conjunto de Episódios: AUDITIVOS (Brasil - 2017)
Episódios: 05
Produtor(es): Serviços Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado
Diretor(es): Daniel Pereira
Distribuidor(es): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/ADM REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário/Musical
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001133/2017-82
Requerente: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC SÃO PAULO

Conjunto de Episódios: MISTÉRIOS DE ENTREVER (Brasil - 2016/2017)
Episódio(s): 10 A 13
Produtor(es): Karine Medeiros Emerich ME (pH7 Filmes)/Modus Produtora
Diretor(es): Karine Emerich
Distribuidor(es): KARINE MEDEIROS EMERICH ME (pH7 FILMES)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001135/2017-71
Requerente: KARINE MEDEIROS EMERICH (pH7 FILMES)

Filme: O FANTASMA DA SICÍLIA (SICILIAN GHOST STORY, Itália - 2017)
Produtor(es): Carlotta Calori/Francesca Cima/Massimo Cristaldi/Fabrizio Mosca
Diretor(es): Fabio Grassadonia/Antonio Piazza
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Atos criminosos
Processo: 08017.001158/2017-86
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Show Musical: NOVOS BAIANOS - DVD AO VIVO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Conspiração Filmes
Diretor(es): Andrucha Waddington/Mini Kerti
Distribuidor(es): Som Livre
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.053848/2017-08
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

Filme: PICA-PAU (WOODY WOODPECKER, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Universal 1440 Entertainment/Universal Animation Studios
Diretor(es): Alex Zamm
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Comédia
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.055033/2017-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MÃE! (MOTHER!, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Scott Franklin/Ari Handel
Diretor(es): Darren Aronofsky
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda



Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência
Processo: 08000.056020/2017-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DOENTES DE AMOR (THE BIG SICK, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Apatow Productions
Diretor(es): Michael Showalter
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08000.056021/2017-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CHURCHILL (Reino Unido - 2017)
Produtor(es): Salon Pictures
Diretor(es): Jonathan Teplitzky
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ação/Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.056317/2017-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TERRA SELVAGEM (WIND RIVER, Rússia - 2017)
Produtor(es): Film 44/Ingenious Media
Diretor(es): Taylor Sheridan
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ação/Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.056325/2017-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ENTRE IRMÃS (Brasil - 2017)
Produtor(es): Leonardo M. Barros
Diretor(es): Breno Silveira
Distribuidor(es): SONY PICTURES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001178/2017-57
Requerente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO

Trailer: A GAROTA DO ARMÁRIO (MAMAN A TORT, Bélgica / França-2016)
Produtor(es): Avenue B Productions
Diretor(es): Marc Fitoussi
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001187/2017-48
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: O MELHOR PROFESSOR DA MINHA VIDA (LES GRANDS ESPRITS, França - 2017)
Produtor(es): Sombrero Films
Diretor(es): Olivier Ayache-Vidal
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001198/2017-28
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: BLADE RUNNER 2049 (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Ridley Scott
Diretor(es): Denis Villeneuve
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Suspense/Ficção
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.052562/2017-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: HENRIQUE E JULIANO - O CÉU EXPLICA TUDO - AO VIVO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Work Show Produções Artísticas
Diretor(es): UNIC Film por Fernando Trevisan "Catatau"
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.053852/2017-68
Requerente: WORK SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Filme: O CULTO DE CHUCKY (+ ADICIONAIS) (CULT OF CHUCKY, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Tony Gardner/Ogden Gavanski/David Kirschner
Diretor(es): Don Mancini
Distribuidor(es): SONY PICTURES HE DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.054435/2017-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO
PORTARIA Nº 156, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: THE SIMS 4 (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Aventura/Ação/Simulação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001085/2017-22
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: LAYTON'S MYSTERY JOURNEY: KATRIELLE AND THE MILLIONAIRES' CONSPIRACY (Japão - 2017)
Produtor(es): LEVEL-5 ABBY
Distribuidor(es): NINTENDO
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Puzzle
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001174/2017-79
Requerente: GEORGE VALKO

Título: SUPER LUCKY'S TALE (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): MICROSOFT
Distribuidor(es): PLAYFUL CORP
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001182/2017-15
Requerente: MICROSOFT DO BRASIL IMP E COM SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA.

Título: ACQUA MOTO RACING UTOPIA (França - 2017)
Produtor(es): BIGBEN
Distribuidor(es): SONY MUSIC
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001183/2017-60
Requerente: RODRIGO GUIMARÃES ALTIERI

Título: SNOW MOTO RACING FREEDOM (França - 2017)
Produtor(es): BIGBEN
Distribuidor(es): SONY MUSIC
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001184/2017-12
Requerente: RODRIGO GUIMARÃES ALTIERI

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO
PORTARIA Nº 157, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Processo nº: 08017.001100/2017-32
Título RPG: "TRAVESSURAS "
Requerente: Aster Editora
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Classificação: Livro
Classificação atribuída: "Livre"

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro .
Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO
DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 19 de setembro de 2017

Nº 249/2017/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.057615/2016-95
Novela: "O QUE A VIDA ME ROUBOU"
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra com autotclassificação de "não recomendado para menores de doze anos ".
CONSIDERANDO o estabelecido no Artigo 28, Parágrafo Único, que especifica que "mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo e o DPJUS poderá reclassificar de ofício a obra audiovisual autotclassificada".

CONSIDERANDO que durante as análises da novela "O QUE A VIDA ME ROUBOU" foram identificadas as tendências de: "morte intencional", "tráfico de drogas ilícitas", "erotização", "suicídio" e "estupro".

CONSIDERANDO que a emissora fora notificada a respeito da incompatibilidade do conteúdo exibido com a faixa etária pretendida.

CONSIDERANDO que os ajustes realizados pela emissora não foram suficientes para sustentar a classificação da novela como "não recomendada para menores de doze anos", resolve:

Reclassificar a obra "O QUE A VIDA ME ROUBOU" de "não recomendado para menores de doze anos"para "não recomendado para menores de catorze anos" por conter violência, drogas e linguagem imprópria, ficando o interessado na obrigação à nova classificação sempre e que houver a exibição da obra.

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.397, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; resolve:



Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
BA	EUNAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EU-NAPOLIS	13879364000117003	37700005	200.000,00	200.000,00	10302201585350029
ES	CONCEICAO DO CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CON-CEICAO DO CASTELO	14733777000117002	14130004	170.000,00	170.000,00	10302201585350032
MG	IBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA	11409503000117714	30630011	340.000,00	340.000,00	10302201585350031
PE	GARANHUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09342856000117011	12180022	170.000,00	170.000,00	10302201585350026
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	35949791000117003	25100002	179.200,00	179.200,00	10302201585350033
RN	MAJOR SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA-JOR SALES	13249021000117013	37790002	170.000,00	170.000,00	10302201585350024
TOTAL			6 PROPOSTAS			1.229.200,00	

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.008, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dolores de Campos

CNPJ: 26.128.926/0001-50

Nome do Projeto: Clínica de Terapia e Reabilitação - APAE Dolores de Campos

SIPAR: 25000.077899/2015-74

Prazo de execução: 24 meses

Valor aprovado: R\$ 776.014,95 (setecentos e setenta e seis mil, quatorze reais e noventa e cinco centavos).

Resumo do projeto: Ampliar e inovar os atendimentos clínicos da Instituição e adquirir equipamentos específicos de cada especialidade para promoção de um melhor e mais eficaz atendimento para habilitação/reabilitação das pessoas com deficiência.

Art. 2º Tornar sem efeito o inciso XVIII do art. 2º da Portaria SE/MS nº 1.075, de 8 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 9 de dezembro de 2016, seção 1, páginas 118 a 120.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso de suas atribuições previstas na alínea 'c', do inciso I, do artigo do artigo 21 e inciso III do artigo 20, ambos da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017; art. 24 da Resolução Normativa - RN 358, de 27 de novembro de 2014, e com fundamento no artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar a competência ao Gerente-Executivo da Gerência-Executiva de Integração e Ressarcimento ao SUS - GEIRS, ao Diretor-Adjunto da Diretoria de Desenvolvimento Setorial e, em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, aos seus respectivos substitutos, para julgar em primeira instância as impugnações apresentadas nos processos administrativos de ressarcimento ao SUS.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de nova delegação.

Art. 3º As decisões realizadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º Sempre que julgar necessário, o Diretor poderá praticar os atos delegados nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR

DIRETORIA COLEGIADA SECRETARIA-GERAL NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 4967/NUCLEO-SP/DIFIS/2017

PROCESSO 25789.016070/2017-47

Intima-se a Operadora GREEN LIFE SAÚDE ASSITÊNCIA MÉDICA LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 25/05/2017, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.016070/2017-47 (demanda nº 3345201), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço abaixo indicado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN nº 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN nº 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN ultrapassado os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 4968/NUCLEO-SP/DIFIS/2017

PROCESSO 25789.020048/2017-00

Intima-se a Operadora GREEN LIFE SAÚDE ASSITÊNCIA MÉDICA LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 26/05/2017, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.020048/2017-00 (demanda nº 3364311), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço abaixo indicado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN nº 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN nº 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN ultrapassado os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.473, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 5011356-22.2017.4.03.6100, em tramitação na 17ª Vara Cível Federal de São Paulo, no sentido de deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para a fim de "suspender, em relação à parte Autora, de modo provisório, e até decisão final, os efeitos da Resolução ANVISA nº 56/2009.", resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Resolução ANVISA RDC n. 56/2009, em relação a empresa CASSIO BARBOSA FACHINA-CLINICA DE ESTÉTICA - ME, CNPJ/MF nº 19.053.061/0001-45.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO DO COORDENADOR
Em 15 de setembro de 2017

Nº 79 - O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91
25743.191663/2014-81 - AIS:0260567/14-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
AUTUADO: ALL - AMÉRICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S/A CNPJ/CPF: 01.258.944/0001-26
25751.177528/2014-75 - AIS:0241310/14-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A CNPJ/CPF: 09.296.295/0044-08
25754.637330/2011-21 - AIS:895042/11-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
AUTUADO: ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANGUÁ CNPJ/CPF: 04.920.215/0001-81
25743.199091/2014-29 - AIS:0271080/14-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A CNPJ/CPF: 42.487.991/0006-33
25748.667504/2014-99 - AIS:0986375/14-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS CNPJ/CPF: 92.952.043/0003-57
25751.239705/2015-59 - AIS:0346235/15-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: FERTIMPORT S/A CNPJ/CPF: 53.004.313/0019-03
25743.364600/2014-80 - AIS:0503546/14-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: INVASIVE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 02.555.905/0001-53
25743.670443/2014-54 - AIS:0990202/14-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 84.683.556/0001-10
25741.666045/2014-37 - AIS:0984455/14-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: KOSSATZ AGRICULTURA LTDA CNPJ/CPF: 05.004.951/0001-52
25743.200191/2014-07 - AIS:0272576/14-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIO GLOBO LTDA CNPJ/CPF: 17.115.437/0001-73
25761.346660/2015-59 - AIS:0499045/15-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 94.304.672/0001-34
25751.419499/2013-57 - AIS:0594247/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: NORSKAN OFFSHORE LTDA CNPJ/CPF: 04.023.447/0001-37
25752.587980/2015-56 - AIS:0843600/15-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: OFFERTE COMERCIO, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 14.593.705/0001-74
25752.616944/2015-31 - AIS:0884022/15-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS CNPJ/CPF: 33.000.167/1055-58
25351.594989/2015-03 - AIS:0853349/15-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: PIER MAUA S/A CNPJ/CPF: 02.434.768/0001-07
25752.669762/2015-59 - AIS:0953636/15-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: PROSPERA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 05.421.217/0001-99

25741.100132/2014-95 - AIS:0135903/14-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: PYRAMID MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 00.861.337/0001-93
25741.127213/2015-34 - AIS:0183301/15-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: QUEIROZ GALVAO ÓLEO E GÁS S/A CNPJ/CPF: 30.521.090/0011-07
25351.518626/2015-54 - AIS:0753831/15-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: QUIMIDROL COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO LTDA CNPJ/CPF: 84.704.683/0001-58
25741.700768/2014-59 - AIS:1033401/14-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: QUIP S.A CNPJ/CPF: 07.211.747/0004-80
25751.638460/2013-04 - AIS:0913612/13-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: SAM ONE OFFSHORE LOGISTICA LTDA CNPJ/CPF: 05.915.617/0001-50
25752.305967/2014-58 - AIS:0420274/14-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ. CNPJ/CPF: 00.662.091/0001-20
25741.608533/2014-64 - AIS:0903101/14-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
AUTUADO: TEAPAR TERMINAL PORTUÁRIO DE PARANGUÁ S.A CNPJ/CPF: 13.306.671/0001-27
25743.453131/2014-13 - AIS:0630419/14-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOES LTDA CNPJ/CPF: 00.965.403/0009-22
25741.333723/2014-97 - AIS:0458981/14-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: WELFARE IMP. DE PROD. MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA. CNPJ/CPF: 01.209.413/0001-43
25741.713526/2014-02 - AIS:1051683/14-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA CNPJ/CPF: 00.423.733/0013-72
25752.555443/2012-54 - AIS:0795792/12-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: ALEKSANDER MATOS COSTA CNPJ/CPF: 08.732.573/0001-11
25761.545257/2013-24 - AIS:0780000/13-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
AUTUADO: CAFE E BAR AEROPORTO SANTOS DUMONT CNPJ/CPF: 33.089.780/0002-28
25752.305969/2014-12 - AIS:0420296/14-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 44.734.671/0001-51
25351.705175/2012-42 - AIS:1008758/12-3 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. CNPJ/CPF: 61.190.096/0001-92
25351.267651/2013-52 - AIS:0375272/13-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ/CPF: 17.159.229/0001-76
25351.112336/2013-17 - AIS:0159933/13-0 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
AUTUADO: MARIA DA SILVA ABREU CNPJ/CPF: 09.512.756/0001-94
25761.371798/2011-52 - AIS:519802/11-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: UCB BIOPHARMA S.A. CNPJ/CPF: 64.711.500/0001-14
25351.369975/2013-10 - AIS:0520327/13-9 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
AUTUADO: VITAE TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA CNPJ/CPF: 02.873.047/0001-95
25761.501011/2014-72 - AIS:0698286/14-7 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: A H EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.411.066/0001-28
25765.544690/2012-72 - AIS:0780595/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: AMARENA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 01.023.028/0001-07
25752.068871/2014-01 - AIS:0094121/14-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ANÁLISE PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA CNPJ/CPF: 53.438.693/0001-65
25743.019650/2010-40 - AIS:026017/10-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: APM TERMINALS ITAJAÍ S/A CNPJ/CPF: 04.700.714/0001-63
25741.372152/2014-29 - AIS:0515367/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: AEROLINEAS ARGENTINAS SA CNPJ/CPF: 33.605.239/0018-92
25751.560460/2013-97 - AIS:0802616/13-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
AUTUADO: BAYER S.A. CNPJ/CPF: 18.459.628/0001-15
25351.612498/2009-22 - AIS:796158/09-8 - GGTOX1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO CNPJ/CPF: 42.266.890/0001-28
25752.693846/2014-44 - AIS:1023641/14-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: CLAREAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 02.818.890/0001-79
25749.173726/2013-94 - AIS:0247083/13-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: F&L EMP COMERCIAIS LTDA CNPJ/CPF: 10.841.547/0002-54
25741.771858/2011-94 - AIS:385740/11-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: FABIO LO DUCA TRANSPORTE E COMERCIO EIRELI ME CNPJ/CPF: 10.668.235/0001-00
25752.289298/2013-59 - AIS:0405863/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: FARMOQUIMICA S/A CNPJ/CPF: 33.349.473/0003-10
25752.217976/2012-26 - AIS:0314526/12-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: GR S.A. CNPJ/CPF: 02.905.110/0197-32
25761.470381/2012-52 - AIS:0675952/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 84.683.556/0001-10
25741.666491/2014-58 - AIS:0985061/14-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: LEANDRO PESSI & CIA LTDA CNPJ/CPF: 01.379.286/0001-20
25351.293490/2013-52 - AIS:0411557/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: LMG LASERS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ/CPF: 09.089.140/0001-52
25761.369967/2012-63 - AIS:0528853/12-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
AUTUADO: MERCK S/A CNPJ/CPF: 33.069.212/0001-84
25752.498692/2013-81 - AIS:0711413/13-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL SA CNPJ/CPF: 88.301.155/0001-09
25752.165199/2014-70 - AIS:0223928/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: OLSEN INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A CNPJ/CPF: 83.802.215/0001-53
25741.370358/2013-40 - AIS:0520844/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: PERSPECTIVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.681.443/0001-58
25741.179383/2014-68 - AIS:0243979/14-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: QUIMIDROL COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO LTDA CNPJ/CPF: 84.704.683/0001-58
25741.700721/2014-98 - AIS:1033317/14-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA CNPJ/CPF: 60.744.463/0001-90
25351.614447/2009-15 - AIS:798777/09-3 - GGTOX1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA CNPJ/CPF: 60.744.463/0001-90
25351.614420/2009-81 - AIS:798737/09-4 - GGTOX1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO CNPJ/CPF: 24.566.440/0001-79
25757.264173/2012-98 - AIS:0379305/12-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ANTONIO JOSÉ GUERREIRO DA CRUZ CNPJ/CPF: 044.399.702-06
25742.609547/2012-64 - AIS:0876442/12-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 372, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 48370.000704/2017-57, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade de importação de energia elétrica da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, de forma excepcional e temporária até 31 de dezembro de 2018, e de ampliar as possibilidades dessas importações:

I - a importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Garabí I e II (2 x 1.100 MW) localizadas no Município de Garruchos e da Conversora de Uruguaiana (50 MW) no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina; e

II - a importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio das Estações Conversora de Rivera e da Conversora de Melo, ambas naquele país, na fronteira com o Brasil.

§ 1º A importação de que trata o caput será realizada por meio de ofertas semanais de energia elétrica, na fronteira com o Brasil, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, tendo como destino o Mercado de Curto Prazo do Sistema Interligado Nacional - SIN, podendo haver ajustes conforme programação diária ou por necessidade em tempo real.

§ 2º Poderão ser autorizados um ou mais comercializadores como agentes responsáveis pela importação de energia elétrica perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, desde que adimplentes e autorizados nos termos da Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011.

§ 3º Os custos relativos à importação dessa energia elétrica que forem superiores ao Preço da Liquidação de Diferenças - PLD, por ocasião da contabilização pela CCEE, poderão ser recuperados por meio do encargo destinado à cobertura dos custos do serviço do sistema, conforme dispõe o art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, após análise, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, dos valores incorridos.

§ 4º Nos casos em que os custos com a importação sejam inferiores ao PLD, a diferença deve ser apurada na contabilização da CCEE e reverter em benefício da conta de Encargos de Serviços de Sistema - ESS.

§ 5º Não caberá aos Agentes Comercializadores autorizados, arcar com:

I - repercussões financeiras decorrentes de eventual inadimplência, no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização da Energia Elétrica importada nos termos desta Portaria, no âmbito da CCEE; e

II - pagamento de eventual Custo de Despacho Adicional previsto na Resolução nº 3, de 6 de março de 2013, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

§ 6º A autorização de importação de que trata o caput terá validade até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PEDROSA

PORTARIA Nº 373, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 29, 35, 36 e 38, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta nos Processos nº 48500.001181/2016-52, nº 48500.001180/2016-16, nº 48500.001179/2016-83, nº 48500.001185/2016-31, nº 48500.001178/2016-39, nº 48500.001177/2016-94, nº 48500.001193/2016-87, nº 48500.001176/2016-40 e nº 48500.001175/2016-03, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade das Concessões outorgadas às empresas ATE XVI Transmissora de Energia S.A., ATE XVII Transmissora de Energia S.A., ATE XVIII Transmissora de Energia S.A., ATE XIX Transmissora de Energia S.A., ATE XX Transmissora de Energia S.A., ATE XXI Transmissora de Energia S.A., ATE XXII Transmissora de Energia S.A., ATE XXIII Transmissora de Energia S.A. e ATE XXIV Transmissora de Energia S.A., por meio dos Contratos de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 01/2013-ANEEL, nº 05/2013-ANEEL, nº 06/2013-ANEEL, nº 09/2013-ANEEL, nº 10/2013-ANEEL, nº 13/2013-ANEEL, nº 02/2014-ANEEL, nº 15/2014-ANEEL e nº 20/2014-ANEEL, respectivamente, tendo por consequência a Extinção das Concessões.

§ 1º A aplicação da penalidade de que trata o caput não exime as Concessionárias de outras penalidades previstas na legislação e no respectivo Contrato de Concessão.

§ 2º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade das Concessões, inclusive quanto à aplicação de outras penalidades previstas na legislação e no respectivo Contrato de Concessão.

Art. 2º Reconhecer não haver bens reversíveis vinculados às Concessões.

Art. 3º Determinar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético avaliar a necessidade de estudos para viabilizar o acesso dos usuários ao Sistema Interligado Nacional - SIN, em razão da não implantação das obras previstas nos Contratos de Concessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PEDROSA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de setembro de 2017

Nº 3.036 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004629/2017-71, decide deferir parcialmente medida cautelar à BW Guirapá I para (i) suspender as penalidades contratuais decorrentes do não fornecimento de energia por constrained-off das usinas eólicas Central Eólica Angical S.A., Central Eólica Caititu S.A., Central Eólica Coqueirinho S.A., Central Eólica Corrupião S.A., Central Eólica Inhambu S.A., Central Eólica Tamandua Mirim S.A. e Central Eólica Teiu S.A., relativo ao 3º ano de apuração do 1º quadriênio, conforme valores constantes do Despacho nº 2.520, de 2017, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva do 4º Leilão de Energia de Reserva - LER 2011; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que considere cautelarmente os montantes isentos de ressarcimento calculados pelo agente conforme Tabela a seguir, sendo que a soma da geração efetiva com o ENF_DT não deve superar o montante contratado de cada usina.

Usina	ENF_DT (MWh)
Angical	16.703
Caetitú	24.900
Coqueirinho	45.704
Corrupião	46.331
Inhambu	52.305
Tamandua Mirim	46.044
Teiu	18.322

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de setembro de 2017

Nº 2.969 - Processo nº 48500.002746/2015-38. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda. e SOWITEC operation GmbH. Decisão: Alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.536, de 21 de setembro de 2016, referente à UFV Bom Nome VIII, a fim de contemplar a alteração: da Potência Instalada de 30.000 kW para 29.700 kW; e das coordenadas geográficas de 7º 59' 18,13" S e 38º 34' 37,39" O para 7º 57' 48,14" S e 38º 37' 3,20" O, empreendimento localizado no município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco, cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PE.034148-7.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 2.970 - Processo nº 48500.002747/2015-82. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda. e SOWITEC operation GmbH. Decisão: Alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.538, de 21 de setembro de 2016, referente à UFV Bom Nome X, a fim de contemplar a alteração: da Potência Instalada de 30.000 kW para 29.700 kW; das coordenadas geográficas de 8º 0' 23,53" S e 38º 33' 55,80" O para 7º 57' 49,64" S e 38º 36' 32,69" O; e do município de Serra Talhada para São José do Belmonte, no estado de Pernambuco, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PE.034150-9.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 2.971 - Processo nº 48500.003437/2016-66. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda. e SOWITEC operation GmbH. Decisão: Alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.540, de 21 de setembro de 2016, referente à UFV Bom Nome XII, a fim de contemplar a alteração: da Potência Instalada de 30.000 kW para 29.700 kW; das coordenadas geográficas de 7º 59' 36,14" S e 38º 32' 41,83" O para 7º 57' 33,52" S e 38º 36' 34,77" O; e do município de Serra Talhada para São José do Belmonte, no estado de Pernambuco, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PE.036957-8.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 2.972 - Processo nº 48500.003432/2016-33. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda. e SOWITEC operation GmbH. Decisão: Alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.541, de 21 de setembro de 2016, referente à UFV Bom Nome XIII, a fim de contemplar a alteração: da Potência Instalada de 30.000 kW para 29.700 kW; das coordenadas geográficas de 8º 0' 18,79" S e 38º 32' 32,64" O para 7º 57' 15,08" S e 38º 36' 26,68" O; e do município de Serra Talhada para São José do Belmonte, no estado de Pernambuco, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PE.036958-6.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 2.967 - Processo nº 48500.001688/2015-25. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda. e SOWITEC operation GmbH. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Bom Nome V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.033821-4.01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de

São José do Belmonte, no estado do Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.968 - Processo nº 48500.002749/2015-71. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda. e SOWITEC operation GmbH. Decisão: Alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.534, de 21 de setembro de 2016, referente à UFV Bom Nome VI, a fim de contemplar a alteração: da Potência Instalada de 24.000 kW para 29.700 kW; e das coordenadas geográficas de 7º 59' 11,90" S e 38º 35' 38,74" O para 7º 58' 4,77" S e 38º 35' 51,03" O, empreendimento localizado no município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco, cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PE.034146-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

Em 18 de setembro de 2017

Nº 2.978 - Processo nº 48500.004702/2017-12. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Rio Sol Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rio Sol I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.037841-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rodelas, no estado da Bahia.

Nº 2.979 - Processo nº 48500.004703/2017-59. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Rio Sol Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rio Sol II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.037842-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rodelas, no estado da Bahia.

Nº 2.980 - Processo nº 48500.004744/2017-45. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Rio Sol Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rio Sol III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.037843-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rodelas, no estado da Bahia.

Nº 2.981 - Processo nº 48500.004732/2017-11. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Rio Sol Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rio Sol IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.037844-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rodelas, no estado da Bahia.

Nº 2.982 - Processo nº 48500.004705/2017-48. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Rio Sol Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rio Sol V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.037845-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rodelas, no estado da Bahia.

Nº 2.983 - Processo nº 48500.004783/2017-42. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Rio Sol Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rio Sol VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.037846-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rodelas, no estado da Bahia.

Nº 2.984 - Processo nº 48500.004701/2017-60. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Rio Sol Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rio Sol VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.037847-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rodelas, no estado da Bahia.

Nº 2.985 - Processo nº 48500.004784/2017-97. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Rio Sol Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rio Sol VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.037848-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rodelas, no estado da Bahia.

Nº 2.986 - Processo nº 48500.004700/2017-15. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Rio Sol Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rio Sol IX, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.037849-6.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rodelas, no estado da Bahia.

Nº 2.987 - Processo nº 48500.004704/2017-01. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Rio Sol Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rio Sol X, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.037850-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rodelas, no estado da Bahia.

Nº 2.988 - Processo nº 48500.004699/2017-29. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Rio Sol Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rio Sol XI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.037851-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Glória, no estado da Bahia.

Nº 2.989 - Processo nº 48500.004731/2017-76. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Rio Sol Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rio Sol XII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.037852-6.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rodelas, no estado da Bahia.

Nº 2.990 - Processo nº 48500.004746/2017-34. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Rio Sol Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rio Sol XIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.037853-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rodelas, no estado da Bahia.

Nº 2.991 - Processo nº 48500.004675/2017-70. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Rio Sol Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rio Sol XIV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.037854-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rodelas, no estado da Bahia.

Nº 2.992 - Processo nº 48500.004790/2017-44. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Rio Sol Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rio Sol XV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.037855-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rodelas, no estado da Bahia.

Nº 2.993 - Processo nº 48500.004713/2017-94. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Rio Sol Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rio Sol XVI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.037856-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rodelas, no estado da Bahia.

Nº 2.994 - Processo nº 48500.004747/2017-89. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Rio Sol Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rio Sol XVII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.037857-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rodelas, no estado da Bahia.

Nº 2.995 - Processo nº 48500.004749/2017-78. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Rio Sol Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rio Sol XVIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.037858-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rodelas, no estado da Bahia.

Nº 2.996 - Processo nº 48500.004748/2017-23. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Rio Sol Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rio Sol XIX, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.037859-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rodelas, no estado da Bahia.

Nº 2.997 - Processo nº 48500.004698/2017-84. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Rio Sol Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rio Sol XX, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.037860-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rodelas, no estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.999 - Processo nº 48500.003291/2014-97. Interessado: Rio Doce Geração de Energia S.A. Decisão: Transferir da empresa Rio Monsarás Participações S.A., para a empresa Rio Doce Geração de Energia S.A., o registro do recebimento do requerimento de outorga para a implantação e a exploração da UTE Linhares 2, localizada no município de Linhares, no estado do Espírito Santo. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 3.000 - Processo nº 48500.003391/2014-13. Interessado: Rio Doce Geração de Energia S.A. Decisão: Transferir da empresa Rio Monsarás Participações S.A., para a empresa Rio Doce Geração de Energia S.A., o registro do recebimento do requerimento de outorga para a implantação e a exploração da UTE Linhares III, localizada no município de Linhares, no estado do Espírito Santo. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 3.020 - Processo nº 48500.004608/2017-55. Interessado: SJC Bioenergia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Rio Dourado, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.GO.037864-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Cachoeira Dourada, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 19 de setembro de 2017

Nº 3.012 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004115/2017-15, resolve: (i) homologar, nos termos do art.

16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Bandeirante Energia S.A., e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Bandeirante, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

Digil 360 Provedores de Acesso Ltda.-ME
NOBRE TELECOM LIDA ME
01 MÓVEL S.A.
WIRELESS COMM SERVICES LTDA
S.O. DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
M ATM EUS HENRIQUE SANTOS AMORIM - ME

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de setembro de 2017

Nº 3.022 - Processo nº: 48500.004897/2014-40. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas. Decisão: alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração 0010/2017-SFE para R\$ 447.688,96 (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos). O Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 18 de setembro de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 19 de setembro de 2017.

Nº 3.023 - Processo nº 48500.001284/2014-51. Interessados: Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A. Usina: EOL Maniçoba. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, Estado da Bahia.

Nº 3.024 - Processo nº 48500.002969/2014-14. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Usina: EOL Casa Nova II. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 2.350 kW, totalizando 32.900 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Casa Nova, Estado da Bahia.

Nº 3.025 - Processo nº 48500.001292/2014-05. Interessado: Enel Green Power Esperança Eólica S.A. Usina: EOL Esperança. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 2.000 kW cada, totalizando 28.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Bonito, Estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 19 de setembro de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 20 de setembro de 2017.

Nº 3.044 - Processo nº 48500.001884/2015-08. Interessados: Eólica Serra das Vacas V S.A. Usina: EOL Serra das Vacas V. Unidades Geradoras: UG9 e UG10, de 2.300 kW cada, totalizando 4.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Paranatama, Estado de Pernambuco.

Nº 3.045 - Processo nº 48500.000436/2017-41. Interessados: Usina Monte Alegre S.A. Usina: UTE Monte Alegre. Unidades Geradoras UG1, de 10.000 kW, e UG2, de 5.000 kW, totalizando 15.000 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Mamanguape, Estado da Paraíba.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de setembro de 2017

Nº 3.018 - Processo nº 48500.002192/2015-79. Interessadas: Foz do Chapecó Energia S.A. e Casa de Pedra Energia S.A. Decisão: anuir ao pedido de desmembramento da área com 2,7421ha localizada no município de Nonoai-RS e que é objeto de sobreposição das declarações de utilidade pública emitidas em favor das Interessadas.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A

ATA DA 58ª REUNIÃO REALIZADA, EXTRAORDINARIAMENTE, EM 17 DE JULHO DE 2017

DATA, LOCAL E HORA DE REALIZAÇÃO: 17/07/2017, na sede social da Empresa, na Rua Tito Bittencourt, nº 142 - Cachoeirinha, CEP 69079-040 - Manaus (AM), às 10h. COMPARECIMENTO: membros do Conselho de Administração CARLOS EDUARDO GONZALEZ BALDI, WADY CHARONE JÚNIOR, CHRISTIAN VIEIRA CASTRO e JERFFERSON FARIAS SABBA. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÃO: eleição do Diretor de Produção da Empresa. Colocada em votação, o Senhor VLADIMIR FREITAS PAIXÃO E SILVA foi eleito, por unanimidade, para o cargo de Diretor de Produção da Amazonas GT, atendendo os requisitos exigidos pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, a partir da sua posse. OBSERVAÇÃO: A Ata original relativa a este Extrato encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea, sob o nº 967881, em 08/08/2017.

FERNANDA NASCIMENTO LEITE SILVA VIEIRA
Secretária

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 36/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Rafael Geaquinto Machado - 844080/15 - A.I. 86/17
Real Telhas e Revestimentos Ltda - 844054/16 - A.I. 87/17

RANILSON PEDRO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 65/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
858.034/2012-R L NASCIMENTO- Alvará nº5367/2017 - Cessionario:858.112/2017-R.L.NASCIMENTO-ME- CPF ou CNPJ 26.325.938/0001-75
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
858.032/2017-MILENE SILVA GOMES

ROMERO CESAR DA CRUZ PEIXOTO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 34/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alexander Machado Orsi - 880002/13 - A.I. 203/17
Altivo Roberto Figueiredo - 880394/11 - A.I. 186/17
Amazonas Comercio Atacadista de Joias e Participações Ltda Epp - 880142/16 - A.I. 253/17, 880143/16 - A.I. 254/17
Amazônia Capital e Participações Ltda - 880112/10 - A.I. 178/17
Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 880264/11 - A.I. 182/17, 880267/11 - A.I. 183/17, 880005/06 - A.I. 177/17, 880105/14 - A.I. 224/17, 880107/14 - A.I. 225/17
Bauxita Resources Mineração e Participações LTDA. - 880184/14 - A.I. 236/17, 880188/14 - A.I. 237/17
Bbm Desenvolvimento Mineral Ltda - 880129/14 - A.I. 227/17, 880130/14 - A.I. 228/17, 880132/14 - A.I. 229/17, 880133/14 - A.I. 230/17, 880134/14 - A.I. 231/17
Betel Mineração ,importação Ltda Epp - 880020/16 - A.I. 251/17, 880132/16 - A.I. 252/17



Cardinal Serviços Florestais e Construção Ltda - 880009/15 - A.I. 238/17
Chardson Almeida da Silva - 880110/14 - A.I. 226/17
Elizeu Ribeiro Dos Santos - 880076/14 - A.I. 222/17
Getúlio Araujo de Miranda - 880050/11 - A.I. 180/17
Gilberto Luiz de Ross - 880127/15 - A.I. 245/17
Herivelto Rodrigues de Souza - 880217/13 - A.I. 214/17
Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa - 880218/12 - A.I. 198/17, 880219/12 - A.I. 199/17, 880220/12 - A.I. 200/17, 880221/12 - A.I. 201/17, 880353/11 - A.I. 184/17, 880370/11 - A.I. 185/17, 880458/11 - A.I. 187/17, 880192/12 - A.I. 191/17
Ibaneiz Gomes da Luz - 880127/12 - A.I. 189/17
Imperial Sociedade de Participação Ltda Epp - 880082/14 - A.I. 223/17
Jaime de Moraes - 880136/13 - A.I. 211/17, 880137/13 - A.I. 212/17, 880196/12 - A.I. 192/17, 880200/12 - A.I. 193/17, 880202/12 - A.I. 194/17, 880205/12 - A.I. 195/17, 880206/12 - A.I. 196/17, 880207/12 - A.I. 197/17, 880275/13 - A.I. 215/17, 880276/13 - A.I. 216/17
Jezadaque de Oliveira Macedo - 880099/13 - A.I. 205/17
João Orestes Schneider Santos - 880147/14 - A.I. 232/17
João Wanderley Ichihara - 880233/11 - A.I. 181/17
Jorge Michael Souza Barroso de Almeida Pereira - 880064/15 - A.I. 243/17
José Campos da Rocha - 880129/15 - A.I. 246/17, 880130/15 - A.I. 247/17, 880131/15 - A.I. 248/17
José Holanda Dos Reis - 880007/16 - A.I. 249/17
Jose Mario - 880153/14 - A.I. 233/17, 880154/14 - A.I. 234/17, 880155/14 - A.I. 235/17
Leticia Vidal da Silva - 880068/15 - A.I. 244/17, 880056/15 - A.I. 241/17, 880057/15 - A.I. 242/17
Mendelssohn Erwin Kieling Cardona Pereira - 880029/15 - A.I. 239/17, 880030/15 - A.I. 240/17
Mfx Participações Ltda - 880179/12 - A.I. 190/17
mg da Amazonia Ltda - 880083/12 - A.I. 188/17, 880305/13 - A.I. 217/17, 880131/13 - A.I. 210/17, 880011/13 - A.I. 204/17
Milena Vieira Freire - 880380/10 - A.I. 179/17
Pangea Engenharia Ltda - 880102/13 - A.I. 206/17, 880103/13 - A.I. 207/17, 880104/13 - A.I. 208/17, 880105/13 - A.I. 209/17
Pedro Otil Correa - 880261/12 - A.I. 202/17
Sebastião Rodrigues Dos Santos - 880176/13 - A.I. 213/17
so Terra Empreendimentos e Serviços Ltda - 880019/16 - A.I. 250/17
Valdecir Alves Dos Santos - 880065/14 - A.I. 218/17, 880066/14 - A.I. 219/17, 880067/14 - A.I. 220/17, 880068/14 - A.I. 221/17

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 103/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.438/2014-MINERADORA BOM PRINCÍPIO LTDA.- OF. Nº995/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.114/2015-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA
800.116/2015-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.192/2005-ANTÔNIO ASSUNÇÃO NOVAIS-OF. Nº988/2017
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
800.534/2014-F T DE SOUSA MINERACÃO ME- Licenciamento Nº:26/2015 - Vencimento em 09/08/2018
800.021/2016-CERÂMICA BARRO FRIO LTDA.- Licenciamento Nº:54/2016 - Vencimento em 22/06/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.402/2014-A J TRANSPORTES E MINERACAO LTDA ME- Cessionário:JOSIMAR INOCÊNCIO DE MORAIS ME- CNPJ 02.950.057/0001-87- Licenciamento nº35/2015- Vencimento do Licenciamento: 27/09/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
800.078/2016-HELANIA VASCONCELOS ARAGÃO ME- Licenciamento Nº13 de 2017-Vencimento em 11/01/2021
800.079/2016-HELANIA VASCONCELOS ARAGÃO ME- Licenciamento Nº14 de 2017-Vencimento em 11/01/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.601/2012-ALEXANDRE MAGNO GUERRA SILVA ME-OF. Nº944/2017
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.080/2017-ANTONIO HERMY JUNIOR SOARES ME
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
800.024/2003-ALESSANDRA BARBOSA FERNANDES-ALVARÁ nº 4947/2010 - Cessionário: MINERAÇÃO LUNAR S.A.- CNPJ 29.782.471/0001-80

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA- DOR/Prazo 30 dias(1738)
800.136/2005-ARVOREDO AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº986/2017

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 148/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.176/2013-APARECIDO GOMES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
866.235/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº215/2017-Cad
866.208/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº214/2017-Cad
866.709/2016-MINERAÇÃO APOENA S A-OF. Nº213/2017-Cad
866.860/2016-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- OF. Nº209/2017-Cad
866.945/2016-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. Nº211/2017-Cad
866.062/2017-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS ME-OF. Nº210/2017-Cad
866.225/2017-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. Nº211/2017-Cad
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
866.381/2010-MINERAÇÃO APOENA S A-OF. Nº212/2017-Cad
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
866.687/2016-MAIK MACHADO
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.559/2011-PSM POLISHED STONE MINING MINE-RAÇÃO IMP. EXP. COM. IND. LTDA.-CUIABÁ/MT, SANTO AN- TÔNIO DO LEVERGER/MT - Guia nº 15 - 16 - 17 e 18/2017- 50.000 - 10.000 - 2.000 e 500toneladas-Minério de Ouro - Minério de Zinco - Minério de Chumbo e Enxofre- Validade:28/05/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
867.035/2007-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E ME- TALURGIA S.A
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au- torização de pesquisa(325)
866.781/2011-PROSPERA INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME-ALVARÁ Nº16830/2011
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes- quisa para Licenciamento(1823)
866.687/2016-MAIK MACHADO
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
866.058/1994-DIRCE R. CELICE FERREIRA & CIA LT- DA- Sítio Regidrea - Água Mineral Puríssima - 497 ml (sem gás)- DOM AQUINO/MT
Fase de Lavra Garimpeira
Indefere pedido de renovação da Permissão de Lavra Ga- rimpeira(522)
866.698/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.418/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garim- peira(523)
866.041/2006-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº 34/2007 de 04/09/2007- Vencimento em 04/09/2022
867.358/2007-VILSON EDI ZACHERT - PLG Nº 74/2009 de 09/12/2009- Vencimento em 09/12/2019
866.083/2010-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERA- DORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº 33/2010 de 16/09/2010- Vencimento em 16/09/2020
866.092/2011-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERA- DORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº 78/2012 de 11/09/2012- Vencimento em 11/09/2022
866.375/2011-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERA- DORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº 79/2012 de 11/09/2012- Vencimento em 11/09/2022
866.376/2011-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERA- DORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº 80/2012 de 11/09/2012- Vencimento em 11/09/2022
866.377/2011-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERA- DORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº 81/2012 de 11/09/2012- Vencimento em 11/09/2022
866.828/2011-BENTO SOARES DE BRITO - PLG Nº 35/2012 de 16/04/2012- Vencimento em 16/04/2022
866.854/2011-ROBINSON DA SILVA BRAVO - PLG Nº 73/2012 de 06/08/2012- Vencimento em 06/08/2022
866.956/2011-SINVALDO SANTOS BRITO - PLG Nº 15/2012 de 16/02/2012- Vencimento em 16/02/2022
866.957/2011-SINVALDO SANTOS BRITO - PLG Nº 16/2012 de 16/02/2012- Vencimento em 16/02/2022
866.958/2011-SINVALDO SANTOS BRITO - PLG Nº 17/2012 de 16/02/2012- Vencimento em 16/02/2022
866.959/2011-SINVALDO SANTOS BRITO - PLG Nº 18/2012 de 16/02/2012- Vencimento em 16/02/2022

866.960/2011-SINVALDO SANTOS BRITO - PLG Nº 19/2012 de 16/02/2012- Vencimento em 16/02/2022
866.961/2011-SINVALDO SANTOS BRITO - PLG Nº 20/2012 de 16/02/2012- Vencimento em 16/02/2022
866.962/2011-SINVALDO SANTOS BRITO - PLG Nº 21/2012 de 16/02/2012- Vencimento em 16/02/2022
866.028/2012-JOÃO SBARDELOTTO - PLG Nº 75/2012 de 06/08/2012- Vencimento em 06/08/2022
866.066/2012-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERA- DORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº 51/2012 de 09/05/2012- Vencimento em 09/05/2022
866.221/2012-LUIZ CLAUDIO PACHER - PLG Nº 37/2014 de 31/07/2014- Vencimento em 31/07/2022
866.222/2012-LUIZ CLAUDIO PACHER - PLG Nº 38/2014 de 31/07/2014- Vencimento em 31/07/2022
866.369/2013-NAGELLA CHRISSIE FIRMINO BRAVO - PLG Nº 127/2014 de 22/01/2014- Vencimento em 22/01/2020
867.290/2013-EVANDRO DE SOUZA - PLG Nº 49/2014 de 03/09/2014- Vencimento em 03/09/2020
866.656/2014-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRE- LI EPP - PLG Nº 57/2014 de 06/10/2014- Vencimento em 06/10/2020
866.657/2014-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRE- LI EPP - PLG Nº 52/2014 de 06/10/2014- Vencimento em 06/10/2020
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(577)
866.284/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº108/2017
Determina arquivamento do processo administrativo de can- celamento da PLG(1324)
866.854/2011-ROBINSON DA SILVA BRAVO- 866.854/2011
866.369/2013-NAGELLA CHRISSIE FIRMINO BRAVO- 866.369/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.299/2009-MAEDA S. A. AGROINDUSTRIAL-OF. Nº75/2017-DFAM
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
867.068/2007-VERA LÚCIA DE ALMEIDA ME- Licen- ciamento Nº:39/2010 - Vencimento em 21/07/2027
866.496/2009-INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS FAAT LTDA- Licenciamento Nº:03/2010 - Vencimento em 04/09/2025
866.947/2011-NECI TEIXEIRA DA COSTA OLIVEIRA- Licenciamento Nº:25/2012 - Vencimento em 25/08/2027
866.987/2011-CERÂMICA SÃO BENEDITO LTDA-ME- Licenciamento Nº:09/2012 - Vencimento em 18/09/2026
866.181/2013-JOÃO BATISTA DA SILVA- Licenciamento Nº:48/2013 - Vencimento em 01/02/2026
866.169/2014-CASCALHO E MINERAÇÃO RIO PRETO LTDA ME- Licenciamento Nº:42/2014 - Vencimento em 01/07/2027
866.170/2014-CASCALHO E MINERAÇÃO RIO PRETO LTDA ME- Licenciamento Nº:044/2014 - Vencimento em 01/07/2027
866.696/2014-SB PEDREIRA LTDA- Licenciamento Nº:45/2015 - Vencimento em 10/04/2026
866.589/2015-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTA- GENS S/A- Licenciamento Nº:34/2016 - Vencimento em 01/09/2020
Homologa renúncia do licenciamento(784)
866.953/2012-N A MARQUES E CIA LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.763/2006-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.
866.040/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.
866.041/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.
866.213/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.
866.434/2011-RIO JAUQUARA EXTRAÇÃO E COMÉR- CIO DE AREIA LTDA ME

RELAÇÃO Nº 149/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to- tal(121)
866.402/2015-MINERAÇÃO BETEL EIRELI EPP
866.963/2016-GEOCONSULT GEOLOGIA E MINERA- ÇÃO ME
866.079/2017-JOSÉ AUGUSTO ARRUDA DE ARAUJO
866.429/2017-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOL- VIMENTO MINERAL LTDA
866.572/2017-NIVALDO DONIZETI CALDAS
866.573/2017-NIVALDO DONIZETI CALDAS
866.574/2017-NIVALDO DONIZETI CALDAS
866.575/2017-NIVALDO DONIZETI CALDAS
866.627/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum- primento de exigência(122)
867.103/2007-JAYME VICENTE VALADARES ME
866.034/2015-PAULO ROBERTO FELIX DE ANDRADE
866.703/2016-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMEN- TOS LTDA
866.853/2016-LUCIOMAR MACHADO FILHO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

866.037/2017-LAZARO HUMBERTO DA SILVEIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.658/2005-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A -Alvará Nº7875/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
866.169/2004-E S DE CARVALHO JUNIOR COMERCIO
ME-OF. Nº225/2017-Cad-60 dias
866.803/2005-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EX-
TRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS-OF. Nº226/2017-Cad-60
dias
866.138/2012-MINERAÇÃO OURO PRETO LTDA ME-OF.
Nº227/2017-Cad-60 dias
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
867.138/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº77/2017 de
11/09/2017 - Prazo 01 anos
866.229/2015-CELSO LUIS KEMPF - PLG Nº76/2017 de
11/09/2017 - Prazo 02 anos
Indefere por Interferencia Total(1339)
866.587/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a
partir dessa publicação(921)
866.185/2017-MUNICIPIO DE MARCELANDIA- Registro
de Extração Nº04/2017 de 29/08/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.628/2011-SEGREDO ENERGIA S.A.-OF. Nº224/2017-
Cad
866.110/2015-PRENCON CONSTRUTORA LTDA-OF.
Nº223/2017-Cad
866.124/2017-SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL
LTDA-OF. Nº222/2017-Cad
866.186/2017-AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.-OF.
Nº221/2017-Cad
866.188/2017-AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.-OF.
Nº221/2017-Cad
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
866.541/2014-HELIO COVEZZI
866.544/2014-HELIO COVEZZI
866.565/2014-HELIO COVEZZI
866.550/2016-SEBASTIÃO BONIFACIO CASSIMIRO
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.802/2006-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.
866.216/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.
866.161/2008-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.
866.778/2008-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO S.A.
866.491/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.467/2013-LAERTE LISBOA LEITE

RELAÇÃO Nº 150/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de
Pesquisa(197)
866.321/1991-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.237/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.238/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.239/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.240/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.244/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.287/1999-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E
COMERCIO S A
866.038/2001-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E
COMERCIO S A
866.630/2005-MINERAÇÃO APOENA S A
866.640/2010-MINERAÇÃO APOENA S A
866.142/2011-MINERAÇÃO APOENA S A
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
866.177/2014-VITÓRIA RÉGIA ÁGUA MINERAL-Água
Mineral Fluoretada Hipotermal na Fonte
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
866.141/2011-A.R. Weber ME- Substância Aprovada:Miné-
rio de Ouro
Indefere proposta de habilitação à área colocada em dis-
ponibilidade(359)
866.141/2011-Jorge Chaptiski Cordeiro
Classificação das propostas técnicas do procedimento de dis-
ponibilidade(2088)
866.141/2011- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº61/2016-
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: GDM Brasil
Geologia e Desenvolvimento Mineral Ltda (27,66); COOGAVEPE-
Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto (27,16)

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
866.942/2016-FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA -
PLG Nº78/2017 de 15/09/2017 - Prazo 02 anos
866.943/2016-FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA -
PLG Nº79/2017 de 15/09/2017 - Prazo 02 anos
Indefere por Interferencia Total(1339)
866.586/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
866.232/2004-ALBERTO KERN-OF. Nº445/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa pu-
blicação(730)
866.804/2014-ROBERTO BASSO & CIA LTDA-Licencia-
mento Nº63 de 12/09/2017-Vencimento em 03 anos a partir da pu-
blicação no D.O.U.
866.962/2014-O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.-Li-
cenciamento Nº61 de 11/09/2017-Vencimento em 05 anos a partir da
publicação no D.O.U.
866.524/2015-TRANSPORTADORA CALCÁRIO LTDA-
Licenciamento Nº62 de 11/09/2017-Vencimento em 05 anos a partir
da publicação no D.O.U.
866.634/2017-UNIOÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS
LTDA.-Licenciamento Nº60 de 12/09/2017-Vencimento em 10 anos a
partir da publicação no D.O.U.
Indefere requerimento de Licenciamento - área onera-
da(2095)
867.028/2014-FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA
867.031/2014-FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem onera-
ção(2096)
866.626/2017-JOSÉ HUMBERTO MANO DE CARVALHO
866.635/2017-NIVALDO DONIZETI CALDAS
866.636/2017-NIVALDO DONIZETI CALDAS
866.637/2017-NIVALDO DONIZETI CALDAS
866.638/2017-NIVALDO DONIZETI CALDAS
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
866.289/2008-ADJALMES DIAS DO NASCIMENTO ME-
Licenciamento Nº:11/2010 - Vencimento em 25/03/2026
866.210/2009-PAI ANDRE MINERAÇÃO LTDA. ME- Li-
cenciamento Nº:02/2014 - Vencimento em 14/07/2027
866.590/2010-SB PEDREIRA LTDA- Licenciamento
Nº:29/2016 - Vencimento em 07/04/2027
867.039/2013-PAULO RICARDO FENNER- Licenciamento
Nº:10/2014 - Vencimento em 24/07/2027
867.040/2013-PAULO RICARDO FENNER- Licenciamento
Nº:96/2014 - Vencimento em 24/07/2027
867.047/2013-INÁCIO JOSÉ WEBLER- Licenciamento
Nº:93/2014 - Vencimento em 24/07/2027
866.894/2014-CERÂMICA JOÃO DE BARRO LTDA ME-
Licenciamento Nº:100/2014 - Vencimento em 23/07/2027
866.378/2015-GERALDO MARTINS DO CARMO- Licen-
ciamento Nº:29/2016 - Vencimento em 15/05/2027
866.432/2015-BRENNO DE CAMARGO BORGATO- Li-
cenciamento Nº:57/2015 - Vencimento em 15/05/2027
Fase de Requerimento de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-
quisa para Licenciamento(1863)
866.465/2017-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS
LTDA.

RELAÇÃO Nº 151/2017

Fase de Lavra Garimpeira
Retificação PLG(671)
866.604/2004-Onse se lê: "...Vencimento em 05/10/2014..." -
Leia-se: "... vencimento em 05/10/2019..."
867.187/2007-Onse se lê: "...Vencimento em 13/10/2013..." -
Leia-se: "... vencimento em 13/10/2018..."
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
866.386/2014-CASCALHEIRA INSULA LTDA ME- Publi-
cado DOU de 08/07/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1669)
866.541/2014-HELIO COVEZZI- DOU de 30/05/2017
866.544/2014-HELIO COVEZZI- DOU de 30/05/2017
866.565/2014-HELIO COVEZZI- DOU de 30/05/2017
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1670)
866.550/2016-SEBASTIÃO BONIFACIO CASSIMIRO-
DOU de 22/12/2016

SERA FIM CARVALHO MELO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Superintendente Substituto, publicado no
DOU 18/9/2017, Seção 1, pág. 71, onde se lê: Relação nº 347/2017-
MG, leia-se: Relação nº 374/2017-MG.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 149/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
850.591/2017-ORION MINERAÇÃO E GEOLOGIA LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-
primento de exigência(122)
850.924/2010-ISAIAS CAETANO RIBEIRO
850.030/2016-CONSTRUTORA E BRITAGEM MIL ANOS
LTDA
850.127/2017-MATHEUS SOARES FILHO
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
850.478/2015-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPREN-
DIMENTOS LTDA
850.170/2017-OZEIAS LUIZ PEREIRA
850.185/2017-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
850.559/2017-RMB MANGANÊS LTDA. EPP.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
850.755/2012-VALE S A
850.303/2015-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
850.559/2017-RMB MANGANÊS LTDA. EPP.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
852.485/1993-JOÃO PAULO FREIRE DE MELO
852.487/1993-RAIMUNDO HORION DA PONTE
852.490/1993-LUIZ OSMAR PRESTES
853.447/1993-ANTONIO ALEXANDRE DE SOUSA
853.454/1993-ANTONIO ALEXANDRE DE SOUSA
853.455/1993-ANTONIO ALEXANDRE DE SOUSA
853.456/1993-ANTONIO ALEXANDRE DE SOUSA
850.482/2014-MARCOS ANTÔNIO DARONCH
850.580/2015-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
850.604/2015-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
850.605/2015-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
850.608/2015-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
850.609/2015-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
850.783/2015-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
850.786/2015-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(347)
850.580/2015-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-OF.
Nº2.209/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.604/2015-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-OF.
Nº2.209/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.605/2015-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-OF.
Nº2.209/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.608/2015-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-OF.
Nº2.209/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.609/2015-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-OF.
Nº2.209/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.783/2015-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-OF.
Nº2.209/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.786/2015-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-OF.
Nº2.209/2017 - Superintendência do DNPM/PA
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
850.225/2017-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVI-
MENTO DO CREPURIZÃO - PLG Nº90/2017 de 25/08/2017 -
Prazo 5 anos
850.226/2017-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVI-
MENTO DO CREPURIZÃO - PLG Nº91/2017 de 25/08/2017 - Pra-
zo 5 anos
850.227/2017-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVI-
MENTO DO CREPURIZÃO - PLG Nº92/2017 de 25/08/2017 - Pra-
zo 5 anos
850.228/2017-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVI-
MENTO DO CREPURIZÃO - PLG Nº93/2017 de 25/08/2017 - Pra-
zo 5 anos
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
850.290/2017-JOSE VASCONCELOS DA SILVA
850.291/2017-JOSE VASCONCELOS DA SILVA
850.292/2017-JOSE VASCONCELOS DA SILVA
850.293/2017-JOSE VASCONCELOS DA SILVA
850.294/2017-JOSE VASCONCELOS DA SILVA
850.295/2017-JOSE VASCONCELOS DA SILVA
850.296/2017-JOSE VASCONCELOS DA SILVA
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.751/2014-COOPERATIVA MINERADORA DOS GA-
RIMPEIROS DE ARIQUEMES
850.597/2015-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização
de Pesquisa(2066)
851.081/2011-FABIO VICENTE MALINSKI
851.082/2011-FABIO VICENTE MALINSKI
851.083/2011-FABIO VICENTE MALINSKI
851.084/2011-FABIO VICENTE MALINSKI
851.085/2011-FABIO VICENTE MALINSKI
851.086/2011-FABIO VICENTE MALINSKI
851.093/2011-FABIO VICENTE MALINSKI
851.096/2011-FABIO VICENTE MALINSKI



Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.460/2011-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA-AI Nº756/2017
Fase de Lavra Garimpeira
Declara a nulidade da Permissão de Lavra Garimpeira(713)
857.425/1995-JOEL SILVA ARAÚJO- PLG Nº092/2012, DOU de 08/11/2012
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de nulidade do Licenciamento/Prazo para defesa 30 dias(1286)
.850.892/2011-MARA SEIXO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- NOT Nº2.264/2017 - DNPM/PA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
850.384/2017-JOSE ALVES FEITOSA FILHO
850.516/2017-F P MARINHO ME
850.540/2017-F S LOCAÇÃO EIRELI

CARLOS BOTELHO DA COSTA

RELAÇÃO Nº 150/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.641/2017-IARA FABRICAÇÃO DE ÁGUA ENVASADA LTDA EPP
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.063/2017-ORION MINERAÇÃO E GEOLOGIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.182/2008-VALE S A-OF. Nº2.414/2017 - Suerintendência do DNPM/PA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
851.011/2016-TABAL MINERAÇÃO E CONCRETO LTDA
850.343/2017-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ
850.481/2017-CHRISTIAN PARDO NAVARRO
850.586/2017-GESSO INTEGRAL LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.522/2014-VALE S A
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
850.481/2017-CHRISTIAN PARDÓ NAVARRO
850.586/2017-GESSO INTEGRAL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.985/2011-VALE S A
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
850.401/2013-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº634/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
852.654/1992-ELIZEU RODRIGUES DE SOUZA
852.655/1992-ELIZEU RODRIGUES DE SOUZA
850.486/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
850.596/2016-FIORAVANTE BUOSI
850.597/2016-FIORAVANTE BUOSI
850.598/2016-FIORAVANTE BUOSI
850.599/2016-FIORAVANTE BUOSI
850.600/2016-FIORAVANTE BUOSI
850.601/2016-FIORAVANTE BUOSI
850.603/2016-FIORAVANTE BUOSI
850.604/2016-FIORAVANTE BUOSI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
851.151/1992-MARIA IRACILDA BARROS BAIA-OF. Nº2.411/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.627/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-OF. Nº2.416/2017 - Superintendência do DNPM/PA
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(347)
850.486/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. Nº29/12/2015 - Declaração de Aptidão recebida
850.596/2016-FIORAVANTE BUOSI-OF. Nº2m 22/03/2017, recebeu a declaração de aptidão
850.597/2016-FIORAVANTE BUOSI-OF. Nº2m 22/03/2017, recebeu a declaração de aptidão
850.598/2016-FIORAVANTE BUOSI-OF. Nºem 22/03/2017, recebeu a declaração de aptidão
850.599/2016-FIORAVANTE BUOSI-OF. Nº02/02/2017 - Declaração de Aptidão
850.600/2016-FIORAVANTE BUOSI-OF. Nºem 22/03/2017, recebeu declaração de aptidão
850.601/2016-FIORAVANTE BUOSI-OF. NºDeclaração de Aptidão recebida em 22/03/2017
850.603/2016-FIORAVANTE BUOSI-OF. Nº02/02/2017- declaração de aptidão
850.604/2016-FIORAVANTE BUOSI-OF. Nºem 22/03/2017, recebeu a declaração de aptidão
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.733/2016-BJR MINERIOS LTDA ME

Indefere por Interferencia Total(1339)
850.746/2016-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
850.536/2016-CERÂMICA SANTA TEREZINHA LTDA- Licenciamento Nº39 de 2017-Vencimento em 04 anos
850.132/2017-OTÁVIO GURGEL DE QUEIROZ-Licenciamento Nº36 de 2017-Vencimento em 04 anos
850.483/2017-CRISTIANE SOARES SOBRINHO-Licenciamento Nº40 de 2017-Vencimento em 04 anos
850.605/2017-CERÂMICA ALEXANDRE LTDA-Licenciamento Nº41 de 2017-Vencimento em 04 anos
850.645/2017-MANOEL DONIZETE DE MORAES-Licenciamento Nº38 de 2017-Vencimento em 03 anos
850.648/2017-DEUSDETH ANTONIO CORREA PANTOJA-Licenciamento Nº37 de 2017-Vencimento em 05 anos
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.714/2015-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA-OF. Nº2.431/2017 - DNPM/PA
850.076/2016-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA-OF. Nº2.430/2017 - DNPM/PA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
850.631/2017-MARIA CRISTINA SILVA QUINCO MACIEL
850.652/2017-JOSE ALVES FEITOSA FILHO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
850.807/2006-ARENORTE LTDA - ME- Licenciamento Nº:073/2006 - Vencimento em 08/08/2022
850.949/2007-INDUST. CERÂMICA TABOCAS LTDA- Licenciamento Nº:004/2008 - Vencimento em 04 anos
851.097/2007-KAMIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP- Licenciamento Nº:007/2008 - Vencimento em 04 anos
850.369/2010-PEDREIRA VALE DO CURUA EIRELI- Licenciamento Nº:051/2010 - Vencimento em 10 anos
850.409/2010-PEDRO SERGIO SOUSA DE AQUINO- Licenciamento Nº:050/2012 - Vencimento em 04 anos
850.932/2011-F. ARAUJO VIEIRA EPP- Licenciamento Nº:080/2013 - Vencimento em 04 anos
851.159/2012-CUNHA TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA ME- Licenciamento Nº:31/2014 - Vencimento em 04 anos
851.021/2013-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME- Licenciamento Nº:05/2016 - Vencimento em 04 anos
850.443/2015-AMILTON BRITO FERREIRA- Licenciamento Nº:93/2015 - Vencimento em 4 anos
850.444/2015-AMILTON BRITO FERREIRA- Licenciamento Nº:12/2016 - Vencimento em 04 anos
850.676/2015-ADAILSON LIMA DE SOUSA- Licenciamento Nº:43/2016 - Vencimento em 04 anos
850.350/2016-MINERADORA MÃE TERRA LTDA ME- Licenciamento Nº:37/2016 - Vencimento em 05 anos
850.582/2016-FÁBIO LUIZ COBRA MEDA- Licenciamento Nº:69/2016 - Vencimento em 04 anos
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.357/2010-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS

RELAÇÃO Nº 176/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Alvaro Luis Gomes Ferreira - 850884/16
Borsoi e Bonfim Mineração Ltda Epp - 850838/16, 850839/16
Clesio de Paula Filho - 850967/16
Cooperativa Dos Mineradores de Tucuma e Alto Xingu Comtax - 850837/16
Edilson Freires de Souza - 851044/16
Fabio Cardoso Carneiro - 850731/16, 850728/16, 850732/16, 850729/16
File Maq Comércio de Peças e Locação de Maquinas Pesadas Ltda me - 851021/16
j. r. Lima Neto Mineracao me - 851024/16, 851023/16
José Isaias Lisboa Machado - 850472/14
Maria Lúcia Bandeira - 850876/16
Mineração Pará Tungstênio Ltda - 851025/16

RELAÇÃO Nº 177/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ademar Diefenthaeler - 850785/15 - A.I. 762/17
AR. do r. Figueiredo me Seixeira e Transporte Aurora - 850346/16 - A.I. 763/17
Azul Mineração Eireli Epp - 850150/17 - A.I. 796/17
Christian Pardo Navarro - 850886/16 - A.I. 766/17
Edilson Freires de Souza - 851046/16 - A.I. 767/17
Flavio Willers - 850710/16 - A.I. 765/17
J.j.g.e Comércio Atacadista de Produtos da Extrtação Mineral Ltda me - 850396/16 - A.I. 764/17
Mineração Santa Clara Ltda - 850731/15 - A.I. 761/17

RELAÇÃO Nº 178/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Ademar Diefenthaeler - 850214/15 - A.I. 415/17
Aldevir Martins da Silva - 850229/15 - A.I. 416/17
Allmining Mineração Ltda me - 850640/15 - A.I. 424/17
Alvaro Luis Gomes Ferreira - 850884/16 - A.I. 400/17
Amazon Global Consult Ltda - 850012/17 - A.I. 408/17
Antonio de Sousa Pereira - 850345/15 - A.I. 418/17
Antônio José Tavez da Luz - 850955/16 - A.I. 401/17
Antonio Veriano Tralde - 850625/15 - A.I. 423/17
AR. do r. Figueiredo me Seixeira e Transporte Aurora - 850346/16 - A.I. 385/17
Borsoi e Bonfim Mineração Ltda Epp - 850838/16 - A.I. 397/17, 850839/16 - A.I. 398/17
Calnorte Industria e Comércio de Calcário Ltda - 850064/17 - A.I. 409/17
Clesio de Paula Filho - 850967/16 - A.I. 402/17
Cmgm Mineração LTDA. - 850511/14 - A.I. 382/17, 850512/14 - A.I. 383/17, 850516/14 - A.I. 384/17
Cooperativa Dos Mineradores de Tucuma e Alto Xingu Comtax - 850837/16 - A.I. 396/17
Edilson Freires de Souza - 851044/16 - A.I. 406/17, 851046/16 - A.I. 407/17
Elias Francisco Araujo Sabat - 850469/15 - A.I. 420/17, 850470/15 - A.I. 422/17
Elinete da Paixão Alves - 850977/16 - A.I. 403/17
Fabio Cardoso Carneiro - 850728/16 - A.I. 392/17, 850729/16 - A.I. 393/17, 850731/16 - A.I. 394/17, 850732/16 - A.I. 395/17
gb Locadora e Equipamentos Construções Ltda - 850057/14 - A.I. 386/17
Grepphil Minas Ltda - 851015/16 - A.I. 405/17
J.j.g.e Comércio Atacadista de Produtos da Extrtação Mineral Ltda me - 850359/16 - A.I. 427/17, 850396/16 - A.I. 391/17
Jesiel Maciel Gomes - 850734/15 - A.I. 426/17
José Isaias Lisboa Machado - 850472/14 - A.I. 390/17
Krishnamurti Larringan Sampaio - 850211/17 - A.I. 411/17, 850232/17 - A.I. 412/17
Luiz Olavio Maravai - 851001/16 - A.I. 404/17
m a Pereira Mineração - 850725/15 - A.I. 425/17
Maira Vidal Santos - 850481/15 - A.I. 421/17
Maria Lúcia Bandeira - 850876/16 - A.I. 399/17
Matheus Soares Filho - 850088/17 - A.I. 431/17, 850089/17 - A.I. 410/17
Messias Rodrigues Costa - 850419/15 - A.I. 419/17
Mhp Representações Ltda - 850760/16 - A.I. 428/17, 850761/16 - A.I. 429/17, 850762/16 - A.I. 430/17
Mineração z Dantas-comércio, Transporte e Agropecuária Ltda-me - 850108/15 - A.I. 414/17
Otacilio Rodrigues Rocha - 850656/12 - A.I. 389/17
Pedro & Viana Ltda Epp - 850133/15 - A.I. 388/17

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 131/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.013/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-Granito
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.121/2013-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-AI Nº175/2017
848.122/2013-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-AI Nº176/2017
848.315/2013-ELIAS CARNEIRO DA SILVA-AI Nº177/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.736/2011-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº1316/2017-SGTM/DNPM/RN
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
848.277/2016-MARCO AURÉLIO GONÇALVES DE FARIAS-Licenciamento Nº21 de 18/09/2017-Vencimento em 18/09/2022
848.280/2016-MARCO AURÉLIO GONÇALVES DE FARIAS-Licenciamento Nº20 de 18/09/2017-Vencimento em 18/09/2022
848.291/2016-MARIO SÉRGIO VARELA DA CÂMARA-Licenciamento Nº19 de 18/09/2017-Vencimento em 18/09/2022
848.021/2017-WALTER MOUSINHO MOREIRA-Licenciamento Nº16 de 18/09/2017-Vencimento em 05/06/2022
848.045/2017-JOSE DA CRUZ DE MOURA-Licenciamento Nº22 de 18/09/2017-Vencimento em 18/09/2022
848.146/2017-MARCO AURÉLIO GONÇALVES DE FARIAS-Licenciamento Nº18 de 18/09/2017-Vencimento em 18/09/2022
848.162/2017-DANIEL PEREIRA DOS SANTOS CONSTRUÇOES ME-Licenciamento Nº17 de 18/09/2017-Vencimento em 01/09/2022
Fase de Disponibilidade
Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)

848.460/2012- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº01/2015-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: Declaro EMPATADAS as propostas de: Corcovado Granitos Ltda. (26 pontos), Casa Grande Mineração Ltda. (26 pontos), Mival - Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda. (26 pontos) e Itinga Mineração Ltda. (26 pontos). A proposta de Ilena Maria de Albuquerque ME obteve 24 (vinte e quatro) pontos; a proposta de Fábio Rogério Pires da Silva obteve 17 (dezessete) pontos e a proposta de Caio Lysias Spina foi considerada DESCLASSIFICADA uma vez que obteve pontuação ZERO no Item III/Art. 285 da Portaria DNPM nº 155/2016.

RELAÇÃO Nº 133/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declaro a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Anderson Martins Soares - 848174/16
Ilena Maria Albuquerque me - 848248/14, 848249/14
Ricardo Luiz Freire da Silva - 848011/13

RELAÇÃO Nº 134/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Albuquerque e Gundim Ltda - 848197/15

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 604, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Sarzedo - APSSRZ, tipo D, código 11.022.17.0, vinculada à Gerência-Executiva Contagem, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

RESOLUÇÃO Nº 605, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova o Manual de Gestão Predial das Unidades da Administração Central do INSS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017; e
Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a necessidade de disciplinar critérios e procedimentos para acesso de pessoas, veículos, bens e materiais, além da utilização e funcionamento das instalações do INSS na Administração Central, de forma a propiciar a preservação, organização, controle, manutenção e segurança patrimonial, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a esta Resolução, o Manual de Gestão Predial das Unidades da Administração Central do INSS.

Parágrafo único. O Manual aprovado no caput será publicado em Boletim de Serviço e no Portal do INSS, e suas atualizações e posteriores alterações serão objeto de Despacho Decisório por parte do Diretor de Orçamento, Finanças e Logística.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II EM BELO HORIZONTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº 35.663.000018/2017-49 - ASSUNTO: Alienação do imóvel situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 451- Lotes 10A e 12A- Quadra 57A- Bairro Santo Antônio- Belo Horizonte/MG, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais.

INTERESSADA: Gerência Executiva de BELO HORIZONTE/MG - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público INSS/SRII nº 04/2017 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007 - DECISÃO:

1. De acordo com a competência delegada no Inciso VII do Artigo 18 do Anexo I do Decreto nº 9.104 de 24 de julho de 2017, publicado no DOU nº 141, da Seção 1, pag. 3 de 25.07.2017, combinada com a Portaria MDSA nº 129 de 04.08.2016, publicada no DOU nº 150, da Seção 2, pag 44 de 05.08.2016, e, considerando que não houve o recolhimento do sinal de 10% do valor de arremate através de GPS, conforme previsto no item 6.6 do edital, o sr Pablo de Souza Martins da Silva- CPF: 040.233.636-42, foi Desclassificado

2. Por decisão do Superintendente Regional Sudente II, os demais licitantes classificados em 2º, 3º, 4º e 5º foram convocados a apresentar proposta com mesmo valor e condições da proposta inicialmente classificada em 1º lugar, conforme previsto no item 7.3 do Edital do Leilão Público INSS/SRII nº 04/2017. Assim, Larimar Participações Ltda. CNPJ nº 08.844.767/0001-09, Concreto Comércio de Negócios Imobiliários Ltda. CNPJ: 19.340.192/0001-03, GSA Empreendimentos Imobiliários, CNPJ: 14.579.261/0001-12 e Rodrigo Rigueira Borges, CPF: 519.309.436-87, respectivamente e denominados licitantes remanescentes protocolaram documento declinando da oportunidade de arrematar o imóvel nas mesmas condições, inclusive de preço, da proposta de maior valor inicial

3. Assim, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão em epígrafe, sendo o mesmo declarado sem vencedor para esse item.

PAULO EDUARDO CIRINO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.110, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/09/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 31 de agosto de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/09/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FERNANDO ANDRAUS NOGUEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58000.103010/2017-32
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Escolinha de Triathlon 2018 - Continuidade
Registro: 02PR112032012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.664.625/0001-10
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 239.560,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73918-9
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.010682/2016-14
Proponente: Instituto Esportivo e Social
Título: Programa de Apoio ao Envelhecimento Ativo
Registro: 02SP155962016
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 12.989.706/0001-07
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.547.330,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3331 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 23112-6
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.011232/2016-49

No Diário Oficial da União nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, na Seção I, página 78 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1027/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1369 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 29632-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 8076 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 29632-5.

Processo Nº 58000.010495/2016-31

No Diário Oficial da União nº 67, de 06 de abril de 2017, na Seção I, página 53 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1042/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 44508-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 44508-8.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 672ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.710 - Carmelita Pio da Silva, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.711 - Alceu de Melo Barreto, rio Pardo, Município de Itambé/Bahia, irrigação.

Nº 1.712 - Jerônimo Louzada Meireles Neto, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.
Nº 1.713 - Eurípedes Pinto de Souza, rio Carinhanha, Município de Montalvânia/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.714 - César Mendes Costa, rio Paranaíba, Município de Carmo do Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.715 - Helton Jun Yamada, Denis Keidi Yamada, Tony Yamada, William Yuiti Yamada, Karin Mina Yamada, Dosanko Frutas Tropicais Ltda, rio Verde Grande, Município de Verdelandia/ Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.716 - Ronaldo Torezani, rio Cotaxé ou braço norte do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.717 - Marilso Aparecido Gonçalves, rio Jaguari-mirim, Município de Andradinhas/Minas Gerais, paisagismo.

Nº 1.718 - Bioenergética Vale do Paracatu S.A., rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.721 - Emflora Empreendimentos Florestais Ltda, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.723 - Elismar Batista de Oliveira, Ribeirão Roncador, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.724 - Luiz Fernando de Medeiros Bofill, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 1.725 - Odacir Cezar Pillon, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.
O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 672ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.719 - Lucas Mendes Filho Marques Sucupira, rio Pardo, Município de Taiobeiras/Minas Gerais, irrigação, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.720 - João Francisco dos Santos, rio Pardo, Município de Taiobeiras/Minas Gerais, irrigação, por motivo de indisponibilidade hídrica.



Nº 1.726 - Maximino Francisco Chagas dos Santos, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.727 - Antônio Novaes da Rocha, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação, por motivo de indisponibilidade hídrica.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 1.722, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 672ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Porto do Açú Operações S.A., rio Paraíba do Sul, Município de São João da Barra/Rio de Janeiro, indústria.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 448, de 20 de março de 2017, publicada no DOU de 23 de março de 2017, Seção 1, página 77, onde se lê: "Indústrias Nucleares do Brasil - INB, código ANA 072, Barragem Águas Claras, código SNISB 072, ribeirão das Antas, Município de Caldas/Goiás, código SNISB 072, ribeirão das Antas, Município de Caldas/Goiás, Dano Potencial Associado Alto." leia-se: "Indústrias Nucleares do Brasil - INB, código ANA 072, Barragem Águas Claras, código SNISB 072, ribeirão das Antas, Município de Caldas/Minas Gerais, Dano Potencial Associado Alto."

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e pelo Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, tendo em vista o disposto na alínea 'd' do inciso III do art. 18, e nos arts. 23 a 32 do Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Firmenich & Cia. Ltda., CNPJ 61.360.574/0001-65, para reformar a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 632997 Série D, por remeter para o exterior amostra de componente do patrimônio genético, sem autorização do órgão competente, mantendo-se o Auto de Infração, e a sanção de multa aplicada, reduzindo seu valor em 50% (cinquenta por cento), isto é, para o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), de acordo com os autos do Processo nº 02001.007361/2010-82, observado o disposto no inciso VII, do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, arts. 6º e 17 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e no Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02001.007361/2010-82, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA

DELIBERAÇÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea 'd' do inciso III do art. 18, e nos arts. 33 a 36 do Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Não reconhecer o impedimento de Conselheiro(a) que exerceu suas funções na deliberação sobre o processo administrativo nº 02001.007243/2010-74, observado o disposto na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e no Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02001.007243/2010-74, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA

Ministério do Trabalho

PORTARIA Nº 1.061, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I a IV, da Constituição Federal, e CONSIDERANDO que por força do Art. 9º e incisos do Decreto n.º 8.894 à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

a) Prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério do Trabalho;

b) Fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

c) Assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e da entidade a ele vinculada; e

d) Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados, e consequentemente dirimir eventuais dúvidas advindas destes atos; resolve:

Art. 1º Determinar que a Coordenação - Geral de Licitações e Contratos trate de todas as auditorias promovidas pela CGU - Controladoria Geral da União no âmbito da Administração Central desta Pasta.

Art. 2º Compete ao órgão retro nominado, com exclusividade, receber as solicitações de auditoria provenientes da CGU, assim como respondê-las.

§ 1º Eventuais solicitações de auditoria provenientes da CGU, endereçadas a este Ministério, que porventura forem entregues ou enviadas a outro órgão que não o neste ato designado, serão consideradas não recebidas para todos os seus legais efeitos.

§ 2º Qualquer resposta ou comunicação endereçada à CGU por quaisquer outros órgãos do Ministério do Trabalho que não o aqui designado será considerada nula de pleno direito, por exarada por autoridade absolutamente incompetente.

Art. 3º A Coordenação - Geral de Licitações e Contratos poderá tomar as medidas cabíveis junto aos órgãos e entidades deste Ministério para obter suficiência nas respostas a serem endereçadas à CGU.

§ 1º Fica estipulado o prazo de 3 (três) dias, contados da notificação, para que os órgãos e entidades deste Ministério respondam às solicitações de informação da Coordenação - Geral de Licitações e Contratos, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Nesse mister a Coordenação - Geral de Licitações e Contratos poderá requisitar informações, requerer cópias de documentos, determinar a expedição de certidões e promover oitivas, os quais devem ser efetivados no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º No exercício das competências previstas nesta Portaria a Coordenação - Geral de Licitações e Contratos responderá diretamente ao Ministro de Estado do Trabalho, e será auxiliado diretamente pela Assessoria Especial de Controle Interno, em relação de coordenação administrativa entre esses dois órgãos.

Parágrafo único. Não obstante as determinações constantes neste ato, fica assegurada a competência da Assessoria Especial de Controle Interno para assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

Art. 5º O Chefe de Gabinete do Ministro notificará a Controladoria - Geral da União de todo o teor deste ato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação do mesmo.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 19 de setembro de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0255/2017 de 14/09/2017, 0256/2017 de 15/09/2017 e 0257/2017 de 18/09/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039007157201749 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL QUIRINO OLIVEROS CALDERON Data Nascimento: 17/02/1953 Passaporte: J443814 País: CUBA Mãe: LEONOR CALDERON RICARDO Pai: QUIRINO OLIVEROS FERNANDEZ; Processo: 47039007673201773 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Peter Johann Mainka Data Nascimento: 02/01/1961 Passaporte: CGM80T1PZ País: ALEMANHA Mãe: Maria Josepha Mainka. Nascida Rosner Pai: Johann Mainka; Processo: 47039007686201742 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO

RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMILIA ANNESE Data Nascimento: 14/11/1976 Passaporte: AA4212319 País: ITÁLIA Mãe: CARMELA ANGELINI Pai: ORAZIO ANNESE; Processo: 47039007829201716 Empresa: FUNDACAO BIO-RIO Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: ALLEN QUENTIN HOWARD JR Data Nascimento: 20/06/1941 Passaporte: 446729507 País: EUA Mãe: VIRGINIA SUMMERHAYS HOWARD Pai: ALLEN QUENTIN HOWARD.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039006631201715 Empresa: POTIGUAR ALIMENTOS DO MAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOÉ DAVID FERNÁNDEZ SALAZAR Data Nascimento: 03/02/1987 Passaporte: G14495811 País: MÉXICO Mãe: CATALINA SALAZAR SANUDO Pai: FILEMON FERNÁNDEZ RODRIGUEZ; Processo: 47039006726201739 Empresa: NIPLAN ENGENHARIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KANGLEI LYU Data Nascimento: 29/07/1980 Passaporte: E71886387 País: CHINA Mãe: ZHIRONG SONG Pai: YONGGUANG LYU; Processo: 47039006895201779 Empresa: DECISION6 EQUIPAMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERIE ELYSE SINGER Data Nascimento: 04/04/1977 Passaporte: HG069108 País: CANADÁ Mãe: Evelyn Hadida Pai: Sidney Singer; Processo: 47039007018201715 Empresa: MAGNESIUM DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANE, CHÉRIF SAINT-MARTIN Data Nascimento: 28/05/1990 Passaporte: 15FV15938 País: FRANÇA Mãe: DOMINIQUE VERDUGO Pai: RUI HELDER DOS SANTOS MARTINS; Processo: 47039007373201794 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAO JIANG Data Nascimento: 28/12/1981 Passaporte: E67693271 País: CHINA Mãe: YUEMEI WU Pai: LAINYUN JIANG; Processo: 47039007435201768 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIAN MISKIEWICZ Data Nascimento: 08/01/1971 Passaporte: C30CNCWNW País: ALEMANHA Mãe: UTE HELENA MISKIEWICZ Pai: PETER OTTO MISKIEWICZ; Processo: 47039007462201731 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LI RAN Data Nascimento: 26/05/1970 Passaporte: PE1094807 País: CHINA Mãe: XIUMIN TANG Pai: ZHAOQING RAN; Processo: 47039007550201732 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DSCHUN SONG Data Nascimento: 29/03/1975 Passaporte: C8WZP8GRV País: ALEMANHA Mãe: CHUNG HEE SONG Pai: DU YUL SONG; Processo: 47039007579201714 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHEN YANG Data Nascimento: 16/02/1983 Passaporte: G37426268 País: CHINA Mãe: NÃO INFORMADO Pai: CHANGXING HU; Processo: 47039007587201761 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XINBO DUAN Data Nascimento: 02/05/1994 Passaporte: E84455831 País: CHINA Mãe: ZHENGJU LV Pai: YUANWEN DUAN; Processo: 47039005736201757 Empresa: WAY BRASIL ENSINO AMERICANO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERRIME BERNARD FOBBES Data Nascimento: 09/02/1983 Passaporte: 479546780 País: EUA Mãe: Gennifer Denise Fobbs-Simonton Pai: Dwyane Carl Pearson; Processo: 47039006201201701 Empresa: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIULIA GREGORIS Data Nascimento: 03/04/1985 Passaporte: YA1303763 País: ITÁLIA Mãe: LUIGINA BAROSCO Pai: ALFREDO GREGORIS; Processo: 47039006321201709 Empresa: CLINICA MEDICA CERIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDELRAHMAN ERFAN ABDEL-LATIF ABURAMADAN Data Nascimento: 07/01/1994 Passaporte: P00047980 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO Mãe: KHA-DIJEH YACIOUB ANEES GHALAYINI Pai: ERFAN ABDELLATIF MAHMOUD ABURAMADAN; Processo: 47039006763201747 Empresa: ROSNEFT BRASIL E&P LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIANA VATAEVA Data Nascimento: 03/07/1985 Passaporte: 730054160 País: RUSSIA Mãe: BUILOVA INNA VICTOROVNA Pai: VATAEV ALBERT TAIMURAZOVICH; Processo: 47039006901201798 Empresa: ADATA INTEGRATION BRAZIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEN SHENG-SUNG Data Nascimento: 16/10/1981 Passaporte: 308400638 País: CHINA Mãe: Chen Siou-Nyu Pai: Wun Mu-Guei; Processo: 47039007051201745 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIN LONG Data Nascimento: 30/12/1973 Passaporte: G 47271175 País: CHINA Mãe: YUXIA CHENG Pai: GUOSHUN LONG; Processo: 47039007071201716 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIANYING YAO Data Nascimento: 04/01/1979 Passaporte: G 50326365 País: CHINA Mãe: YANJUAN ZHAO Pai: YU-LIANG YAO; Processo: 47039007079201782 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTAÇÃO, FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIAN JINSHENG Data Nascimento: 24/02/1985 Passaporte: E98636279 País: CHINA Mãe: ZHOU XIUCHUN Pai: QIAN TOGNALAI; Processo: 47039007682201764 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mohd Tahsis Bin Mohammed Yussak Data Nascimento: 12/03/1975 Passaporte: A35998055 País: MALÁSIA Mãe: Siti Fatimah Binti Mokhetar Pai: Mohammed Yussak Bin Abdul Latif; Processo: 47039007124201707 Empresa: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL CBBS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO DE LEON PADUA Data Nascimento: 25/06/1973 Passaporte: PAA299291 País: ESPANHA Mãe: Julia Padua Pai: Ygnacio De Leon; Processo: 47039007126201798 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENNA NICOLE HUGHES Data Nascimento: 11/12/1985 Passaporte: 516226293 País: INGLATERRA Mãe: KAREN PATRICIA HUGHES Pai: CLIVE HUGHES; Processo: 47039007195201700 Empresa: ADM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK WILLIAM HILL Data Nascimento:

04/11/1967 Passaporte: 473701440 País: EUA Mãe: BENITA RAE HILL Pai: CALVIN LEE HILL; Processo: 47039007202201765 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KNUT IVAR PETERSEN Data Nascimento: 26/10/1966 Passaporte: 30779754 País: NORUEGA Mãe: Sigrunn Pettersen Pai: Ivar Pettersen; Processo: 47039007237201702 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAYEEGANESH SIVARAMAKRISHNAN Data Nascimento: 03/08/1985 Passaporte: M9216378 País: ÍNDIA Mãe: VIMALA Pai: SIVARAMAKRISHNAN; Processo: 47039007258201710 Empresa: SALESFORCE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRA LESLEY SMITH Data Nascimento: 14/09/1966 Passaporte: HG769042 País: CANADÁ Mãe: ELIZABETH JOY GORDON Pai: JOHN ARNOLD SMITH; Processo: 47039007263201722 Empresa: VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RIGEL EDUARDO CISNEROS MARIN Data Nascimento: 01/07/1984 Passaporte: C0995506 País: NICARÁGUA Mãe: SILVIA MARIA MARIN Pai: RIGEL OSVALDO CISNEROS ARGEÑAL; Processo: 47039007323201715 Empresa: CHS AGRONEGOCIO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR SAMUEL BUCZYNSKI Data Nascimento: 30/01/1989 Passaporte: 10AR95247 País: FRANÇA Mãe: HELENE GERMAINE PAULE FRANÇOISE NANCY Pai: HENRI ALBERT BUCZYNSKI; Processo: 47039007370201751 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLÉMENCE MADELEINE MARIE BOINOT Data Nascimento: 25/07/1991 Passaporte: 10CA40459 País: FRANÇA Mãe: Françoise Nicole Massieu Pai: Jacques Paul Joël Boinot; Processo: 47039007375201783 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANRAN LI Data Nascimento: 16/02/1988 Passaporte: E22793149 País: CHINA Mãe: DEXIANG JIANG Pai: CHENGYUN LI; Processo: 47039007377201772 Empresa: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHINGO FUSE Data Nascimento: 01/07/1974 Passaporte: TR8641800 País: JAPÃO Mãe: YAEKO FUSE Pai: KOJI FUSE; Processo: 47039007379201761 Empresa: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TARO AKAMA Data Nascimento: 25/08/1985 Passaporte: TK4273999 País: JAPÃO Mãe: MASAKO AKAMA Pai: KENJI AKAMA; Processo: 47039007381201731 Empresa: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEIICHI ISHIMOTO Data Nascimento: 11/12/1982 Passaporte: TR8439217 País: JAPÃO Mãe: YASUYO ISHIMOTO Pai: EIICHI ISHIMOTO; Processo: 47039007394201718 Empresa: SAFILO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thibaut Yves Hubert Marie Ternynck Data Nascimento: 11/06/1984 Passaporte: 13DC32540 País: FRANÇA Mãe: Benedicte Marie Noelle de Latour Pai: Marin Jacques Rene Marie Ternynck; Processo: 47039007418201721 Empresa: FERREIRO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI MORA Data Nascimento: 07/10/1984 Passaporte: AA2273445 País: ITÁLIA Mãe: ADELAIDE PERLETTI Pai: GIOVANNI MORA; Processo: 47039007422201799 Empresa: ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Antônio Freire Domingues Febrero Data Nascimento: 23/09/1962 Passaporte: P785734 País: PORTUGAL Mãe: Arminda Mendes Freire Domingues Febrero Pai: Antônio Eugênio Domingues Febrero; Processo: 47039007423201733 Empresa: HAMAYA DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hiroshi Kanayama Data Nascimento: 13/07/1986 Passaporte: TR4139467 País: JAPÃO Mãe: Setsuko Kanayama Pai: Naozumi Kanayama; Processo: 47039007474201765 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Luis Ceccarelli Data Nascimento: 10/02/1977 Passaporte: YA5786143 País: ITÁLIA Mãe: Stella Maris Andreoli Pai: Roberto Luis Ceccarelli; Processo: 4703900748201743 Empresa: ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI CHEN Data Nascimento: 21/04/1992 Passaporte: PE1031889 País: CHINA Mãe: LIMIN QIN Pai: LUN CHEN; Processo: 47039007480201712 Empresa: NEWTEC AMERICA DO SUL EQUIPAMENTOS E SOLUCOES POR SATELITE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL BLANCO MUÑOZ Data Nascimento: 26/07/1983 Passaporte: PAD835500 País: ESPANHA Mãe: MARÍA LUISA MUÑOZ COLADO Pai: MANUEL BLANCO NÚÑEZ; Processo: 47039007485201745 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAKSHMAIAH RAVICHANDRA CHAKALA Data Nascimento: 03/09/1974 Passaporte: Z3209052 País: ÍNDIA Mãe: SHARADA CHAKALA Pai: LAKSHMAIAH CHAKALA; Processo: 47039007491201701 Empresa: MÀ AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUHIITO OKEGAWA Data Nascimento: 18/09/1961 Passaporte: TH7478500 País: JAPÃO Mãe: KIMIKO OKEGAWA Pai: HITOSHI OKEGAWA; Processo: 47039007494201736 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HISASHI NOHARA Data Nascimento: 06/12/1964 Passaporte: TR8332783 País: JAPÃO Mãe: HIROKO NOHARA Pai: YONEKICHI NOHARA; Processo: 47039007493201791 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUIDO ALEXANDER RAMON KOENN Data Nascimento: 03/05/1971 Passaporte: CH1HPCL2L País: ALEMANHA Mãe: RUTH DOROTHE MARIANNE KOENN Pai: HUBERT GUSTAV KOENN; Processo: 47039007498201714 Empresa: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MAURO JOÃO GARCIA RAMOS Data Nascimento: 08/12/1990 Passaporte: M659312 País: PORTUGAL Mãe: MARIA JOÃO SALVADOR GARCIA RAMOS Pai: ALFREDO JOÃO MOREIRA CARNEIRO RAMOS; Processo: 47039007513201724 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMIEL ABAS MACALALAD Data Nascimento:

31/01/1987 Passaporte: EC11807575 País: FILIPINAS Mãe: LERMA ABAS MACALALAD Pai: RAMON ESPELETA MACALALAD; Processo: 47039007517201711 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEISUKE KUMAGAI Data Nascimento: 23/03/1984 Passaporte: TR2071471 País: JAPÃO Mãe: SETSUKO KUMAGAI Pai: MASATOSHI KUMAGAI; Processo: 47039007518201757 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEROEN JAN MARGRIET DE CUYPER Data Nascimento: 20/08/1988 Passaporte: EM488069 País: BÉLGICA Mãe: CHANTAL JULIENNE MARIE VAN AUDENHOVE Pai: ALBERT ROBERT CARLOS DE CUYPER; Processo: 47039007520201726 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNE SOPHIE MARIE PRADELLES Data Nascimento: 23/04/1990 Passaporte: 11AR02138 País: FRANÇA Mãe: Laurence Françoise Marie Hentz Pai: Didier Jean-Claude Pradelles; Processo: 47039007528201792 Empresa: BANCO CETELEM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MEROUANE BENYAHIA Data Nascimento: 26/01/1983 Passaporte: 13AT16829 País: FRANÇA Mãe: ZINEB TERBAOUI Pai: MESSAOUD BENYAHIA; Processo: 47039007538201728 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Manuel Pinto Aires Coelho Data Nascimento: 11/05/1955 Passaporte: C416072 País: PORTUGAL Mãe: Maria Lopes Pinto Pai: Antonio Aires Coelho; Processo: 47039007553201776 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLE SVENDSEN Data Nascimento: 31/07/1964 Passaporte: 206834231 País: DINAMARCA Mãe: Anna Elise Svendsen Pai: Oluf Svendsen; Processo: 47039007554201711 Empresa: MO-SAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFRY ALLAN GOLWITZER Data Nascimento: 16/04/1965 Passaporte: 488605060 País: EUA Mãe: CAROL MAE GOLWITZER Pai: GERALD ANTHONY GOLWITZER.

Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Normativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039007790201737 Empresa: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS Prazo: até 30/06/2018 Estrangeiro: JAMAAL T SMITH Data Nascimento: 25/02/1985 Passaporte: 548565032 País: EUA Mãe: GLORIA SMITH Pai: ROBERT L SMITH; Processo: 47039007791201781 Empresa: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS Prazo: até 30/06/2018 Estrangeiro: CAMERON ALEXANDER TATUM Data Nascimento: 20/07/1988 Passaporte: 496839313 País: EUA Mãe: LETICIA TATUM Pai: ROBERT TATUM.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039007849201797 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCA MORTARINI Data Nascimento: 12/01/1975 Passaporte: YA5417811 País: ITÁLIA Mãe: Nennella Borrione Pai: Vittorio Amedeo Mortarini.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039007325201704 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHENGNIAN PANG Passaporte: E59678714; Processo: 47039007328201730 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FUCHANG JIA Passaporte: E99296254; Processo: 47039005970201784 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERARDUS HENRICUS CROOIJMANS Passaporte: NV744DP25; Processo: 47039006579201705 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 26/07/2018 Estrangeiro: ADEN MICHAEL CUCINELLO Passaporte: 504705380; Processo: 47039006580201721 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 26/07/2018 Estrangeiro: ALEXANDER GREGORY ROWLANDS SNYDER Passaporte: GB177227; Processo: 47039006581201776 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 26/07/2018 Estrangeiro: BOBBI DOUGENA BARTLETT Passaporte: QD567205; Processo: 47039006584201718 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 26/07/2018 Estrangeiro: CHRISTOPHER EDWARD WIRVIN Passaporte: HK603995; Processo: 47039006585201754 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 26/07/2018 Estrangeiro: DAVID OWEN JOHNSON Passaporte: HP274245; Processo: 47039006587201743 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 26/07/2018 Estrangeiro: DOUGLAS ROBERT CATENACI JR Passaporte: 437724460; Processo: 47039006588201798 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 26/07/2018 Estrangeiro: ELIJAH CHARLES HEIKES Passaporte: 546014603; Processo: 47039006590201767 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 26/07/2018 Estrangeiro: ESTEBAN EDUARDO OLIVAREZ Passaporte: 449230423; Processo: 47039006591201710 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 26/07/2018 Estrangeiro: FERDINAND JR RETAMAL TABLAC Passaporte: P01223554; Processo: 47039006592201756 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 26/07/2018 Estrangeiro: GEORGE ANDREW BRECKENRIDGE Passaporte: 529380022; Processo: 47039006595201790 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 26/07/2018 Estrangeiro: JASON JON PIERCE Passaporte: 466624924; Processo: 47039006598201723 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 26/07/2018 Estrangeiro: JESSICA NICOLE BAKER Passaporte: HK655133; Processo: 47039006602201753 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 26/07/2018 Estrangeiro: KELLY DEAN JONES Passaporte: 531264203; Processo: 47039006606201731 Empresa: BRAM

OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 26/07/2018 Estrangeiro: MICHAEL DAVID HOBBS Passaporte: 508936171; Processo: 47039006911201723 Empresa: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS PETROPOULOS Passaporte: AN0777248; Processo: 47039006913201712 Empresa: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS THEODOROPOULOS Passaporte: AK5434552; Processo: 47039006914201767 Empresa: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDROS THEMISTOKLIS PARLAVANTZAS Passaporte: AK3329668; Processo: 47039006943201729 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS JOSEPH D'ANGELO Passaporte: 511647984; Processo: 47039006987201759 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENARIO ALBERTO SUAREZ RAMIREZ Passaporte: AP278551; Processo: 47039006988201701 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LULIO HERRERA MUNETON Passaporte: AS189372; Processo: 47039007105201772 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: até 30/06/2018 Estrangeiro: RENATO SAMELA Passaporte: YB0411433; Processo: 47039007138201712 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENDRIK DE HOO Passaporte: BC80HKFL6; Processo: 47039007179201717 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JYRKI TAPANI PELTONEN Passaporte: PT0531926; Processo: 47039007180201733 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMMI SAKARI LEHTOLA Passaporte: PG6953482; Processo: 47039007182201722 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EVEN NORMANN MOEN Passaporte: 32686332; Processo: 47039007183201777 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAAKON SANDANGER LUNHEIM Passaporte: 27419571; Processo: 47039007184201711 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EIRIK TAFJORD LOEVOLL Passaporte: 29555800; Processo: 47039007186201719 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUNE DAVIKNES Passaporte: 29340956; Processo: 47039007235201713 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT MICHAEL ARCARI Passaporte: 099114581; Processo: 47039007257201775 Empresa: SOLLUTION ROBOTICS AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IRUNE DEL VAL PASCUAL Passaporte: PAE262430; Processo: 47039007271201779 Empresa: SULZER BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOERG WEBER Passaporte: X3925853; Processo: 47039007279201735 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Desiree Petrilli Passaporte: YA7158585; Processo: 47039007281201712 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENE HOLTJE REDDER Passaporte: C29JMMNWZ; Processo: 47039007335201731 Empresa: MÓDEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAN CHIN HWEE Passaporte: E4186855B; Processo: 47039007313201771 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIANO CLEMENTE SANCHEZ RAMIREZ Passaporte: 922937; Processo: 47039007316201713 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MORRISON FUENTES SEESERAN Passaporte: 128547377.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039007709201719 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADELIA MARIA VITOR FRANCISCO Passaporte: P848348 Estrangeiro: ALEXIS CARLOS NUNUVERO ANGO Passaporte: 116128731 Estrangeiro: ALFONSO GARZON CUBILLOS Passaporte: AS481244 Estrangeiro: ANDREW FERNANDES Passaporte: Z3356556 Estrangeiro: ANTHONY JOHN DIAS Passaporte: K6327110 Estrangeiro: CAMBROY ALISAN FERNANDES Passaporte: M6291481 Estrangeiro: DAVID PETER LEVEY Passaporte: 534619012 Estrangeiro: EDGAR CARLOS CARDENAS LIZANA Passaporte: 116380174 Estrangeiro: FRIEDRICH MAYER Passaporte: C4WKCMML1 Estrangeiro: GEORGE BRASOVEANU Passaporte: 053053438 Estrangeiro: GEOVANNI RENZO PINILLOS CALDERON Passaporte: 116053288 Estrangeiro: HUMBERTO FRANCISCO REYES LAZCANO Passaporte: F19064216 Estrangeiro: JAIME VILCHEZ MACHUCA Passaporte: 116311997 Estrangeiro: JOSEPH ARTHUR KALYNUIK Passaporte: HG172651 Estrangeiro: LIBROY VINCY PIMENTA Passaporte: L5648149 Estrangeiro: MARIO GNANASIGAMONY Passaporte: K6712968 Estrangeiro: MATIAS LEONARDO BERBER Passaporte: AAB339914 Estrangeiro: MELQUI FIDEL RICO ORDONEZ Passaporte: AO133346 Estrangeiro: MIROSLAVA ANGELICA COVACICH SILVA Passaporte: P00460140 Estrangeiro: NELSON FELIPE CUEVAS CASTILLO Passaporte: 5156627 Estrangeiro: NILESH GOPAUL Passaporte: 1445980 Estrangeiro: PERUMAL PAMBAIYAN Passaporte: H3692156 Estrangeiro: PRABHAHARAN ARUMU-GAMRAJAN RAVINDREN Passaporte: Z3457188 Estrangeiro: SANDRA VERONICA ESCOBEDO DIAZ Passaporte: 116273123 Estrangeiro: SHANTANU SANJAY SHENOLIKAR Passaporte: M5828568 Estrangeiro: STANLEY MARIANO NORONHA Passaporte: R1508585 Estrangeiro: SURENDER SINGH Passaporte: Z4281140 Estrangeiro: SURENDRA POORHUN Passaporte: 1468173 Estrangeiro: VINESH MUNGUR Passaporte: 1389268 Estrangeiro: VIPUL VILAS PARIHAR Passaporte: P4416712; Processo: 47039007781201746 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO HERRANZ CALDERERO Passaporte: PAA785543 Estran-



geiro: ANTONINO SACCULLO RUSSELLO Passaporte: YA7251582 Estrangeiro: FRANCESCA ANTONELLI Passaporte: YA1898801 Estrangeiro: GIANFRANCO MARANGONI Passaporte: YA6987525 Estrangeiro: IOANA - MIOARA BURSUC Passaporte: 052708109 Estrangeiro: JUAN CARLOS OLIVERO Passaporte: 08489537M Estrangeiro: MANLIO CASTELLANO Passaporte: YA4563867 Estrangeiro: MARENZA GAGLIANI Passaporte: YA1416696 Estrangeiro: NICOLA PREVITI Passaporte: AA5931534 Estrangeiro: TIZIANO GOTI Passaporte: AA3741352 Estrangeiro: VALENTINA CERQUA Passaporte: YA4038664.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041002881201737 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 31/08/2018 Estrangeiro: Anatoliy Zayets Passaporte: EH494850 Estrangeiro: Thomas Leivadaras Passaporte: AN1205711; Processo: 47041002914201749 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEN ERWIN FARQUHAR Passaporte: 516855678 Estrangeiro: MICHAEL DAVID KING Passaporte: 513814228; Processo: 47041002916201738 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 29/01/2018 Estrangeiro: DMYTRO KAI-DALOV Passaporte: EP621076; Processo: 47041002938201706 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN MCAULEY Passaporte: 538898899; Processo: 47041002937201753 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 18/06/2019 Estrangeiro: ARNOLD ADLAON BACARISA Passaporte: EC4176194 Estrangeiro: RAMIL ARIMBUYUTAN DRUJA Passaporte: EB9505248; Processo: 47041002924201784 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2019 Estrangeiro: Hualei Chu Passaporte: EA7934418 Estrangeiro: Jianhua Xie Passaporte: G58196512 Estrangeiro: Mengmeng Ma Passaporte: G55809736 Estrangeiro: Qiang Shen Passaporte: G55555996 Estrangeiro: Qilai Wang Passaporte: G56713501 Estrangeiro: Shaohu Ba Passaporte: E10284671 Estrangeiro: XINYUAN XU Passaporte: E01707348 Estrangeiro: Xin Shao Passaporte: G45524306 Estrangeiro: Yanpeng Liu Passaporte: EA8537774 Estrangeiro: Yongchao Gu Passaporte: E63471409 Estrangeiro: Zhongming Dong Passaporte: E31302907; Processo: 47041002925201729 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jimmy Quiambao Valerio Passaporte: P4067543A; Processo: 47041002926201773 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Malcolm John Steele Passaporte: 505245961; Processo: 47041002927201718 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Odd Ragnar Groedal Passaporte: 27939946; Processo: 47041002928201762 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/01/2019 Estrangeiro: Vladimir Maslovskii Passaporte: 649588985; Processo: 47041002929201715 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Indrajeet Omprakash Vishwakarma Passaporte: Z2444554; Processo: 47041002930201731 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Evangelos Giazitzoglou Passaporte: AN3753485 Estrangeiro: Georgios Syrris Passaporte: AM0852597 Estrangeiro: Rex Cabase Roa Passaporte: P2974857A; Processo: 47041002931201786 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joel Arbole Evangelista Passaporte: P1535805A Estrangeiro: Joel Tagalog Bongato Passaporte: P0229890A Estrangeiro: Jonathan Quirino Agumatang Passaporte: EC1017705; Processo: 47041002932201721 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dick II Soro Romarate Passaporte: P3383251A; Processo: 47041002933201775 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/03/2018 Estrangeiro: Nelson Casimiro Rongavilla Passaporte: P3447307A; Processo: 47041002934201710 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2018 Estrangeiro: Saban Aykin Passaporte: U09668224; Processo: 47041002935201764 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: Dalibor Glazar Passaporte: 184902653; Processo: 47041002939201742 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2019 Estrangeiro: Dongxiang Wang Passaporte: E57686518 Estrangeiro: Fasheng Wang Passaporte: EA9566939 Estrangeiro: Junwei Zhu Passaporte: EA9602212 Estrangeiro: Lianchao Zhang Passaporte: E79960354 Estrangeiro: Lizhong Song Passaporte: G46160515 Estrangeiro: Qingjun Gao Passaporte: G56136747 Estrangeiro: Qingxin Lu Passaporte: EA7728627 Estrangeiro: Shuman Zhao Passaporte: EA8339194 Estrangeiro: Wenqiang Zhang Passaporte: EA8642559 Estrangeiro: Xiang Liu Passaporte: G39245258 Estrangeiro: Yongliang Zhao Passaporte: G45557149 Estrangeiro: Zhaoyang Song Passaporte: E06524806; Processo: 47041002940201777 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Sunny Kumar Passaporte: Z2805202; Processo: 47041002941201711 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/03/2019 Estrangeiro: Eswara Rao Vadamodula Passaporte: H8854519; Processo: 47041002942201766 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2018 Estrangeiro: Vasileios Karypis Passaporte: AM0914094; Processo: 47041002943201719 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: OLEKSANDR HRYPENKO Passaporte: FG299477; Processo: 47041002952201700 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 18/06/2019 Estrangeiro: FRANCIS GERARD OCTAVIO CADULLO Passaporte: EC6810573 Estrangeiro: JALIH NEI TELAN DELA CRUZ Passaporte: EC0754344 Estrangeiro: JOHN CARLO CONSTANTE RODRIN Passaporte: EC0169372; Processo: 47041002951201757 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 18/06/2019 Estrangeiro: COLLEEN ANASTASIA O SULLIVAN Passaporte: 482205294; Processo: 47041002950201711 Empresa: SUBSEA7 DO

BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF GABRYNIEWSKI Passaporte: AU4953362; Processo: 47041002948201733 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK PHILLIP HORSBURGH Passaporte: 508852539; Processo: 47041002947201799 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERBAN MARCULESCU Passaporte: 054216706; Processo: 47041002945201708 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Fotios Paphchristou Passaporte: AN3478787 Estrangeiro: Gerasimos Kouloumpis Passaporte: AM1350333 Estrangeiro: Michail Kotsonis Passaporte: AM0110133 Estrangeiro: Vaia Magoulioti Passaporte: AK3532645; Processo: 47041002946201744 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 15/05/2018 Estrangeiro: Mats Lennart Ullberg Passaporte: 93150322; Processo: 47041002949201788 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/02/2018 Estrangeiro: Manmeet Singh Sawhney Passaporte: P7271627 Estrangeiro: Rajani Kanth Kamika Passaporte: L2933042; Processo: 47041002953201746 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Jonathan Cardenas Quitasol Passaporte: EC8214054; Processo: 47041002954201791 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Reagan Vaz Passaporte: J8896314; Processo: 47041002955201735 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Viorel Nanii Passaporte: 052761829; Processo: 47041002956201780 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 15/04/2018 Estrangeiro: ANTONY ZACARIA Passaporte: H5189996 Estrangeiro: CAMILLE CLAUDE FREDERIC JEAN COMBAT Passaporte: 11AZ82234 Estrangeiro: GLEN ALAN WILSON Passaporte: 546939006 Estrangeiro: HANS CHRISTIAN HALVORSEN Passaporte: 531267730 Estrangeiro: STEPHEN THOMAS MCCARTNEY Passaporte: 538748319; Processo: 47041002957201724 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Geir Ove Halsen Passaporte: 30784771; Processo: 47041002958201779 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2018 Estrangeiro: Kenneth Jay Pascual Bacolod Passaporte: EC8291288; Processo: 47041002959201713 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2018 Estrangeiro: Marlo Enriquez Abaygar Passaporte: P3954068A; Processo: 47041002960201748 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bjoern Gunnar Fjell Passaporte: 30308709 Estrangeiro: Ronny Solheim Passaporte: 32395956; Processo: 47041002961201792 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 10/01/2018 Estrangeiro: NUNZIO FORMISANO Passaporte: YA0533071; Processo: 47041002962201737 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/04/2019 Estrangeiro: ADRIANO SUDARIO SERON Passaporte: EB8249584; Processo: 47041002963201781 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 24/05/2018 Estrangeiro: SERGEI KUZNETSOV Passaporte: 736942584; Processo: 47041002964201726 Empresa: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adrian Hubert Pawlicki Passaporte: EJ9042608; Processo: 47041002965201771 Empresa: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marcin Chojnowski Passaporte: EA2083874; Processo: 47041002966201715 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mehran Rahmانيan Passaporte: PA2847894; Processo: 47041002967201760 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kristian Holm Jensen Passaporte: 32588728; Processo: 47041002968201712 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 15/02/2018 Estrangeiro: Alexander Vashchilo Passaporte: 722463272; Processo: 47041002969201759 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sigurd Seglem Espeland Passaporte: 27506489; Processo: 47041002970201783 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/05/2018 Estrangeiro: Alexander Bucad Guia Passaporte: P0972776A Estrangeiro: Dave Ryan Blanca de Larrazabal Passaporte: P3893913A Estrangeiro: Edwin Teleron Dumagsa Passaporte: EC7436980 Estrangeiro: Ilias Skinitis Passaporte: AM0224604 Estrangeiro: Kevin Del Rosario Bautista Passaporte: EC3505934.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039006180201716 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CATHERINE IGNACIA VELASQUEZ MIRANDA Passaporte: F10496313; Processo: 47039007436201711 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIA MARIA GUALTIERI Passaporte: AAA524302; Processo: 47039007437201757 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIA ESPERANZA ARMERO LOPEZ Passaporte: PAD440672; Processo: 47039007696201788 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FABRICIO OSMAR ZEGARRA OBANDO Passaporte: 4418086; Processo: 47039007694201799 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAYAN JUNG Passaporte: M89359727; Processo: 47039007741201702 Empresa: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL WALTER BOETTCHER Passaporte: CG6PP0CF8; Processo: 47039007744201738 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andres Rodriguez Perez Passaporte: G14717918.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039007481201767 Empresa: MORE MUSIC LIVE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALI-REZA MOUSAVI Passaporte: NXK80KRP0 Valor Total do Evento (R\$): 157500.00 Estrangeiro: Carly Gordon Eijlander Passaporte: NN77LK7J5 Estrangeiro: Hatim el Khatib Passaporte: BMK4119R9 Estrangeiro: Nick Rotteveel Passaporte: BE1F0C942 Estrangeiro: Richard Johannes Maria Jacobs Passaporte: BEPROLJ07; Processo: 47039007723201712 Empresa: MERCURY LIVE BRASIL SHOWS E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM NOAH LEVINE Passaporte: 561257159 Valor Total do Evento (R\$): 1608750.00 Estrangeiro: ALAN JAMES HORNALL Passaporte: 550008188 Estrangeiro: ALICIA ELAINE BEER Passaporte: 550008189 Estrangeiro: BRIAN JENKINS Passaporte: 561257157 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALWYN WONG Passaporte: 561257160 Estrangeiro: CRAIG ALTAMONT DUANE MCNAMEE Passaporte: HG750153 Estrangeiro: CYNTHIA LAM SMALL Passaporte: 434323044 Estrangeiro: DAVID VILLARREAL Passaporte: 561257249 Estrangeiro: DAVID WARREN LEE Passaporte: 561257154 Estrangeiro: FRANCISCO DAVID ATTWELL Passaporte: 21155184N Estrangeiro: FRED PEDRAM KHARRAZI Passaporte: 561257152 Estrangeiro: JAMES BURGON VALENTINE Passaporte: 561257248 Estrangeiro: JAMES RICHARD EBDON Passaporte: 561257153 Estrangeiro: JESSE ROYAL CARMICHAEL Passaporte: 561257155 Estrangeiro: JOHN GORDON LEARY Passaporte: 542970863 Estrangeiro: MARCUS RONALD DOUGLAS Passaporte: 561257151 Estrangeiro: MATTHEW MICHAEL FLYNN Passaporte: 561257175 Estrangeiro: MICHAEL ALLAN MADDEN Passaporte: 549868971 Estrangeiro: MICHAEL EVAN DUKOFF Passaporte: 561257150

Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH GREEN Passaporte: 530363117 Estrangeiro: MICHAEL THOMAS BUFFA Passaporte: 561257156 Estrangeiro: NICHOLAS JAMES SPENCER Passaporte: 502213442 Estrangeiro: PAUL SYLVESTER MORTON JR Passaporte: 561257185 Estrangeiro: SAM JOHN FARRAR Passaporte: 561257162 Estrangeiro: SHAWN STUART TELLEZ Passaporte: 561257161 Estrangeiro: WILLIAM FREEMAN CHRYSLER Passaporte: 561257309; Processo: 47039007649201734 Empresa: MORE MUSIC LIVE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GOLAN AHARONY Passaporte: 10934424 Valor Total do Evento (R\$): 22050.00 Estrangeiro: Ohad Aharony Passaporte: 20554778; Processo: 47039007846201753 Empresa: MERCURY LIVE BRASIL SHOWS E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON DAVID HIRSCH Passaporte: 556836787 Valor Total do Evento (R\$): 3093750.00 Estrangeiro: AARON PERRY Passaporte: 569101646 Estrangeiro: AIMEE SCHACHTER Passaporte: 496821162 Estrangeiro: ALEXANDRA NICOLE GONZALEZ Passaporte: 574787379 Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH PERRY Passaporte: 546135705 Estrangeiro: ANTHONY WIGENS Passaporte: 510662592 Estrangeiro: ANTONIO LUNA Passaporte: 506052740 Estrangeiro: BERNARD STANLEY BOYLE Passaporte: 505571080 Estrangeiro: BRAD ERNEST WHITFORD Passaporte: 546135399 Estrangeiro: BRADLEY ALLAN BROWN Passaporte: 452078236 Estrangeiro: BRUCE HODGES HENDRIX Passaporte: 454657849 Estrangeiro: BRYCE FRANCIS BEAUREGARD Passaporte: 549862761 Estrangeiro: BURLEIGH CLYDE JOHNSON JR Passaporte: 546135471 Estrangeiro: CARL ANDREW GLOMSKI Passaporte: 498578674 Estrangeiro: CHRIS FRANCIS ALGE Passaporte: 488631595 Estrangeiro: CHRISTINE ELIZABETH STRAND Passaporte: 545833906 Estrangeiro: COSMO CHARLES BROWNING WILSON Passaporte: 422064007 Estrangeiro: Clayton Christopher Caissie Passaporte: 429907126 Estrangeiro: DANIELLE FAITH FRIEDMAN Passaporte: 432679217 Estrangeiro: DONALD EDWARD WIGHTMAN JR Passaporte: 545537406 Estrangeiro: DUSTIN FREEMAN CHRYSLER Passaporte: 480763265 Estrangeiro: HANNAH KINKHEAD Passaporte: 516788535 Estrangeiro: JAMES WILLIAM KANE Passaporte: 488123101 Estrangeiro: JEANNIE MICHELLE MUNDAY Passaporte: 469848877 Estrangeiro: JESSE CHARLES SANCHEZ Passaporte: 548595269 Estrangeiro: JOHN ALAN DOUGLAS Passaporte: 545927111 Estrangeiro: JOHN BIONELLI Passaporte: 531195293 Estrangeiro: JOHN LEO SHIPP Passaporte: 449690580 Estrangeiro: JOHN RANDLE FEAGIN Passaporte: 505682120 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL KRAMER Passaporte: 454255719 Estrangeiro: KORY BYRON LUTES Passaporte: 456781468 Estrangeiro: LAURENCE HERBERT RUDOLPH Passaporte: 511003405 Estrangeiro: LAWRENCE ARTHUR ADAMS Passaporte: 546078980 Estrangeiro: LINDA GAIL KRAMER Passaporte: 464524020 Estrangeiro: LISA JANE CARTER Passaporte: 548345290 Estrangeiro: MARCO FINLAY MOIR Passaporte: 530650113 Estrangeiro: MAXWELL JOSEPH BISCHMANN Passaporte: 463362892 Estrangeiro: MELINA FARHADI Passaporte: 541159498 Estrangeiro: MICHAEL FRANKLIN MAGOVERN Passaporte: 527559598 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN MAFFE Passaporte: 493936970 Estrangeiro: RANDEN JOHN WEINHOLTZ Passaporte: 488134555 Estrangeiro: REDO HAYWARD JACKSON Passaporte: 530923504 Estrangeiro: ROBERT WAYNE SCHNECK Passaporte: 488395382 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM HUCK Passaporte: 546137714 Estrangeiro: SANDRA ELENA MARTINEZ VAZQUEZ Passaporte: G21622791 Estrangeiro: SEAN F MAGOVERN Passaporte: 472745114 Estrangeiro: SHANNON MAE BAYERSDORFER Passaporte: 492223679 Estrangeiro: STEVEN VICTOR TALLARICO Passaporte: 546136006 Estrangeiro: THOMAS WILLIAM HAMILTON Passaporte: 546135318 Estrangeiro: TRAVIS NEAL WHITE Passaporte: 488049715 Estrangeiro: TROY DEAN GARCIA Passaporte: 464749021 Estrangeiro: TRUDY JEN-



NIFER GREEN Passaporte: 548461260 Estrangeiro: TYLER JAMES HUBBELL Passaporte: 448388009 Estrangeiro: WILLIAM FREDERICK LANHAM Passaporte: 488784384 Estrangeiro: WILLIAM JEFFREY STONECYPHER Passaporte: 488379253; Processo: 47039007712201732 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO ALBERTO FLORES COLMENARES Passaporte: 112172963 Valor Total do Evento (R\$): 186000.00; Processo: 47039007715201776 Empresa: DM7 EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD GARY ROTHFIELD Passaporte: PA5255389 Valor Total do Evento (R\$): 20000.00; Processo: 47039007716201711 Empresa: DM7 EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM MATTHEW TYLER WOOD Passaporte: GM206826 Valor Total do Evento (R\$): 10000.00; Processo: 47039007722201778 Empresa: T4F ENTRETE-NIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALLYSON BROOKE HERNANDEZ Passaporte: 488179301 Valor Total do Evento (R\$): 726800.00 Estrangeiro: ARMANDO VERA JR Passaporte: 545781973 Estrangeiro: ASHTON KEYS PARSONS Passaporte: 484123466 Estrangeiro: DINAH JANE MILIKA ILLAISAANE HANSEN Passaporte: 488169265 Estrangeiro: DUNCAN CHRISTOPHER LADKIN Passaporte: 511216678 Estrangeiro: EBONI JANELLE GENTRY Passaporte: 554916746 Estrangeiro: KERRY MARTIN ROHDE Passaporte: 458520687 Estrangeiro: KIRK MICHAEL SHREINER Passaporte: 488909855 Estrangeiro: LAUREN MARIE MARTIN FULLER Passaporte: 512991251 Estrangeiro: LAUREN MICHELLE JAUREGUI Passaporte: 488169040 Estrangeiro: MATTHEW PETER JAMES LUPTON Passaporte: N1160035 Estrangeiro: MICHELLE BAPTISTE Passaporte: 450475675 Estrangeiro: NORMANI KORDEI HAMILTON Passaporte: 545781987 Estrangeiro: PEDRO MARIA SISON Passaporte: 477888708 Estrangeiro: PETER DAVID TOMES Passaporte: 539107858 Estrangeiro: SOJUNG LEE Passaporte: M47034738 Estrangeiro: TARANEH BEIKAE Passaporte: 533434006 Estrangeiro: WILLIAM BARTON BRACEY Passaporte: 545781799; Processo: 47039007735201747 Empresa: MARC EVENTOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARC JEAN CLAUDE A. VANDERSMISSEN Passaporte: EM541212 Valor Total do Evento (R\$): 5500.00; Processo: 47039007739201725 Empresa: PABLO FALCAO PRODUcoes EIRELI - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FANTINE RODRIGUES THO Passaporte: NXD003679 Valor Total do Evento (R\$): 10000.00; Processo: 47039007743201793 Empresa: LIVE NATION BRASIL ENTRETE-NIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALISTAIR SIMON WHITE Passaporte: 534827867 Valor Total do Evento (R\$): 1480500.00 Estrangeiro: CHRISTOPHER SHARROCK Passaporte: 536179052 Estrangeiro: DAISY ALICE UNA BLACKFORD Passaporte: 533813686 Estrangeiro: DANIEL ANTHONY LEWIS Passaporte: 720112929 Estrangeiro: DAVID VINCENT CONVERTINO Passaporte: 506258106 Estrangeiro: GEM ARCHER Passaporte: 548318005 Estrangeiro: JOSEPH MARTIN AUCLAND Passaporte: 548015095 Estrangeiro: MARTIN WILLIAM HERBERT Passaporte: 099236137 Estrangeiro: MICHAEL BRENDAN O CONNOR Passaporte: LT3317969 Estrangeiro: MICHAEL EDWARD ROWE Passaporte: 513307554 Estrangeiro: MICHAEL JOHN WINDER Passaporte: 518247333 Estrangeiro: NAHUEL SERRANO GU-TIERREZ Passaporte: PAB453876 Estrangeiro: NEIL ANDREW MATHER Passaporte: 099281209 Estrangeiro: NOEL THOMAS DAVID GALLAGHER Passaporte: 518208625 Estrangeiro: PAUL DOUGLAS STONEY Passaporte: 517783629 Estrangeiro: PETER ANDREW BELL Passaporte: 518434293 Estrangeiro: PHILIP BEVAN SMITH Passaporte: 518324568 Estrangeiro: RUSSEL THOMAS PRITCHARD Passaporte: 507846096 Estrangeiro: STEPHEN JAMES HAMILTON Passaporte: 548311776 Estrangeiro: STEVEN ALBERT HEAD Passaporte: 513191673 Estrangeiro: WARREN CRAIG GRIMSLEY Passaporte: 517662974; Processo: 47039007784201780 Empresa: HOSTEL COMUNICACAO E PRO-DUCOES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN FRANCIS WALSH Passaporte: 463061222 Valor Total do Evento (R\$): 6200.00 Estrangeiro: BRIANNA MARIE COLLINS Passaporte: 463083396 Estrangeiro: LUKE JOHNSON SCHWARTZ Passaporte: 560645138 Estrangeiro: PATRICK O. BENSON Passaporte: 545594567 Estrangeiro: RAFAEL GUALBERTO DE ABREU MADEIRA Passaporte: N904188 Estrangeiro: THEODORE WILLIAM ROBERTS Passaporte: 524675754; Processo: 47039007798201701 Empresa: MERCURY LIVE BRASIL SHOWS E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AFRIKA FELICIA GREEN Passaporte: 506623322 Valor Total do Evento (R\$): 482625.00 Estrangeiro: ANDREW CLIFFORD CROOKSTON Passaporte: 510652845 Estrangeiro: CHRISTOPHER SEAN LOWE Passaporte: 510775328 Estrangeiro: DANIELLE ELIZABETH DOWDEN Passaporte: 529386781 Estrangeiro: DAVID MURPHY Passaporte: 529094841 Estrangeiro: HANS JÜRGEN KECKER Passaporte: C1W8K6FX6 Estrangeiro: HOLGER JURGEN SCHWARK Passaporte: C3JOC2VW9 Estrangeiro: JAMES THOMAS ELLIOT ADKINS Passaporte: 507511291 Estrangeiro: JEFFREY BRYANT Passaporte: 538964130 Estrangeiro: JONATHAN GEOFFREY GILES BARKER Passaporte: 537059288 Estrangeiro: MARIA CHRISTINA ANGELA HIZON Passaporte: 525589720 Estrangeiro: MICHAEL ARTHUR MCGUIRE Passaporte: 099185059 Estrangeiro: MICHAEL JOHN BOWERMAN Passaporte: LN720258 Estrangeiro: NEIL FRANCIS TENNANT Passaporte: 537404307 Estrangeiro: OLIVER WINDPRECHTINGER Passaporte: C274176ZH Estrangeiro: PETER GLEADALL Passaporte: 537265918 Estrangeiro: REBECCA HOWELL Passaporte: 652266593 Estrangeiro: SEAMUS JOHN FENTON Passaporte: 511030475 Estrangeiro: SETH ANEURIN WATTS GRIFFITHS Passaporte: 522960516 Estrangeiro: SIMON TELLIER Passaporte: 161DZ49782 Estrangeiro: THOMAS CANE Passaporte: 503959042; Processo: 47039007762201710 Empresa: CANJA SERVICOS DE ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN EVAN KREISBERG

Passaporte: 488314482 Valor Total do Evento (R\$): 68640.00 Estrangeiro: LONNIE SMITH Passaporte: 528023147 Estrangeiro: XAVIER LAMOR BREAKER Passaporte: 457231445; Processo: 47039007775201799 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER ALVARER Passaporte: 506257591 Valor Total do Evento (R\$): 5158125.00 Estrangeiro: ARTHUR GARY SMITH Passaporte: 555219116 Estrangeiro: BRYAN EUGENE DAVIS Passaporte: 561257742 Estrangeiro: CAREY JEFFERSON HARGROVE II Passaporte: 545904211 Estrangeiro: CARLOS ANTONIO RICKETTS JR Passaporte: 488622813 Estrangeiro: CHAD EUGENE FRANS-COVIAC Passaporte: 464991647 Estrangeiro: CHAIM CHAVARRIA Passaporte: 488813786 Estrangeiro: CHRISTOPHER FRANK ADAMSON Passaporte: 505806008 Estrangeiro: CHRISTOPHER RICHARD COYLE Passaporte: 509448305 Estrangeiro: CHRISTOPHER THAD GOTT Passaporte: 545786075 Estrangeiro: DANIEL ROBERT PURDUE Passaporte: 545778298 Estrangeiro: DANIEL STEELE PRACOPCYK Passaporte: 530808739 Estrangeiro: DYLAN CHARLES COOPER Passaporte: 522714825 Estrangeiro: GIUSEPPE HENRY PALLADINO Passaporte: 099141019 Estrangeiro: ISAAH SHARKEY Passaporte: 446772846 Estrangeiro: JAMIE JYNN NELSON Passaporte: 463806854 Estrangeiro: JOHN ALTON BROWN III Passaporte: 528902683 Estrangeiro: JOHN CLAYTON MAYER Passaporte: 488782469 Estrangeiro: JOHN FREDERICK WILLIAMSON Passaporte: 548431482 Estrangeiro: JOSHUA MICHAEL SCHREIBEIS Passaporte: 455054678 Estrangeiro: KATHRYN RACHEL FRIESEMA Passaporte: 488621411 Estrangeiro: KEITH ROBERT SMUDER Passaporte: 546203194 Estrangeiro: KELLY JOHN NEWMAN Passaporte: 575625652 Estrangeiro: KENNETH WALTER HELIE Passaporte: 545373241 Estrangeiro: KEVIN WILLIAMS Passaporte: 504696284 Estrangeiro: LAURA BETH PEASE Passaporte: 463781703 Estrangeiro: LAWRENCE SAM GOLDINGS Passaporte: 548403053 Estrangeiro: MARION THERESE SULLIVAN Passaporte: 482515698 Estrangeiro: MARK ROBERT KONRAD Passaporte: 548546953 Estrangeiro: MICHAEL PETER REVELL Passaporte: 507745388 Estrangeiro: MICHAEL THOMAS KAYE Passaporte: GF936701 Estrangeiro: MORGAN CAROL DENTCH Passaporte: 561177458 Estrangeiro: NATHAN D ALVES Passaporte: 549878927 Estrangeiro: NOAH DANIEL BROWN Passaporte: 484845994 Estrangeiro: RAMIRO RENE MARTINEZ Passaporte: 505824874 Estrangeiro: RONALD JOSEPH CZAJKOWSKI JR Passaporte: 548489600 Estrangeiro: SAMUEL ARTHUR FIRST II Passaporte: 452023863 Estrangeiro: SARAH REBECCA FENLAW Passaporte: 475303697 Estrangeiro: STEPHEN KEITH JORDAN Passaporte: 522210146 Estrangeiro: TIFFANY A PALMER Passaporte: 452014211 Estrangeiro: WILLIAM FREEMAN CHRYSLER Passaporte: 488622812 Estrangeiro: david ryan harris Passaporte: 548586813; Processo: 47039007764201717 Empresa: ELS PRODUcoes EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Lucian Ban Passaporte: 482533668 Valor Total do Evento (R\$): 3000.00 Estrangeiro: Matthew Sebastian Maneri Passaporte: 5485477148; Processo: 47039007766201706 Empresa: SONG4 PRO-DUCOES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL DAVID MANRING Passaporte: 505588985 Valor Total do Evento (R\$): 6336.00; Processo: 47039007770201766 Empresa: DM7 EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAIM LEV Passaporte: 29030090 Valor Total do Evento (R\$): 30000.00; Processo: 47039007783201735 Empresa: MERCURY LIVE BRASIL SHOWS E EVENTOS LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: BRANDON TODD WRIGHT Passaporte: 462928986 Valor Total do Evento (R\$): 157500.00 Estrangeiro: FOLAMI BAYETE ANKOANDA THOMPSON Passaporte: 530634293 Estrangeiro: GERT ALBERT H. MARCKX Passaporte: EN985684 Estrangeiro: JOHN HENRY RYAN Passaporte: YA6095690 Estrangeiro: KIMBERLY DAVIS Passaporte: 546007933 Estrangeiro: MARCO DELLATORRE Passaporte: YB0807772 Estrangeiro: MILTON GERARD BARNES Passaporte: 545790148 Estrangeiro: NILE GREGORY RODGERS Passaporte: 505676380 Estrangeiro: PETER HERMAN Passaporte: 530655585 Estrangeiro: RALPH FREDERICK ROLLE Passaporte: 531138833 Estrangeiro: RICHARD ADAM HILTON Passaporte: 488974830 Estrangeiro: RUSSELL TODD GRAHAM Passaporte: 506377320 Estrangeiro: STEVEN GERARD JANKOWSKI Passaporte: 468817346; Processo: 47039007841201721 Empresa: OVERLOAD EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOS ANTONIOU Passaporte: AK1846918 Valor Total do Evento (R\$): 9300.00 Estrangeiro: DAVID FOLCHITTO Passaporte: YA9534805 Estrangeiro: ELEFTHERIOS KONSTANTINOS NIKAS Passaporte: AN4181885 Estrangeiro: FABIO BARTOLETTI Passaporte: YB0429664 Estrangeiro: FRANCESCO FERRINI Passaporte: YA8462833 Estrangeiro: FRANCESCO PAOLI Passaporte: YA8462896 Estrangeiro: IAN MICHAEL ZELS DI LEO Passaporte: 545492770 Estrangeiro: IOANNIS KARAKOSTAS Passaporte: AK3935071 Estrangeiro: KERIM LECHNER Passaporte: P8114208 Estrangeiro: KONSTANTINOS DIMITRIOS PRASSAS Passaporte: AK3964726 Estrangeiro: PAOLO ROSSI Passaporte: YA8462844 Estrangeiro: SPYRIDON ANTONIOU Passaporte: AN4937147 Estrangeiro: VERONICA BORDACCHINI Passaporte: AA3554927; Processo: 47039007786201779 Empresa: MERCURY LIVE BRASIL SHOWS E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRA CARRETO Passaporte: 501674182 Valor Total do Evento (R\$): 117562.50 Estrangeiro: BRIAN AUBREY MARSHALL Passaporte: 471207543 Estrangeiro: EDMOND WALTER MEADE Passaporte: 451172837 Estrangeiro: IAN BRUCE KEITH Passaporte: 463175111 Estrangeiro: JOSEPH ROBERT BRUECKMANN Passaporte: 530980749 Estrangeiro: JOSEPH ROBERT EAGER Passaporte: 549884869 Estrangeiro: MARK THOMAS TREMONTI Passaporte: 441154589 Estrangeiro: MATTHEW NORBERT ANDRADE Passaporte: 460550964 Estrangeiro: MYLES RICHARD KENNEDY Passaporte: 505439285 Estrangeiro: RANDALL JEREMY FROST Passaporte: 530980740 Estrangeiro: THOMAS SCOTT PHILLIPS

Passaporte: 471222079 Estrangeiro: TIMOTHY DANIEL TOURNIER JR Passaporte: 464886584; Processo: 47039007820201713 Empresa: MAINSTREAM EVENTOS - EIRELI Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER CARAPETIS Passaporte: PA1523005 Valor Total do Evento (R\$): 55800.00 Estrangeiro: AMIR YAGHMAI Passaporte: 561150211 Estrangeiro: BRIAN JOSH HOBART BEN-TON Passaporte: 511011868 Estrangeiro: CHRISTOPHER RANDOLPH CAIN Passaporte: 530954017 Estrangeiro: IAN ANTHONY SHEA Passaporte: 436329431 Estrangeiro: JACOB SIMON BERCOVICI Passaporte: 549947455 Estrangeiro: JEFFREY ALAN KITE Passaporte: 456036077 Estrangeiro: JERAMY ALEXANDER GRITTER Passaporte: 514007123 Estrangeiro: JULIAN FERNANDO CASABLANCAS Passaporte: 505449578 Estrangeiro: NATHANIEL MICHAEL MURPHY Passaporte: 561202410 Estrangeiro: SIMON DAVID RYDER Passaporte: 523740157; Processo: 47039007801201789 Empresa: LIVE NATION BRASIL ENTRETE-NIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG IAN EVANS Passaporte: GA103437 Valor Total do Evento (R\$): 17640000.00 Estrangeiro: ERICK ROBERT FIELDS Passaporte: 523751270; Processo: 47039007802201723 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AVRAHAM SMAILOV Passaporte: 23758612 Valor Total do Evento (R\$): 6500.00; Processo: 47039007840201786 Empresa: CODA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADELAIDA MARTIN SIMANCAS Passaporte: AAG725218 Valor Total do Evento (R\$): 7400.00 Estrangeiro: AMBER IMARA GRIMBERGEN Passaporte: BY0DLFHL0 Estrangeiro: ANA GARCIA PERROTE Passaporte: PAA173805 Estrangeiro: CARLOTA PEBBLES FERNANDEZ COSIALS Passaporte: AAG725684 Estrangeiro: ZACHARY XAVIER TEESDALE Passaporte: 489738507; Processo: 47039007843201710 Empresa: GFG PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAE BARAC Passaporte: 053513131 Valor Total do Evento (R\$): 11018.00. Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997: Processo: 47039007844201764 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUALBERTO SEGUNDO AGAMEZ MONTALVO Data Nascimento: 18/12/1987 Passaporte: A0118779 Pais: COLÔMBIA Mãe: CECILIA LEONOR MONTALVO YANEZ Pai: GUALBERTO DE JESUS AGAMEZ. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I): Processo: 47039006885201733 Empresa: NIPPON STEEL & SUMITOMO METAL EMPREENDEMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIKIO MURASAKI Passaporte: TH 8.792.809. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II): Processo: 47039006755201709 Empresa: UGOLF AMERICAS ESPORTES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIEN STÉPHANE SIMPAT DONOYAN Passaporte: 12CV68737. Permanente - Sem Contrato - RN 63 - Resolução Normativa, de 06/07/2005: Processo: 47039006315201743 Empresa: THALLES ANDRADE LEITE Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Feng Zheng Passaporte: PE1089541; Processo: 47039006328201712 Empresa: THALLES ANDRADE LEITE Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Huaibiao Chen Passaporte: PE1079190; Processo: 47039006329201767 Empresa: THALLES ANDRADE LEITE Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Lan Huang Passaporte: P01735647. Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º): Processo: 47039005908201792 Empresa: RITSCHL VIAGENS BRAZIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHANNES ALBRECHT RITSCHL Passaporte: C4YLYV715; Processo: 47039006919201790 Empresa: MIMO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEILIN XING Passaporte: G59170793; Processo: 47039007351201724 Empresa: GENERAL PRODUCT PROYSA INDUSTRIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEOBARDO VALDEZ IBARRA Passaporte: G11790169; Processo: 47039007401201773 Empresa: SUMA BEACH CLUBE LTDA. - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATHIAS PETER JEF THEERENS Passaporte: EM030921. O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho: Temporário - Sem Contrato - RN 72. - Prorrogação: Processo: 47038002063201793 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Hemanshu Sanjay Shukla RNE: G366010-4 Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002173201755 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: BOGUSLAW ZBIGNIEW PIOTROWSKI RNE: V7375837 Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038002304201702 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: VICENTE TOLENTIN JUGO RNE: V918308M Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038002447201714 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Anuj Ranjeet Singh Thakur RNE: V987307-O Prazo: até 02/09/2018; Processo: 47038002502201768 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Selahattin Kurnali RNE: G173020-O Prazo: até 31/01/2018; Processo: 47038002561201736 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Estrangeiro: Ronald Cala RNE: G379216-O Prazo: até 04/09/2019; Processo: 47038002571201771 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Ashish Omprakash Pal RNE: G186588-N Prazo: até 28/07/2018; Processo: 47038002609201714 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Pavan Kumar Govula RNE: G367514-8 Prazo: até 29/06/2018; Processo: 47038002654201761 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS



DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Lucio Flores Gomez RNE: G024577-7 Prazo: até 27/04/2018; Processo: 47038002655201713 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Carlos Delfin Peña RNE: V994298-8 Prazo: até 27/04/2018; Processo: 47038002656201750 Requerente: BASS-DRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Lenko Stoykov Stoykov RNE: G059966-R Prazo: até 27/04/2018; Processo: 47038002658201749 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Jose Robert Belarmino Monteiro RNE: G383203-X Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002675201786 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: LUIS PEDRO GONÇALVES VENTURA RNE: V706532-A Prazo: até 18/12/2019; Processo: 47038002674201731 Requerente: SUB-SEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: ANDREW NEIL ATKINSON RNE: G185228-L Prazo: até 04/10/2019; Processo: 47038002673201797 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Vijay Wilson Vincent Nazarene Fernando RNE: G379371-P Prazo: até 23/01/2018; Processo: 47038002676201721 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Victor-Gabriel Enciu RNE: G196134-J Prazo: até 23/10/2018; Processo: 47038002680201799 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: STEPHEN WILLIAM JAMES CRICHTON Prazo: até 13/07/2018; Processo: 47038002682201788 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: DMITRIJS PRUSOV S RNE: V892449U Prazo: até 08/07/2018.

Temporário - Sem Contrato - RN 61. - Prorrogação: Processo: 47038002550201756 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: DAWID NIKIEL RNE: G297180-0 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002551201709 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: JAKUB MATEUSZ KRAJ RNE: G316903-W Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002552201745 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: PAWEŁ JACEK SAWICKI RNE: G305354-D Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002591201742 Requerente: PROMA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA Estrangeiro: MAURO BARUFFALDI RNE: G216646-X Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002605201728 Requerente: OLIVER WYMAN CONSULTORIA EM ESTRATEGIA DE NEGOCIOS LTDA. Estrangeiro: BRANDON ROBERT VAUGHAN RNE: G344857-5 Prazo: até 31/08/2018; Processo: 47038002650201782 Requerente: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA Estrangeiro: PABLO ARIEL OREJA RNE: G305099-3 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002651201727 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Estrangeiro: CHARLES SAMUEL REID RNE: G296613-0 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002653201716 Requerente: GHIGGIA ENGENHARIA LTDA. Estrangeiro: NICOLA LISA RNE: G183429-L Prazo: até 02/09/2018; Processo: 47038002659201793 Requerente: BOHNNEN + MESSTEK - IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Estrangeiro: KEVIN ENDERLE RNE: G355005-8 Prazo: até 16/11/2018; Processo: 47038002660201718 Requerente: BOHNNEN + MESSTEK - IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Estrangeiro: PASCAL PAUL ENDERLE RNE: G354988-L Prazo: até 16/11/2018; Processo: 47038002661201762 Requerente: EMBRAER S.A. Estrangeiro: TIMOTHY WILLIAM WALTER RNE: G278844-K Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002663201751 Requerente: DRILQUIP DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DAVID COLIN TROUP RNE: G289107-6 Prazo: até 20/10/2018; Processo: 47038002664201704 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: PATRYK BAGINSKI RNE: G313899-C Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002665201741 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: LUKASZ JOZEF FREIER RNE: G313844-0 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002666201795 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: ADAM PAWEŁ KULA RNE: G342716-X Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002667201730 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: MARCIN KAMINSKI RNE: G326489-A Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002668201784 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: ARKADIUSZ KALUZNY RNE: G340611-K Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002669201729 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: ADRIAN KRZYSZTOF KWIECIEN RNE: G313906-4 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002670201753 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: MATEUSZ PAWEŁ PACHOLSKI RNE: G311364-0 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002671201706 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: PIOTR JAN STUDNIAREK RNE: G325645-R Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002672201742 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: BARTŁOMIEJ TOMASZ MLYNARCZYK RNE: G313909-Z Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002677201775 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Estrangeiro: TAN HUANG RNE: G305873-Q Prazo: até 05/10/2018; Processo: 47038002678201710 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Estrangeiro: GANG FENG RNE: G104076-Y Prazo: até 14/10/2018; Processo: 47038002679201764 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Estrangeiro: LIANG LI RNE: G306926-Q Prazo: até 14/10/2018; Processo: 47038002681201733 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Estrangeiro: RAINER HEINZ JAKOB STEINFELD RNE: G152442-F Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002684201777 Requerente: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: KARSTEN WALTER EBERT RNE: G132082-V Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002685201711 Requerente: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: IMAJI ITO RNE: G296876-5 Prazo: até 26/09/2018.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 47039005061201746 Empresa: JERI EMPREENDIMENTOS TURISTICOS EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Félix

VINCENT Passaporte: 15DD78910; Processo: 47039006181201761 Empresa: LOOPFOOD COMERCIO DE ALIMENTACAO SUPERIOR E HOSPEDAGEM LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALICE NATHALIE NADINE POLLET Passaporte: EN606660; Processo: 47039006146201741 Empresa: IT CONSOL BRASIL CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ietza Resendiz Murillo Passaporte: G21547579; Processo: 47039006177201701 Empresa: HWAISHIN FABRICANTE DE PEÇAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEKEUN KIM Passaporte: M98276667; Processo: 47039006209201760 Empresa: AZVI S.A DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO FELIX VAZQUEZ RONQUILLO Passaporte: AAH800899; Processo: 47039006373201777 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHAI TRINCESSAR Passaporte: 31017233; Processo: 47039004475201758 Empresa: SPE VIANA RUAS 30 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MIGUEL ESTEVES VIANA RUAS Passaporte: L272230.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho: Processo: 47038002349201779 Requerente: AGROPECUARIA PINGO DE OURO LTDA - ME Estrangeiro: DIPAKKUMAR VINUBHAI PARMAR RNE: G0026095 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002075201718 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Oleksandr Kovalenko RNE: G161007-W Prazo: até 06/02/2018; Processo: 47038002088201797 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Shailesh Gangadhar Khetade RNE: G363751-E Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002089201731 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Arvind Kumar Ramchandra Prajapati RNE: G363754-8 Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002116201776 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Hardeepsingh Sukhvindersingh Saini RNE: G364609-C Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002117201711 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Anand Meenattoor Alphonse Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002123201778 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Amit Gopal Naik RNE: G257364-E Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002125201767 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Abhishek Kumar Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002127201756 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Abhijit Kumar Kamble RNE: G111959-7 Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002129201745 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Kanishka Bhatia RNE: G215950-Z Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002132201769 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Joel Sujir Dsouza Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002134201758 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Parvez Alam RNE: G864600-U Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002138201736 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Jithin Kaikkulagara Radhakrishnan RNE: G187160-J Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002140201713 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Manikyarao Kondapalli RNE: G364596-W Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002141201750 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Bhavin Dhirajlal Chauhan Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002143201749 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Lakshmi Narayana Manikanta Yadala RNE: n/a Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002144201793 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Darshpreet Singh Ghuman RNE: G187240-L Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002145201738 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Lawrence Fernandes Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002147201727 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Antonio Rosario Dias Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002146201782 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Mayank Chaturvedi RNE: G187870-P Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002149201716 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Nitesh Lalchand Chauhan RNE: G187247-7 Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002150201741 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Rahul Kumar RNE: G316733-V Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002152201730 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Seeta Rama Krishna Sastry Moola RNE: n/a Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002154201729 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Sherpreet Singh Dhillon Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002156201718 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Tulsi Ram Meena RNE: G309866-3 Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002167201706 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Satish Datatray Dhawde RNE: G160326-L Prazo: até 31/01/2018; Processo: 47038002177201733 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Anuranjan Chaudhary RNE: G163653-S Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002178201788 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Ankith Kumar Anilkumar Pancholi RNE: G110114-T Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002325201710 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Durbadal Chatterjee RNE: V965350-8 Prazo: até 23/09/2018; Processo: 47038002382201707 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Efen De Chavez Leviste RNE: V844717-E Prazo: até 12/03/2018.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de setembro de 2017

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 08 de Agosto de 2017, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de permanência definitiva:

Permanência Definitiva - CNIG - RN 27 - de 25/11/1998: Processo: 46094.000038/2017-38 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPHE PIERRE DOMINIQUE OURLIAC Passaporte: 14FV03575.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 12 de Setembro de 2017, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário; permanente e permanência definitiva:

Temporário - Item V - CNIG - RN 27 - de 25/11/1998: Processo: 46094000167201726 Prazo: 1 Ano(s) Estrangeira: CRISTINA VITRIAN CONDE SALAZAR Passaporte: AAJ599428. Permanente - CNIG - RN 27 - de 25/11/1998:

Processo: 46094000244201667 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUSSEIN HAMMOUD Passaporte: RL3415259; Processo: 46215005136201748 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUIDO BRUNO KERN Passaporte: X0678207.

Permanente - CNIG - RN 70 - de 09/05/2006: Processo: 46094000119201738 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMMANUEL LOUIS MARIE COLOMBIE Passaporte: 08AT15018.

Permanência Definitiva - CNIG - RN 27 - de 25/11/1998: Processo: 46094000216201640 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL KAMBINDA NDALA Passaporte: N2125508; Processo: 08000002758201741 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MI-CHIKO MATSUMOTO Passaporte: MZ1138576; Processo: 46094000163201748 Prazo: Indeterminado Estrangeira: VANESSA RODRIGUES Passaporte: GJ061240; Processo: 46094000157201791 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GABRIEL GONZALO MACHADO Passaporte: 534287899; Processo: 46094000027201677 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: N DATCHE BIUMTE Passaporte: C00098885.

Permanência Definitiva - CNIG - RN 27/98 C/C RR 08/06: Processo: 46094000154201757 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABEL BELVU Passaporte: PP2929422 Estrangeiro: ABERTO MARCELUS Passaporte: SA3039851 Estrangeira: ABISCHAI MENAHEM S. II BOCICOT Passaporte: SD2699884 Estrangeiro: ACEUS DUROGENE Passaporte: PP2644666 Estrangeiro: ACHILLE EVENS Passaporte: PP2427404 Estrangeiro: ADAM CHENET Passaporte: PP3085928 Estrangeiro: ADELSON CLERVIL Passaporte: PP1617791 Estrangeiro: ADIMPHA OXCEDA Passaporte: PP2854239 Estrangeiro: ADLER FRANCOIS Passaporte: PP506331 Estrangeiro: ADLET ESTIME Passaporte: SA3039683 Estrangeiro: ADRIEN ALSSO Passaporte: PP2852033 Estrangeira: ADRIEN MARIE KETIA Passaporte: PP2889437 Estrangeira: AGATHE JEANNIS Passaporte: RD2324318 Estrangeiro: AGENEL DORT Passaporte: PP5049067 Estrangeiro: ALAIN JEANTIL-HOMME Passaporte: PP2919844 Estrangeiro: ALAN ALEXIS Passaporte: PP3141928 Estrangeiro: ALBERT JANVIER Passaporte: SD3046808 Estrangeiro: ALBERT SAINT LOUIS Passaporte: VZ2037440 Estrangeira: ALBERTINA CLERGE Passaporte: PP3281229 Estrangeira: ALCIRA JEAN LOUIS Passaporte: SA3109166 Estrangeiro: ALEN PIERRE LOUIS Passaporte: GV5142415 Estrangeiro: ALEXANDRE WADSON Passaporte: PP2853860 Estrangeiro: ALEXIS JOSEPH Passaporte: RD24043065 Estrangeiro: ALFRANCE ISMAR Passaporte: PP2932875 Estrangeiro: ALIAN JN JULES JOSEPH Passaporte: PP2665030 Estrangeiro: ALICEN YLFRANDD Passaporte: GV2905058 Estrangeira: ALINE JEAN-BAPTISTE Passaporte: PP2875712 Estrangeiro: ALIX MERILUS Passaporte: PP2657821 Estrangeiro: ALIX PETIT-FERRE Passaporte: CH2236567 Estrangeiro: ALLY PIERRE Passaporte: SA3113667 Estrangeiro: ALMIUS JOSEPH Passaporte: SA2765164 Estrangeira: ALTAGRACE PAUL Passaporte: PP2077559 Estrangeiro: ALTENOR JAMESON Passaporte: PP2384123 Estrangeiro: AMIEDLER AIMABLE Passaporte: GV5113660 Estrangeiro: AMONDIER PREVILUS Passaporte: SA3125146 Estrangeiro: ANAUDE JEAN PIERRE Passaporte: SD2677184 Estrangeiro: ANDREZILE FRANÇOIS Passaporte: PP2960056 Estrangeira: ANDRISE JEAN-CLAUDE Passaporte: PP2883801 Estrangeiro: ANDY FELIX Passaporte: PP2802046 Estrangeiro: ANEL BIEN AIME Passaporte: PP2901024 Estrangeira: ANELTA SAINT LOUIS Passaporte: GV3331325 Estrangeiro: ANELUS JEAN Passaporte: RD2407924 Estrangeiro: ANEUS LOUIS Passaporte: PP2950869 Estrangeira: ANGELINE CEANCE Passaporte: PP2875988 Estrangeiro: ANGELO JEAN-LOUIS Passaporte: PP2900561 Estrangeiro: ANGLADE REGISTIN Passaporte: RD2336193 Estrangeiro: ANIO CHARLES Passaporte: SA3121870 Estrangeira: ANNAVELA SAINT-VIL Passaporte: RD2702060 Estrangeira: ANNE SHELIN JUSMABLE Passaporte: GV3086691 Estrangeiro: ANNEL CHALEUS NORVILUS Passaporte: RD2715269 Estrangeiro: ANOUSSET ETIENNE Passaporte: SA2592780 Estrangeiro: ANRIUS EXILUS Passaporte: SD2992292 Estrangeiro: ANSON PHAOUL Passaporte: PP2933687 Estrangeiro: ANTOINE EDHERSON Passaporte: PP2835316 Estrangeira: ANTOINE ROSELINE Passaporte: PP2855819 Estrangeiro: ANTOINE YOVENSKY Passaporte: SA2700355 Estrangeiro: ANTONIO JEANTY Passaporte: PP3085969 Estrangeira: ANUELA THEBEST Passaporte: GV2814828 Estrangeiro: APRETHAN TOUSSAINT Passaporte: GV2919961 Estrangeiro: ARCHILLE ROCHER SON Passaporte: GV5057263 Estrangeiro: ARNOLD SIMELUS Passaporte: RD2586648 Estrangeiro: ATELIS LOURDIANA Passaporte: PP3265700 Estrangeiro: AUGUSTIN SIFFRARD Passaporte: PP2904642 Estrangeiro: BABY JEUNE Passaporte: RD2451369 Es-

trangeiro: BARTHELEMY JULIEN Passaporte: SD2760224 Estrangeiro: BARTHENALDET SLANDY SALOUS Passaporte: PP2913545 Estrangeiro: BATSH DOLSAINT PREVILON Passaporte: GV2862671 Estrangeiro: BAZELAIS MINOUCHE Passaporte: PP2812914 Estrangeira: BEATRICE CHARLES VOLTAIRE Passaporte: PP2897047 Estrangeira: BEATRICE LANOZE Passaporte: PP3385702 Estrangeiro: BEBY LAUZIN Passaporte: PP2946359 Estrangeiro: BEDSON J. MICHEL Passaporte: CH2889846 Estrangeiro: BEJAMAIN DERISSAINT Passaporte: PP3079355 Estrangeiro: BELAVOIS ESTALIEN Passaporte: SA2772569 Estrangeiro: BELTON DJAMS Passaporte: PP5003404 Estrangeira: BENAISE SAINT FLEUR Passaporte: PP5090938 Estrangeiro: BENESSEE SOUVERAIN Passaporte: PP2362992 Estrangeiro: BENET JEAN LOUIS Passaporte: GV2875827 Estrangeiro: BENICOIR JEAN Passaporte: PP2663905 Estrangeiro: BENICOIS VILEIN Passaporte: VZ2516778 Estrangeiro: BENILE IDISOR Passaporte: PP2882172 Estrangeiro: BENS REGINALD BOSSON Passaporte: PP2972318 Estrangeiro: BENSON MARCEUS Passaporte: PP1896082 Estrangeiro: BENTO BRICE Passaporte: PP2553367 Estrangeiro: BENZ ROMELUS Passaporte: PP2977578 Estrangeiro: BERLIN ELCINISTE Passaporte: PP3100206 Estrangeiro: BERMANE TILUS Passaporte: GV2954917 Estrangeiro: BERNARD JEAN ADONIUS Passaporte: RD2133432 Estrangeiro: BERNIER DORISCAR Passaporte: RD2579361 Estrangeiro: BERNY BEIN AIME Passaporte: GV2613082 Estrangeira: BERTHA ALZIME FRANCOIS Passaporte: PP2905333 Estrangeiro: BERTHRAND ALIANTUS Passaporte: SD3058871 Estrangeiro: BERTRAND DETESTE Passaporte: VZ5030149 Estrangeira: BERVIL DORLUSCA EDLENA JOSEFINA Passaporte: 084543273 Estrangeiro: BERVIL DORLUSCA EZEQUIEL JOSUE Passaporte: 084775634 Estrangeira: BETTY ALISCA Passaporte: PP2107655 Estrangeira: BIANCHARD FERDINAND Passaporte: PP2861638 Estrangeiro: BIEN AIME PROPHETE Passaporte: PP5085053 Estrangeiro: BOCICOT ASAPH MICHAEL M Passaporte: RD2517569 Estrangeiro: BOCICOT SMORCK Passaporte: RD2583322 Estrangeiro: BONEL SENAT Passaporte: GV5093984 Estrangeira: BRUNA GABRIELLE MICHEL Passaporte: PP5074732 Estrangeiro: BRUNET LAMOUR JEAN Passaporte: PP5059017 Estrangeiro: BUDDY JEAN LOUIS Passaporte: SD5168205 Estrangeiro: CABNER LUNES Passaporte: PP3214868 Estrangeira: CAMELIA EXILHOMME Passaporte: SA3126804 Estrangeiro: CANES PREVILON Passaporte: PP2829033 Estrangeiro: CARL HENRY JEAN FRANÇOIS Passaporte: PP2567962 Estrangeira: CARLINA CHARLOT Passaporte: RD2308387 Estrangeira: CARLINE RENE Passaporte: PP2975111 Estrangeiro: CARLOS ITERNIER Passaporte: PP2661479 Estrangeira: CAROLE JEAN Passaporte: GV2617251 Estrangeiro: CARONEL ANTONIE Passaporte: PP2804954 Estrangeira: CATHERINE DUMAS Passaporte: PP2937578 Estrangeira: CATHERINE PETIT FREIRE VALDEMA Passaporte: VZ3001520 Estrangeiro: CATORY CLAVIN Passaporte: RD2716580 Estrangeiro: CAUDIN YLFRENE Passaporte: SD3030503 Estrangeiro: CAZY ROMEL Passaporte: PP2917498 Estrangeira: CEDARD DIEU JUSTE Passaporte: PP2393907 Estrangeiro: CELENCIEUX DORIVAL Passaporte: PP5056786 Estrangeiro: CELIMA EMMANUEL Passaporte: PP2888597 Estrangeiro: CELIMA JACQUES LOUIS Passaporte: PX2083880 Estrangeiro: CERAMES ELIMA Passaporte: SA3165746 Estrangeiro: CERES PIERRE Passaporte: PP2659105 Estrangeiro: CHALIEN FRANSSAINT Passaporte: GV5112955 Estrangeira: CHANTAL BERLUS Passaporte: PP2296027 Estrangeira: CHANTAL FELIX Passaporte: PP2882016 Estrangeiro: CHARLES LOUIS-SAINT Passaporte: PP1934535 Estrangeiro: CHARLES LUCSENE Passaporte: PP2485228 Estrangeira: CHARLES MERCELUS JOHANNA Passaporte: 040066572 Estrangeiro: CHARVANES QUETTANT Passaporte: PP2384725 Estrangeiro: CHEDLER CHARLES Passaporte: GV3137628 Estrangeiro: CHENEL ST LOUIS Passaporte: RD2141489 Estrangeiro: CHER WANDO FERDILUS Passaporte: RD2549406 Estrangeiro: CHERNEFANT JULIEN Passaporte: SA3239720 Estrangeiro: CHERILIOU PIERRE Passaporte: SA3035674 Estrangeira: CHERLANDINE JOSEPH Passaporte: PP5101768 Estrangeiro: CHERY LOUICENSON Passaporte: GV2888522 Estrangeiro: CHEVELON JONEL Passaporte: PP2484776 Estrangeira: CHRICILIA MAURANCY Passaporte: SA3054225 Estrangeira: CHRISLA CAJUSTE MAURANCY Passaporte: PP1660267 Estrangeira: CHRISNA DESHOMMES Passaporte: GV3092141 Estrangeiro: CHRISPIN SAUVEUR Passaporte: PP2904628 Estrangeira: CHRISTANA JULIEN Passaporte: PP5067764 Estrangeira: CRISTELLA PIERRE Passaporte: GV5064998 Estrangeiro: CHRISTENOR SIMENON Passaporte: PP2497015 Estrangeiro: CHRISTIAN FILS AIMA Passaporte: SA2756217 Estrangeiro: CHRISTIAN FRANÇOIS Passaporte: PP2399154 Estrangeiro: CHRISTOPHE JACMEL Passaporte: SA3037289 Estrangeiro: CHRISTOPHE JEAN-BAPTISTE Passaporte: PP2233286 Estrangeira: CIGUELLE SYLVAIN SINTILVERT Passaporte: CH3384324 Estrangeira: CLAIRE DENISE MICHEL Passaporte: PP1699207 Estrangeira: CLAIRE MARTHE ESTERLING Passaporte: GV2734489 Estrangeira: CLAIRE MIRAT SIRIUS Passaporte: GV2940228 Estrangeira: CLAIRE ROSE SEVERE Passaporte: RD2459624 Estrangeira: CLAIRFORT THERCILINE Passaporte: PP3147493 Estrangeiro: CLAUDE DORRENARD Passaporte: RD2547218 Estrangeiro: CLAUDE GILLES Passaporte: RD2517101 Estrangeiro: CLAUDEL FRANCOIS Passaporte: PP2624774 Estrangeira: CLAUDIA LUC Passaporte: CY2948750 Estrangeiro: CLAUDINS MAXIMIN Passaporte: PP2904744 Estrangeiro: CLAUDY MACILLON Passaporte: RD2539646 Estrangeiro: CLAUDY PIERRE Passaporte: VZ2276748 Estrangeira: CLERDAGE PIERRE Passaporte: PP2896014 Estrangeiro: CLERVIL FERMITUS Passaporte: PP5044527 Estrangeiro: CLEROVANT JEAN HUGUES Passaporte: PP2245398 Estrangeiro: CLEVENSAN RAPHAEL Passaporte: CY2834111 Estrangeiro: CLINGTON ELUSME Passaporte: PP2192317 Estrangeiro: CLOBERT CANDIO Passaporte: CY2838201 Estrangeiro: COURENCIN ALISMA Passaporte:

PP20430225 Estrangeiro: CRISTELLA PAUL Passaporte: PP2447361 Estrangeira: DADEGE DERISSANT Passaporte: PP2904515 Estrangeira: DAHANCA CHOUZARD MAREUS Passaporte: VZ2456360 Estrangeiro: DANIEL ALFRED Passaporte: JC2095487 Estrangeiro: DANIEL DUMONBRUN Passaporte: PP2856192 Estrangeiro: DANIEL ELONY Passaporte: PP3226723 Estrangeiro: DANIEL MAXINE Passaporte: PP1874581 Estrangeiro: DANIEL TILUS Passaporte: PP2242105 Estrangeira: DANIELA CYARD Passaporte: PP1703044 Estrangeiro: DANIO PIERRE Passaporte: HY3001185 Estrangeiro: DANONCE LOUIS JEAN Passaporte: PP2671695 Estrangeiro: DANTE CAPUTO DORNE Passaporte: PP2819432 Estrangeira: DAPHLIE MAURICE Passaporte: GV3317803 Estrangeiro: DARDY LELIEVRE Passaporte: PP5151875 Estrangeira: DARRIA ST JEAN Passaporte: PP2363894 Estrangeira: DAVE JOSEPH Passaporte: PP5157242 Estrangeiro: DAVID BENOIT Passaporte: GC504254 Estrangeiro: DAVID JEAN-NOT Passaporte: RD2259266 Estrangeiro: DAVID TELUSME Passaporte: PP2792876 Estrangeiro: DECIMUS KESONNE Passaporte: GV2730567 Estrangeira: DELFONCE NADINE Passaporte: PP2076708 Estrangeiro: DELILE DESERMAUD Passaporte: SD3008519 Estrangeiro: DELIUS PREDESTIN Passaporte: DA3006031 Estrangeiro: DENEDICT PIERRE Passaporte: RD2531537 Estrangeiro: DENIS GEORGES Passaporte: PP2873373 Estrangeiro: DENY CHERY Passaporte: GV2829624 Estrangeiro: DERBY KERCY Passaporte: PP5053090 Estrangeiro: DERILET VERNEUS Passaporte: PP2872641 Estrangeiro: DERILUS OSLOIR Passaporte: RD2536773 Estrangeiro: DERISMA MICLAIR Passaporte: GV2845027 Estrangeiro: DERTILUS BIEN AIME Passaporte: CH5129398 Estrangeiro: DETELAIN ADELUS ACDELY Passaporte: RD2334489 Estrangeiro: DIEPSON TONTON Passaporte: GV3399991 Estrangeiro: DIEU JUSTE SAINVIL Passaporte: RD2539955 Estrangeiro: DIEU LOUIS TALEYRANT Passaporte: PP2931032 Estrangeira: DIEU MERCI ARISTILDE Passaporte: PP2344977 Estrangeiro: DIEUBON PARAISON Passaporte: PP2922766 Estrangeiro: DIEUCONSERVE ARISTIN Passaporte: PP3345765 Estrangeiro: DIEUDONNE COLBERT Passaporte: GV2885869 Estrangeiro: DIEUDONNE VALERIS Passaporte: GV3086862 Estrangeiro: DIEUFAITE ANTOINE Passaporte: PP1854947 Estrangeiro: DIEUFENE JULES Passaporte: VZ3055707 Estrangeiro: DIEUFILS SAINT VIL Passaporte: GV2797079 Estrangeiro: DIEULA PIERRE LUSME Passaporte: PP2641597 Estrangeiro: DIEULEX PIERRE Passaporte: GV3091801 Estrangeiro: DIEULIFAITE JEAN Passaporte: SA2980882 Estrangeiro: DIEULIN SENE Passaporte: RD2713295 Estrangeiro: DIEULINE DONAUS Passaporte: PP5135738 Estrangeiro: DIEUMIRE LECCIOUS Passaporte: PP2647262 Estrangeiro: DIEUNE SAINT FLEUR Passaporte: RD2316894 Estrangeiro: DIEUNT ANELION Passaporte: SA3023852 Estrangeiro: DIEURES NOIZY Passaporte: PP2226497 Estrangeira: DIEUSSICA LOUIS Passaporte: PP2975235 Estrangeiro: DIKENSON MARC Passaporte: SA3126755 Estrangeiro: DINEL AZEMAR Passaporte: CH2927240 Estrangeiro: DINES LAMBERT Passaporte: RD195359 Estrangeira: DJELAN CALIXTE Passaporte: GV3344805 Estrangeiro: DOGGE JEAN CHARLES Passaporte: SA2773896 Estrangeiro: DONALD MYRTIL Passaporte: CH3080377 Estrangeiro: DONALD PIERRE Passaporte: PP2017622 Estrangeiro: DONALD TOUSSAINT Passaporte: PP2424437 Estrangeiro: DONALDSON LOUIS Passaporte: JC5115719 Estrangeiro: DONNE CHERIMOND Passaporte: SA3113506 Estrangeiro: DORENEL ZEPHYR Passaporte: PP2914239 Estrangeiro: DOSSOUS MANNASSE JACK OLSEN C Passaporte: PP2210687 Estrangeiro: DOSSOUS PAUL Passaporte: PP2844927 Estrangeiro: DRANCK SAINT HUBERT Passaporte: GV2901662 Estrangeiro: DUCKENE CORIELAN Passaporte: GV5062023 Estrangeiro: DUKENS SAINT PIERRE Passaporte: PP2216333 Estrangeiro: DULOR PAUL Passaporte: PP5084122 Estrangeiro: DUMANEL PIERRETTE Passaporte: PP2921512 Estrangeiro: DUNY SINEUS Passaporte: PP2924874 Estrangeiro: DUPON CHARLES Passaporte: SD3118435 Estrangeiro: DUPUY JACQUES ANDRE CHARLES Passaporte: PP3283894 Estrangeiro: DUROSIER CHARLES Passaporte: SA5039882 Estrangeiro: EDDY ANACZIL Passaporte: PP5060049 Estrangeiro: EDDY CLERVIL Passaporte: SA3006991 Estrangeiro: EDDY ST HILAIRE Passaporte: PP2637674 Estrangeiro: EDER SAINTILE Passaporte: PP2864233 Estrangeiro: EDNA ZEPHIR Passaporte: PP3282275 Estrangeiro: EDNO DECIMUS Passaporte: PP29099372 Estrangeiro: EDOUARD GUIRAND Passaporte: PP5149803 Estrangeiro: EDOUARD THEODULE Passaporte: PP2345695 Estrangeiro: EDRAS DESIR Passaporte: PP2936012 Estrangeiro: EDRAS SAVIEN Passaporte: PP2804329 Estrangeiro: EDSON PIERRE Passaporte: PP2893202 Estrangeiro: ELIADER SANTERVIL DORGILLES Passaporte: PP2477078 Estrangeiro: ELIBIEN JOSEPH Passaporte: PP2916434 Estrangeiro: ELIDIEU BERVIL Passaporte: VZ2680528 Estrangeiro: ELIEN MARC ARTHUR FRANTZY Passaporte: PP2852198 Estrangeiro: ELIES ELISAMA Passaporte: RD2449855 Estrangeiro: ELIEZAIRE FEVRIER Passaporte: PP2889196 Estrangeiro: ELIEZER SEPTEMBRE Passaporte: GV5086145 Estrangeiro: ELIOT TOUSSAINT Passaporte: PP2625260 Estrangeiro: ELIPHETE SAINT JUSTE Passaporte: PP1925047 Estrangeiro: ELIRESTE DUPERON Passaporte: VZ2522189 Estrangeira: ELISE ST JUSTE Passaporte: VZ2276717 Estrangeiro: ELISEMA SAINTILUS Passaporte: PP2917781 Estrangeiro: ELUCIENSCHKY BENDJOLEY RAYMOND Passaporte: PP5123200 Estrangeiro: ELYSEE MAURISTIN Passaporte: GV2936849 Estrangeiro: EMANES SAINT LOUIS Passaporte: PP2849866 Estrangeiro: EMANUS ELAN Passaporte: PP2064142 Estrangeiro: EMERSON LUBIN Passaporte: PP3278707 Estrangeiro: EMIE SEPHEDERLIE DAMIER Passaporte: PP2823576 Estrangeiro: EMIGUELSON JERUVARD Passaporte: HY3025876 Estrangeiro: EMIL SAINT FLEUR Passaporte: PP2954743 Estrangeiro: EMILE ANTOINE Passaporte: PP2972753 Estrangeira: EMMANIA PELTROP Passaporte: PP3149683 Estrangeiro: EMMANUEL AVAN-

TOUR Passaporte: RD1891332 Estrangeiro: EMMANUEL DASEME Passaporte: SA3113314 Estrangeiro: EMMANUEL JN PIERRE Passaporte: PP3134472 Estrangeiro: EMMANUEL ROSIUS Passaporte: GV5043188 Estrangeiro: EMMANUEL TREMOULE Passaporte: PP2227028 Estrangeira: EMMANUELA LAGUERRE PIERRE Passaporte: VZ2777473 Estrangeiro: EMSO OSIAS Passaporte: PP2657198 Estrangeiro: ENSO BADETTE Passaporte: SD2760905 Estrangeira: ERANISE FRANCOIS Passaporte: GV2872417 Estrangeiro: ERIBERT ST LISMA Passaporte: BH2408670 Estrangeiro: ERICK PIERRE Passaporte: HI92100 Estrangeiro: ERISNEL BAPTISTIN Passaporte: PP3210945 Estrangeiro: ERISON LOUISSANT Passaporte: PP2868332 Estrangeiro: ERLAINE DORIVAL Passaporte: SD3003766 Estrangeiro: ERNDY CLEMTHO DAUTRUCHE Passaporte: GV3137832 Estrangeiro: ERNST BELLEVUE Passaporte: PP2721517 Estrangeiro: ERNST CASSEYS Passaporte: RD2037829 Estrangeiro: ESDRA JOSEPH Passaporte: PP2835817 Estrangeiro: ESDRAS PAUL Passaporte: PP2916194 Estrangeira: ESMERALDYNE DOREME Passaporte: GV2644291 Estrangeiro: ESTANIEL PIERRE LOUIS Passaporte: PP2674339 Estrangeiro: EST-PHENE GESSE Passaporte: PP2637619 Estrangeira: ETIENNA PLAISIR Passaporte: CX2918509 Estrangeiro: ETIENNE JEAN THONY Passaporte: GV2872433 Estrangeira: EUGENIE BLANC RICCARD Passaporte: PP2840103 Estrangeiro: EUGENIO THERAMENE Passaporte: GV2969348 Estrangeiro: EUGENS MONIA Passaporte: PP2433534 Estrangeira: EULOIDE ABRAHAM Passaporte: RD1885396 Estrangeiro: EVANESSE DARDOMPRE Passaporte: PP28266713 Estrangeiro: EVANOIT ESTEPHONT Passaporte: PP2725890 Estrangeira: EVENA FELIZ Passaporte: GV2569422 Estrangeiro: EVENSON FRANCOIS Passaporte: PP1910904 Estrangeiro: EVENSON STERLING Passaporte: GV2958436 Estrangeiro: EXCELLENT DORT Passaporte: GV3086866 Estrangeiro: EXEMPLE JEAN LOUIS Passaporte: PP2923012 Estrangeiro: EXIL LOUIS Passaporte: PP1746546 Estrangeiro: EXIUS HERCULE Passaporte: PP2890279 Estrangeiro: EZECHIEL CERAT Passaporte: SD2998264 Estrangeiro: FABIUS TITUS Passaporte: GV5151706 Estrangeiro: FADNOR MERTHILUS Passaporte: GV2853668 Estrangeiro: FAIMMY THENEVAL Passaporte: PP1003009 Estrangeiro: FAUDE GEROME Passaporte: GV3089269 Estrangeiro: FEDNER JULES Passaporte: PP2061826 Estrangeiro: FENEL VILFORT Passaporte: PP2853654 Estrangeira: FENELON MARIANA Passaporte: PP2434755 Estrangeiro: FENET SAINTILUS Passaporte: PP2833355 Estrangeiro: FENOL APPOLOIN Passaporte: GV2752786 Estrangeiro: FENOLD LEONI Passaporte: PP2723775 Estrangeiro: FERDE CHARLES Passaporte: PP2905439 Estrangeiro: FEREST TURIN Passaporte: RD2539642 Estrangeiro: FERLANDO GRAND PIERRE Passaporte: GV2949629 Estrangeiro: FERMIER MAXIME Passaporte: GV3152146 Estrangeiro: FIGENIA PIERRE Passaporte: PP2947462 Estrangeiro: FILS FRANCOIS Passaporte: GV2872436 Estrangeira: FIMY VERGILIA Passaporte: PP2238259 Estrangeira: FLERANCIA MICHEL Passaporte: PP2919785 Estrangeira: FLEURIMON LOVE JENCY Passaporte: CH3279821 Estrangeiro: FLURANT YKMLD Passaporte: PP2568765 Estrangeiro: FOLLOT DESRUISSEAU Passaporte: PP5100025 Estrangeiro: FRANCEN PIERRE LOUIS Passaporte: PP2878569 Estrangeira: FRANCIESE FLORESTAL Passaporte: GV2874538 Estrangeiro: FRANCIS JACQUES Passaporte: RD1569345 Estrangeiro: FRANCISSE CHERY Passaporte: RD1940256 Estrangeiro: FRANCIUS JEUNE Passaporte: SA3109478 Estrangeiro: FRANCELCK CESAR Passaporte: RD2332897 Estrangeiro: FRANKCY ESTINA Passaporte: GV3104276 Estrangeiro: FRANCOEUS DIEUJUSTE Passaporte: PP2606393 Estrangeira: FRANCOIS KLANTZDYNE Passaporte: PP1910991 Estrangeiro: FRANCOIS MICY Passaporte: PP2917189 Estrangeiro: FRANCOIS ROLAND Passaporte: PP2779409 Estrangeiro: FRANSLEY JOSEPH SAINT Passaporte: 085950463 Estrangeiro: FRANSO DAVID Passaporte: RD2315206 Estrangeiro: FRANTZ ALEXIS Passaporte: GY3070667 Estrangeiro: FRANTZ CERAN Passaporte: PP29233555 Estrangeiro: FRANTZ DY BERTRAND Passaporte: PP2664845 Estrangeiro: FRANTZ ELIFORT Passaporte: PP2103620 Estrangeiro: FRANTZ HENRI PHILOXENE Passaporte: GV3333698 Estrangeiro: FRANTZDY JOSEPH Passaporte: RD2584232 Estrangeiro: FRENEL NOLZIER Passaporte: PP2900179 Estrangeiro: FRERY JEAN BAPTISTE Passaporte: PP3140689 Estrangeiro: FRESNEL SINEUS Passaporte: PP2815497 Estrangeiro: FREUD ISIDOR Passaporte: PP2879518 Estrangeiro: FRIDMY JEAN Passaporte: PP5094286 Estrangeiro: FRISNO MERAT Passaporte: DA2694185 Estrangeiro: FRITO JOSEPH Passaporte: CH3080959 Estrangeiro: FRITZ BOB KERMEN OLIVIERA ALPHONSE Passaporte: PP2906453 Estrangeiro: FRITZ FLEURANVIL Passaporte: SD3071648 Estrangeiro: FRITZNER SAINT CLOUS Passaporte: PP3079571 Estrangeiro: FRITZNER SAINT-VILUS Passaporte: PP2872055 Estrangeiro: FRITZSON NILPIGUE Passaporte: PP2791699 Estrangeiro: GABENS BELOT Passaporte: PP2077083 Estrangeira: GAENSLY GESSY DESIR Passaporte: RE2749293 Estrangeiro: GAILLOUL DALMACY Passaporte: GV2662736 Estrangeiro: GARBAY ESTABINE Passaporte: PP2793984 Estrangeiro: GASPARD DORCELUS Passaporte: JC2808948 Estrangeiro: GASPARD DUKENSON Passaporte: RD1945884 Estrangeiro: GELHOMME ST LOT Passaporte: PP2896905 Estrangeira: GELIA DELINOIS Passaporte: PP5116714 Estrangeiro: GENEL MICHEL Passaporte: PP2564612 Estrangeiro: GENEVE CHARLESTON Passaporte: PP2818698 Estrangeiro: GENSLY LUIS JEAN Passaporte: PP2645921 Estrangeiro: GEORGES ALIXES Passaporte: PP2895116 Estrangeiro: GERALD PETIT Passaporte: CH3333869 Estrangeiro: GERARD BARTHELEMY Passaporte: PP2187745 Estrangeiro: GERAÇONJEAN Passaporte: PP2944581 Estrangeiro: GERCE TIVIL Passaporte: SA2999173 Estrangeiro: GESLER FRAGELUS Passaporte: PP2575653 Estrangeiro: GESNER LOUIS CHARLES Passaporte: SA5020424 Estrangeiro: GESSE FILS AIME Passaporte: RD1941875 Estrangeiro: GESSE VIOLANDE Passaporte: PP2832890 Estrangeiro: GETHES JOSEPH



Passaporte: PP2844285 Estrangeiro: GETRO JEUNE Passaporte: GV2936297 Estrangeiro: GILLES RODNER Passaporte: SD2992626 Estrangeira: GINA MANESCAR Passaporte: PP2736308 Estrangeira: GINE ERICKA ST LOUIS Passaporte: CY2804144 Estrangeira: GINETTE SAINTILUS Passaporte: PP2628792 Estrangeiro: GLOIGUENS VOLTAIRE Passaporte: PP2295486 Estrangeiro: GONEL GEFFRARD Passaporte: CH2809032 Estrangeiro: GONEL JOSEPH Passaporte: PP2476237 Estrangeiro: GRAVEL LEVEL Passaporte: SA3109796 Estrangeiro: GREGOIRE SAINT LOUIS Passaporte: PP2360473 Estrangeiro: GREGORY CLERVIL Passaporte: PP3140015 Estrangeiro: GUENS REMUS Passaporte: GV2948913 Estrangeira: GUERLANDE PAULISSAINT Passaporte: PP2298233 Estrangeira: GUERLENE GERMEIL Passaporte: PP2877995 Estrangeira: GUERLINE DARIUS Passaporte: GV5000081 Estrangeira: GUERLINE GAINTELIAS Passaporte: PP1786380 Estrangeira: GUERLINE SAINT FLEUR Passaporte: PP5139491 Estrangeiro: GUERNA JEAN BAPTISTE Passaporte: PP2431573 Estrangeiro: GUERVENS JEAN JUNIOR MURAT Passaporte: PP3356087 Estrangeiro: GUIFF METELLUS Passaporte: PP2364797 Estrangeira: GUILLET EDOUARD Passaporte: VZ3001517 Estrangeiro: GUIMPERSON BESSARD Passaporte: PP2891116 Estrangeira: GUIRLENE CHARLES Passaporte: SD2761242 Estrangeiro: GUY LAMBERT Passaporte: PP2430746 Estrangeiro: GUYTO MORENCY Passaporte: SA3696830 Estrangeiro: HAMILTON LORENCE PAUL Passaporte: 043415603 Estrangeira: HELENE TITUS Passaporte: GV5143395 Estrangeiro: HENRICLES ALCE Passaporte: GV2834140 Estrangeira: HENRY MARABONITE Passaporte: VZ2711742 Estrangeiro: HERARD SAINT PHILIPPE Passaporte: SD3013331 Estrangeiro: HERODE DUVEL Passaporte: RD2714610 Estrangeiro: HERODE JERRILUS Passaporte: CH2909774 Estrangeira: HERODINE FRANCOIS Passaporte: PP2465985 Estrangeiro: HIBBERT JOSEPH BAPTISTE NACKAY Passaporte: FO042463 Estrangeiro: HORLRY ANTOINE Passaporte: PP2822940 Estrangeiro: HUGUERSON PAUL Passaporte: PP2078736 Estrangeiro: HYBERMANE DECEMBRE Passaporte: PP2779918 Estrangeiro: IDELSON ALIANTI Passaporte: PP5070741 Estrangeiro: ILES ELVEUS Passaporte: PP2798619 Estrangeiro: ILLIOCA SEIDE Passaporte: PP2610292 Estrangeiro: ILNORD JOVIN Passaporte: SD3074109 Estrangeiro: INEL BONHAMME Passaporte: PP2469976 Estrangeiro: IRONEL PERICLES Passaporte: RD2407555 Estrangeira: ISLENE DEBRINE Passaporte: SA2768560 Estrangeiro: ISMA MATHIEU Passaporte: RD2045287 Estrangeira: ISMONDE BEAUBRUN-GELIN Passaporte: GV2661444 Estrangeiro: IVEL LOUIS Passaporte: PP2952587 Estrangeiro: JACKSON LIZAIRE Passaporte: PP2816031 Estrangeiro: JACKY PREVILON Passaporte: GV2862670 Estrangeiro: JACQUELAIN SINT LOUIS Passaporte: GV2885746 Estrangeiro: JACQUELIN LORGISTE Passaporte: SD2980390 Estrangeiro: JACQUELINE GABRIEL Passaporte: RD2522852 Estrangeira: JACQUELINE JEAN JACQUES Passaporte: RD2551114 Estrangeiro: JACQUELYN JEAN Passaporte: RD2457367 Estrangeiro: JACQUENSON PAUL Passaporte: DA3116034 Estrangeiro: JACQUES EDOUARD JEAN Passaporte: GV5061989 Estrangeiro: JACQUES JOLY BOIS Passaporte: RD2710386 Estrangeiro: JACQUES YVIOR Passaporte: PP2634224 Estrangeiro: JAMES LY FILS AIMA Passaporte: PP2650152 Estrangeiro: JAMES SAMSON Passaporte: SA3165403 Estrangeiro: JAMES SERVIL Passaporte: PP265017 Estrangeiro: JAMESON DUFRESNE Passaporte: PP2783807 Estrangeiro: JAMESSY ORMELUS Passaporte: GV5078355 Estrangeiro: JAMIL CADET Passaporte: GV5122108 Estrangeiro: JANEL ALINCY Passaporte: GV2792752 Estrangeiro: JAXON PIERRE Passaporte: RD1940839 Estrangeira: JCOVENA BEAUSSICOT Passaporte: JC2827152 Estrangeira: JDOUDIE JEAN LOUIS Passaporte: PP2220206 Estrangeiro: JEAN ABER PIERRE LOUIS Passaporte: PP2594980 Estrangeiro: JEAN ACELHOMME DORLEUS Passaporte: PP2485899 Estrangeiro: JEAN ALIX SAIMPLIS Passaporte: PP2401536 Estrangeiro: JEAN ANDRESON PAUL Passaporte: PP2828563 Estrangeiro: JEAN BAPTISTE ALCIUS LINCIFORT Passaporte: PP2806576 Estrangeira: JEAN BAPTISTE KENIPPE JOSEMI VALENTINA Passaporte: 093691660 Estrangeiro: JEAN BARDERE ROMAIN Passaporte: PP2015611 Estrangeiro: JEAN BART JEAN EDDY Passaporte: PP2629907 Estrangeiro: JEAN BENI SAINTE JEAN Passaporte: PP2562530 Estrangeiro: JEAN BERLIN ANTOINE Passaporte: PP2735151 Estrangeiro: JEAN BERNAT CHARLES Passaporte: PP2862284 Estrangeiro: JEAN BLANCHARD Passaporte: PP2499655 Estrangeiro: JEAN BRUNACHE PHILOGESSE Passaporte: PP2005079 Estrangeiro: JEAN CADET BIEN AIME Passaporte: RD2520492 Estrangeiro: JEAN CARL HENRY Passaporte: CH2933562 Estrangeiro: JEAN CARLO SERAPHIN Passaporte: PP2673314 Estrangeiro: JEAN CHARLES NOEL Passaporte: PP2971446 Estrangeiro: JEAN CLAUDE CHAIRMEUS Passaporte: PP2874046 Estrangeiro: JEAN CLAUDE DONACIEN Passaporte: GV2575015 Estrangeiro: JEAN CLAUDE TELUSMA ALEXIS Passaporte: CH3294506 Estrangeiro: JEAN COLIN BERNARD Passaporte: PP5116361 Estrangeiro: JEAN DA VIDSON ALCIUS Passaporte: EP2887134 Estrangeiro: JEAN DANIEL GIRAUD Passaporte: CZ3021090 Estrangeiro: JEAN DAVID BERNADEAU Passaporte: PP2973919 Estrangeiro: JEAN DAVID PAULISSAINT Passaporte: GV2511405 Estrangeiro: JEAN DRESSE SAINT LOUIS Passaporte: RD2446109 Estrangeiro: JEAN EDDY OLAND Passaporte: PP2652284 Estrangeiro: JEAN EDES JULES Passaporte: RD2579239 Estrangeiro: JEAN ELISEE ARTHENE Passaporte: PP2606545 Estrangeiro: JEAN EMMANUEL CEMELUS Passaporte: PP3078150 Estrangeiro: JEAN EMMANUEL DAVID ABSENCE VITTUS Passaporte: PP2436418 Estrangeiro: JEAN ERIC JOSEPH Passaporte: PP2189680 Estrangeiro: JEAN ERNEST CHARLES Passaporte: PP2227721 Estrangeiro: JEAN EROLD DAUPHIN Passaporte: GV2856014 Estrangeiro: JEAN ESAIE AUGUTIN Passaporte: PP2387730 Estrangeiro: JEAN FRITZ PROSPER Passaporte: GV3105423 Estrangeiro: JEAN FRIYZNER VERDIEU Passaporte:

PP2565970 Estrangeiro: JEAN GARRY ROCK Passaporte: SA2775111 Estrangeiro: JEAN GUNET DUGER Passaporte: PP2364609 Estrangeiro: JEAN HERODE JEANTY Passaporte: CH2897995 Estrangeiro: JEAN HERODE REVOLUS Passaporte: JC2869787 Estrangeiro: JEAN HILAIRE EMELAN Passaporte: PP2807204 Estrangeiro: JEAN HIPPOLYTE LOUIS Passaporte: PP2824709 Estrangeiro: JEAN HUBERMAN DESTINE Passaporte: PP2650382 Estrangeiro: JEAN ISRAEL PIERRE Passaporte: PP3078643 Estrangeiro: JEAN IVALIN PIERRE Passaporte: PP2664132 Estrangeiro: JEAN JEAN PIERRE Passaporte: PP2936989 Estrangeiro: JEAN JEAN VALCIN Passaporte: CY2245790 Estrangeiro: JEAN JULIO ELCIUS Passaporte: PP5091841 Estrangeiro: JEAN KELLY DERIBERT Passaporte: RD2703815 Estrangeiro: JEAN LAUVINCE JEROME Passaporte: PP2949005 Estrangeiro: JEAN LEONARD ANTOINE Passaporte: PP2374214 Estrangeiro: JEAN LOUINORD CHARLES Passaporte: PP5064582 Estrangeiro: JEAN LOUIS JEAN PHILIPPE Passaporte: H13019283 Estrangeiro: JEAN LOUIS LESLY Passaporte: VZ2978841 Estrangeiro: JEAN LUBER JEAN CHARLES Passaporte: PP2929639 Estrangeiro: JEAN LUCTOR DUVILLAGE Passaporte: RD2142945 Estrangeiro: JEAN MADENSON PIERRE Passaporte: PP2936962 Estrangeiro: JEAN MAKIS JEANTY Passaporte: PP2861014 Estrangeiro: JEAN MARY MONESTIME Passaporte: PP2004143 Estrangeiro: JEAN MERCIDIEU ANTOINE Passaporte: PP5080105 Estrangeiro: JEAN MICHEL PETIT HOMME Passaporte: PP2793104 Estrangeiro: JEAN OCANY SAINT JEAN Passaporte: RD1943545 Estrangeiro: JEAN PAULSON BAZELAIS Passaporte: PP2575173 Estrangeiro: JEAN PERALTA MARSEILLE Passaporte: PP3207059 Estrangeiro: JEAN PHILIPPE JENA Passaporte: PP2511759 Estrangeiro: JEAN PIERRE MICHELET Passaporte: PP2489950 Estrangeiro: JEAN PIERRE SAINT THERVAL ELILA Passaporte: PP3178111 Estrangeiro: JEAN RAYMOND NOEL Passaporte: GV3101246 Estrangeira: JEAN RAYMONDE Passaporte: RD2273396 Estrangeiro: JEAN RENAULD RENE Passaporte: SD2699722 Estrangeiro: JEAN RENE ROCK Passaporte: RD2026980 Estrangeiro: JEAN RENE SUPRENA Passaporte: SA2756845 Estrangeiro: JEAN RENEL BRINNA Passaporte: RD2711958 Estrangeiro: JEAN RENOLD FAUSTIN Passaporte: RD2408481 Estrangeiro: JEAN RICARD JEAN Passaporte: PP3082137 Estrangeiro: JEAN RICARDO BEAUVOIR Passaporte: PP2747213 Estrangeiro: JEAN RICARDO SUCCES Passaporte: PP2941924 Estrangeiro: JEAN RICHENEL ORIVAL Passaporte: PP2836876 Estrangeiro: JEAN ROBERT SELION Passaporte: VZ5031330 Estrangeiro: JEAN ROBERTO LOUIS Passaporte: PP2646408 Estrangeiro: JEAN RONALD RENEVILLE Passaporte: PP5131035 Estrangeiro: JEAN RONEL DESAME Passaporte: GP3016903 Estrangeiro: JEAN RONY FLEURY Passaporte: PP2395358 Estrangeiro: JEAN ROOSEVELT DASNEY Passaporte: PP2740213 Estrangeiro: JEAN ROUSSEAU GEORGES Passaporte: VZ2754635 Estrangeiro: JEAN SADRON JOSEPH Passaporte: PP1998844 Estrangeiro: JEAN SALOMON PIERRE MICHEL Passaporte: GV3329807 Estrangeiro: JEAN SHELNO E ST FERY Passaporte: PP2904051 Estrangeiro: JEAN SONY MOMPEROUSSE Passaporte: PP2576104 Estrangeiro: JEAN STEEVENSON LUCAS Passaporte: PP2390193 Estrangeiro: JEAN VELENSKY CHARLES Passaporte: GV2957605 Estrangeiro: JEAN VITELEAU SAINT GERMAIN Passaporte: PP2600725 Estrangeiro: JEAN WANICL CLERVIL Passaporte: PP2802967 Estrangeiro: JEAN WESNO LAURENT Passaporte: PP2905633 Estrangeiro: JEAN WILCAINE PLAISANCE Passaporte: RD2585304 Estrangeiro: JEAN WILEME PAULINO Passaporte: PP2435831 Estrangeiro: JEAN WILGUERRE Passaporte: PP2638099 Estrangeiro: JEAN WILHEM REMUS Passaporte: VZ2120380 Estrangeiro: JEAN WISNER MONPLAISIR Passaporte: RD2526686 Estrangeiro: JEAN WOOD MERCILIUS Passaporte: PP2846928 Estrangeiro: JEAN YVON ELI Passaporte: PP2631199 Estrangeiro: JEANCILUS JEAN BAPTISTE Passaporte: PP3416441 Estrangeiro: JEANLUS AUGUSTIN Passaporte: PP2963808 Estrangeiro: JEANNO JOSE Passaporte: PP2826794 Estrangeiro: JEANNOT ESTIME Passaporte: PP2883916 Estrangeiro: JEANNOT RODRIG Passaporte: PP2626986 Estrangeiro: JEMSCY LIMA Passaporte: 1990-11-00045 Estrangeiro: JENEL GILLES Passaporte: SA3040718 Estrangeira: JERLINE CLERGE Passaporte: GV5056449 Estrangeira: JESSICA JOSEPH Passaporte: SD2689778 Estrangeira: JESSICA MOMBRUN Passaporte: GV2961484 Estrangeira: JESULA THERMONFILS Passaporte: PP2719918 Estrangeira: JESUS LOVE LUCIEN Passaporte: PP5086569 Estrangeiro: JHEN SLY EDOUARD Passaporte: PP2485324 Estrangeiro: JHON N SON N EXENTUS Passaporte: PP2478983 Estrangeiro: JHONNY JEAN LOUIS Passaporte: PP2899449 Estrangeiro: JHONNY PASCAL Passaporte: PP259294 Estrangeiro: JHONNY TOUSSAINT Passaporte: PP2552826 Estrangeiro: JHONNY WALKER SOLIMAM Passaporte: PP2558903 Estrangeiro: JIMMY CEBEA Passaporte: PP2846738 Estrangeiro: JIMMY SYLVESTRE Passaporte: SA3039563 Estrangeiro: JN BAPTISTE JRAN CLAUDE LOUIS Passaporte: PN2587808 Estrangeiro: JN GREBENS ESTABINE Passaporte: PP2931861 Estrangeiro: JN JOSUE CAILLE Passaporte: PP2477084 Estrangeira: JOACILIA VINCENT Passaporte: PP3404006 Estrangeiro: JOADSON PETIT COMPERE Passaporte: RD2591799 Estrangeiro: JOANES DELUS Passaporte: PP2926376 Estrangeiro: JOANES JOSEPH Passaporte: PP2941678 Estrangeiro: JOASSAINT ALCIDE Passaporte: RD2159094 Estrangeiro: JOASSAINT PHRAIL Passaporte: GY2580502 Estrangeira: JOCELIN NATACHA Passaporte: PP2883132 Estrangeiro: JOCELY JOHNNY DORVILUS Passaporte: RD2048680 Estrangeiro: JODANY PIERRE Passaporte: RD2269681 Estrangeiro: JOFINE DORSONNE Passaporte: PP2901044 Estrangeiro: JOHN ATHIS Passaporte: PP2615886 Estrangeiro: JOHN BENDY DORCINVL Passaporte: PP2947045 Estrangeiro: JOHN JULES ALEXANDER Passaporte: RD1680969 Estrangeiro: JOHN MARCELUS Passaporte: PP3401402 Estrangeiro: JOHN NEDJY PIERRE Passaporte: GV5095459 Estrangeiro: JOHNNY LOLANGA

Passaporte: GY2028588 Estrangeiro: JOHNSON ETIENNE Passaporte: PP2660156 Estrangeiro: JOHNSON JOSEPH Passaporte: PP2647159 Estrangeiro: JOHNSON RICH Passaporte: PP2388838 Estrangeiro: JOHNU ALCINDOR Passaporte: RD2450247 Estrangeiro: JOHNNY ILORSIN Passaporte: PP2725468 Estrangeira: JOLETTE FLERIVAL Passaporte: PP2637679 Estrangeiro: JOLINA VICTOR Passaporte: PP5051593 Estrangeiro: JOLISE DORLUS ETIENNE Passaporte: PP2665467 Estrangeiro: JONAS DORMEUS Passaporte: GP2988441 Estrangeiro: JONAS RESINA Passaporte: RD2712432 Estrangeiro: JONAS TOUSSAINT Passaporte: SA2699361 Estrangeiro: JONEL CHARLES Passaporte: PP5050178 Estrangeiro: JORBY DUCKENS BEAUBRUN Passaporte: PP2730749 Estrangeiro: JOSE ALEXANDRE Passaporte: RD2710031 Estrangeiro: JOSE FRANCISQUES Passaporte: CH2891342 Estrangeiro: JOSE VALCIN Passaporte: RD2521016 Estrangeiro: JOSEBERT FRANCOIS Passaporte: RD2263684 Estrangeira: JOSENA D HAITI Passaporte: PP50740 Estrangeiro: JOSENEL RAMEAU Passaporte: PP5160750 Estrangeiro: JOSEPH ANILE Passaporte: RD2526564 Estrangeiro: JOSEPH DATSUN ST LOT Passaporte: PP5098183 Estrangeiro: JOSEPH ERNEST GUILLAUME Passaporte: PP2655348 Estrangeiro: JOSEPH JOHNSON Passaporte: CY2562720 Estrangeiro: JOSEPH JOLY INNOCENT Passaporte: PP2082602 Estrangeiro: JOSEPH LOUINET Passaporte: PP2903365 Estrangeiro: JOSEPH PIERRE LOUIS OLIVIER Passaporte: CY2784108 Estrangeiro: JOSEPH RUBENS JEAN Passaporte: PP2854651 Estrangeiro: JOSEPH SAINTILUS Passaporte: PP2805540 Estrangeiro: JOSEPH WILNICK Passaporte: RD1465948 Estrangeira: JOSIANNE DELVA Passaporte: PP1785613 Estrangeiro: JOSIAS ARISTILDE Passaporte: PP2803399 Estrangeiro: JOSASANT GENEUS Passaporte: PP2593508 Estrangeiro: JOSSELET LUSME Passaporte: VZ3045588 Estrangeiro: JOSUE PHYARRE CAMEUS Passaporte: GV2910395 Estrangeiro: JOSUE RACIUS Passaporte: GV2865146 Estrangeira: JOSUNEL SAINTANGE Passaporte: PP3104312 Estrangeiro: JOSUE CADEAU Passaporte: GV2859061 Estrangeiro: JOUBERT CHARLES Passaporte: PP2567138 Estrangeiro: JUANITO LUCHO ELISEE Passaporte: PP2419558 Estrangeiro: JUDE MATHIEU Passaporte: GV3283843 Estrangeira: JUDELCA BERNARD Passaporte: SD5023874 Estrangeiro: JUDICAEL SERGILE Passaporte: SA2708247 Estrangeiro: JULES ALTINE Passaporte: PP2972503 Estrangeiro: JULES JEUDI Passaporte: RD2329072 Estrangeiro: JULEUS JEAN MERCIDIEU Passaporte: PP2374916 Estrangeira: JULIANNA OREVIL Passaporte: PP5079243 Estrangeira: JULIEN MAGDA Passaporte: PP2812462 Estrangeiro: JULSON JULMICE Passaporte: PP2486990 Estrangeiro: JULUS AUGUSTIN Passaporte: PP2644000

Estrangeira: JUNA MOISE Passaporte: PP2887744 Estrangeiro: JUNEL SILENCIEUX Passaporte: PP2917823 Estrangeira: JUNIA ALTIDOR Passaporte: PP3104855 Estrangeira: JUNIE AUGUSTIN Passaporte: CH5148014 Estrangeiro: JUNIOR CHARLES Passaporte: GV2916473 Estrangeiro: JUNIOR DIEUDONNE Passaporte: BR3410246 Estrangeiro: JUNIOR ELIASSANIT Passaporte: PP2623171 Estrangeiro: JUNIOR JOSEPH Passaporte: VZ2701425 Estrangeira: KARINA COMPADRE Passaporte: SA3126947 Estrangeiro: KATHLEEN DECOSTE Passaporte: PP2190237 Estrangeiro: KATIMY PHILIPPE Passaporte: GV3081674 Estrangeira: KEDELLE JOSEPH Passaporte: BR3444171 Estrangeiro: KELLY CLEDOR Passaporte: PP5061103 Estrangeiro: KELLY SYVRAIN Passaporte: PP2107244 Estrangeiro: KENEL GUERVILLE Passaporte: PP2095433 Estrangeiro: KENEL SAINT SURIN Passaporte: CH2782840 Estrangeiro: KENIEL ALEXANDRE Passaporte: PP2861605 Estrangeiro: KENNY MARC CAVE MICHAUD Passaporte: PP3079230 Estrangeiro: KENOL DORESMA Passaporte: RD1952423 Estrangeiro: KENS ROMAIN Passaporte: PP2937260 Estrangeiro: KENSON JEAN Passaporte: BH2275952 Estrangeiro: KENSON PRIVIL Passaporte: PP2065320 Estrangeiro: KERBY GASPARD Passaporte: BR3002612 Estrangeiro: KERDEVIL ARIADOR Passaporte: SA2759372 Estrangeiro: KERKANGE ALCY Passaporte: PP2947294 Estrangeiro: KESLET PETIT HOMME Passaporte: SA3069996 Estrangeiro: KESLY FERDINAND Passaporte: GV2919966 Estrangeiro: KESLY FRANCOIS Passaporte: RD2125836 Estrangeira: KETURHA DORVILIER Passaporte: PP3203574 Estrangeiro: LAMINE SAGNA Passaporte: A00586923 Estrangeiro: LANAUD BIEN AIME Passaporte: PP1626844 Estrangeira: LANISSE LAMBRE Passaporte: PP2363104 Estrangeira: LARRA SHAMIN JN BAPTISTE Passaporte: CY1921264 Estrangeiro: LAURIN ST BRAVE Passaporte: PP2727269 Estrangeiro: LAVY PERMISSION Passaporte: SD2985161 Estrangeiro: LAZARD JEAN Passaporte: PX2896377 Estrangeiro: LEBIEN PRINCE Passaporte: RD2317672 Estrangeira: LEESA YADE SHEENA VALENTIN Passaporte: VZ3118612 Estrangeiro: LEMEX FORTUNE Passaporte: PP1925759 Estrangeiro: LENOIR VERDIER VICTOR Passaporte: RD2319916 Estrangeiro: LENORD JEAN-LOUIS Passaporte: PP1925273 Estrangeiro: LEON JULES Passaporte: PP2794340 Estrangeiro: LEONEL RAPHAEL Passaporte: GY2539166 Estrangeiro: LEONEX MONFISTON Passaporte: CH2831024 Estrangeiro: LESLY ANDRE Passaporte: PP2468358 Estrangeiro: LESLY ROBERT Passaporte: PP6309760 Estrangeiro: LEVIS SENATUS Passaporte: SA3053372 Estrangeiro: LEWIS BIEN AIME Passaporte: RD2532279 Estrangeiro: LIBONHEUR ALIUS Passaporte: SA2997831 Estrangeiro: LIJEAN CORVIL Passaporte: PP2628306 Estrangeira: LILIANE BALDE Passaporte: RD2585161 Estrangeira: LIMANA DIEUGRAND Passaporte: PP2836258 Estrangeira: LINDA ANTENOR Passaporte: SA3018908 Estrangeiro: LINDOR DOMINIQUE Passaporte: PP2897667 Estrangeiro: LINDOR JOSEPH WITZER Passaporte: ZZ33089TB Estrangeira: LISETTE MICHEL Passaporte: PP2595385 Estrangeira: LISETTE PETIT DEY Passaporte: PP2921907 Estrangeiro: LISSON BEUVAIS Passaporte: RD2579373 Estrangeira: LITANE GERMAIN Passaporte: PP2029972 Estrangeiro: LOLYNX ADIGAIN Passaporte:

RD2534218 Estrangeiro: LOOBENTZ JEAN Passaporte: PP2848690 Estrangeiro: LORINCE LOUIKIL Passaporte: PP2808126 Estrangeira: LOSS NAIKA SAMIE JOSEPH Passaporte: PP2929784 Estrangeiro: LOUBENS ANTOINE Passaporte: PP2425162 Estrangeiro: LOUINES BATOL Passaporte: PP2565459 Estrangeiro: LOUIS FRELBEL Passaporte: GV2828145 Estrangeiro: LOUIS NORD DEZINA Passaporte: PP2943565 Estrangeira: LOUIS TOUCINE Passaporte: PP2723184 Estrangeira: LOUISE VINCENT Passaporte: RD2408246 Estrangeira: LOUISSANT LENISE Passaporte: PP2890587 Estrangeiro: LOUISSANT JEAN CAMIL Passaporte: PP5054818 Estrangeira: LOVERLINE ARISTIDE Passaporte: PP2895849 Estrangeira: LOVEUS FILISE Passaporte: GV2636409 Estrangeiro: LUCAS RODDBROWN CLOTAIRE FEROLUS Passaporte: 1750652453 Estrangeiro: LUCCENE NORASSAINT Passaporte: PP2630245 Estrangeiro: LUCIEN KENEL Passaporte: RD1777789 Estrangeiro: LUCKNER BERNARD Passaporte: PP2011765 Estrangeiro: LUCLO JEAN BAPTISTE Passaporte: PP2735259 Estrangeiro: LUCNER MILFORT Passaporte: PP5129068 Estrangeiro: LUCSON DESLUME Passaporte: PP2641918 Estrangeira: LUDIANE MICHEL Passaporte: GV3133824 Estrangeiro: LUIS JOSEPH Passaporte: SA3003727 Estrangeiro: LUNES LEGROS Passaporte: PP5062309 Estrangeiro: LUXON PRIME Passaporte: RD2520883 Estrangeiro: M. DY OSCARD Passaporte: PP2234135 Estrangeiro: MACCENE ALTENOR Passaporte: SD2694689 Estrangeiro: MACIEL JOSEPH Passaporte: PP2649543 Estrangeiro: MACKENSON DORLEANT Passaporte: PP5058550 Estrangeiro: MACKENSON JEAN MARY Passaporte: RD2539753 Estrangeiro: MACKENTORCHE CIUS Passaporte: PP3081141 Estrangeiro: MACKESON MORENCY Passaporte: PP2751666 Estrangeira: MADELEINE CADET Passaporte: PP2932762 Estrangeiro: MADELEINE JEANTINE Passaporte: PP2923584 Estrangeira: MADETTE JOSEPH BEAUVOIR Passaporte: PP5066037 Estrangeiro: MADSON SEIDE Passaporte: PP2910434 Estrangeiro: MAJOIRE FLORVELA Passaporte: SA2592547 Estrangeira: MALENE PRESENTE Passaporte: RD2589996 Estrangeira: MALIA ORELUS Passaporte: PP2872646 Estrangeira: MALY MORENCY Passaporte: VZ3055260 Estrangeiro: MANOLO VAILLANT Passaporte: RD2038398 Estrangeiro: MARC DERISMA Passaporte: SA2999741 Estrangeiro: MARC HENRY SABIN Passaporte: GV2653814 Estrangeiro: MARC HOLTON JEUNE Passaporte: GV2655062 Estrangeiro: MARC JEROME MEDASTIN Passaporte: PP2813334 Estrangeiro: MARC SONNY FERDILUS Passaporte: PP2632848 Estrangeiro: MARC-ANDRE MENTOR Passaporte: RD2150822 Estrangeiro: MARCEL ELIUS Passaporte: RD2406005 Estrangeiro: MARQUES JEAN LOUIS Passaporte: PP2466251 Estrangeiro: MARDINY OCEAN Passaporte: PP2926080 Estrangeira: MARGARETTE SILION Passaporte: RD2304941 Estrangeira: MARHTE DARLINE JOSEPH Passaporte: PP5150354 Estrangeira: MARIAME PIERRE Passaporte: PP2104859 Estrangeira: MARIANIE SOY Passaporte: SD3071464 Estrangeira: MARIE ANGE GARRAUD Passaporte: PP2618231 Estrangeira: MARIE ANGE PERCEVAL Passaporte: PP2629344 Estrangeira: MARIE ANTOINISE PAUL Passaporte: PP5085571 Estrangeiro: MARIE BALTHOLINE DESIL SON Passaporte: PP2885202 Estrangeira: MARIE CARMELLE SANCELIER Passaporte: GV2873831 Estrangeira: MARIE CHANTAL LINCY Passaporte: PP2293906 Estrangeira: MARIE CHANTALE POLYNICE Passaporte: PP2666748 Estrangeira: MARIE CLAUDE JEAN Passaporte: PP2830384 Estrangeira: MARIE DENISE CLERGER Passaporte: CY3084836 Estrangeira: MARIE DESLOURDES DORSAINVIL BELLEGA Passaporte: PP2470066 Estrangeira: MARIE ELIZABETE DESVARIEUX Passaporte: RD2530488 Estrangeira: MARIE FASCALE EXANTUS Passaporte: PP2655797 Estrangeira: MARIE FRANCE DUPLERNE Passaporte: PP2729691 Estrangeira: MARIE FRANÇOISE LOUIS Passaporte: RD2037885 Estrangeira: MARIE JESSIE MERCURE Passaporte: PP2191217 Estrangeira: MARIE JOSETTE OLIBERT COTIERE Passaporte: PP1903057 Estrangeira: MARIE LAURETTE PIERRE Passaporte: PP2964363 Estrangeira: MARIE LOURDE GUE Passaporte: PP245203 Estrangeira: MARIE LUCIANA ELYSE Passaporte: PP2097235 Estrangeira: MARIE LUIDETTE NOEL Passaporte: PP2447992 Estrangeira: MARIE MANE DEMELVA Passaporte: RD2589149 Estrangeira: MARIE MARTHE JEAN Passaporte: PX2952593 Estrangeira: MARIE MICA CINEUS Passaporte: PP5053074 Estrangeira: MARIE MIDAELYNE BAZIN Passaporte: PP2618042 Estrangeira: MARIE MRCELLE DECAYETTE JOSEPH Passaporte: VZ2714366 Estrangeira: MARIE NEPTALIE SAINT LOUIS CAJUSTE Passaporte: PP2916899 Estrangeira: MARIE NICOLE JULME Passaporte: PP5055379 Estrangeira: MARIE RUTH THELESCA Passaporte: PP2916223 Estrangeira: MARIE SOLANGE PIERRE Passaporte: PP2870141 Estrangeira: MARIE ZULNIE DOMINIQUE Passaporte: PP2916811 Estrangeiro: MARKENSON DARIUS Passaporte: GV5099028 Estrangeiro: MARKENSON NORESCA Passaporte: PP3098023 Estrangeira: MARLINE EMILE Passaporte: PP3099612 Estrangeira: MARLINE JEAN LOUIS Passaporte: GV2598476 Estrangeira: MARTHA ORLANI PIERRE TOUSAINT Passaporte: PP5118659 Estrangeira: MARTINE JEAN FRANÇOIS Passaporte: PP2628897 Estrangeiro: MARVENS ALEJANDRO HYPOLITE Passaporte: RD2337693 Estrangeiro: MARXITO CORIELAN Passaporte: PP3106018 Estrangeira: MATHANIA AVRIL Passaporte: PP3131291 Estrangeiro: MAVIVE EXIMA Passaporte: PP2747250 Estrangeiro: MAXEAU ST CYR Passaporte: PP2416330 Estrangeiro: MAXENE PIERRE PAUL Passaporte: PP3095750 Estrangeira: MAYERLANDE NICHOLLS CASIMIR Passaporte: PP5041050 Estrangeira: MEDAISE JEAN LOUIS FRANÇOIS Passaporte: PP2422036 Estrangeira: MEILLEUSE JEAN LOUIS Passaporte: PP2856768 Estrangeira: MELISNA PETIT FRERE Passaporte: PP2554831 Estrangeira: MENOSE FISL AIME Passaporte: PP5108391 Estrangeira: MERCEDA DJOSE WEEKMEN JOHN MARTIN Passaporte: PP1753197 Estrangeiro: MERES CIUS Passaporte: PP2928095 Estrangeiro: MERICE ST ILME Passaporte: RD2547238 Estrangeira: MERIE JOSELINE SAINT GERMAIN Pas-

saporte: VZ2698073 Estrangeira: MERLINE BERNARD Passaporte: PP3265277 Estrangeiro: MERZILIE BLANC Passaporte: RD2111911 Estrangeira: MICHAELLE PAULEMOND Passaporte: PP2847031 Estrangeiro: MICHEL ANGE ST AUGE Passaporte: PP2482856 Estrangeiro: MICHEL ANIOLE Passaporte: RD2132989 Estrangeiro: MICHEL LACHACHE Passaporte: PP2857263 Estrangeiro: MICHELERT FRANCOIS Passaporte: PP3105636 Estrangeiro: MICHELET DESIR Passaporte: PP2200861 Estrangeiro: MICHELET OCTEUS Passaporte: PP2937642 Estrangeira: MICHELINE CLAIRVIL Passaporte: GV3158746 Estrangeira: MICHELINE JOSEPH Passaporte: CH3317023 Estrangeira: MICHETET NAZE Passaporte: SD3043325 Estrangeiro: MIDELSON COLIN Passaporte: PP2635818 Estrangeira: MIE MARTHE ST HUBERT Passaporte: RD2314473 Estrangeiro: MIGUEL ASSELUS Passaporte: RD2301331 Estrangeiro: MIGUEL DUMEUS Passaporte: EQ3237923 Estrangeiro: MIGUEL PROSPER Passaporte: PP2637624 Estrangeiro: MIKENS JULES Passaporte: GY2767395 Estrangeiro: MIKER LORENCY Passaporte: RD2518860 Estrangeiro: MIKERSON N JONAS Passaporte: PP2567121 Estrangeira: MILANGE JACQUES Passaporte: SA3060178 Estrangeiro: MILFLEUR CEUS Passaporte: SD5021407 Estrangeiro: MILOT JOSEPH Passaporte: GV3088734 Estrangeira: MILOUSE NOEL ULYSSE Passaporte: PP2007736 Estrangeira: MINOUCHE JEAN Passaporte: GY2756747 Estrangeira: MIREILLI ROSIUS Passaporte: GV3186704 Estrangeira: MIRLANDA JEAN NOEL Passaporte: PP2835966 Estrangeira: MIRLENE DALICE Passaporte: SD3042859 Estrangeiro: MISTRAL SAINT ARMAND Passaporte: PP2632780 Estrangeiro: MITUELO LOLANGE Passaporte: PP2807177 Estrangeiro: MOISE METELUS Passaporte: SA2760793 Estrangeiro: MOISES DUMARSAIS Passaporte: PP2885198 Estrangeiro: MOLIERE CHARLES Passaporte: PP1924672 Estrangeiro: MOLVERT PIERRE Passaporte: HI2753136 Estrangeira: MONA DARIUS Passaporte: SA2987371 Estrangeira: MONISE CESAR Passaporte: PP5138182 Estrangeiro: MULLER JEAN FRANCOIS Passaporte: HI2677815 Estrangeira: MUREILLE TELFORT Passaporte: SD3042561 Estrangeiro: MUSSET PASTEUS Passaporte: PP5049918 Estrangeiro: MYKENSON VERLOT Passaporte: PP5079946 Estrangeira: MYRLAINE PIERRE LOUIS LHERISSON Passaporte: PP2022092 Estrangeira: MYRLANDE DAUPHIN Passaporte: JC5046197 Estrangeira: MYRLENE DERISMA Passaporte: CH2650104 Estrangeiro: MYTHIELO SAINT FLEUR Passaporte: PP2594075 Estrangeira: NACHLIE LUCIEN Passaporte: PP3209351 Estrangeira: NACILIA NACIUS Passaporte: RD2551256 Estrangeiro: NADAL CHRISOSTOME Passaporte: RD2526876 Estrangeira: NADEGE PROPHETE Passaporte: RD1932668 Estrangeira: NADIME MALIVERT Passaporte: PP2913695 Estrangeira: NADINE SAINT LOUIS Passaporte: GV2724594 Estrangeira: NAGEDE DEMOSTHENE Passaporte: GV5046894 Estrangeiro: NAJEAN PREVILON Passaporte: GV5153154 Estrangeira: NANCY NUMA Passaporte: PP2508887 Estrangeira: NAOMIE FRANÇOIS Passaporte: PP2922876 Estrangeiro: NARLIEN NADIUS Passaporte: SA2768516 Estrangeira: NATHALIE CELESTIN Passaporte: RD2540456 Estrangeira: NATHALIE DERRISSAINT Passaporte: PP2897908 Estrangeira: NEDEIGE SOLIDE Passaporte: PP2717524 Estrangeiro: NELKIOR ELIANCI Passaporte: PP2615019 Estrangeiro: NELSON CARL HENRY Passaporte: PP2810122 Estrangeiro: NELSON PHILISTIN Passaporte: GV3090880 Estrangeiro: NERLENS ARISTIDE Passaporte: PP5097887 Estrangeiro: NESLY BELFORT Passaporte: SD2775779 Estrangeiro: NEVERS PIERSAINT Passaporte: GV5155673 Estrangeiro: NICKSON JACQUET Passaporte: RD2333864 Estrangeiro: NICO CHARLES Passaporte: SA2981507 Estrangeira: NICOLAS MANOUCHEKA DARLINE Passaporte: PP2174704 Estrangeira: NICOLAS MARIE RONIE Passaporte: PP29500012 Estrangeiro: NICOLSON JEN BAPTISTE Passaporte: PP2931910 Estrangeiro: NOE LOUICINOR Passaporte: PP2161858 Estrangeiro: NORLY GERESANT Passaporte: RD2263037 Estrangeiro: NOZER ALBER Passaporte: PP2959860 Estrangeira: OANDA PAPOULOUTE Passaporte: PP2910273 Estrangeiro: ODALBY VILUS Passaporte: SA3023532 Estrangeiro: ODBER PRINSTIME Passaporte: PP2641367 Estrangeiro: ODELIN COMPERE Passaporte: RD2327727 Estrangeiro: ODRICK PETIT HOMME Passaporte: PP2829498 Estrangeiro: ODVELT SUCCEUS Passaporte: GV2823436 Estrangeiro: OHN BESLEY HUGENS ARISTHENE Passaporte: PP3103957 Estrangeiro: OLEX PIERRE Passaporte: PP2930324 Estrangeiro: OLGUENS BAPTISTE Passaporte: PP2507993 Estrangeiro: OLSONN SYLVESTRE Passaporte: PP2360065 Estrangeiro: OLVESTE REJUSTE Passaporte: PP2665462 Estrangeiro: ONALD JEAN BAPTISTE Passaporte: PP2856618 Estrangeiro: ONEL ALEUS Passaporte: SD3005787 Estrangeiro: ONIUS ST VIL Passaporte: SA3069047 Estrangeira: OQUEMAR Passaporte: CH5070505 Estrangeiro: OSNE ELICIEEN Passaporte: GV2666452 Estrangeira: OSNEL JULES Passaporte: HY3059851 Estrangeiro: OSNIC CEZAIRE Passaporte: SD2760088 Estrangeiro: OSNY CHARLES Passaporte: PP969626 Estrangeiro: OSSECITE VOLCY Passaporte: SD2685402 Estrangeiro: OSSERVIO JOCELYN Passaporte: PP2845008 Estrangeiro: OVIL JOSEPH Passaporte: PP5107385 Estrangeiro: OVILMAR DIEUNEL Passaporte: PP2877993 Estrangeiro: OVILMARD PIERRE ANDRE Passaporte: PP2780865 Estrangeira: OZANA AZOR Passaporte: GV2914882 Estrangeiro: PAGENEL ELIMA Passaporte: SA2686041 Estrangeiro: PANEL HERISSE Passaporte: GV2794818 Estrangeiro: PARASIEN DEMOSTHEN Passaporte: PP2471545 Estrangeiro: PARTICO SAINT-ANGE Passaporte: PP2412278 Estrangeiro: PASTEUR MACKENS Passaporte: PP3094341 Estrangeiro: PATRICE PETIT HOMME Passaporte: RD1610054 Estrangeiro: PATRICK DAVILMAR Passaporte: PP2647397 Estrangeiro: PATRICK ESTHOR Passaporte: PP3131915 Estrangeiro: PATRICK OVILMA Passaporte: PP2557536 Estrangeiro: PAUL ASNE CELLISSAINT Passaporte: PP5131400 Estrangeiro: PAUL CHRISNEL Passaporte: PP2913247 Estrangeiro: PAUL MICHELET Passaporte: PP2418974 Estrangeiro:

PAULIS PIERRE Passaporte: CH5072490 Estrangeiro: PELEGE DATIS Passaporte: PP5135027 Estrangeiro: PETERSON SENWXANT Passaporte: PP2513455 Estrangeiro: PETION MICHEL Passaporte: PP3358674 Estrangeiro: PHAITON JACQUES Passaporte: GV3093547 Estrangeira: PHALANDE SILIEN Passaporte: PP3489589 Estrangeira: PHARA DAMASSE Passaporte: PP5107692 Estrangeiro: PHILISTENE JOAMEUS Passaporte: PP2022097 Estrangeiro: PHILISTIN JOSEPH Passaporte: PP5002159 Estrangeiro: PHILOME JUSTIN Passaporte: CH2809888 Estrangeira: PHILONA CLERVIL Passaporte: SA5034841 Estrangeira: PHILONA DAUS Passaporte: VZ3112833 Estrangeiro: PIERRE AGUILA Passaporte: PP1858990 Estrangeiro: PIERRE EBEL ALCIDE Passaporte: SD3040843 Estrangeiro: PIERRE FAROT Passaporte: PP2633528 Estrangeiro: PIERRE FRANTZO SAMEDI Passaporte: RD2149735 Estrangeiro: PIERRE JACQUES CHERY Passaporte: GV2865257 Estrangeiro: PIERRE JEAN BELFORT Passaporte: PP2919720 Estrangeiro: PIERRE JEAN ELPIDE JUNIOR Passaporte: PP1934393 Estrangeiro: PIERRE JOSEPH DUPENOR Passaporte: VZ2516757 Estrangeiro: PIERRE LOUIS CELYSSE Passaporte: PP2630336 Estrangeiro: PIERRE LOUIS DATUS Passaporte: PP2513701 Estrangeiro: PIERRE LOUIS FLEURIMOND Passaporte: RD2517096 Estrangeiro: PIERRE LOUIS JOSEPH Passaporte: PP2717894 Estrangeiro: PIERRE PAUL JEAN Passaporte: RD2338989 Estrangeiro: PIERRE PHEMILET FILS AIME Passaporte: PP3099104 Estrangeiro: PIERRE SMITH OCEAN Passaporte: PP2614978 Estrangeiro: PIERREVENUS JEAN BAPTISTE Passaporte: GV2905076 Estrangeiro: PRESLET DORME Passaporte: PP2631829 Estrangeiro: PRESLIN ETIENNE Passaporte: PP2883162 Estrangeira: PREVENANTE SUVRIN Passaporte: PP2602344 Estrangeiro: PRICKSLOR ALMONOR Passaporte: PP2814909 Estrangeiro: PROVERNE SAINT JEAN Passaporte: PP2961851 Estrangeiro: PUBIEN SHELLOT Passaporte: PP2488646 Estrangeiro: QUELY ZEPHIR Passaporte: GV3342953 Estrangeiro: RALPH LENEY DIRESTANT Passaporte: PP2935084 Estrangeiro: RAYMOND MICHEL Passaporte: SA2679314 Estrangeiro: RAYNEL SANON Passaporte: GV5112776 Estrangeiro: RAYNOLD FRANCOIS Passaporte: SD2687430 Estrangeiro: RAYNOLD VILBRUN Passaporte: RD2314453 Estrangeiro: REGINALD CAJOUR Passaporte: CY2817379 Estrangeiro: REJEAN ACILIEEN Passaporte: SD3118688 Estrangeiro: REMITTIEN AUGUSTIN Passaporte: SA5024479 Estrangeiro: REMY NORE Passaporte: SD2992537 Estrangeiro: RENALD ALCINE Passaporte: PP5111703 Estrangeiro: RENAND MONDELUS Passaporte: SD3073564 Estrangeiro: RENAUD METELLUS Passaporte: SD3119593 Estrangeiro: RENEL STERLING Passaporte: GV297104 Estrangeiro: RENOLD CONERVE Passaporte: RD2703520 Estrangeiro: RENOLD DORCIN Passaporte: SA3043644 Estrangeiro: RICARDO FRANCOIS Passaporte: PP3344715 Estrangeiro: RICHARD CLAUDY Passaporte: PP2594765 Estrangeiro: RICHARDSON JEANTINE Passaporte: PP2609435 Estrangeiro: RIDNAUD JEAN LOUIS Passaporte: PP2874802 Estrangeiro: RITA JEAN FRANÇOIS ELIASSAIN Passaporte: PP2229989 Estrangeira: RITHA FILS AIME Passaporte: PP2618447 Estrangeiro: ROBENSON ALDAJUSTE Passaporte: PP5118738 Estrangeiro: ROBERT WALNER Passaporte: PP1911121 Estrangeiro: ROBERTHO BARTHELEMY Passaporte: PP5065857 Estrangeiro: ROBERTO AIMABLE Passaporte: PP2894640 Estrangeiro: ROBERTO LIBERUS Passaporte: PP2633789 Estrangeiro: ROBERTO MONESTIME Passaporte: PP2658245 Estrangeiro: ROBINSON TOUSSAINT Passaporte: GV2958071 Estrangeiro: ROCHKY DORNAISON Passaporte: GV2961388 Estrangeiro: ROCICLAIR JEAN Passaporte: RD2025983 Estrangeiro: ROCK FELERTVERTUS Passaporte: PP2423427 Estrangeiro: ROCK PERARD MONTINAT Passaporte: PP5129526 Estrangeira: RODANETTE PIERRE Passaporte: PP2963821 Estrangeira: RODIALINE ALCIUS Passaporte: GV3264528 Estrangeiro: RODOLPHE MERILUS Passaporte: PP3103420 Estrangeiro: RODRIGUE JEAN FRONCOIS Passaporte: RD2550614 Estrangeiro: ROLAND TOUSSAINT Passaporte: RD2547250 Estrangeiro: ROLDOPH JACQUES Passaporte: PP2849644 Estrangeiro: ROLIN PIERROT Passaporte: CH2493092 Estrangeiro: ROLKINS LOUIDOR Passaporte: PP2888985 Estrangeiro: ROMAIN LOUIS Passaporte: PP2905234 Estrangeiro: RONALD CADET Passaporte: RD2047570 Estrangeiro: RONALD JACQUES SAINTINY Passaporte: SA3077061 Estrangeiro: RONALD ZAPHIR Passaporte: CY290739 Estrangeiro: RONEL JEUNE Passaporte: CH2914036 Estrangeiro: RONEL PIERRE Passaporte: RD2530331 Estrangeiro: RONIC LYMENESSE JOSEPH Passaporte: PP2933934 Estrangeiro: RONY LOUIS Passaporte: PP2798206 Estrangeira: ROOD LINE POTEAU Passaporte: PP2888213 Estrangeira: ROSANE CELESTE Passaporte: PP2481952 Estrangeira: ROSE LAURE LUBIN Passaporte: PP2826733 Estrangeira: ROSE LAURE ORELIEEN Passaporte: PP1705235 Estrangeira: ROSE LAURE VERTUS Passaporte: HI2979896 Estrangeira: ROSE MIRA JOACHIM Passaporte: PP2465081 Estrangeira: ROSELANDA ALCIUS Passaporte: SA3247715 Estrangeira: ROSELANDE FILS AIME Passaporte: BR3728015 Estrangeiro: ROSEMY BOUZI Passaporte: PP2723990 Estrangeiro: ROSENAR PARVELUS Passaporte: PP2632864 Estrangeira: ROSENIE JEAN PIERRE Passaporte: GY2990744 Estrangeiro: ROUBERT JOSEPH Passaporte: RD2537528 Estrangeiro: ROULITE BAZILE Passaporte: RD2331369 Estrangeiro: ROUSSEAU EXIL Passaporte: PP5074843 Estrangeiro: RUBEN BRENNOR Passaporte: PP2870364 Estrangeiro: RUSTIGNE DELY MAXIME Passaporte: VZ2149532 Estrangeira: RUTH SAIKA SAFAITE Passaporte: PP2874298 Estrangeira: SABIANA JOSEPH SYLVAIN Passaporte: CH3479289 Estrangeiro: SADRACK BEM-HADAD FLEURINORD Passaporte: PP2898238 Estrangeiro: SAINJUSTE SALIBA Passaporte: PP2876540 Estrangeiro: SAINROUL DESALAN Passaporte: GV5047975 Estrangeiro: SAINT CHARLES LEGRANDE Passaporte: RD2322882 Estrangeiro: SAINT FLEUR DESIR Passaporte: PP2652392 Estrangeiro: SAINT HILAIRE PIERRE LOUIS Passaporte: SD3017268 Estran-



geira: SAINT JUSTE MARC DARLINE Passaporte: CH3324279 Estrangeiro: SAINT LUC DESIR Passaporte: JC2903634 Estrangeira: SAINT SENAT Passaporte: PP2888953 Estrangeira: SAINTANA DEMOSTHENE Passaporte: RD2451615 Estrangeiro: SAINTUS GESNEL Passaporte: PP2878386 Estrangeiro: SAINTYL WILBERT Passaporte: PP29266062 Estrangeiro: SALNAVE JOSEPH Passaporte: SD3017141 Estrangeiro: SALOMON MIRASLIN Passaporte: PP2611800 Estrangeiro: SAMUEL DELHOMME Passaporte: PP2605384 Estrangeiro: SAMUEL FLORVIL Passaporte: SD3042574 Estrangeiro: SAMUEL SAINTILUS Passaporte: SA2981685 Estrangeiro: SANDRO IGNAGOB JOSEPH Passaporte: RD2712823 Estrangeiro: SANON MENIS Passaporte: PP2463081 Estrangeiro: SAUREN GERMINAL Passaporte: PP2633290 Estrangeiro: SAUVERUR LOUIS Passaporte: CH5118252 Estrangeiro: SAUVEUR DORIME Passaporte: SA2759231 Estrangeiro: SAUVEUR SAINT FLEUR Passaporte: PP2473547 Estrangeiro: SCHESTER REMY Passaporte: PP5046463 Estrangeiro: SENCIA SAINT JEAN Passaporte: PP2621867 Estrangeiro: SERGO JOSEPH Passaporte: PP5045951 Estrangeiro: SERIQUE LEDIX Passaporte: GV5091683 Estrangeiro: SETINOR MERLIAN Passaporte: PP2470323 Estrangeira: SHELLA JEAN LOUIS Passaporte: PP2879088 Estrangeiro: SILEME FILS AIME Passaporte: GV2885898 Estrangeira: SILFINA CAMILUS Passaporte: PP2872139 Estrangeiro: SILIOPHA ROMELUS Passaporte: PP2725421 Estrangeiro: SIMON JEAN PIERRE Passaporte: PP2836108 Estrangeiro: SMYTH LUXAMA Passaporte: PP2896778 Estrangeiro: SOBNER ATELIS Passaporte: PP5099441 Estrangeiro: SOBNER OLIVIE Passaporte: PP2947513 Estrangeiro: SONSONINE JEAN LOUIS Passaporte: PP2918911 Estrangeiro: SONY GUERCHON THERAMENE Passaporte: GV5083945 Estrangeiro: SORITABLE AUGUSTE Passaporte: SA2690155 Estrangeiro: SPENCER CHARLES Passaporte: PP1909542 Estrangeiro: ST LOUIS ANCELOT Passaporte: PP2185958 Estrangeiro: STACY DESLY Passaporte: PP2859529 Estrangeira: STEPHANIE BOSSE Passaporte: PP2946980 Estrangeiro: STEVENSON LIMAGE Passaporte: PP5097097 Estrangeiro: STEVENSON ULYSSE Passaporte: PP2731306 Estrangeiro: SUPCE ESTANY Passaporte: PP2223308 Estrangeiro: SYLVAIN DAMUS Passaporte: PP2617436 Estrangeiro: SYLVAIN ELISEE Passaporte: PP2181065 Estrangeiro: TAMARA MATHURIN Passaporte: PP2605143 Estrangeiro: TEMIDOR SAINT LOUIS Passaporte: RD2446136 Estrangeiro: TERACIUS IVRA Passaporte: PP2862069 Estrangeiro: TERMONFILS JOSEPH Passaporte: PP2784592 Estrangeiro: TERNIDIE NACIUS Passaporte: RD2408428 Estrangeiro: TEVENER PHILOGENE Passaporte: PP2936722 Estrangeiro: THEISSANIT SAMUEL Passaporte: PP2443278 Estrangeira: THEODOR NADIGE Passaporte: SD3690244 Estrangeiro: THERSON SIMON Passaporte: PP2667239 Estrangeiro: THOMAS KEMSRY Passaporte: PP2109092 Estrangeiro: THONY MONESTIME Passaporte: GV2878486 Estrangeiro: TI JEAN REMY JOSEPH Passaporte: CH2919597 Estrangeira: TILUS HENRY ELIZABETH LEDENIE Passaporte: 076718832 Estrangeiro: TIMEDE ADILA Passaporte: GV2923155 Estrangeiro: TOUS-SAINT DAGEUNE Passaporte: PP5138717 Estrangeiro: TOUS-SAINT JOEL Passaporte: RD1890213 Estrangeiro: ULRICK SAINT ILAIR Passaporte: RD2519193 Estrangeiro: VALINOR CASIMIR Passaporte: PP2861714 Estrangeiro: VALMYR ANNONCEL Passaporte: PP1936024 Estrangeira: VARLINE HILAIRE Passaporte: SD3243998 Estrangeiro: VELDOS DEMELUS Passaporte: PP2627197 Estrangeira: VELIANE CLERMONT Passaporte: PP3155566 Estrangeiro: VENEL ELOI Passaporte: RD2336301 Estrangeiro: VENORD JEAN Passaporte: PP2440756 Estrangeiro: VERMON JEROME Passaporte: PP2402183 Estrangeiro: VERTEAU JEOME PRESENDIEU Passaporte: PP5048136 Estrangeiro: VIC-

TOR VITAMAR JEAN Passaporte: SD2753467 Estrangeiro: VILNER DORVIL Passaporte: PP2937410 Estrangeiro: VILSAMA MAQUINGSON N Passaporte: RD1957121 Estrangeiro: VINSLY CHOUTE Passaporte: GV2865033 Estrangeira: VIOLETTE MARCELUS Passaporte: VZ3041973 Estrangeira: VITANE NOEL Passaporte: PP2570390 Estrangeira: VIVIANE GESSE Passaporte: GV2897403 Estrangeiro: VIXAMA WILFOOD Passaporte: GV3314879 Estrangeiro: VLADIMIR BLANC Passaporte: PP2913671 Estrangeiro: VLADIMIR PREVILON Passaporte: CV5059599 Estrangeiro: VLADIMYR SAINT HUBERTLES CHERY Passaporte: PP2831783 Estrangeiro: VOLCY ROLDONS Passaporte: PP2202937 Estrangeiro: VOLNY STYL Passaporte: PP2637436 Estrangeiro: VOLVICK DORVIL Passaporte: SA2981571 Estrangeiro: VYONCE ALBERT Passaporte: RD2312348 Estrangeira: WADELIN JN BAPTISTE KENIPPE Passaporte: VZ3242546 Estrangeiro: WADSON JEAN Passaporte: SA2983573 Estrangeiro: WADSON JEAN JACQUES Passaporte: PP2020192 Estrangeiro: WADSON MILCE Passaporte: PP2636460 Estrangeiro: WAKEL LAGUERRE Passaporte: RD2269740 Estrangeiro: WAKIN JEAN Passaporte: HI3019018 Estrangeiro: WALKINS SAINT ELUS Passaporte: SD2987994 Estrangeiro: WALNER ARIUS Passaporte: PP2385433 Estrangeiro: WANBORZE CALIXTE Passaporte: RD2338034 Estrangeiro: WEDSON VILCENT Passaporte: PP5106693 Estrangeira: WENDY BLANC Passaporte: PP2620800 Estrangeiro: WENS REVOLTE Passaporte: PP3277265 Estrangeira: WESDARLINE BEAUSSEJOUR Passaporte: PP2968997 Estrangeiro: WESLY PETIT FRERE Passaporte: RD2589123 Estrangeiro: WESNAL SEUMOT Passaporte: PP2749861 Estrangeira: WESNIDE ADRIEN Passaporte: PP2625444 Estrangeiro: WIBENS EMILE Passaporte: GV2912337 Estrangeiro: WIDLY CALIXTE ADELSON Passaporte: PP1911792 Estrangeiro: WIDNEL DANESTOIR Passaporte: PP2635347 Estrangeiro: WIDNER CHARLES Passaporte: SD3030762 Estrangeiro: WIGUEL ACHARIE Passaporte: PP5081543 Estrangeiro: WILCENE DORILUS Passaporte: RD2535965 Estrangeira: WILDA BIROTE Passaporte: GV5068787 Estrangeira: WILDA CELINOR PIERRE Passaporte: SD3041751 Estrangeira: WILDELINE JULES Passaporte: GV2901243 Estrangeiro: WILDER CHARLES Passaporte: GV2613626 Estrangeiro: WILDER EUSTACHE Passaporte: PP2673290 Estrangeira: WILENE DOSINA Passaporte: RD2459430 Estrangeiro: WILFORCE SIMEON PROVIVUS Passaporte: GV2856021 Estrangeiro: WILFORT SAINT PIERRE Passaporte: PP2731055 Estrangeiro: WILFRAMCE ANILUS Passaporte: PP2187120 Estrangeiro: WILGEN AMILCA Passaporte: PP3200224 Estrangeiro: WILGENS HONOR Passaporte: PP2933776 Estrangeiro: WILGUER ELYSSE Passaporte: PP2488234 Estrangeiro: WILGUNTZ SYLVAIN Passaporte: PP2939614 Estrangeiro: WILGWNS CHERY Passaporte: PP2903706 Estrangeiro: WILKENS OSCAR Passaporte: VZ3071984 Estrangeiro: WILKY ATIFORT Passaporte: GV3099362 Estrangeiro: WILLIAMSON CALIXTE Passaporte: PP5117064 Estrangeiro: WILLIO MOLLAN Passaporte: PP2912457 Estrangeiro: WILLVENS DUPLESSIS Passaporte: PP2384992 Estrangeiro: WILLY SIMILUS Passaporte: SD2760599 Estrangeira: WILMA FELIX Passaporte: CY5053691 Estrangeiro: WILMARCK JEAN Passaporte: PP2627089 Estrangeiro: WILMYSON SIMEUS Passaporte: PP2867360 Estrangeiro: WILNER NOEL Passaporte: SA3077375 Estrangeiro: WILSON CAJUSTE Passaporte: PP3104661 Estrangeiro: WILSON JEAN FRANCOIS Passaporte: PP2884690 Estrangeiro: WILSON JEAN MARY Passaporte: PP5099356 Estrangeiro: WILSON MATHIEU Passaporte: PP5145656 Estrangeiro: WILSON MATHIEU Passaporte: SA3109600 Estrangeiro: WILVENTZ DIEUEVILLE Passaporte: PP2918813 Estrangeiro: WINDNER FRANCOIS Passaporte: PP2612026 Estrangeiro: WINDY ISMANN NICOLAS Passaporte:

PP2778357 Estrangeira: WISLAINE FILS AIME Passaporte: PP2637656 Estrangeiro: WISLER HERCULE Passaporte: SD2699626 Estrangeiro: WISLET ARCHANGE Passaporte: SD5021325 Estrangeiro: WISLIN MAREUS Passaporte: SD2760160 Estrangeira: WISLINE RAYMOND Passaporte: GV5061502 Estrangeiro: WISLY DOUSCART Passaporte: PP2901867 Estrangeiro: WISLY JORCELY Passaporte: GV3093976 Estrangeiro: WISNER ST MARTIN Passaporte: RD1827425 Estrangeiro: WISNY GENE Passaporte: PP3106726 Estrangeiro: WOIDNER COURAGEUX Passaporte: PP2425704 Estrangeira: YANIQUE LUMA Passaporte: PP5131487 Estrangeira: YDROSE GOUIN Passaporte: PP2389715 Estrangeiro: YIONALD ORALUS Passaporte: PP293817 Estrangeiro: YKENSON VIEUX ZAMY Passaporte: PP2479907 Estrangeiro: YLRICK HENRY Passaporte: RD2550766 Estrangeiro: YODLY ARISTILDE Passaporte: GV2962207 Estrangeira: YOLANDE SAINT LOUIS Passaporte: PP2912553 Estrangeira: YOLANDE SAINT PREUX Passaporte: PP2600184 Estrangeira: YOLDINE PHARIUS Passaporte: PP2627094 Estrangeiro: YONEL BAPTISTE Passaporte: PP2917368 Estrangeiro: YONETTE SAINTILUS Passaporte: PP2911830 Estrangeiro: YOUNGUENS SAINT CYR Passaporte: PP2924309 Estrangeira: YPUSELIE STGERMAIN Passaporte: PP5104115 Estrangeiro: YSAAC FILS AIME Passaporte: RD2526251 Estrangeiro: YSMAN PIERRE Passaporte: SA3037898 Estrangeiro: YVELINO MATHURIN Passaporte: PP2981849 Estrangeira: YVENA DESAILLE Passaporte: PP2648477 Estrangeiro: YVES JEAN FRANCOIS Passaporte: RD2151948 Estrangeiro: YVES JEAN PHILIPPE Passaporte: SD2708599 Estrangeiro: YVIO THELUSMA Passaporte: SD3026249 Estrangeiro: YVON JN BAPTISTE Passaporte: RD2547012 Estrangeiro: ZACHARI PIERRE LOUIS Passaporte: PP2788639.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 12 de Setembro de 2017, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094020492201381 Estrangeiro: MANEewan CHAIWAN Estrangeiro: MANEEWAN CHAIWAN Estrangeiro: MANEEWAN CHAIWAN; Processo: 46094031968201318 Estrangeiro: TERRY DAWN STRACHAN; Processo: 46094006734201413 Estrangeiro: JUMA JUMA MTUMBUKA; Processo: 08508008198201484 Estrangeiro: LOANDO INDI; Processo: 46094000136201775 Estrangeiro: ELISEU NICOLAU CAPINGANA; Processo: 46215008410201731 Estrangeiro: EDMAR JOSÉ TATI; Processo: 08000053326201617 Estrangeiro: MIRLES HUMBERTO RUBEN LUNETA; Processo: 08711003360201543 Estrangeira: GIANCARLO MOLESINI; Processo: 46094000148201708 Estrangeira: KATERINE DANIELE OLGA MENDES; Processo: 46215010246201721 Estrangeiro: JOSE MARIA SANTOS PEREIRA DE FIGUEIREDO; Processo: 46215010643201701 Estrangeiro: SALIOU KAMA; Processo: 46215010642201759 Estrangeiro: ABDOULAYE TOURE; Processo: 46215010539201717 Estrangeira: MIRIAM DA SILVA LOPES; Processo: 46261002477201714 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO AMARAL; Processo: 46215010939201714 Estrangeira: LIDIANE MONTEIRO.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 12 de Setembro de 2017, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 08310001028201648 Estrangeiro: IURI ANDRE BARBOSA DA SILVA GOMES; Processo: 46094000245201610 Estrangeiro: HASSAN BAZZI; Processo: 46094000048201773 Estrangeiro: MAREK DULAK.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 19 de setembro de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.012900/2011-41	20874189	Map Sistemas de Servicos Ltda.	BA
2	47904.005913/2012-44	22767290	Venturine Engenharia Ltda	BA
3	47904.005916/2012-88	22767320	Venturine Engenharia Ltda	BA
4	47904.005917/2012-22	22767339	Venturine Engenharia Ltda	BA
5	47904.005918/2012-77	22767347	Venturine Engenharia Ltda	BA
6	46206.005941/2014-38	203368959	Amav's Turismo Ltda - ME	DF
7	46206.112850/2014-58	204849624	Mex Comercio de Alimentos Ltda - ME	DF
8	46286.001437/2014-16	204962773	Paulista Servicos e Transportes Ltda - EPP	DF
9	46245.003963/2014-05	204200091	Giovannini Champions Bike Ltda - ME	MG
10	46306.000926/2013-94	24107948	MPM Pinturas Ltda ME	MT
11	47533.001106/2015-61	205836186	Catipar Engenharia Metalmecânica Indústria e Com. Ltda.	PR
12	47533.001448/2015-81	205872069	Catipar Engenharia Metalmecânica Indústria e Com. Ltda.	PR
13	47533.001449/2015-25	205872085	Catipar Engenharia Metalmecânica Indústria e Com. Ltda.	PR
14	47533.001450/2015-50	205872093	Catipar Engenharia Metalmecânica Indústria e Com. Ltda.	PR
15	47533.010826/2015-17	206771975	JBS Aves Ltda.	PR
16	47533.014720/2014-10	205107206	Seara Alimentos Ltda	PR

17	46334.001335/2012-16	20523807	Delirio do Sabor Restaurante Ltda - ME	RJ
18	46215.032601/2011-28	23075600	Gran-Rio Vigilância e Segurança Ltda	RJ
19	46215.018175/2013-81	201398826	J L F Q Decoracoes Ltda - EPP	RJ
20	46215.026721/2011-96	23001224	Prestocrew Serviços Marítimos Ltda.	RJ
21	46758.001632/2013-61	200855000	J. Costa do Nascimento - ME	RO
22	46758.001633/2013-14	200934066	J. Costa do Nascimento - ME	RO
23	46758.001634/2013-51	200934139	J. Costa do Nascimento - ME	RO
24	46758.001635/2013-03	201043149	J. Costa do Nascimento - ME	RO
25	46758.001636/2013-40	201043262	J. Costa do Nascimento - ME	RO
26	46758.001639/2013-83	201043289	J. Costa do Nascimento - ME	RO
27	46758.001640/2013-16	201043297	J. Costa do Nascimento - ME	RO
28	46758.001641/2013-52	201043301	J. Costa do Nascimento - ME	RO
29	46758.001642/2013-05	201043319	J. Costa do Nascimento - ME	RO
30	46758.001643/2013-41	201043327	J. Costa do Nascimento - ME	RO
31	46758.001644/2013-96	201043335	J. Costa do Nascimento - ME	RO
32	46758.002174/2013-88	200794736	Kapital Servicos Terceirizados Ltda - EPP	RO
33	46271.003075/2013-86	201729601	Dia Brasil Sociedade Limitada	RS
34	46218.018219/2013-43	202054021	Fundacao Banrisul de Seguridade Social	RS
35	46277.000408/2014-46	202870545	Fundacao de Atendimento Socio	RS
36	46277.000410/2014-15	202910245	Fundacao de Atendimento Socio	RS
37	46277.000412/2014-12	202870456	Fundacao de Atendimento Socio-Educativo do Rio Grande do Sul	RS
38	46617.000303/2012-27	23681756	Irmaos Thonnigs Ltda	RS
39	47187.000967/2014-28	205579973	Luciana Klein Silvino - ME	RS
40	47187.000966/2014-83	205580262	Luciana Klein Silvino - ME	RS
41	46272.003705/2014-93	204580251	Mais Frango Miraguaí Ltda	RS
42	46272.003712/2014-95	204580242	Mais Frango Miraguaí Ltda	RS
43	46272.003716/2014-73	204580315	Mais Frango Miraguaí Ltda	RS
44	46218.005116/2014-02	203023455	Manzoli S.A Comercio e Industria	RS
45	46218.005117/2014-49	203023269	Manzoli S.A Comercio e Industria	RS
46	46218.007334/2014-73	203023323	Manzoli S.A Comercio e Industria	RS
47	46278.001073/2014-73	204485207	Marsou Engenharia Ltda	RS
48	46271.000450/2014-17	202653625	Merit Engenharia S/A	RS
49	46271.000451/2014-61	202698319	Merit Engenharia S/A	RS
50	46271.000452/2014-14	202698491	Merit Engenharia S/A	RS
51	46271.000453/2014-51	202698505	Merit Engenharia S/A	RS



52	46271.000454/2014-03	202698351	Merit Engenharia S/A	RS
53	46271.000455/2014-40	202698360	Merit Engenharia S/A	RS
54	46271.000456/2014-94	202698122	Merit Engenharia S/A	RS
55	46271.000457/2014-39	202698301	Merit Engenharia S/A	RS
56	46271.000458/2014-83	202698297	Merit Engenharia S/A	RS
57	46271.000459/2014-28	202698289	Merit Engenharia S/A	RS
58	46271.000460/2014-52	202698254	Merit Engenharia S/A	RS
59	46271.000461/2014-05	202698246	Merit Engenharia S/A	RS
60	46271.000462/2014-41	202698220	Merit Engenharia S/A	RS
61	46271.000463/2014-96	202698190	Merit Engenharia S/A	RS
62	46271.000464/2014-31	202698173	Merit Engenharia S/A	RS
63	46271.000465/2014-85	202698131	Merit Engenharia S/A	RS
64	46271.000466/2014-20	202698157	Merit Engenharia S/A	RS
65	46271.000467/2014-74	202698114	Merit Engenharia S/A	RS
66	46271.000468/2014-19	202698483	Merit Engenharia S/A	RS
67	46271.000469/2014-63	202698467	Merit Engenharia S/A	RS
68	46271.000470/2014-98	202698441	Merit Engenharia S/A	RS
69	46271.000471/2014-32	202698432	Merit Engenharia S/A	RS
70	46271.000472/2014-87	202698424	Merit Engenharia S/A	RS
71	46271.000473/2014-21	202698408	Merit Engenharia S/A	RS
72	46271.000474/2014-76	202698378	Merit Engenharia S/A	RS
73	46271.000475/2014-11	202698343	Merit Engenharia S/A	RS
74	46271.000476/2014-65	202698335	Merit Engenharia S/A	RS
75	46271.000477/2014-18	202698327	Merit Engenharia S/A	RS
76	46278.001331/2014-11	204660980	Pousada Esquina do Sol Ltda - ME	RS
77	46278.001332/2014-66	204672805	Pousada Esquina do Sol Ltda - ME	RS
78	46278.001333/2014-19	204672864	Pousada Esquina do Sol Ltda - ME	RS
79	46278.001334/2014-55	204673046	Pousada Esquina do Sol Ltda - ME	RS
80	46278.001335/2014-08	204673062	Pousada Esquina do Sol Ltda - ME	RS
81	46278.001336/2014-44	204673372	Pousada Esquina do Sol Ltda - ME	RS
82	46278.001337/2014-99	204673411	Pousada Esquina do Sol Ltda - ME	RS
83	46278.001338/2014-33	204673437	Pousada Esquina do Sol Ltda - ME	RS
84	46278.001339/2014-88	204673453	Pousada Esquina do Sol Ltda - ME	RS
85	46278.001340/2014-11	204673488	Pousada Esquina do Sol Ltda - ME	RS
86	46278.001383/2014-98	204673101	Pousada Esquina do Sol Ltda - ME	RS
87	46272.000643/2014-68	202337316	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca	RS
88	46218.019763/2013-11	202251128	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
89	46218.019226/2013-62	202174531	Sogal Sociedade de Onibus Gaucha Ltda	RS
90	46218.022961/2013-53	202539628	Taguato Aviacao Agricola Ltda - ME	RS
91	46305.002076/2013-79	202065243	Expresso Sao Miguel Ltda	SC
92	46304.001016/2014-20	203236416	Rogga S.A Construtora e Incorporadora	SC
93	46304.001382/2014-89	203516648	Rogga S.A Construtora e Incorporadora	SC
94	46221.001857/2014-57	25282654	Fazenda de Cana de Açúcar Taquari Ltda.	SE
95	46221.011883/2014-93	25930753	Fazenda de Cana de Açúcar Taquari Ltda.	SE
96	46221.011890/2014-95	25930737	Fazenda de Cana de Açúcar Taquari Ltda.	SE
97	46221.011945/2014-67	205164935	Fazenda de Cana de Açúcar Taquari Ltda.	SE
98	46221.011947/2014-56	205165729	Fazenda de Cana de Açúcar Taquari Ltda.	SE
99	46221.011948/2014-09	205166539	Fazenda de Cana de Açúcar Taquari Ltda.	SE
100	46221.011949/2014-45	205166822	Fazenda de Cana de Açúcar Taquari Ltda.	SE
101	46221.011950/2014-70	205167039	Fazenda de Cana de Açúcar Taquari Ltda.	SE
102	46221.011951/2014-14	205167233	Fazenda de Cana de Açúcar Taquari Ltda.	SE
103	46221.011954/2014-58	205170005	Fazenda de Cana de Açúcar Taquari Ltda.	SE
104	46221.005237/2013-14	25281909	João Pacifico de Andrade Neto	SE
105	46221.005238/2013-51	25281917	João Pacifico de Andrade Neto	SE
106	46221.013583/2014-49	205546358	Supermercado Frigofrios Ltda. - EPP	SE
107	46254.001419/2013-21	200429531	Assist Medico Hosp Sao Lucas S/A	SP
108	46254.004579/2014-11	204547831	Assistencia Medico Hospitalar Sao Lucas S/A	SP
109	46261.003612/2014-98	204176361	Associacao dos Portadores de Paralisia Cerebral	SP
110	46256.003756/2014-13	204555574	Elaine Cristina Romera dos Santos	SP
111	46256.004106/2014-95	204707200	Elaine Cristina Romera dos Santos	SP
112	46256.004107/2014-30	204707170	Elaine Cristina Romera dos Santos	SP
113	46262.003895/2014-68	204610729	M Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos	SP
114	46262.003896/2014-11	204631262	M Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos	SP
115	46262.003897/2014-57	204610788	M Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos	SP
116	46262.003898/2014-00	204631289	M Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos	SP
117	46262.003899/2014-46	204616310	M Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos	SP
118	46262.002845/2014-63	204127157	Medical Imagem Ltda.	SP
119	46378.000251/2013-30	201511681	Município de Juquiá	SP
120	46256.003277/2012-35	24767191	Sollo Agricola Ltda	SP
121	46256.003278/2012-80	24767204	Sollo Agricola Ltda	SP
122	46256.003279/2012-24	24767212	Sollo Agricola Ltda	SP
123	46256.003280/2012-59	24767182	Sollo Agricola Ltda	SP
124	46256.003295/2012-17	24767565	Sollo Agricola Ltda	SP
125	46256.003296/2012-61	24767557	Sollo Agricola Ltda	SP
126	46256.003299/2012-03	24767522	Sollo Agricola Ltda	SP
127	46261.005377/2013-16	201995956	URF Comissaria de Despachos Ltda	SP
128	46262.001230/2014-10	203212827	Viação Ribeirão Pires Ltda	SP
129	46262.001233/2014-53	203212851	Viação Ribeirão Pires Ltda	SP
130	46226.002139/2014-58	203689496	Rodes Engenharia e Transportes Ltda.	TO
131	46226.002140/2014-82	203689445	Rodes Engenharia e Transportes Ltda.	TO
132	46226.002141/2014-27	203689402	Rodes Engenharia e Transportes Ltda.	TO

133	46226.002142/2014-71	203688554	Rodes Engenharia e Transportes Ltda.	TO
134	46226.002143/2014-16	203687361	Rodes Engenharia e Transportes Ltda.	TO
135	46226.002410/2014-55	203811232	Rodes Engenharia e Transportes Ltda.	TO

- 2) Em apreciação de recurso de ofício:
- 2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.001962/2009-32	19534299	Bunge Fertilizantes S/A	BA
2	47904.012586/2012-87	24797588	Construtora RCF Ltda - EPP	BA
3	47904.012725/2012-72	22750240	Empresa de Transportes e Logistica Parana Ltda	BA
4	47904.013421/2012-22	24797995	Hipermercado Oliveira Ltda	BA
5	47904.015183/2012-90	24829374	MFP Construtora Ltda	BA
6	47904.012624/2012-00	24816981	Seridan Agricola Ltda	BA
7	47904.010329/2012-19	24785563	Sertenge S/A	BA
8	47904.014410/2013-41	201508974	SPE - Vog Jardins Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA
9	46312.004665/2014-83	204143403	Seleta Sociedade Caritativa e Humanitaria	MS
10	46216.000298/2014-37	202665658	DMG2 - Entretenimentos Ltda - EPP- Hype	RO
11	47999.003651/2015-14	207429006	Dia 160 Supermercado Ltda.	SP
12	46256.003532/2013-21	201218496	Santa Cruz Geracao de Energia S.A..	SP
13	46256.003533/2013-75	201218500	Santa Cruz Geracao de Energia S.A..	SP

- 3) Em apreciação de recurso de ofício:
- 3.1 -Tornar nula a publicação no DOU de 20/04/2017, pág. 117 dos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.010284/2011-66	023653191	Centro Hospitalar Santanense Ltda.	RS
2	46617.010290/2011-13	023653183	Centro Hospitalar Santanense Ltda.	RS

- 3.2- Pela improcedência do auto de infração

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.010284/2011-66	023653191	Centro Hospitalar Santanense Ltda.	RS

- 3.3- Pela procedência parcial do auto de infração

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.010290/2011-13	023653183	Centro Hospitalar Santanense Ltda.	RS

- 4) Pelo arquivamento em razão de:
- 4.1 - Incidência de prescrição dos débitos.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.003670/1999-35	301316	Fundação Santa Casa de Misericórdia de Porto Calvo	AL
2	46201.003671/1999-06	000049	Fundação Santa Casa de Misericórdia de Porto Calvo	AL
3	46201.003672/1999-61	301983	Fundação Santa Casa de Misericórdia de Porto Calvo	AL
4	46201.000972/1997-26	302842-302843	Maria José dos Santos	AL
5	47551.000929/2016-31	147786-147787	Alberto Alexandre Malug	SP
6	47551.000941/2016-46	268264	Celso Gonçalves	SP
7	47551.000963/2016-14	247934	Chez Regine Bar e Restaurante Ltda.	SP
8	47551.000942/2016-91	172413	Damelio da Boaventura Fernandes	SP
9	47551.000950/2016-37	145956/57	Emanuel Bartunek	SP
10	47551.000956/2016-12	302349	Fábrica de Cofres e Móveis de Aço Monarca Ltda.	SP
11	47551.000957/2016-59	147519/20	Fábrica de Cofres e Móveis de Aço Monarca Ltda.	SP
12	47551.000959/2016-48	302648	Fábrica de Cofres e Móveis de Aço Monarca Ltda.	SP
13	47551.000960/2016-72	336351	Fábrica de Cofres e Móveis de Aço Monarca Ltda.	SP
14	47551.000965/2016-03	122568	Gilberto Alves Nogueira	SP
15	47551.000940/2016-00	248123	Ioshisuke Machara	SP
16	47551.000926/2016-06	328992/93	J. Rodrigues & Magalhães Ltda.. (sucessor de José Antônio Rodrigues Gonzales)	SP
17	47551.000935/2016-99	337775	J. Rodrigues & Magalhães Ltda.. (sucessor de José Antônio Rodrigues Gonzales)	SP
18	47551.000953/2016-71	118772	José Francisco Matos Martins	SP
19	47551.000945/2016-24	270161/62	José Silva	SP
20	47551.000954/2016-15	331012	Lucilia Pelerim Klein	SP
21	47551.000922/2016-10	119810	Manoel Rufino dos Santos	SP
22	47551.000955/2016-60	143128	Metalúrgica Alvorada Ltda.	SP
23	47551.000923/2016-64	194957	Monteiro de Andrade Ltda.	SP
24	47551.000924/2016-17	194956	Monteiro de Andrade Ltda.	SP
25	47551.000925/2016-53	148519	Monteiro de Andrade Ltda.	SP
26	47551.000961/2016-17	246195/96	Posto de Molas Delgado Ltda.	SP



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 29 de agosto de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46214.006217/2013-41
Entidade	Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Cajueiro da Praia-PI
CNPJ	18.052.243/0001-39
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Piauí*: Cajueiro Da Praia.
Categoria Profissional	Todos os membros da categoria dos servidores públicos municipais.

Em 13 de setembro de 2017

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial nº 3289-64.2010.4.01.3802 da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberaba - MG e com fundamento na Portaria 326/13 e na NOTA TÉCNICA Nº 404/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário da Secretaria de Relações do Trabalho resolve DESARQUIVAR o processo administrativo nº 46211.004241/2009-90 do STIAAU - SINDICATO DOS TRABALHADORES IND DE ALIMENTACAO DE UBERABA - CNPJ: 25.448.564/0001-12 e DEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 46211.004241/2009-90, para que conste os Municípios de Uberaba, Veríssimo, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista e Sacramento no Estado de Minas Gerais na base territorial do STIAAU - SINDICATO DOS TRABALHADORES IND DE ALIMENTACAO DE UBERABA - CNPJ: 25.448.564/0001-12.

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial nº 1007695-46.2016.4.01.3400 da 14ª Vara Federal Cível da SJDF de Brasília - DF, com fundamento na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e a Nota Técnica n.º 413/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve DESARQUIVAR o pedido de Registro Sindical do Sindicato SINFISUL - SINDICATO DOS FISCALS DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA- CNPJ: 15.595.757/0001-42 - Proc. Adm. 46220.003438/2012-06, para afastando a decisão de não caracterização de categoria, dar regular prosseguimento ao processo quanto à análise de seus documentos, abrindo-se prazo para que possa sanear eventuais insuficiências ou irregularidades, nos termos do que determina a Portaria nº326/2013, do MTE, até nova decisão judicial em contrário.

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial nº 0020558-17.2017.4.01.3400 do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - 14ª Vara Federal, com fundamento na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e a Nota Técnica n.º 411/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve RESTABELECEER o Registro Sindical do Sindicato SINDPREVS-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO, PREVIDENCIA E SEGURIDADE E ACAO SOCIAL DO ESTADO DO PARANA - CNPJ: 80.919.673/0001-89 - Proc. Adm. 2400.001940/90-03 e SR 22144 - 46213.007774/2013-08.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 26, §4º, da Lei 9.784/1999, resolve NOTIFICAR o representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos da Grande São Paulo, CNPJ 74.193.434/0001-91, para que tome conhecimento das informações prestada via Ofício 400/2017/AIP/SRT/MTb, encaminhado à entidade em 29/08/2017 e devolvido em 30/08/2017 conforme AR621364824OA, elaborado a partir do requerimento protocolado de n. 46219.012398/2016-48.

Em 19 de setembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1151/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: RETIFICAR a representação do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos - SINDIFARMA, CNPJ 25.042.938/0001-03, Processo 24000.006388/92-01 fazendo constar a Categoria Econômica do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Tocantins/TO. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir: do SICOVAR - Sindicato do Comércio Varejista do Estado do Tocantins/TO, CNPJ 25.042.185/0001-28, Processo 24210.002347/90-91; a Categoria Econômica do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, nos termos do art. 31 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1150/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, EXCLUIR os municípios de Abre Campo, Amparo Do Serra, Araponga, Canaã, Coimbra, Divinésia, Ervália, Guiricema, Matipó, Oratórios, Paula Cândido, Pedra Do Anta, Ponte Nova, Porto Firme, Rio Casca, Rio Doce, Rosário Da Limeira, Santa Cruz Do Escalvado, Santo Antônio Do Grama, São Geraldo, São Miguel Do Anta, São Pedro Dos Ferros, Senador Firmino, Sericita, Teixeira, Ubã, Urucânia, Viçosa, Visconde Do Rio Branco, estado de Minas Gerais, da base territorial do SINDITAC-JF - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Juiz de Fora - MG, CNPJ 10.926.389/0001-54,

Processo 46211.004914/2009-10, conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013. O sindicato anotado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES deverá encaminhar, dentro do prazo de 60 dias, o Estatuto Social contendo a representação devidamente atualizada, sob pena de suspensão do seu registro sindical conforme o disposto no inciso II do art. 33 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	47480.000153/2013-98
CNPJ	CNPJ 36.862.753/0001-53
Fundamento	NT 1149/2017/CGRS/SRT/MTb

Entidade: Sindicato de Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Pizzarias Restaurantes, Churrascarias, Lanchonetes, Motéis, Boites, Pensões, Flats, Apart. Hotéis, Choperias, Hotéis Fazenda, Pousadas, Estâncias, Chalés, Casas de Diversões,Casas de Chá, Cafés e Empregados em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais de Áreas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e de Edifícios, Empregados Domésticos, Empregados em Entidades Filantrópicas, Religiosas e Beneficentes, Empregados de Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residências e Comerciais Percentences a Base Territorial dos Municípios de Luziânia, Cristalina, Santo Antônio do Descoberto, Cocalzinho de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Valparaíso de Goiás, Novo Gama, Cidade Ocidental, Formosa, Água Fria de Goiás, Alto Paraíso de Goiás, São João D'alíança, Mimoso de Goiás, Planaltina de Goiás, Vila Boa e Vianópolis - GO SINDILUZE - GO

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013 e na NOTA TÉCNICA 1153/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo n.º46222.011826/2012-32, de interesse do SINDPESBA-Sindicato dos pescadores profissionais e artesanais, aprendizes de pesca, pescador amador, maricultores, aqüicultores, descascadores de camarão e catadores de carangueijos que trabalham nas águas doces e salgadas e nas empresas de beneficiamento de pescado no município de Bagre no Pará., CNPJ: 15.774.131/0001-01, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria n.º 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo nº 1001813-69.2017.4.01.3400, procedente da 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46204.010242/2015-19
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Várzea da Roça - Bahia
CNPJ	16.441.412/0001-05
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Bahia*: Várzea da Roça
Categoria Profissional	Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, ativos e inativos

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de setembro de 2017

Processo nº 46208.0114212017-97

Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 47, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Quadro de Carreira Docente e o Quadro de Carreira Auxiliar da Administração Escolar da Instituição PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA (CNPJ nº 03.239.470/0062-12), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Quadro, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo nº 46208.009467/2017-46

Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 47, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Quadro de Carreira Docente e o Quadro de Carreira Auxiliar da Administração Escolar da Instituição PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA (CNPJ nº 03.239.470-0063-01), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Quadro, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

DEGMAR JACINTO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 49, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo nº 46219.016970/2016-48, constante às fls.01/55, e, ante os termos da proposta de fls.60, da Gerência de Osasco, verificada na Seção de Relações do Trabalho, HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DOCENTE da Anhanguera Educacional Ltda - Faculdade Anhanguera De Osasco, pessoa jurídica de direito privado, abrangendo as filiais e CNPJs descritos às fls.01,03 deste processo.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 50, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo nº 46255.01618/2012-48, constante às fls. 16/22, 97-A/111, e, ante os termos da proposta de fl. 117, da Gerência de Jundiaí, verificada na Seção de Relações do Trabalho, HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DOCENTE da Faculdade Campo Limpo Paulista Ltda, CNPJ Nº 02.252.746/0001-18, situada à Rua Guatemala, nº 167, Jardim América, , CEP: 13231-230, Campo Limpo Paulista-SP .

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 51, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo nº 46257.004818/2012-32, constante às fls. 50, 134,0352,354/361, 465, 468/565, e, ante os termos da proposta de fl. 567, da Gerência de Osasco, verificada na Seção de Relações do Trabalho, HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA GERENCIAL, COMERCIAL, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL da RUDLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 13.104.326/0001-00, situada à Estrada Fernando Nobre, nº 310, CEP: 06705-490, Parque Rincão-Cotia/SP.

EDUARDO ANASTASI

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 338, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomenclatura das unidades integrantes do Ministério dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, a Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e o Decreto nº 9.122, de 9 de agosto de 2017,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.122, de 9 de agosto de 2017, aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos.

CONSIDERANDO que o art. 6º do Decreto nº 9.122, de 9 de agosto de 2017, previu que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua entrada em vigor, o Ministro de Estado dos Direitos Humanos editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério dos Direitos Humanos, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

CONSIDERANDO a necessidade de, anteriormente ao esaurimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias e à efetiva publicação do Regimento Interno, serem nomeados os titulares e eventuais substitutos de unidades administrativas não detalhadas no Quadro Demonstrativo do Decreto nº 9.122, de 9 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO que, para tais nomeações, é necessária a definição de nomenclaturas para as respectivas unidades administrativas, resolve:

Art. 1º Aprovar o Quadro de nomenclaturas e siglas das unidades administrativas do Ministério dos Direitos Humanos não detalhadas no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Decreto nº 9.122, de 9 de agosto de 2017, na forma do Anexo.

Art. 2º O Quadro de que trata o art. 1º não substitui o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Diretos Humanos a que alude o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 9.122, de 9 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A publicação do Regimento Interno implicará na revogação desta Portaria.

LUISLINDA DIAS DE VÁLOIS SANTOS



ANEXO				
UNIDADE	CARGO	CÓDIGO	NOMENCLATURA	SIGLA
MINISTRA DE ESTADO GABINETE				
Coordenação-Geral do Gabinete				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4		
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3		
Serviço				
	Serviço	DAS-101.1		
Coordenação-Geral de Cerimonial e Agenda				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4		
	Assistente	DAS-102.2		
Assessoria de Assuntos Internacionais				
	Chefe de Assessoria	DAS-101.4		
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Cooperação Internacional	CCOOP
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Relatórios Internacionais	COREI
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Mecanismos Multilaterais e Inter-Regionais	CMMIR
Assessoria Parlamentar				
	Chefe de Assessoria	DAS-101.4		
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Acompanhamento Legislativo	COALE
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Articulação Parlamentar	COART
Assessoria de Comunicação				
	Chefe de Assessoria	DAS-101.4		
	Gerente de Projeto	DAS-101.4		
	Gerente de Projeto	DAS-101.4		
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Publicidade	
Divisão				
	Divisão	DAS-101.2	Divisão de Programação Visual	DIPROV
	Divisão	DAS-101.2	Divisão de Informação e Mídia	DIVIM
Corregedoria				
	Corregedor	DAS-101.4		
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO				
Chefe de Assessoria Especial DAS-101.5				
SECRETARIA-EXECUTIVA DOS CONSELHOS				
	Secretário-Executivo do Conselho	DAS-101.4		
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3		
	Assistente	DAS-102.2		
	Assistente	DAS-102.2		
OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS				
	Assistente	DAS-102.2		
Coordenação-Geral da Ouvidoria				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4		
Divisão				
	Divisão	DAS-101.2		
Coordenação-Geral de Gestão do Disque Direitos Humanos				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4		
Divisão				
CONSULTORIA JURÍDICA				
	Consultor Adjunto	DAS-101.4		
Coordenação Geral de Assuntos Administrativos				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4	COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	CGAA
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Parcerias e Contratos Administrativos	CPCA
Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4	COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	CGAJ
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Assuntos Finalísticos	CAF
SECRETARIA EXECUTIVA				
		NES	SECRETARIA-EXECUTIVA	SE
	Assessor	DAS-102.4		
Gabinete				
	Chefe	DAS-101.4	GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA	GAB-SE
	Assistente Técnico	DAS-102.1		
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4	COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	CGGP

Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Cadastro e Pagamento	COCP
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	CODP
Divisão				
	Divisão	DAS-101.2	Divisão de Cadastro	DCAD
	Divisão	DAS-101.2	Divisão de Folha de Pagamento	DFOLHA
	Divisão	DAS-101.2	Divisão de Desenvolvimento de Pessoas	DDP
Coordenação-Geral de Logística				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4	COORDENAÇÃO-GERAL	CGL
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Logística	COLOG
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Licitação e Contratos	COLIC
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Gestão Administrativa	COGA
Divisão				
	Divisão	DAS-101.2	Divisão de Serviços Gerais	DSG
	Divisão	DAS-101.2	Divisão de Licitação	DILIC
	Divisão	DAS-101.2	Divisão de Diárias e Passagens	DDP
	Divisão	DAS-101.2	Divisão de Gestão Documental	DGD
Serviço				
	Serviço	DAS-101.1	Serviço de Patrimônio e Almo-xarifado	SPA
	Serviço	FCPE 101.1	Serviço de Gestão de Contratos	SGC
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4	COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Sistemas da Informação	
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Infraestrutura Tecnológica	
Divisão				
	Divisão	DAS-101.2	Divisão de Desenvolvimento e Engenharia de Sistemas	
	Divisão	DAS-101.2	Divisão de banco de Dados	
	Divisão	DAS-101.2	Divisão de Suporte Técnico	
	Divisão	DAS-101.2	Divisão de Segurança da Informação e Governança	
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4	COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira	CEOFI
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Orçamento e Finanças	COFI
Divisão				
	Divisão	DAS-101.2	Divisão de Contabilidade	DICON
	Divisão	DAS-101.2	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIOF



Coordenação-Geral de Planejamento				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4	COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO	CGPLAN
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica	COPLAN
Divisão				

	Divisão	DAS-101.2	Divisão de Planejamento e Gestão Estratégica	DIPLAN
--	---------	-----------	--	--------

Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias e Monitoramento				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4	COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	CGTVM
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Transferências	COTV
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Monitoramento	COMON
Divisão				

	Divisão	DAS-101.2	Divisão de Prestação de Contas de Transferências Voluntárias	DPCTV
--	---------	-----------	--	-------

	Divisão	DAS-101.2	Divisão de Prestação de Contas de Emendas Impositivas	DPCEM
--	---------	-----------	---	-------

	Divisão	DAS-101.2	Divisão de Fiscalização e Monitoramento	DFMON

	Divisão	DAS-101.2	Divisão de Controle de Resultados	DCR
--	---------	-----------	-----------------------------------	-----

SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA				
Coordenação-Geral do Conselho Nacional de Direitos Humanos				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4		
Gabinete				
	Chefe de Gabinete	DAS-101.4		
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Acompanhamento de Programas	CAP
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Sistemas de Proteção Internacional de Direitos Humanos				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4		
Coordenação-Geral de Direito à Memória e à Verdade e Apoio à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos				
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Busca e Identificação de Desaparecidos Políticos	CBID
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Direito à Memória e à Verdade	CDMV
DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS				
Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4		
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação da Política de Proteção	CPP
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Gestão de Parcerias e Informações	CPI
Coordenação-Geral de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4		
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação da Política de Proteção	CPP
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Gestão de Parcerias e Informações	
Coordenação-Geral de Combate à Tortura e à Violência Institucional				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4		
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Apoio ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura	CACNPCT
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação da Política de Prevenção e Combate à Tortura	CPPCT
Coordenação-Geral de Combate ao Trabalho Escravo				
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Apoio à Comissão Nacional para a Erradicação ao Trabalho Escravo	CACONATRAE
DIRETORIA DE PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS				
Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4		
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Educação em Direitos Humanos	CEDH
Coordenação-Geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento				
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Promoção do Registro Civil de Nascimento	CPRCN
Coordenação-Geral dos Direitos da População em Situação de Rua				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4		
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação dos Direitos da População em Situação de Rua	CDPOPRUA
DIRETORIA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS				
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais	CDLGBT

Coordenação-Geral do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4		
SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA				
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Acompanhamento de Políticas Públicas	
Gabinete				
	Chefe de Gabinete	DAS-101.4		
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3		
Divisão				

	Divisão	DAS-101.2		
--	---------	-----------	--	--

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas, Projetos e Convênios				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4		
Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4		
Coordenação-Geral do Sistema de Informação da Pessoa com Deficiência				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4		
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3		
Coordenação-Geral da Comissão Interministerial de Avaliação				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4		
Divisão				

	Divisão	DAS-101.2		
--	---------	-----------	--	--

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS TEMÁTICAS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA				
Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4		
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento de Políticas Públicas	
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Ações Integradas	
Coordenação-Geral de Acessibilidade				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4		
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Acessibilidade à comunicação e a Informação	
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação ao Meio Físico	
Coordenação-Geral de Tecnologia Assistiva				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4		
Divisão				

	Divisão	DAS-101.2		
--	---------	-----------	--	--

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL				
	Assessor	DAS-102.4		
	Assessor	DAS-102.4		
	Assessor	DAS-102.4		
	Assessor	DAS-102.4		
Gabinete				
	Chefe de Gabinete	DAS-101.4	Chefia de Gabinete	GAB
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação Administrativa do Gabinete	CGAB
Coordenação-Geral de Gestão do SINAPIR				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4	Coordenação-Geral de Gestão do SINAPIR	CGSINAPIR
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação Administrativa de Gestão do SINAPIR	CSINAPIR
Coordenação-Geral do Conselho Nacional de Políticas de Igualdade Racial				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4		
DEPARTAMENTO DE IGUALDADE RACIAL				
Coordenação-Geral de Promoção da Igualdade Racial				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4	Coordenação-Geral de Promoção da Igualdade Racial	CGPIR
	Assistente	DAS-102.2		
	Assistente	DAS-102.2		
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Difusão e Fomento de Políticas da Igualdade Racial	CDFPIR
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Políticas da Igualdade Racial	CPIR
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo	CPER
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação Estratégica de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	CEPPIR
Coordenação-Geral de Políticas Temáticas de Ações Afirmativas				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4	Coordenação-Geral de Políticas Temáticas de Ações Afirmativas	CGPTA
	Assistente	DAS-102.2		
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Articulação de Políticas de Ações Afirmativas	CAPAA
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Desenvolvimento de Políticas de Ações Afirmativas	CDAА
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Implementação de Políticas de Ações Afirmativas	CIPAA
	Assistente	DAS-102.1		



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL PARA POVOS E COMUNIDADES TRADI- CIONAIS				
Coordenação-Geral de Políticas para as Comunidades Quilombolas				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4	Coordenação-Geral de Políticas para as Comunidades Quilom-bolas	CGPCQ
	Assistente	DAS-102.2		
	Assistente Técnico	DAS-102.1		
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Articulação e Gestão de Políticas para as Com- unidades Quilombolas	CAPCQ
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Desenvolvi- mento e Implementação de Po- líticas para as Comunidades Quilombolas	CDIPCQ
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Difusão e Pro- moção de Políticas para as Co- munidades Quilombolas	CDPPCQ
Coordenação-Geral de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Terreiros e para Povos Ciganos				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4	Coordenação-Geral de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africa- na, Terreiros e para Povos Ci- ganos	CGPMTCT
	Assistente	DAS-102.2		
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Políticas para Povos e Comunidades Tradicio- nais de Matriz Africana	CPCTMA
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Políticas para Povos e Comunidades de Ter- reiros	CPPCT
	Coordenador	DAS-101.3	Coordenação de Políticas para Povos e Comunidades de Po- vos Ciganos	CPCPC
SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA				
Gabinete				
	Chefe de Gabinete	DAS-101.4		
	Assistente	DAS-102.2		
Divisão				

	Divisão	DAS-101.2		
--	---------	-----------	--	--

Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4		
	Assistente	DAS-102.2		
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS TEMÁTICAS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA				
	Assessor	DAS-102.4		
Coordenação-Geral de Política de Envelhecimento Ativo e Saudável				
	Coordenador-Geral	DAS-101.4		
	Assistente	DAS-102.2		
Coordenação				
	Coordenador	DAS-101.3		
Divisão				
	Divisão	DAS-101.2		

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.095, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.507672/2017-33, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para os parágrafos 25.811(g), 25.812(b)(1)(i) e 25.812(b)(1)(ii), do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), emenda nº 25-134, para o avião Embraer ERJ-190-300, referente à utilização de sinais indicativos simbólicos nas saídas de emergência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ
SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.179, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1767 de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00065.535720/2017-93, resolve:

Art. 1º Suspender, de forma cautelar, o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-08-2CEB-01-01, emitido em favor da sociedade empresária TROPIC AIR TAXI AÉREO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.655, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000681/2011-61, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário denominada "Porto Fluvial de Cruzeiro do Sul", localizada no município de Cruzeiro do Sul - AC, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.031.258/0001-06, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.656, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.004747/2017-87, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de titularidade da empresa Belnave Rodofluvial e Logística Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.889.477/0001-91, localizada na Rodovia Macapá Mazagão, nº 05, Distrito Industrial, Santana - AP, deno-

Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa			
	Coordenador-Geral	DAS-101.4	
	Assistente	DAS-102.2	
Coordenação			
	Coordenador	DAS-101.3	
Divisão			

	Divisão	DAS-101.2		
--	---------	-----------	--	--

Coordenação-Geral do Sistema de Informações e Acompanhamento de Projetos			
	Coordenador-Geral	DAS-101.4	
	Assistente	DAS-102.2	
Coordenação			
	Coordenador	DAS-101.3	
Divisão			

	Divisão	DAS-101.2		
--	---------	-----------	--	--

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
Gabinete			
	Chefe de Gabinete	DAS-101.4	
Coordenação			
	Coordenador	DAS-101.3	
Divisão			

	Divisão	DAS-101.2		
	Divisão	DAS - 101.2		

Coordenação-Geral de Gestão			
	Coordenador-Geral	DAS-101.4	
Coordenação			
	Coordenador	DAS-101.3	
Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente			
	Coordenador-Geral	DAS-101.4	
Divisão			

	Divisão	DAS-101.2		
--	---------	-----------	--	--

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS TEMÁTICAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
	Assessor	DAS-102.4	
Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente			
	Coordenador-Geral	DAS-101.4	
Coordenação			
	Coordenador	DAS-101.3	
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo			
	Coordenador-Geral	DAS-101.4	
Coordenação			
	Coordenador	DAS-101.3	
Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente			
	Coordenador-Geral	DAS-101.4	
Coordenação			
	Coordenador	DAS-101.3	
Coordenação-Geral de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos			
	Coordenador-Geral	DAS-101.4	
Coordenação			
	Coordenador	DAS-101.3	

minada "PORTO BELNAVE I", em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.657, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002468/2017-89, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário denominada "Porto da Sociedade Bíblica do Brasil", localizada em Belém - PA, em favor da Sociedade Bíblica do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.579.376/0006-66, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.658, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001328/2013-60, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de deferimento do pleito de prorrogação de prazo requerido pela empresa Terminal de Granéis de Santa Catarina - TGSC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.504.106/0001-34, visando ao início das operações no âmbito do Terminal de Uso Privado - TUP, de sua titularidade, localizado no município de São Francisco do Sul - SC, objeto do Contrato de Adesão nº 23/2014-SEP/PR, com base no que preceitua o art. 26 do Decreto nº 8.033, de 2013.



Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que apure eventual irregularidade relativa ao descumprimento do cronograma de investimentos vigente referente ao citado TUP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.660, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005731/2017-91 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual R. ROCHA DE SOUSA NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ nº 22.128.667/0001-07, com sede à Av. Santos Dumont nº 371, Interventoria, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.481-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.661, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005913/2017-62 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa 2A COMÉRCIO E TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 08.258.670/0001-14, com sede à Margem Esquerda do Rio Negro, s/n, Educandos, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal, Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.482-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.662, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.004983/2017-01 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NAVEGACAO TURISTINHA EIRELI - ME, CNPJ nº 02.859.641/0001-21, com sede à Rua Nossa Senhora da Boa Viagem, 644, Ilha da Pintada, Porto Alegre - RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.483-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.663, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.008288/2017-19 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, pela renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa LOPES E DANTAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.874.364/0001-17, para prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Belém-PA e Santana-AP, consoante Termo de Autorização nº 730-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 1.964-ANTAQ, ambos de 10 de fevereiro de 2011, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.664, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001412/2017-15 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, pela renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa E OLIVEIRA FERNANDES - TRANSPORTES FLUVIAIS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.967.900/0001-26, para prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal, em faixa de fronteira, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus - AM e Tabatinga - AM, consoante Termo de Autorização nº 1.350-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 4.984-ANTAQ, ambos de 26 de setembro de 2016, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.668, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005964/2016-11 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar parcialmente subsistente o Auto de Infração nº 002145-8, de 17/08/2016, lavrado pela Unidade Regional de Salvador - URESV, desta Agência, afastando a irregularidade apontada no Fato nº 4, aplicando à empresa Fe Intermodal Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.216.482/0001-99, na forma do art. 78-A, Inciso I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, as seguintes penalidades:

I - Advertência, pela prática da infração capitulada no inciso VI do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, consubstanciada no fato de deixar de informar esta Agência, no prazo fixado, acerca da docagem da embarcação JADE;

II - Advertência, pela prática da infração capitulada no inciso VI do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, consubstanciada no fato de deixar de informar a esta Agência, no prazo fixado, acerca da alienação da embarcação BAMBA FURADO; e

III - Advertência, pela prática da infração capitulada no inciso I do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, consubstanciada no fato de operar com as embarcações ESMERALDA XI e RUBI X, sem o correspondente cadastro no Sistema Corporativo desta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.669, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.001930/2015-49 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 327.500,00 (trezentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), em desfavor da empresa TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.661.986/0001-15, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

I - R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XIX do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de impedir o acesso dos fiscais desta Agência ao seu terminal portuário; e

II - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XV do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de construir e explorar Estação de Transbordo de Carga - ETC, sem autorização do Poder Concedente.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que promova a interdição da instalação portuária de titularidade da empresa TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA., localizada na Margem Direita do Rio Tietê, s/nº - Anhembi/SP, devendo observar, para tanto, o trânsito em julgado da presente deliberação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.670, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.009248/2016-03 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em face da empresa Internacional Serviços Marítimos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.337.131/0001-07, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de ocupar área no porto organizado de Salvador sem instrumento contratual válido e em vigor.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a empresa Internacional Serviços Marítimos Ltda. desocupe a área objeto do Contrato de Arrendamento nº 09/96, localizada no porto organizado de Salvador, ou regularize sua ocupação, sob pena de interdição.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.671, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001269/2016-72 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 01936-4, de 27/01/2016, lavrado pela Unidade Regional de Porto Alegre - URE-PL, desta Agência, em desfavor da empresa RG ESTALEIRO ERG1 S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.054.101/0001-21, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos presentes autos, sem a aplicação de qualquer penalidade, em razão da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 002/2016-UREPL, junto à empresa RG Estaleiro ERG1 S/A, no âmbito do Processo nº 50300.008312/2016-21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.672, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003500/2016-62 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais), em desfavor da AGÊNCIA PORTUÁRIA DE PORTO MURTINHO - APPM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.681.620/0001-94, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de não realizar a adaptação do Contrato de Adesão nº 005/2012-ANTAQ no prazo estabelecido, conforme determina o art. 58 da Lei nº 12.815, de 2013, bem como o art. 38 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, para que a AGÊNCIA PORTUÁRIA DE PORTO MURTINHO APPM apresente todos os documentos necessários à adaptação do Contrato de Adesão nº 005/2012-ANTAQ, sob pena de cassação da outorga.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.673, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.002354/2015-18 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) em desfavor da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÊNS - CESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.952.043/0001-95, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de ocupar área pública localizada no porto organizado de Estrela, sem instrumento contratual válido e em vigor.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, para que a COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÊNS - CESA desocupe a área pública localizada no porto organizado de Estrela ou providencie a correspondente regularização da ocupação, sob pena de interdição das operações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.674, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001530/2015-11 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 27.963,40 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) em desfavor da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG (sucessora da SPH), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.039.203/0001-54, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de deixar de obter o alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.675, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002253/2016-87 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 002237-3, de 21/07/2016, lavrado pela Unidade Regional de Porto Velho - UREPV, em desfavor da empresa F. H. DE OLIVEIRA PEIXOTO - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.809.486/0003-42, diante da ocorrência de bis in idem, determinando o arquivamento do processo administrativo sancionador nº 50300.002253/2016-87, sem a aplicação de quaisquer penalidades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.676, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001965/2017-60 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), em desfavor da empresa ITAIPAVA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 27.078.567/0057-91, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do artigo 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.678, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 00045.000569/2014-62, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, relativamente ao Contrato de Arrendamento nº 030/2001, de titularidade da empresa APM TERMINALS ITAJAÍ S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.700.714/0001-63, nos termos do Parecer Técnico nº 5/2017/PA-SSZ/URESP/SFC, ressaltando e chamando a atenção para os apontamentos contidos no despacho de lavra da Superintendência de Outorgas - SOG (SEI nº 0318783), desta Agência, para o conteúdo dos Ofícios nº 63/2017/SURIN e nº 64/2017/SURIN, de procedência da Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, e ainda, do Ofício nº 242/2017/SNP/MTPA, de 23/05/2017, da Secretaria Nacional de Portos, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, que podem impactar significativamente o resultado obtido na análise.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 19 de setembro de 2017

Nº 38 - Processo nº 50301.002607/2015-01. Empresa: Zemax Log Soluções Marítimas S.A., CNPJ nº 09.444.865/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada sua tempestividade, para no mérito, dar-lhe provimento, decretando a nulidade do Auto de Infração nº 1899-6, assim como todos os atos dele emanados.

Nº 41 - Processo nº 50300.006634/2016-35. Empresa: Ecosorb S.A - Tecnologia de Proteção Ambiental, CNPJ nº 02.941.454/0001-92. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 7.260,00; pela infração tipificada no inciso IV do art. 21 da Resolução 2.510/2012-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA

DESPACHO DO CHEFE

Em 27 de julho de 2017

Nº 9 - Processo nº 50300.003152/2017-12. Penalizada: Pipes Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 06.065.767/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 884,20; pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos VI e XVIII do artigo 23 da resolução Nº 1.274/2009-ANTAQ.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 218, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Revogar a Portaria n.º 019/2017/SUINF/ANTT, de 20 de janeiro de 2017, cujo Extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2017, Seção 1, página 63. - Processo nº 50500.135819/2016-08.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de setembro de 2017

Conforme reunião da Diretoria Colegiada/DNIT, realizada no dia 29/08/2017, e conforme Relato nº 198/ 2017, constante da Ata nº 35/2017, (fls.93/94), apresentado pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, foi APROVADO o RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, em favor da empresa ATP ENGENHARIA LTDA., do contrato 00 00915/2012 que tem como objeto Serviço de Apoio Técnico à Su-

perintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Norte e respectivas Unidades Locais e Supervisão da execução das obras de Manutenção Rodoviária na Rodovia BR-405/RN; Subtrecho: Entr. RN-304-Entr. RN-117 (B) (Div. RN/PB); segmento: km 2,90 - km 196,10; extensão 193,20 km, no valor de R\$ 703.784,10 (setecentos e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos) razão pela qual, na condição de Presidente da Diretoria Colegiada, RATIFICO o procedimento e solicito a remessa do processo à área competente para seu prosseguimento.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 97, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 105, de 31 de agosto de 2016, que institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, I, da Constituição Federal, e os arts. 7º, § 1º, e 12, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 105, de 31 de agosto de 2016, que institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2017, para constar que a 18ª Sessão Ordinária será realizada no dia 3 de outubro de 2017, às 14 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 996, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993 e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5/5/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.26.000.001317/2017-58, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Cristal Comércio de Químicos Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.033.742/0001-98, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE AGOSTO/2017

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	41	300	67	385	23
ANDRÉA ISA RÍPOLI	51	296	38	350	35
ANDRÉ LUIZ SPIES	204	304	47	320	235
LUERCY LINO LOPES	100	408	45	494	59
ABIAEL FRANCO SANTOS	272	407	28	452	255
JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO	108	403	28	536	3
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA ¹	292	179	31	496	6
MÁRCIA CAMPOS DUARTE ²	112	288	11	409	2
DÉBORA MONTEIRO LOPES ³	267	488	30	233	552



MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	0	0	12	12	0
SÍLVIA MARIA ZIMMERMANN	8	0	0	6	2
MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA	28	0	43	71	0
TOTAL	1483	3073	380	3764	1172

Observação: Última distribuição - 28/08/2017 - segunda-feira.
1 - Licença Afastamento - Curso Especialização - 21/08 a 21/11/17
2 - Férias 28/08 a 06/09/17
3 - Férias 03/07 a 01/08/17
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	3064
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	3073
Total de procedimentos deliberados no mês	5656
Procedimentos em diligência na Secretaria	331

Brasília-DF, 31 de agosto de 2017.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS

Coordenadora da Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 442ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2017

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro), Dr. Clauro Roberto de Bortolli e Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza (Suplentes). Aberta a reunião às 14h15. O Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1.

Processo: Notícia de Fato (PI) 0000038-20.2017.1202.
Origem: 2º PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.
Ementa: NOTÍCIA FATO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE DOCUMENTOS SIGILOSOS CONSTANTES EM INSTRUÇÃO DE TRABALHO E DO PLANO DE FABRICAÇÃO UTILIZADOS NA PRODUÇÃO DE EXPLOSIVOS PERTENCENTES À IMBEL. Requisição de abertura de IPM pelo MPM na origem. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.2.

Processo: Inquérito Policial Militar 229-26.2017.7.01.0201.
Origem: 2ª Auditoria da 1ª CJM.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. ABANDONO DE POSTO. ATIPICIDADE. Descaracterização do delito para infração disciplinar. Discordância pelo juízo a quo. Juízo prelibatório. Crime formal. Crime de perigo abstrato. Presunção de ofensa ao bem juridicamente tutelado. Indícios de autoria e materialidade da prática, em tese, do crime de abandono de posto. Remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça Militar. Arquivamento não homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu encaminhar os autos ao Procurador-Geral para, se assim também entender, designar outro Membro do Parquet Castrense para oferecer denúncia, sem prejuízo de demais diligências que julgar cabíveis.
- 1.3.

Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000024-27.2017.1105.
Origem: 5º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DENÚNCIA NOTICIANDO OMISSÃO DE MILITARES, AO DISPENSAREM SEM NENHUMA PROVIDENCIA, O CONDUTOR DE VEÍCULO QUE DIRIGIA EM ALTA VELOCIDADE EM ÁREA SUJEITA À ADMINISTRAÇÃO MILITAR. Não houve identificação do motorista. Diligências. Instauração de IPM para apurar o fato. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.4.

Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000162-79.2016.1106.
Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: PIC. NOTÍCIA APÓCRIFA, VERSANDO SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CERTAMES LICITATÓRIOS REALIZADOS PELO HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO-HCE, PELA UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA-UNIFA, PELO GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO - GA-PRJ E PELO HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS-HNMD. Supostos crimes militares de estelionato, corrupção passiva e ativa e obstáculo à hasta pública, concorrência ou tomada de preços praticados, em tese, por representante de empresa civil, em conluio com militares do exército, da Marinha e da Aeronáutica. Extensa investigação, inclusive com diligências realizadas pelo Tribunal de Contas da União e por peritos nomeados, que não detectou ilegalidades nos certames licitatórios. Ausência de indícios de direcionamento na licitação, de sobrepreço e de realização de pagamentos sem que a sociedade empresária realizasse a sua contraprestação. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.

- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.5.

Processo: Procedimento Investigatório Criminal 000005-15.2016.1105.
Origem: 5º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO VAGA E IMPRECISA PROMOVIDA POR EX-MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPOSTOS PROBLEMAS DE SAÚDE COM RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO COM A ATIVIDADE MILITAR. Suposta negligência da força terrestre com a saúde do representante. Anulação de ato administrativo. Diligências. Inexistência de indícios mínimos de conduta delituosa durante o cumprimento do serviço militar obrigatório. Matéria que não extrapola os limites da seara administrativa. Ausência de elementos mínimos que indiquem possível prática de crime de natureza militar. Arquivamento na instância, homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.6.

Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000244-38.2016.1106.
Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. Possível ocupação irregular de área de estacionamento por ausência de procedimento licitatório questões administrativas. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.7.

Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000007-11.2017.1000.
Origem: 2º PJM Brasília - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO DESAPARECIMENTO DE FITA DE METRALHADORA MAG. Imposição de pernoite aos militares a fim de realizar buscas do referido material. Ausência de atos que caracterizem ilícito penal militar ou infração disciplinar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.8.

Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000078-94.2017.1106.
Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. Supostas perseguições e excesso de rigor em punições administrativas. Instauração de IPM. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.9.

Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000084-94.2017.1105.
Origem: 5º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO DESAPARECIMENTO DE BENS E DE DOCUMENTOS PESSOAIS DE PRESIDÁRIO QUANDO DE SUA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE PRISIONAL. Documentos apresentados pelo presidário da marinha comprovam a entrega dos referidos bens ao denunciante. Perda do objeto. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10.

Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000251-83.2016.1106.
Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPPOSTA FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO. Pregão eletrônico anulado administrativamente por não ser a modalidade adequada. Atipicidade de conduta. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.11.

Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000015-77.2017.1106.
Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA. FISCALIZAÇÃO. ARMA DE FOGO ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. SFPC/1ª Região Militar/RJ. Atividade de fiscalização da 6a PJM no Rio de Janeiro-1º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.12.

Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000082-98.2016.1501.
Origem: PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. RELATOS DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PROCESSO SELETIVO PARA OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO. Inocorrência de fraudes ou irregularidades. Impossibilidade de se fazer, no Ministério Público Militar o exame de avaliações realizadas pela comissão do concurso. Ausência de elementos autorizadores para instauração da persecutio criminis in judicio.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.13.

Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000002-23.2017.1401.
Origem: PJM Juiz de Fora
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. Possível ocupação irregular de área de estacionamento por ausência de procedimento licitatório. Questões administrativas. IPM instaurado. Arquivamento na origem homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.14.

Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000282-22.2016.1105.
Origem: 5º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. Suposta ocupação de área pública sem licitação. Instauração de IPM. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.15.

Processo: Notícia de Fato (PI) 0000019-72.2017.1301.
Origem: PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. Solicita revisão de desligamento do serviço militar ativo e ajuda de custo para subsidiar tratamento médico. Diligências. Matéria administrativa. Ingresso na justiça comum. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.16.

Processo: Notícia de Fato (PI) 0000068-35.2016.1201.
Origem: 1ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR OFICIAL DA MARINHA DO BRASIL. USO DE VIATURAS DA MARINHA EM ATIVIDADES PARTICULARES. Recebimento indevido de indenização de ajuda de custo e transporte. Não pagamento de taxa de utilização de PNR. Diligências. Afirmações infundadas. Irregularidades administrativas sanadas. Inexistência de repercussão penal militar. Arquivamento na instância, homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.17.

Processo: Notícia de Fato (PI) 0000130-71.2017.1105.
Origem: 5º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. Supostas irregularidades no pagamento de mensalidade junto ao Conselho Federal de Farmácia. Diligências. Não comprovação dos fatos. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.18.

Processo: Notícia de Fato (PI) 0000053-64.2017.1201.
Origem: 1ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR OFICIAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO. REPORTAGEM JORNALÍSTICA VEICULADA EM MÍDIA DIGITAL. Suposto uso indevido de uniforme, distintivo ou insígnia militar por civil. Despojamento desprezível. Ausência de dolo da agente de infringir o respeito às instituições militares ou de usurpar a identidade funcional de militar. Difusão de ideais político-ideológicos. Arquivamento na instância, homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.19.

Processo: Procedimento Administrativo 0000146-60.2017.1106.
Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DA PRISÃO DE MILITAR DO EXÉRCITO QUE ESTAVA NA CONDIÇÃO DE DESERTOR, APOS



1.20.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000026-02.2017.1501.	Origem: PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.	Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS DO BRASIL. 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO. APUCARANA/PR. Atividade extrajudicial da PJM em Curitiba/PR. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.21.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000055-36.2017.1501.	Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.	Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS DO BRASIL. 14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO. SÃO MIGUEL D'OESTE/SC. Atividade extrajudicial da PJM em Curitiba/PR. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.22.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000023-86.2017.2201.	Origem: PJM Manaus - 3º Ofício Geral.	Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS DO BRASIL. PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 12ª REGIÃO MILITAR EM MANAUS/AM. Atividade extrajudicial da PJM em Manaus/AM. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.23.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000021-44.2017.1601.	Origem: PJM Salvador - 3º Ofício Geral.	Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS DO BRASIL. 35º BATALHÃO DE INFANTARIA. FEIRA DE SANTANA/BA. Atividade extrajudicial da PJM em Salvador/BA. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.24.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000024-37.2017.2201.	Origem: PJM Manaus - 3º Ofício Geral.	Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS. 1º BATALHÃO DE OPERAÇÕES	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

RIBEIRINHAS, SITUADO EM MANAUS/AM. Atividade extrajudicial da PJM em Manaus/AM - 3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.25. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000034-77.2017.1701.

Origem: PJM Recife - 1º Ofício Geral.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS. 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, SITUADO EM CAIACÓ/RN. Atividade extrajudicial da PJM em Recife/PE - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador da CCR, Dr. José Garcia de Freitas Júnior, declarou finda a reunião às dezesseis horas e trinta minutos. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Coordenador

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 428, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO), no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item 1, da Lei n.º 13.414, de 10 de janeiro 2017 (LOA), e as disposições contidas na Portaria SOF nº 7, de 14 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

ANEXO I

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União		Crédito Suplementar						
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO I		VALOR						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						135.000.000
		Operações Especiais						
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis						135.000.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								135.000.000
TOTAL - GERAL								135.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União		Crédito Suplementar						
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO II		VALOR						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
0550		Controle Externo						135.000.000
		Atividades						
01 122	0550 20TP	Pessoal Ativo da União						135.000.000
01 122	0550 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL								135.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								135.000.000

PLENÁRIO

ATA 35, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017
(Sessão Extraordinária)

Presidência: Ministros Raimundo Carreiro e Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 10 horas e 04 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausente o Ministro José Múcio Monteiro, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 34, referente à sessão ordinária realizada em 30 de agosto (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).



SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS			
De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 31 de agosto e 6 de setembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:			
do R.I.	Processo: 016.315/2017-0		Recurso: 001.779/2007-0/R008
	Interessado: Não há		Recorrente: Esmeralda Brennich do Amaral
do R.I.	Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II		Motivo do sorteio: Pedido de reexame
			Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Ata 33/2006-P	Processo: 025.210/2014-9		Recurso: 001.779/2007-0/R009
	Interessado: Não há		Recorrente: Luciene dias da silva
a 11, 42 e 43	Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem -		Motivo do sorteio: Pedido de reexame
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		Relator sorteado: BRUNO DANTAS
LHO	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ		Recurso: 011.318/2008-5/R002
	Processo: 025.300/2017-2		Recorrente: Cristiano Orem de Andrade
a 11, 42 e 43	Interessado: Não há		Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
	Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º		Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
- PA	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		Recurso: 011.318/2008-5/R003
	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO		Recorrente: Mauricio Kuehne
a 11, 42 e 43	Processo: 025.287/2017-6		Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
	Interessado: Não há		Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
LHO	Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º		Recurso: 011.318/2008-5/R004
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras		Recorrente: Marcelle Simone Camara de Andrade
a 11, 42 e 43	Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO		Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
	Processo: 025.271/2017-2		Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
- PA	Interessado: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia		Recurso: 011.318/2008-5/R005
	Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º		Recorrente: Carla Sueli Barbosa
a 11, 42 e 43	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras		Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
	Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS		Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Resolução-TCU nº 280/2016	Processo: 023.522/2017-8		Recurso: 011.318/2008-5/R006
	Interessado: Não há		Recorrente: Edson Collet Ibiapina
do R.I.	Motivo do sorteio: Consolidação do FiscObras - Art. 30 da		Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
do R.I.	Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER		Recurso: 016.828/2009-0/R003
	Processo: 024.147/2017-6		Recorrente: Cairo Alberto de Freitas
do R.I.	Interessado: Não há		Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
	Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II		Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
do R.I.	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		Recurso: 016.828/2009-0/R004
	Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES		Recorrente: Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares
do R.I.	Processo: 024.192/2017-1		Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
	Interessado: Não há		Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
do R.I.	Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II		Recurso: 004.596/2010-2/R003
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		Recorrente: Cairo Alberto de Freitas
do R.I.	Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO		Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
	Processo: 024.318/2017-5		Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
do R.I.	Interessado: Não há		Recurso: 004.596/2010-2/R004
	Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II		Recorrente: Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares
do R.I.	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
	Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES		Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
do R.I.	Processo: 024.192/2017-1		Recurso: 023.403/2011-0/R001
	Interessado: Não há		Recorrente: Masao Nasuno
do R.I.	Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II		Motivo do sorteio: Pedido de reexame
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
do R.I.	Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO		Recurso: 016.316/2013-4/R003
	Processo: 024.318/2017-5		Recorrente: João Córdoba
do R.I.	Interessado: Não há		Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
	Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II		Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
do R.I.	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		Recurso: 016.896/2013-0/R001
	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-		Recorrente: 9ideia Comunicacao Ltda - Epp
do R.I.	GUES		Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
	Processo: 024.320/2017-0		Relator sorteado: ANA ARRAES
do R.I.	Interessado: Não há		Recurso: 028.597/2013-3/R001
	Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II		Recorrente: Procuradoria Geral da Republica
do R.I.	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		Motivo do sorteio: Pedido de reexame
	Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES		Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
do R.I.	Processo: 031.750/2013-3		Recurso: 028.597/2013-3/R002
	Interessado: Não há		Recorrente: Andrea Valeria Carvalho da Silva
do R.I.	Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II		Motivo do sorteio: Pedido de reexame
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
do R.I.	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES		Recurso: 031.029/2013-2/R004
	Recurso: 024.625/2006-7/R002		Recorrente: José Carlos Cosenza/ Maria das Graças Silva
do R.I.	Recorrente: Joao Braz Narcizo		Motivo do sorteio: Pedido de reexame
	Motivo do sorteio: Pedido de reexame		Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
do R.I.	Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES		Recurso: 031.029/2013-2/R005
	Recurso: 001.779/2007-0/R005		Recorrente: Flavio Fernando Casa Nova da Motta/
do R.I.	Recorrente: Silvio Romero Manso Diniz		José Eduardo Loureiro/ Leandro Schuler/ Leonardo Guimaraes de Medeiros/ Marcos Vinicius Leite Soares / Paulo Carvalho do Nascimento Filho/ Pery de Macedo Ribeiro/ Ricardo Miguel Correia Salles/ Vitor Hugo Abascal Pastorini
	Motivo do sorteio: Pedido de reexame		Motivo do sorteio: Pedido de reexame
do R.I.	Relator sorteado: BRUNO DANTAS		Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
	Recurso: 001.779/2007-0/R006		Recurso: 001.051/2014-8/R001
do R.I.	Recorrente: José Diniz Júnior		Recorrente: Jose Jailson Rocha
	Motivo do sorteio: Pedido de reexame		Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
do R.I.	Relator sorteado: BRUNO DANTAS		Relator sorteado: ANA ARRAES
	Recurso: 001.779/2007-0/R007		
do R.I.	Recorrente: Geraldo Da Silva Sampaio		
	Motivo do sorteio: Pedido de reexame		
do R.I.	Relator sorteado: BRUNO DANTAS		

Realizada, no último dia 1º/9/2017, no Auditório Ministro Pereira Lira, contando com a presença do Ministro Bruno Dantas, cerimônia de posse de candidatos habilitados no certame realizado no ano de 2015 para exercerem o cargo de Auditor Federal de Controle Externo - AUFC do Tribunal de Contas da União. Foi destacado, ainda, que mais dois auditores foram empossados nos dias 4/9 e, no dia 5/9, mais uma posse foi realizada. O discurso realizado pelo Presidente durante a solenidade consta no Anexo I desta Ata.

Realizado, no dia 31/8/2017, no Instituto Serzedello Corrêa, o encontro "3 anos do Plano Nacional de Educação - Desafios para seu conhecimento".

Autorizada a dilação do prazo de cessão do AUFC Geovani Ferreira de Oliveira, para continuar exercendo no Superior Tribunal de Justiça o cargo em comissão de Secretário de Auditoria Interna, código CJ-3, até 31 de dezembro de 2017.

Aprovação da proposta, apresentada na sessão anterior, no sentido de que os gabinetes substituam, nas minutas de acórdãos, a informação de que cópia dos relatórios e votos que os fundamentam será encaminhada aos interessados e responsáveis, pela orientação de que esse conteúdo pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

Encaminhamento ao Presidente do Congresso Nacional, por meio do Aviso nº 789-GP/TCU de 29/08/2017, do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 2º trimestre deste ano.

Cessão do AUFC Roberto Santos Viter por compor o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal a que se refere o art. 6º da Lei Complementar 159/2017 pelo prazo de um ano.

Disponibilização, na próxima semana, de nova versão da página principal do Portal TCU para o público interno.

Do Ministro Vital do Rego:

Homenagem ao AUFC Paulo Nogueira de Medeiros por ocasião de sua aposentadoria. Os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva associaram-se à manifestação.

A Presidência determinou à Secretaria de Gestão de Pessoas que registre, nos assentos funcionais do servidor Paulo Nogueira de Medeiros, as homenagens prestadas nesta sessão.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1927 a 1945.

MEDIDA CAUTELAR (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos:

TC-023.380/2017-9, pela Ministra Ana Arraes, para que a Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Paraná suspenda os atos decorrentes do pregão eletrônico para registro de preços 6/2017, em razão da imposição de critério aparentemente excessivo e restritivo à competitividade, bem como dos riscos de prejuízo ao erário nas contratações derivadas da ata de registro de preços e de ineficácia da deliberação de mérito;

TC-024.971/2017-0, pela Ministra Ana Arraes, para que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo se abstenha de dar prosseguimento aos atos decorrentes do pregão eletrônico 66/2017, em razão de possíveis irregularidades concernentes ao estabelecimento de cláusulas editalícias restritivas ao caráter competitivo daquele certame;

TC-025.204/2017-3, pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, para que o Ministério da Cultura suspenda o prosseguimento de todos os atos inerentes ao pregão eletrônico 15/2017 destinado à contratação de serviços prestados pela OTC.DOC - Organização, Tecnologia e Custódia de Documentos, em acervo bibliográfico e arquivístico, em razão de indícios de sobrepreço detectados na melhor proposta apresentada no certame, que supostamente acarretou restrição ou direcionamento do certame;

TC 012.562/2017-3, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea/MG suspenda temporariamente as eventuais adesões à Ata de Registro de Preços ARP-0002/2017;

TC-008.147/2017-5, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que o Ministério das Cidades ou a Caixa Econômica Federal se abstenha de desbloquear recursos para novos serviços nas obras de construção de reservatórios de controle de cheias na bacia do rio Pinheiros e córrego Zavuvus, objeto do termo de compromisso 0403.766-82/2013 e do RDC presencial Siurb 009/2014, exceto para a elaboração dos projetos executivos e para a execução dos serviços de obras estritamente necessários a conferir funcionalidade às intervenções já executadas; e

TC 024.402/2017-6, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo (SFA-SP) suspenda o prosseguimento da licitação referente ao item 1 do edital de pregão eletrônico 8/2017 (SRP), realizado pelo sistema de registro de preços para eventual aquisição de café torrado moído (item 1) e café torrado em grãos (item 2).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-009.758/2009-3 e TC-024.999/2013-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-021.324/2006-0 e TC 028.976/2016-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-018.998/2009-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-005.124/2017-4 e TC-030.212/2016-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-025.733/2006-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-026.133/2011-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-000.776/2012-2, que trata de consulta formulada pela Câmara dos Deputados quanto à incidência do teto remuneratório em relação aos vencimentos e/ou proventos decorrentes da acumulação lícita de cargos públicos, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler e revisor, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Já votou o relator e o primeiro revisor, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-001.816/2004-2, que trata de consulta de autoria de Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados acerca da incidência do teto constitucional de remuneração dos agentes públicos sobre os acúmulos remuneratórios percebidos por servidor, bem como sobre as pensões instituídas pelo antigo Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, atualmente pagas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa e revisor, o Ministro Benjamin Zymler, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Já votou o relator.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-032.951/2014-0, que trata de pedido de reexame interposto contra decisão que julgou improcedente denúncia acerca de possíveis irregularidades na renovação antecipada de contrato de arrendamento do Porto de Paranaguá, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Camila Batista Rodrigues Costa declinou de produzir sustentação oral em nome de Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A. (TCP). Acórdão 1955.

Na apreciação do processo TC-007.463/2014-6, que trata de representação sobre a suspensão da eficácia de uma das cartas de fiança que garantiriam o ressarcimento de possíveis danos ao erário em razão de indícios de irregularidades graves identificados em contrato de fornecimento e implantação diversos sistemas nas obras de construção da linha 1 do metrô de Salvador/BA, cujo relator é Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Antônio Carlos Guimarães Gonçalves declinou de produzir sustentação oral em nome da empresa MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. Acórdão 1956.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-003.900/2017-7 (pedido de vista constante da Ata nº 10/2017), que trata de consulta formulada pela Câmara dos Deputados quanto à necessidade de se exigir o ressarcimento dos valores relativos às licenças-prêmio convertidas em pecúnia pelos servidores que ingressem com pedido de reversão de aposentadoria voluntária, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas e revisor, o Ministro Augusto Nardes. Acórdão 1961.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC- 003.364/2016-0 - Acórdão 1946.

TC- 014.980/2015-0 - Acórdão 1947.

TC- 030.261/2016-3 - Acórdão 1948.

MINISTRA ANA ARRAES

TC- 001.438/1993-0 - Acórdão 1949.

TC- 001.560/2014-0 - Acórdão 1950.

TC- 003.177/2001-3 - Acórdão 1951.

TC- 008.785/2012-0 - Acórdão 1952.

TC- 012.914/2017-7 - Acórdão 1953.

A Presidência, o Ministro Aroldo Cedraz e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira usaram da palavra para discutir a matéria. O Presidente Raimundo Carreiro parabenizou a Secex-RS pela iniciativa adotada e conclamou as demais secretarias de controle externo localizadas nos estados para adotem ações semelhantes visto que fiscalizações desse nível engrandecem o trabalho desta Corte de Contas.

TC- 031.991/2015-7 - Acórdão 1954.

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-032.951/2014-0 - Acórdão 1955.

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-007.463/2014-6 - Acórdão 1956.

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-002.026/2014-7 - Acórdão 1957.

TC-013.624/2015-6 - Acórdão 1958.

TC-021.533/2017-2 - Acórdão 1959.

TC-030.159/2016-4 - Acórdão 1960.

A Presidência, os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Bruno Dantas usaram da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-003.900/2017-7 - Acórdão 1961.

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti foi convocado para substituir a Ministra Ana Arraes, em função do quórum mínimo exigido, art. 264, § 4º, do Regimento Interno.

A Presidência, os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer e a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva usaram da palavra para discutir a matéria. O Ministro Augusto Nardes apresentou o voto revisor. A proposta do revisor foi acolhida por maioria, vencido, em parte o Ministro Bruno Dantas.

A Presidência apresentou, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, por escrito, proposta de inclusão de dispositivo na minuta de acórdão, com o fito de evitar equívocos na interpretação da resposta à presente consulta e ampliar a segurança jurídica dos jurisdicionados. A proposta foi incorporada pelo revisor e encontra-se no Anexo III desta Ata.

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-005.506/2017-4 - Acórdão 1962.

O Ministro Bruno Dantas usou da palavra para discutir a matéria. O Presidente Raimundo Carreiro usou da palavra para agradecer a celeridade com que o relator submeteu o tema ao Plenário.

TC-030.658/2014-4 - Acórdão 1963.

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC 013.566/2016-4 - Acórdão 1967.

O Ministro Walton Alencar Rodrigues usou da palavra para discutir a matéria.

TC 015.897/2010-9 - Acórdão 1964.

TC 017.652/2017-0 - Acórdão 1965.

TC 023.240/2015-6 - Acórdão 1966.

TC 028.938/2016-0 - Acórdão 1968.

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC 007.095/2010-4 - Acórdão 1969.

TC 029.688/2016-7 - Acórdão 1970.

A Presidência, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, apresentou manifestação por escrito, cujo inteiro teor consta no anexo III desta Ata.

TC 025.657/2017-8 - Acórdão 1971.

O Ministro Walton Alencar Rodrigues usou da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC- 014.678/2012-8 - Acórdão 1972.

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti foi convocado para substituir a Ministra Ana Arraes, em função do quórum mínimo exigido.

TC- 022.118/2015-2 - Acórdão 1973.

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti foi convocado para substituir a Ministra Ana Arraes, em função do quórum mínimo exigido.

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC- 010.448/2017-9 - Acórdão 1974

TC- 012.774/2017-0 - Acórdão 1975

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC- 000.517/2016-0 - Acórdão 1976.

Os Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz e os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira usaram da palavra para discutir a matéria. O relator acolheu as sugestões apresentadas. A Presidência, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, apresentou manifestação por escrito, cujo inteiro teor consta no anexo III desta Ata.

TC- 005.213/2014-2 - Acórdão 1977.

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, em função do quórum mínimo exigido.

TC- 033.891/2016-8 - Acórdão 1978.

Na apreciação do processo, os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho foram convocados para substituir, respectivamente, o Ministro Augusto Nardes e a Ministra Ana Arraes, em função do quórum mínimo exigido.

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC- 012.921/2017-3 - Acórdão 1979.

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Ministro Walton Alencar Rodrigues assumiu a cadeira da Presidência, em substituição ao Presidente Raimundo Carreiro.



MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA
tc- 036.447/2016-1 - Acórdão 1981.
Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti foi convocado para substituir a Ministra Ana Arraes, em função do quórum mínimo exigido.

TC-004.533/2017-8 - Acórdão 1982.
Na apreciação do processo, os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho foram convocados para substituir, respectivamente, a Ministra Ana Arraes e o Ministro Bruno Dantas, em função do quórum mínimo exigido.

tc- 004.466/2017-9 - Acórdão 1980.
Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti foi convocado para substituir a Ministra Ana Arraes, em função do quórum mínimo exigido.

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Presidente Raimundo Carreiro reassumiu a cadeira da Presidência.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 1927 a 1945, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 1946 a 1982, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 36/2017 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1927/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, "o", 264 e 265 do Regimento Interno, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação e da instrução de peça 2 à Sra. Lilian Aparecida da Costa, Coordenadora da Auditoria Interna da Universidade Federal de Ouro Preto, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-024.956/2017-1 (CONSULTA)
 - 1.1. Interessado: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto (23.070.659/0001-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1928/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Florivaldo Vieira Martins, e pelas Sras. Jossinea Silva Pereira e Betânia Siqueira Lobato de Souza; e em adotar a seguinte medida, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido pela Secex/PA:

1. Processo TC-024.846/2016-3 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsáveis: Betania Siqueira Lobato de Souza (211.723.232-91); Florivaldo Vieira Martins (108.654.972-49); Jossinea Silva Pereira (156.645.892-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Medida: dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará das seguintes impropriedades/irregularidades:

1.7.1. ausência de manifestação expressa no Relatório de Tomada de Contas Especial sobre o Termo de Compromisso PAC 1161/2008, celebrado com o município de Rondon do Pará/PA, sobre os pontos determinados nos itens 1.8.1.1, 1.8.1.2 e 1.8.2, do Acórdão 643/2015-Plenário, a saber:

1.7.1.1. falta de efetividade das obras do sistema de abastecimento de Vila Progresso - Município de Rondon do Pará/PA, em virtude da ausência de comprovação de que os padrões de turbidez na água do referido sistema de abastecimento estão de acordo com os estabelecidos na Portaria MS 518/2004 (matéria atualmente regulada pela Portaria MS 2914, de 12/12/2011);

1.7.1.2. falta de efetividade das obras do sistema de abastecimento de Vila Gavião - Município de Rondon do Pará/PA, em virtude de operação irregular do referido sistema de abastecimento de água (elevatória em condições precárias) e de ausência de comprovação de que os padrões de turbidez na água do referido sistema de abastecimento estão de acordo com os estabelecidos na Portaria MS 518/2004 (matéria atualmente regulada pela Portaria MS 2914, de 12/12/2011); e

1.7.1.3. falta de efetividade de outros sistemas de abastecimento de água, executados com recursos do Termo de Compromisso/PAC 1161/2008.

RELAÇÃO Nº 31/2017 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER
ACÓRDÃO Nº 1929/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao responsável a seguir relacionado, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada pelo subitem 9.8 do Acórdão 1.498/2015-Plenário e em dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.287/2010-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 012.613/2012-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 034.871/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 034.787/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Alexandre Antônio de Castro Rosa (182.289.176-00); André Luiz de Oliveira (114.568.411-49); Constran S.A. - Construções e Comércio (61.156.568/0001-90); Ezequias Nogueira Pereira (035.449.743-04); Francisco Zacarias Cordeiro de Miranda (373.207.187-15); José Francisco das Neves (062.833.301-34); João Carlos Ferreira (568.778.117-04); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20); Marco Antônio Fernandes da Costa (089.529.734-53); Serviços Técnicos de Engenharia S.A. (STE) (88.849.773/0001-98); SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (25.707.134/0001-78); Ulisses Assad (008.266.408-00); Wagner Corrêa de Oliveira (202.625.316-15)

1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
1.4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.8. Representação legal: Silvia Regina Schmitt (38717/OAB-DF) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; Cleuler Barbosa das Neves (17137/OAB-GO) e outros, representando José Francisco das Neves; Ana Carolina da Silva Boretto (325474/OAB-SP) e outros, representando Constran S.A. - Construções e Comercio; José Anchieta da Silva (23405/OAB-MG) e outros, representando SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda.; Guilherme Guedes de Medeiros (36924/OAB-DF) e outros, representando Serviços Técnicos de Engenharia S.A.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1930/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 143 inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em fazer a seguinte determinação e ordenar o apensamento às respectivas contas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.546/2017-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Mário Mondolfo (913.529.248-20)
1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
1.3. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.7. Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório de auditoria que a fundamenta, à SeinfraOperações.

ACÓRDÃO Nº 1931/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso IV, do RITCU c/c o art. 106, §§ 3º, inciso I, e 4º da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade, e determinar o seu arquivamento, por serem baixos a materialidade envolvida e o risco de prejuízo ao erário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos abaixo:

1. Processo TC-008.078/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jacaraú - PB
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia da presente representação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), como subsídio para acompanhamento das obras e análise final das prestações de contas dos Termos de Compromisso PAC 926/2011, PAC 118/2011 e PAR 8339/2014, firmados com o município de Jacaraú /PB, objetivando:

1.7.2. dar ciência do presente acórdão, acompanhado da instrução técnica inserida à peça 8, ao representante, à Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

1.7.3. encerrar o presente processo.

RELAÇÃO Nº 33/2017 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1932/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria Lima da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.822/2007-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Lima da Silva (633.629.884-15); Vania Maria de Almeida Alves (008.687.174-95).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 23/2017 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1933/2017 - TCU - Plenário

Trata-se de petição não formalizada como recurso, nominada de "Querela Nullitatis", em que se argui a nulidade absoluta destes autos devido aos seguintes vícios: i) abertura de processo com base em denúncia apócrifa; ii) quebra do sigilo bancário transferida ao TCU sem autorização do Juízo Federal; iii) juntada de documentos aos autos sem autorização do Colegiado do TCU; iv) citação ordenada pelo Secretário da Secex-TO sem competência para tal; v) conhecimento de representação (TC 004.233/2004-3) sem que tenha sido citado ou notificado; vi) realização de citação "genérica"; vii) descon sideração de laudos periciais constantes dos autos; e viii) ausência de notificação válida da decisão sobre recurso de revisão (peça 57).

Recepcionada como mera petição por meio de despacho acostado à peça 65 dos autos, a peça foi encaminhada à unidade instrutiva do feito, com fundamento no artigo 174 do Regimento Interno, para que verificasse eventual vício na citação do Sr. Paulo Roberto Ribeiro, visto que o presente processo já transitou em julgado e o disposto nos artigos 508, 525, § 1º, inciso I, e 535, inciso I, do CPC.

Estando os autos na unidade instrutiva o Sr. Paulo Roberto Ribeiro fez juntar ao processo a peça 63, contendo pedido de medida cautelar com fulcro no art. 276 do RITCU, até que o Tribunal decida o mérito da questão suscitada.

Considerando que a citação do Sr. Paulo Roberto Ribeiro foi devidamente entregue ao responsável, tendo este se manifestado exaustivamente nos autos, de modo que em nenhum momento lhe foi negada a garantia constitucional do devido processo legal e da ampla defesa, conforme bem demonstrado nos parágrafos 18 a 24 da peça 68 dos autos.

Considerando que o presente processo já transitou em julgado e que no pedido de medida cautelar pleiteada não foram demonstrados os requisitos necessários à sua concessão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer do pedido feito pelo responsável, tendo em vista que não ocorreu vício passível de nulidade do ato processual de citação do responsável, e determinar o arquivamento dos autos após comunicação desta deliberação ao peticionário.

1. Processo TC-017.096/2000-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 031.045/2010-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 031.046/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 031.050/2010-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 031.039/2010-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 031.048/2010-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Paulo Roberto Ribeiro

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.7. Representação legal: Bruno Silva Campos (17509/OAB-DF) e outros, representando Paulo Roberto Ribeiro.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2017 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1934/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações relativas aos itens 9.1.1 (9.1.1.1 a 9.1.1.3), 9.1.2; 9.1.4; 9.2.1; 9.2.2; 9.2.3 (9.2.3.1 a 9.2.3.3); em considerar implementadas as recomendações relativas aos itens 9.3 e 9.4; em considerar não mais aplicáveis as determinações relativas aos itens 9.1.3 (9.1.3.1 e 9.1.3.2) e 9.1.5, todas do Acórdão 2.200/2015 - Plenário; em pensar o processo ao TC 024.882/2014-3, no

qual foi proferida a deliberação monitorada, e em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 14 ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

1. Processo TC-006.597/2016-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA).
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1935/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, incisos I e V e § 1º, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação do subitem 9.2 do acórdão 1.918/2013 - Plenário; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 158, ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura do Acre - Deracre; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-005.924/2011-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
- 1.1. Apenso: TC 008.032/2009-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO).
- 1.2. Classe de Assunto: V.
- 1.3. Unidade: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura do Acre - Deracre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1936/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V, do Regimento Interno; 2º, inciso I, da Resolução 259/2014, em considerar cumpridos os subitens (i) e (iii) e parcialmente cumprido o subitem (ii), ambos do subitem 1.7 do acórdão 2.933/2013 - Plenário; em fazer a determinação sugerida pela unidade técnica; em considerar parcialmente cumprido o subitem 1.7.2 do acórdão 726/2013 - Plenário; em dar ciência à Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992, de que a reincidência no descumprimento de decisão do Tribunal, a exemplo do ocorrido com o subitem 1.7.2 do acórdão 726/2013-Plenário, poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis; em apensar o presente processo ao TC 018.689/2012-4 e arquivá-lo.

1. Processo TC-007.415/2017-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Unidade: Secretaria do Patrimônio da União.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que, no prazo de 90 dias, comprove ao TCU o cumprimento das seguintes medidas:
 - 1.7.1. correção das inconsistências do ambiente em plataforma web de visualização de dados geoespaciais - geovisualizador - das demarcações de áreas da União e retirada do item 5.9 do Plano Nacional de Caracterização (PNC), da menção de que esse geovisualizador será disponibilizado para o público externo;
 - 1.7.2. revisão das metas físicas do Anexo II do Plano Nacional de Caracterização (PNC).

RELAÇÃO Nº 22/2017 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1937/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.287/2015-6 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
2. Recorrente: Sílvia da Silveira (902.379.198-34)
3. Unidade: Caixa Econômica Federal
4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
- 4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
6. Unidades Técnicas: Serur e Secex/SP
7. Representação legal: Roque Thaumaturgo Neto (OAB/SP 265.495)
8. Acórdão:

Considerando que, no Acórdão 1.467/2016 - Plenário, reificado por inexistência material pelo Acórdão 1.770/2016 - Plenário, este Tribunal julgou irregulares as contas de Sílvia da Silveira, ora recorrente, condenando-a em débito, além do pagamento de multa;

Considerando que, fundamentalmente, o débito imputado naquele julgamento relaciona-se à conduta da ora recorrente que, na condição de ocupante de cargo de comissão efetivo em agência da Caixa Econômica Federal, efetuou saques irregulares de cotas do Programa Integração Social (PIS), apropriando-se indevidamente dos respectivos valores, causando dano aos cofres da estatal;

Considerando que, irrisignada, Silva da Silveira interpôs o presente recurso;

Considerando que, conforme demonstrado pela Serur à peça 48, o presente expediente recursal foi apresentado em 16/09/2016, sendo que o termo final para sua interposição, com fundamento no art. 32 da Lei 8.443/1992, era 23/08/2016;

Considerando que o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 285, § 2º, do Regimento Interno dispõe que não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão de superveniência de fatos novos, e dentro do período de cento e oitenta dias contados do término do prazo regulamentar de 15 dias;

Considerando que, desse modo, para que possa ser conhecido o presente recurso, interposto dentro do período de cento e oitenta dias, torna-se necessária a superveniência de fatos novos;

Considerando que, na peça em exame, a recorrente argumenta em essência que:

- os mesmos fatos objeto da presente TCE já estão sendo apurados em duas outras ações judiciais, sendo uma na esfera criminal e outra na cível;
- o processo em curso na esfera cível trata de ação de improbidade administrativa com pedido condenatório de ressarcimento de danos, e, portanto, a recorrente está sendo cobrada duas vezes pelo mesmo fato, configurando litispendência;
- a presente TCE foi iniciada em meados de 2015 e a ação civil de improbidade administrativa em julho de 2011, de forma que a ação civil detém prevenção judicial sobre a apuração dos fatos, devendo os presentes autos serem extintos sem resolução do mérito;

Considerando que, ao analisar o recurso, a Serur, na forma da instrução à peça 48, propôs o seu não conhecimento, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, caput e § 2º, do RI/TCU;

Considerando que, de fato, a recorrente busca afastar a sua responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, não são considerados fatos novos por este Tribunal, conforme consolidada jurisprudência;

Considerando que os processos que tramitam em outras instâncias não obstam as apurações de irregularidades realizadas por este Tribunal, conforme pacífica jurisprudência do TCU e do Supremo Tribunal Federal, conforme consignado no parecer da Serur à peça 48;

Considerando que o MP/TCU, mediante o parecer à peça 53, manifestou-se de acordo com a proposta de encaminhamento da unidade técnica pelo não conhecimento do presente recurso de reconsideração, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, caput e § 2º, do RI/TCU e no art. 143, inciso IV, alínea "b", do mencionado regimento, em:

- 8.1. não conhecer do recurso de reconsideração, em face da sua intempestividade e por não apresentar fatos novos; e
- 8.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

ACÓRDÃO Nº 1938/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.562/2010-0 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

2. Recorrentes: ML Operações Logísticas Ltda. (CNPJ 03.553.585/0001-65); Cairo Alberto de Freitas (CPF 216.542.981-15), ex-secretário de estado de Saúde; Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 26.921.908/0001-21)

3. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO)

4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

4.2. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

6. Unidades Técnicas: Serur e Secex/GO

7. Advogados constituídos nos autos: Frederick Gomes Luiz (OAB/GO 39.438), Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703), Gustavo de Oliveira Lemos (OAB/DF 43.470) e outros

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de recursos de reconsideração apresentados por ML Operações Logísticas Ltda. (peça 140), Cairo Alberto de Freitas (peça 155), e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (peça 169) em face do Acórdão 3.004/2016 - Plenário.

Considerando que a responsável Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. foi notificada do Acórdão 3.004/2016 - Plenário em 11/1/2017;

Considerando que foram opostos embargos de declaração em 19/1/2017;

Considerando que a recorrente foi notificada da decisão que rejeitou os embargos (Acórdão 313/2017 - Plenário) em 28/3/2017;

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão de prazo para interposição dos demais recursos, conforme § 2º do art. 34 da Lei 8.443/1992;

Considerando que o recurso de reconsideração da referida responsável foi protocolizado no Tribunal em 12/4/2017;

Considerando que, ao todo, transcorreram 22 dias, enquanto o prazo para interposição de recurso de reconsideração é de 15 dias;

Considerando que tanto a Serur como o Ministério Público opinam pelo não conhecimento do recurso da Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. devido a sua intempestividade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., dando-se ciência desta deliberação à recorrente, e conhecer dos recursos interpostos por Cairo Alberto de Freitas e ML Operações Logísticas Ltda., restituindo-se o presente processo à Serur para instrução e demais providências cabíveis para, em seguida, encaminhá-lo ao Ministério Público, com vistas ao seu pronunciamento.

ACÓRDÃO Nº 1939/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.213/2002-2 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

2. Responsáveis: Adir dos Santos Soares (Chefe de Seção de Obras e Instalações, CPF 631.716.867-91), Deusdeth Gomes do Nascimento (Diretor-Geral, CPF 059.877.255-34), Dulcinea dos Santos (Chefe do Serviço de Almoxarifado, CPF 403.831.137-68), Hilda Maria Monteiro (Coordenadora de Contabilidade Substituta, CPF 033.055.381-04), Jorge Luis da Rocha (Chefe da Divisão de Administração Financeira, CPF 332.385.457-87), Lino Monteiro da Silva (Chefe da Seção de Compras, CPF 336.263.917-87), Lúcia de Fátima Neves da Silva (Chefe do Serviço de Farmácia, CPF 601.736.107-49), Luiz Carlos da Rocha Filho (Subcoordenador, CPF 396.763.907-04), Maria da Glória Guimarães (Chefe do Serviço de Comunicação e Protocolo, CPF 823.120.107-63), Maria Lindalva Bonfim Vasconcelos (Chefe da Seção de Patrimônio, CPF 441.373.707-53), Paulo César Rondinelli (Diretor-Geral, CPF 367.095.307-87), Sandra Daualibi (Chefe do Serviço de Comunicação Substituta, CPF 793.944.187-68), Sérgio Albino de Souza Castilho (Coordenador de Administração Geral, CPF 007.935.747-49), Sérgio Luiz Côrtes da Silveira (Coordenador Hospitalar, CPF 817.161.767-00), Telmo Silva Hoelz (Chefe da Divisão de Administração, CPF 354.119.457-04), Valdemar da Silva Fagundes (Coordenador de Contabilidade, CPF 222.083.561-87) e Volume Construções e Participações Ltda. (CNPJ 34.265.298/0001-83).

3. Embargante: Deusdeth Gomes do Nascimento (CPF 059.877.255-34)

4. Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (atual Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO)

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro

5.2. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Luis Felipe Freire Lisboa (OAB/DF 19.445)

9. Acórdão:

Considerando que Deusdeth Gomes do Nascimento opôs embargos de declaração em face do Acórdão 1.346/2017 - Plenário, que julgou irregulares suas contas, lhe imputou o pagamento de débito e o recolhimento de multa;

Considerando que o Acórdão 1.346/2017 - Plenário foi prolatado em 28/06/2017 e a ciência do embargante ocorreu em 10/07/2017;

Considerando que os embargos foram opostos em 29/08/2017;

Considerando que o prazo para a apresentação de embargos de declaração é de dez dias, contados nos termos do art. 183 do Regimento Interno;

Considerando que o prazo para o exercício dos embargos declaratórios expirou no dia 20/07/2017;

Considerando a intempestividade dos embargos de declaração opostos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "f", e 287, § 1º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. não conhecer destes embargos de declaração; e
- 9.2. dar ciência ao embargante do teor desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 1940/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Universidade Federal de Roraima, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, além de fazer as seguintes determinações/recomendação:

1. Processo TC-010.577/2017-3 (DENÚNCIA)
- 1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima - UFRR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.



- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendação:
 - 1.7.1. determinar à Universidade Federal de Roraima que no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento, pelo Estado de Roraima, das remunerações pagas ao Sr. Haroldo Eurico Amoras dos Santos e ainda não ressarcidas aos cofres da União, durante o período em que esteve cedido para o exercício de cargos em comissão naquele ente político, de acordo com o art. 93 c/c o art. 41 da Lei 8.112/1990, informando a este Tribunal, ao fim do referido prazo, as medidas adotadas;
 - 1.7.2. recomendar à Universidade Federal de Roraima que registre, doravante, os termos de opção por remuneração nos assentamentos dos servidores cedidos para ocupar cargos em comissão;
- 1.7.2. determinar à Secex/RR que promova, nos sistemas informatizados desta Casa, a alteração da natureza deste processo para Representação.

ACÓRDÃO Nº 1941/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão n. 2.862/2016 - Plenário e em fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer emitido pela Secex/ES:

- 1. Processo TC-020.031/2016-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Espírito Santo Turismo e Eventos - Fundação/ES (02.616.238/0001-71); Associação Brasileira de Agentes de Viagens do Espírito Santo - ABAV/ES (27.572.742/0001-48); Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Espírito Santo - Sindibares/ES (36.404.374/0001-10); Instituto Capixaba de Pesquisa - Incaper (27.273.416/001-30); Município de Vitória/ES (27.142.058/0001-26).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).
 - 1.6. Representação legal: Ranieri do Nascimento Silvano Junior (15265/E/OAB-DF) e outros, representando Maely Guilherme Botelho Coelho.
 - 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. ao Ministério do Turismo que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, quanto ao Convênio n. 723817/2009, observe o cumprimento do estabelecido no art. 4º, caput, e § 1º da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016, e informe a este Tribunal, ao término do referido prazo, as medidas adotadas e os resultados obtidos;
 - 1.7.2. à Secex/ES que monitore, em processo específico, o cumprimento da determinação 1.7.1 acima.

RELAÇÃO Nº 29/2017 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1942/2017 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC), diante da não apresentação de documentação complementar capaz de comprovar a regular aplicação dos recursos federais repassados à Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hiléia Amazônica (Angrhamazônica) no âmbito do Convênio nº 508/2007-MinC/FNC;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 3.594/2014 prolatado pelo Plenário, na Sessão de 9/12/2014, entre outras providências, o TCU aplicou ao Sr. Américo José Córdula Teixeira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, autorizando, desde logo, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 prestações mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217, §§ 1º e 2º, do RITCU;

Considerando que os Srs. Américo José Córdula Teixeira e Ronaldo Daniel Gomes interpuseram os seus recursos de reconsideração contra o referido Acórdão 3.594/2014, obtendo o correspondente efeito suspensivo até o julgamento dos aludidos recursos pelo Acórdão 2.676/2016 prolatado pelo Plenário do TCU, na Sessão de 19/10/2016, para dar parcial provimento aos referidos recursos, reduzindo, assim, o valor da multa aplicada aos referidos gestores, de R\$ 45.000,00 para R\$ 15.000,00, sem prejuízo de alterar a fundamentação da multa, do art. 57 para o art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 1992;

Considerando que, inconformado, o Sr. Américo José Córdula Teixeira opôs os seus embargos de declaração em face do aludido Acórdão 2.676/2016, tendo esses embargos sido rejeitados, contudo, pelo Acórdão 220/2017-TCU-Plenário, na Sessão de 15/2/2017;

Considerando que, em 21/3/2017 (Peça nº 179), o Sr. Américo José Córdula Teixeira protocolou a sua solicitação para o parcelamento, em 36 prestações mensais, do valor da multa aplicada pelo Acórdão 3.594/2014-TCU-Plenário, requerendo, ainda, a suspensão da exigibilidade da referida multa até a apreciação e o deferimento do presente pedido de parcelamento, com a extensão de novo prazo para o início do recolhimento das correspondentes parcelas;

Considerando que, ao aplicar a multa ao Sr. Américo, o aludido Acórdão 3.594/2014 já teria autorizado o referido parcelamento, caso requerido, não remanescendo qualquer dúvida sobre essa questão, de tal modo que, no presente momento, cabe apenas atender o requerimento do responsável;

Considerando, todavia, que não se mostra adequado o pedido para a suscitada suspensão da exigibilidade da multa, com o estabelecimento de novo prazo para o início do recolhimento das correspondentes parcelas, já que essa solicitação carece de amparo legal;

Considerando que, ao tratar da dívida decorrente de multa aplicada pelo Tribunal, o art. 269 do RITCU estabelece que, quando for paga após o seu vencimento, ela deve ser atualizada monetariamente desde a data do efetivo pagamento até a data do acórdão condenatório, tomando como referência, para tanto, a data do julgamento do último recurso pelo Acórdão 2.676/2016-TCU-Plenário;

Considerando, pelo exposto, que, após o transito em julgado da referida deliberação, não há que se falar mais em efeito suspensivo para o cumprimento das deliberações, haja vista que essa possibilidade teria como efeito a indevida redução do valor atribuído à atualização monetária da aludida multa;

Considerando, por fim, que, nesse sentido, estão os pareceres unânimos da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 143, V, § 3º, 217, 285, 287, § 3º, e 269 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) determinar que a unidade técnica promova o atendimento da solicitação apresentada pelo Sr. Américo José Córdula Teixeira para o parcelamento do valor da multa aplicada pelo Acórdão 3.594/2014-TCU-Plenário, em 36 prestações mensais;
- b) indeferir o pedido para a suscitada suspensão da exigibilidade da multa até a apreciação do pedido de parcelamento da dívida, além do pedido para o estabelecimento de novo prazo para o início do recolhimento das parcelas, diante da ausência de amparo legal para essas solicitações; e
- c) fazer as determinações abaixo indicadas:

- 1. Processo TC-005.423/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: TC-003.231/2010-0 (AUDITORIA); TC-005.326/2014-1 (SOLICITAÇÃO) e TC-000.349/2008-3 (DENÚNCIA).
 - 1.2. Responsáveis: Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hiléia Amazônica - Angrhamazônica (CNPJ 07.061.140/0001-19); Américo Jose Córdula Teixeira (CPF 048.602.538-17); Elaine Rodrigues Santos (CPF 719.876.736-20); Isabella Pessoa de Azevedo Madeira (CPF 725.774.017-87); Joana Etelvina Queiroz Blair (CPF 274.251.002-82); José Carlos Nogueira Barbosa (CPF 299.899.492-04); Nair Queiroz Blair (CPF 347.222.622-68) e Ronaldo Daniel Gomes (CPF 008.443.097-45).
 - 1.3. Entidade: Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hiléia Amazônica - Angrhamazônica.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
 - 1.7. Representação legal:
 - 1.7.1. Alberto Moreira de Vasconcellos (OAB/DF 288), representando Isabella Pessoa de Azevedo Madeira; e
 - 1.7.2. Roberto Postiglione (OAB/DF 1949-A), Thiago Reghi Reis (OAB/DF 34.609) e outros, representando José Carlos Nogueira Barbosa;
 - 1.8. Determinar à SecexDesenvolvimento que:
 - 1.8.1. notifique o Sr. Américo José Córdula Teixeira de que o seu pedido de parcelamento já estava autorizado pelo Acórdão 3.594/2014-TCU-Plenário, contando-se o prazo para o efeito de atualização monetária, contudo, desde a data da apreciação do último recurso, pelo Acórdão 2.676/2016-TCU-Plenário, até a data do efetivo pagamento da correspondente multa; e
 - 1.8.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado dos pareceres da unidade técnica e do MPTCU, ao Sr. Américo José Córdula Teixeira e à Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hiléia Amazônica - Angrhamazônica.
- ACÓRDÃO Nº 1943/2017 - TCU - Plenário
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, "a", do Regimento Interno do TCU, em considerar cumprida a determinação expedida ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), por meio do item 1.7.1 do Acórdão 2.147/2016 prolatado pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC-020.714/2015-7, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
- 1. Processo TC-000.986/2017-8 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à SecexAmbiental que:
 - 1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); e
 - 1.7.2. apense os presentes autos ao TC-020.714/2015-7, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1944/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, "d", do Regimento Interno do TCU e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.416/2017 prolatado pelo Plenário do TCU, na Sessão Ordinária de 5/7/2017 (Ata nº 25/2017), no que concerne ao seu item 3, de tal sorte que, onde se lê: "Interessados/Responsáveis: não há."; leia-se: "Interessados/Responsáveis: Helvio Neves Guerra (CPF 973.011.248-72)", mantendo inalterados os demais termos do referido Acórdão, além de restituir os presentes autos à Secex/TO, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.828/2016-7 (AUDITORIA)
 - 1.1. Apensos: TC-026.334/2015-1 (DENÚNCIA).
 - 1.2. Responsável: Helvio Neves Guerra (CPF 973.011.248-72).
 - 1.3. Entidade: Investco S/A.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 20/2017 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1945/2017 - TCU - Plenário

Considerando que o prazo concedido pelo acórdão 1799/2017-TCU-Plenário estava de acordo com o proposto pela unidade técnica (peça 3) e entendendo a solicitação à peça 10 como novo pedido de prorrogação.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, considerando o parecer emitido nos autos pela unidade técnica, com fundamento no art. 143, V, "e", do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar o prazo de entrega do relatório de gestão referente ao exercício de 2016, pela Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador e pelo Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda, até 22 de setembro de 2017, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão 1799/2017-TCU-Plenário.

- 1. Processo TC-018.175/2017-1 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Órgãos/Entidades: Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador; Fundo de Aval Para Geração de Emprego e Renda.
 - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1946/2017 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 003.364/2016-0.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Monitoramento).
- 3. Recorrente: Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública - Capesesp (30.036.685/0001-97).
- 4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: não atuou.
- 8. Representação legal:
 - 8.1. Rafael Salek Ruiz (OAB-RJ/94.228) e outros, representando Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública e Fundação Nacional de Saúde.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Capesesp, em face do Acórdão 1.488/2017-TCU-Plenário, que apreciou monitoramento destinado a avaliar a implementação das determinações constantes dos subitens 9.3 a 9.5 do Acórdão 3.088/2012-TCU-Plenário, prolatado no âmbito do TC 014.896/2004-0, expedidas à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos por atender aos requisitos de admissão constantes dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. declarar, nos termos dos arts. 171, 174 e 176 do RIT-CU, a nulidade do subitem 9.3 do Acórdão 1.488/2017-TCU-Plenário;
- 9.3. determinar à SecexPrevidência que promova as oitivas da Capesesp e da Funasa, nos termos do art. 250, inciso V, do RITCU, para que se pronunciem, no prazo de quinze dias, acerca da legalidade da questão que envolve a devolução dos recursos vertidos de forma irregular pela Funasa à Capesesp a título de patrocínio de previdência complementar, após o advento da Lei 8.112/1990, no período de janeiro de 1991 a fevereiro de 2007, conforme entendimento firmado por esta Corte nos termos do subitem 9.2 do Acórdão 3.088/2012-TCU-Plenário;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à embargante, à Funasa e à Previc.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1946-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1947/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.980/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessados: diversos órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

4. Órgãos/Entidades: diversos órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Débora Goelzer Fraga (CPF 823.470.851-15); João de Lima Guerreiro Souza (OAB/AP 390); Carlos Fernando Correia da Costa (CPF: 718.257.207-97); Francys Paulinne Andrade Reis (OAB/MA 12.738); Álvaro Oliveira de Freitas (OAB/RJ 75912); Nathália Castro de Pina (CPF: 028.166.751-90); Pedro Navarro Cesar (OAB/RJ 121.804); Angelo Peccini Neto (OAB/RR 791); Danielle Ferreira Gonçalves (OAB/DF 43.902); José Wilson Cardoso Diniz (OAB/MA 2.523); Dirce Maria Nogueira (OAB/RJ 80.660) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização, na modalidade de acompanhamento, realizada nas folhas de pagamento e nos dados cadastrais de diversos órgãos da Administração Pública Federal, no período compreendido entre 1/3/2015 a 31/3/2015 (1º ciclo) e 1/3/2016 a 31/3/2016 (2º ciclo);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. verifique quais são as unidades jurisdicionadas que ainda não apuraram os indícios de irregularidade identificados pelo TCU no 2º ciclo e requisite ao respectivo gestor o devido posicionamento, com a indicação das medidas adotadas para sua regularização ou dos fundamentos legais e jurisprudenciais que justifiquem sua ocorrência, no prazo de 180 dias;

9.1.2. adote ações de controle, a exemplo da autuação de representações específicas, nos casos em que os esclarecimentos dos gestores não afastarem os indícios de irregularidade apontados, no prazo de 60 dias a contar do término do prazo especificado no item anterior;

9.1.3. monitore, no ciclo de 2017 dessa fiscalização, os casos considerados irregulares pelos gestores no presente ciclo, e promova, se caracterizada negligência, a audiência dos responsáveis, no prazo de 180 dias;

9.1.4. mantenha e aprimore o processo de fiscalização contínua das folhas de pagamento das unidades jurisdicionadas a este Tribunal;

9.1.5. promova ajustes na crítica relacionada ao pagamento acima do teto constitucional para servidores que acumulem, na atividade, cargos na forma da CF/1988, considerando as recentes decisões do STF proferidas no âmbito dos Recursos Extraordinários 602.043 e 612.975;

9.2. recomendar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que adote procedimentos, nos próximos ciclos, para levantar informações suficientes junto às UJs que ainda não estão no Siape com o objetivo de iniciar estudos para a criação de bases cadastrais e financeiras integradas e mais confiáveis, que auxiliem na prevenção de erros e fraudes e possibilitem mais controle e transparência e maior eficiência à Administração Pública Federal;

9.3. validar a classificação de confidencialidade conferida ao presente processo pela Sefip, nos termos do documento juntado na peça 238;

9.4. arquivar o processo nos termos do inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1947-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1948/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.261/2016-3.

1.1. Apenso: 027.188/2016-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento para verificar o cumprimento e avaliar o impacto das deliberações deste Tribunal na gestão do Ministério do Turismo (Mtur) imediatamente antes e após a deflagração da operação Voucher, da Polícia Federal, ocorrida em 2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério do Turismo, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que elabore um plano de ação para dar cumprimento à recomendação 9.1.2 do Acórdão 3.558/2014-TCU-Plenário;

9.2. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que divulguem os avanços e as boas práticas apontados neste relatório, que julgarem pertinentes, para demais órgãos da Administração Pública;

9.3. considerar não cumpridas as recomendações 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 3.558/2014-TCU-Plenário;

9.4. determinar à SecexDesenvolvimento que acompanhe as medidas adotadas pelo Ministério do Turismo a fim de cumprir a recomendação 9.1.1 do Acórdão 3.558/2014-TCU Plenário quando da análise da Prestação de Contas Anuais da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo;

9.5. encaminhar, para ciência, cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério do Turismo (Mtur), ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), à Casa Civil da Presidência da República, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados, e às Comissões de Transparência e Governança Pública (CTG) e de Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), do Senado Federal; e

9.6. apensar os presentes autos ao TC 014.605/2014-7, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1948-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1949/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.438/1993-0

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Confiança Mudanças e Transportes Ltda. (CNPJ 07.223.878/0001-35).

4. Unidade: Comando da 12ª Região Militar.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Juliana de Abreu Teixeira (OAB/CE 13.463), André Quezado Negreiros (OAB/DF 36.870), Cibelle Macedo Braga Negreiros (OAB/DF 40.687) e outros representando Confiança Mudanças e Transportes Ltda.; e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de revisão interposto por Confiança Mudanças e Transportes Ltda. contra o acórdão 5.172/2009 - 1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, à Diretoria de Auditoria - DAud/Secretaria de Economia e Finanças do Comando do Exército - SEF e ao Comando da 12ª Região Militar.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1949-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1950/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.560/2014-0

1.1. Apenso: TC 019.701/2015-2

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Gean Campos de Barros (CPF 599.682.572-49).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Lábrea/AM.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração interpostos por Gean Campos de Barros contra o acórdão 1.208/2017 - Plenário, que não conheceu do recurso de revisão interposto pelo embargante contra o acórdão 5.552/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1950-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1951/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.177/2001-3

1.1. Apenso: TC 029.514/2010-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49).

4. Unidades: Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros representando o recorrente.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração apresentados por Wigberto Ferreira Tartuce contra o acórdão 1.337/2017 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1951-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1952/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.785/2012-0

1.1. Apenso: TC 013.153/2016-1, TC 025.990/2014-4 e TC 019.961/2014-6

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.



3. Embargantes: Laércio Coelho Pina (CPF 545.363.911-34), Luiz Antônio Ehret Garcia (CPF 820.696.201-82), Marcelo Costa Sortica de Souza (CPF 822.085.731-53), Orlando Fanaia Machado (CPF 789.624.046-72) e Ecoplan Engenharia Ltda. (CNPJ 92.930.643/0001-52).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Isadora França Neves (OAB/DF 54.478), Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, interpostos por Laércio Coelho Pina, Luiz Antônio Ehret Garcia, Marcelo Costa Sortica de Souza, Orlando Fanaia Machado e Ecoplan Engenharia Ltda. contra o acórdão 1.113/2017 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração interpostos por Ecoplan Engenharia Ltda.;

9.2. conhecer dos embargos de declaração interpostos pelos demais embargantes e rejeitá-los;

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1952-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1953/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.914/2017-7

2. Grupo I - Classe VII - Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidades: Entes do Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o acompanhamento de transações voluntárias operacionalizadas por intermédio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv para entes localizados no estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar aos entes indicados na planilha à peça 43 que:

9.1.1. no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência desta deliberação, adotem as providências necessárias para apurar a existência de inconsistências nos dados do Siconv relativos aos ajustes especificados e, em caso positivo, efetuar os registros de ajuste no sistema, conforme orientações constantes do Comunicado 12/2017 da Comissão Gestora do Siconv, de forma a garantir a fidedignidade das informações e a observância dos princípios constitucionais da transparência e do controle;

9.1.2. ao final do referido prazo, informem ao Tribunal o resultado das medidas implementadas.

9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul -Secex/RS que autue processo de monitoramento com objetivo de verificar o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1953-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1954/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.991/2015-7

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Representação).

3. Embargantes: Poligonal Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 03.492.162/0001-82) e GMK Engenharia Networking e Telecomunicações Eireli - EPP (CNPJ 16.045.262/0001-02).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Rafael Moreira Mota (OAB/DF 17.162), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 17.107) e outros representando Poligonal Engenharia e Construções Ltda.; João Vicente Freitas Barros (OAB/MS 18.099) e outros representando Guido Max Schiefelbein Kieling (empresa GMK Engenharia Networking e Telecomunicações Eireli - EPP); e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, interpostos pelas empresas Poligonal Engenharia e Construções Ltda. e GMK Engenharia Networking e Telecomunicações Eireli - EPP contra o acórdão 1.230/2017 - Plenário, que apreciou representação referente a fraudes em concorrências realizadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão às embargantes e aos demais comunicados da deliberação original.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1954-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1955/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.951/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Denúncia).

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessados: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA (79.621.439/0001-91); Secretaria de Portos - extinta (08.855.874/0001-32); Secretaria Nacional de Portos, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (37.115.342/0036-97); Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A. (03.020.098/0001-37).

3.2. Recorrente: identidade preservada.

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

8. Representação legal:

8.1. Camila Batista Rodrigues Costa (OAB/DF 46.475) e outros, representando Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.

8.2. Thiago Dalsenter (OAB/PR 42.916) e outros, representando Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades na renovação antecipada de contrato de arrendamento portuário, com acréscimo de área, no Porto de Paranaguá, em cuja etapa processual se aprecia pedido de reexame contra o Acórdão 2.338/2015-TCU-Plenário, que conheceu da denúncia, a considerou improcedente e não admitiu o denunciante como interessado nos autos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do presente pedido de reexame;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia) que, previamente ao arquivamento, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, colha elementos acostados ao processo eventualmente úteis à atuação da Secretaria;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Secretaria Nacional de Portos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (SNP/MTPAC), à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) e à empresa Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A (TCP).

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1955-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1956/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.463/2014-6

2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Bombardier European Investments S.L.U. (05.547.623/0001-00); Bombardier Transportation Brasil Ltda. (00.811.185/0001-14).

3.2. Responsáveis: Carlos Martins Marques de Santana (098.225.425-34); MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. (31.876.709/0001-89).

4. Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia de Transportes de Salvador; Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, Drª Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal:

8.1. Tiago Gomes de Souza e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

8.2. Yasmin Greff Teixeira Náufel e outros, representando Bombardier Transportation Brasil Ltda.

8.3. Antonio Carlos Guimaraes Goncalves (33.766/OAB/DF) e outros, representando Bombardier Transportation Brasil Ltda., Paulo Henrique Spirandeli Dantas, MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. e Companhia de Transportes de Salvador;

8.4. Paulo Henrique Spirandeli Dantas (197479/OAB/SP) e outros, representando MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. e Fabianna Vieira Barbosa Morselli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pela Secex/BA, por meio do qual se aprecia o estado de manutenção de garantias dadas pelas empresas integrantes do Consórcio Bonfim no âmbito do Contrato 10/04 (SA - 12), que tinha por objeto o fornecimento e instalação de sistemas e equipamentos ao Metrô de Salvador,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, e 237, inciso VII, e 276, do Regimento Interno, em:

9.1. com base nos arts. 44, *caput* e § 2º, da Lei 8.443/1992 e 276, *caput* e § 6º, do Regimento Interno do TCU, acatar parcialmente as manifestações da MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A. acostadas às peças 350, 370 e 517;

9.2. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 11 e 44, *caput* e § 2º, da Lei 8.443/1992 e 274 e 276, *caput* e § 6º, do Regimento Interno do TCU, renovar a medida cautelar adotada por meio do item 9.6 do Acórdão 64/2015-Plenário, renovada anteriormente por meio do item 9.1 do Acórdão 2.452/2016-Plenário, consistente na decretação da indisponibilidade de bens da empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A. por mais um ano a partir da data de prolação do presente acórdão ou até que o Consórcio Bonfim - qualquer de suas empresas integrantes - apresente carta de fiança bancária que garanta o valor total estabelecido atualizado até a data de sua instituição e atenda a todos os demais requisitos estabelecidos por esta Corte em suas deliberações, atualizando-se o montante para R\$ 3.719.786,82 (agosto/2017), fazendo-a recair sobre os seguintes bens:

9.2.1. a totalidade de recursos financeiros da empresa nas seguintes contas bancárias do Banco Bradesco S.A.: 1075 (agência 2373), 3323 (agência 3130) e 99660 (agência 3130) - R\$ 865.599,96;

9.2.2. imóvel de matrícula 17.450 no Segundo Ofício de Imóveis de Santos/SP, até o montante de R\$ 1.017.242,45;

9.2.3. imóvel de matrícula 2795 no Terceiro Ofício do Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Macaé/RJ, até o montante de R\$ 1.836.944,41.

9.3. nos termos dos arts. 3º, *caput* e incisos I e IV, e 7º, *caput* e inciso II, da Portaria Segexex 14, de 24 de abril de 2015, bem como dos itens "3" e "7.a" do Anexo I da mesma norma, determinar, à Secex/BA que providencie, junto ao SCBEX, a liberação dos bens que haviam sido colocados em indisponibilidade por conta do presente processo, inclusive os recursos financeiros indicados às peças 385, 388, 417-420 e 556, à exceção daqueles listados nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 supra;

9.4. com base no art. 44, *caput* e § 2º, da Lei 8.443/1992, solicitar, à 3ª Vara de Trabalho de Canoas/RS e à 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, que, no caso de remanescerem valores de execuções que venham a ser processadas por estes juízos contra a empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A. (CNPJ 31.876.709/0001-89) sobre o imóvel de matrícula 2795 no Terceiro Ofício do Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Macaé/RJ, proceda ao bloqueio de créditos, valores e bens, depositando o recurso em conta judicial em nome da União e à disposição do Tribunal de Contas da União por conta do processo TC-007.463/2014-6;

9.5. com base no art. 44, *caput* e § 2º, da Lei 8.443/1992, solicitar, à 2ª Vara do Trabalho de Mauá/SP, à 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP e à 80ª Vara do Trabalho de São Paulo, que, no caso de remanescerem valores de execuções que venham a ser processadas por estes juízos contra a empresa MPE - Montagens e Projetos Es-

peciais S.A. (CNPJ 31.876.709/0001-89) sobre o matrícula 17.450 no Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Santos/SP, proceda ao bloqueio de créditos, valores e bens, depositando o recurso em conta judicial em nome da União e à disposição do Tribunal de Contas da União por conta do processo TC-007.463/2014-6;

9.6. com base no art. 44, *caput* e § 2º, da Lei 8.443/1992, solicitar, ao Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Santos/SP, que, na ocorrência de registro ou averbação de novos gravames contra o imóvel de matrícula 17.450, de propriedade da empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A. (CNPJ 31.876.709/0001-89, comunique tal fato à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA, fazendo referência ao processo TC-007.463/2014-6;

9.7. com base no art. 44, *caput* e § 2º, da Lei 8.443/1992, solicitar, ao Terceiro Ofício do Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Macaé/RJ, que, na ocorrência de registro ou averbação de novos gravames contra o imóvel de matrícula 2795, de propriedade da empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A. (CNPJ 31.876.709/0001-89, comunique tal fato à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA, fazendo referência ao processo TC-007.463/2014-6;

9.8. com base no art. 44, *caput* e § 2º, da Lei 8.443/1992, autuar processo de indisponibilização, formado, inicialmente, com cópias de peças dos presentes autos que se revelem necessárias, com o objetivo de cuidar da manutenção da indisponibilização dos bens da MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A. destinados ao cumprimento da medida cautelar decretada no item 9.6 do Acórdão 64/2015-TCU-Plenário e renovada pelo item 9.1 do Acórdão 2.452/2016-TCU-Plenário e pelo item 9.2 do presente Acórdão;

9.9. com fundamento no art. 240 do Regimento Interno do TCU, autorizar a realização de inspeção na Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB, objetivando a verificação do cumprimento do item 9.1 do Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário e a coleta de informações referentes ao aproveitamento, no sistema metroviário de Salvador/BA, dos sistemas de controle, sinalização e comunicação, objeto do Contrato 10/04; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à CTB e às empresas que integram o Consórcio Bonfim.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1956-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1957/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.026/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Daniel Vaz Freire (171.035.138-13); Opção Brasil (05.004.633/0001-91).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: Rodrigo Kopke Salinas (OAB/SP 146.814); Fábio de Sá Cesnik (OAB/SP 146.717); Fernando Quintino Moraes da Silva (OAB/SP 142.228); Leo Wojdyslawski (OAB/SP 206.971); Melissa de Mendonça Moreira (OAB/SP 186.871); Maira Pires Videira (OAB/SP 166.067); Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP 217.039); André Palmeira Alves (OAB/SP 328.366); Aline Akemi Freitas (OAB/SP 246.891).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades ocorridas no convênio de cooperação 84/2008-MINC/FNC, em regime de incentivos da Lei 8.313/91 (Lei Federal de Incentivo à Cultura), destinado à implantação do Projeto "Pontão de Cultura e Meio Ambiente Tecendo o Saber",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação Opção Brasil e do Sr. Daniel Vaz Freire, coordenador executivo da entidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a sua efetiva quitação, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das seguintes quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
239.265,82 (Débito)	12/11/2008
716,02 (Crédito)	7/6/2016

9.2. aplicar ao Sr. Daniel Vaz Freire e à Associação Opção Brasil multas individuais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, bem como esclarecer ao responsável que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU) e;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para a adoção das providências que entender pertinentes.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1957-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1958/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.624/2015-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (03.621.867/0001-52); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20)

3.2. Recorrente: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (03.621.867/0001-52).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: Rafael Ramires Araujo Valim (248.606/OAB-RJ), Jayme Benjamin Sampaio Santiago (15.398/OAB-DF), Gustavo Marinho de Carvalho (246.900/OAB-SP), Fabiano Augusto Martins Silveira (31.440/OAB-DF) e outros, representando Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este agravo interposto pela Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro em desfavor de Despacho que permitiu a advogado sem procuração nos autos obter cópia do processo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de agravo interposto pela Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1958-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1959/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.533/2017-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Acompanhamento)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Luiz Sérgio Nogueira (566.485.378-68)

3.2. Recorrente: Luiz Sérgio Nogueira (566.485.378-68).

4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal:

8.1. Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF) e outros, representando Luiz Sérgio Nogueira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo interposto pelo Sr. Luiz Sérgio Nogueira contra a medida cautelar constante do subitem 9.1 Acórdão 1.601/2017-Plenário, que decretou a indisponibilidade dos bens de vários responsáveis, de forma solidária, no valor atualizado de R\$ 70.481.690,31,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU, conhecer do Agravo para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar os presentes autos à SeinfraOperações para dar ciência desta deliberação ao agravante, bem como para o regular prosseguimento do feito.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1959-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1960/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.159/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Monitoramento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - MP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de monitoramento do Acórdão 3561/2014-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 43 da Lei 8.443 e nos arts. 243 e 244 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.2.1; 9.2.2; 9.2.3; 9.2.4 e 9.2.5 do Acórdão 3561/2014-Plenário;

9.2. considerar não atendida a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 3561/2014-Plenário;

9.3. considerar em cumprimento a determinação contida no subitem 9.4 Acórdão 3561/2014-Plenário;

9.4. determinar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministério da Fazenda e à Casa Civil da Presidência da República que encaminhe a este Tribunal, no prazo de noventa os resultados dos estudos para a definição da metodologia que permita a apuração objetiva do atributo da dependência das empresas estatais em relação ao ente controlador, consoante determinado no item 9.4 do Acórdão 3561/2014-TCU-Plenário;

9.5 dar ciência à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais sobre os seguintes pontos:

9.5.1. necessidade de aperfeiçoar as rubricas destinadas ao registro dos arrendamentos mercantis e financeiros, que atualmente consignam apenas se os bens são relativos à tecnologia da informação ou não (demais);

9.5.2. obrigatoriedade de as informações registradas no Programa de Dispendios Globais guardarem absoluta fidedignidade com os dados existentes nos relatórios e registros contábeis das empresas estatais, sendo competência dessa secretaria realizar os procedimentos para assegurar tal conformidade (art. 41, inciso IV, do Decreto 9035/2017);

9.5.3. necessidade de orientar e acompanhar as empresas estatais federais quanto à manutenção de informações detalhadas sobre suas participações nas parcerias com entidades privadas, contemplando, entre outras, informações sobre a forma e o vínculo societário, as atividades ou o objeto das avenças, bem assim destacando as operações que envolvam fluxos econômicos e financeiros decorrentes ou não de inversões financeiras;

9.5.4. necessidade de controlar a aplicação das receitas vinculadas recebidas pelas empresas estatais federais, notadamente aquelas feitas mediante aporte da União, devendo ser envidados esforços no sentido de aperfeiçoar tais controles;



9.6. remeter cópia integral da presente deliberação ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao Ministério da Fazenda, à Casa Civil da Presidência da República, à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.7. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que oriente as unidades técnicas a verificar, nas prestações de contas anuais e em trabalhos de fiscalização, a situação de dependência das empresas estatais para fins de incidência do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, caracterizada pelo recebimento de recursos do Tesouro Nacional destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, exceto, neste último caso, quando se referir efetivamente a aumento da participação acionária da União;

9.8. determinar à Secretaria de Macroavaliação Governamental que autue processo específico para monitoramento do cumprimento das determinações expedidas no item 9.4 do Acórdão 3561/2014-Plenário e no subitem 9.2 do presente acórdão, bem assim da recomendação contida no subitem 9.6 deste acórdão;

9.9. apensar definitivamente os presentes autos ao processo TC 019.681/2012-7, nos termos do caput do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1960-35/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1961/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.900/2017-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Consulta.
3. Interessado: Deputado Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados.
4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de consulta formulada pelo Exmo. Senhor Deputado Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, com o intuito de dirimir dúvidas sobre a correta aplicação do art. 25, inciso II, da Lei 8.112/1990, que trata da reversão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. conhecer da presente consulta, porquanto preenchidos os requisitos do art. 264 do Regimento Interno do TCU;

9.2. responder ao consulente que, em obediência aos princípios da moralidade, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da supremacia do interesse público sobre o privado, do planejamento, da segurança jurídica e da estabilização de jurisprudência, há necessidade de se condicionar o deferimento do pedido de reversão de aposentadoria voluntária a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.112/1990, ao comprovado interesse da administração e ao prévio ressarcimento dos valores porventura recebidos pelo servidor a título de licença-prêmio por assiduidade, convertida em pecúnia, nos termos do que já foi decidido por esta Corte mediante os Acórdãos 1.980/2009-TCU-Plenário, 6.197/2009-TCU-1ª Câmara, 1.342/2011-TCU-Plenário, 6.197/2009-TCU-1ª Câmara e 779/2016-TCU-Plenário;

9.3. deixar assente que, caso o servidor, após a reversão, venha a computar o tempo de serviço adicional ou a idade atualizada para a segunda aposentadoria, deverá submeter-se às regras vigentes à época da nova concessão;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Presidência da Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Ministério do Planejamento e à Secretaria de Administração do Tribunal de Contas da União, para que adotem a sistemática aprovada nesta deliberação a eventuais de pedidos de reversão pendentes ou que venham a ocorrer no futuro, a partir da publicação deste Acórdão;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que fiscalize e represente a esta Corte no caso de algum órgão público federal estar atuando de forma contrária ao que ora se decide.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1961-35/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Revisor), Aroldo Cedraz e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros com voto vencido: Aroldo Cedraz e Bruno Dantas (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: Marcos Bemquerer Costa.

13.5. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1962/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.506/2017-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrentes: Ministério Público do Estado do Piauí (05.805.924/0001-89); Confederaçao Nacional dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais - CSPM (18.708.588/0001-06); Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Piauí - FESSPMEPI (23.815.297/0001-49).

4. Órgãos/Entidades: Advocacia-Geral da União; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal : Renato Coelho de Farias (OAB-PI 3596)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão 1.824/2017-TCU-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público Federal no Piauí (MPF-PI), pela Procuradoria da União no Piauí (AGU-PI) e pela Controladoria Geral da União no Piauí (CGU-PI);

9.2. dar provimento ao embargos para sanar as falhas identificadas por meio das seguintes medidas:

9.2.1. esclarecer a todos os interessados que:

9.2.1.1. o entendimento firmado no item 9.2.1 do Acórdão 1824/2017-TCU-Plenário não afasta a competência concorrente dos demais Tribunais de Contas;

9.2.1.2. a natureza extraordinária dos recursos advindos da complementação da União obtida pela via judicial afasta a subvinculação estabelecida no art. 22 da Lei 11.494/2007;

9.2.2. conferir efeitos infringentes ao presente recurso para conferir a seguinte redação ao item 9.2.2.1. do Acórdão 1.824/2017-TCU-Plenário:

9.2.2.1. *recolhimento integral à conta bancária do Fundeb, prevista no art. 17 da Lei 11.494/2007, ou outra conta criada exclusivamente com esse propósito, a fim de garantir-lhes a finalidade e a rastreabilidade;*"

9.3. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Confederação Nacional dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais - CSPM, e pela Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Piauí - FESSPMEPI, apenas na parte em que alega contradição a respeito da subvinculação estabelecida no art. 22 da Lei 11.494/2007 e, no mérito, negar-lhes provimento.

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes bem como aos demais órgãos e entidades notificados do inteiro teor do Acórdão 1.824/2017-TCU-Plenário.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1962-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1963/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.658/2014-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII Revisão de ofício em aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Zita Maria Porto Fiuza (210.774.283-91).

4. Órgão: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício do Acórdão 611/2015 - 2ª Câmara (peça 12), especificamente da apreciação pela legalidade do ato de aposentadoria de Zita Maria Porto Fiuza.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, e 260, §2º, do RITCU, em:

9.1. manter o Acórdão 611/2015 - 2ª Câmara;

9.2. determinar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União que se abstenha de cancelar ato de aposentadoria já registrado por esta Corte, com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988, e nas Súmulas 6, do STF, e 199, do TCU;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, a Zita Maria Porto Fiuza; à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União; à Procuradoria da República no Distrito Federal (ref. à Ação Civil Pública 0028444903.1991.4.01.3400) e à Procuradoria-Regional da União - 1ª Região (ref. à Ação Civil Pública 0028444903.1991.4.01.3400);

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1963-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1964/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.897/2010-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: admissão (recurso de revisão)

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Daniel Waquim Rodrigues (CPF 632.232.523-04).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão, ora em fase de Recurso de Revisão interposto em face do Acórdão 5.072/2010 - TCU - 1ª Câmara, conforme determinação constante do Acórdão 3.355/2011 - TCU - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão em exame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao interessado e ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, encaminhando cópia do presente decisum, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1964-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1965/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.652/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Ideorama Comunicação - Eireli (CNPJ 07.402.534/0001-93).

4. Órgão: Ministério da Integração Nacional (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Daniela Cavagnari (OAB/PR 60.294), representando Ideorama Comunicação (peça 1);

8.2. Emerson Franco de Menezes (OAB/SP 133.039 e OAB/DF 52.306), Bruno Ferreira de Sousa Silva (OAB/DF 43.052) e Vanessa Firmiano Rodrigues (OAB/DF 30.515), representando Associação Brasileira das Agências de Comunicação - ABRACOM (peças 35 e 41).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina representação subscrita pela empresa Ideorama Comunicação - Eireli, sediada em Curitiba/PR, por meio da qual notícia supostas irregularidades no edital de licitação na modalidade Concorrência nº 001/2017, publicado pelo Ministério da Integração Nacional (MI), visando a contratação de empresa de comunicação corporativa para prestação de serviços de consultoria, planejamento estratégico, assessoria de imprensa, relações públicas e produção de conteúdo, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário,

Considerando que no exame da Concorrência 001/2017 foram constatadas as seguintes irregularidades: i) inclusão de exigências para fins de "pontuação da proposta técnica" (atribuição de pontuação, com caráter eliminatório, ao "porte", "diferenciais", "capacitação da equipe técnica e a "estrutura física existente"), sem que houvessem sido definidos critérios objetivos de julgamento, resultando no estabelecimento de condições que comprometem, restringem e frustram o caráter competitivo da licitação, o que caracterizou não apenas a inobservância do disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993, mas grave violação do disposto no art. 3º, § 1º, inciso I e no art. 44, § 1º, da mesma Lei, propiciando potencial direcionamento do resultado da licitação; ii) previsão da contratação de "serviços ou produtos não precificados", não sendo estes descritos de forma explícita e tampouco quantificados, o que configurou grave violação ao disposto no art. 7º, § 4º, no art. 6º, inciso IX, e no art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993; iii) estimativa de preços realizada para a Concorrência 001/2017 que não reflete com adequação os preços que poderiam ser obtidos no mercado por meio de regular disputa do objeto licitado, contendo acentuadas discrepâncias, evidenciadas a exemplo, na precificação dos itens "1.1.3.3 Clipping nacional - jornais, revistas e portais de notícias"; "1.2.2.2 Mailing", "1.2.2.4 Treinamentos", que consiste em "1.2.2.4.1 Media Training", dividido em média e alta complexidade, "1.2.2.4.2 Treinamento para apresentações", e "1.2.2.5 Workshops/seminários para jornalistas"; "1.2.4.3 Tradução de texto" e "1.2.4.4 Fotografia", em razão do que a continuidade do certame poderá resultar em contratação com sobrepreço, o que enseja a anulação do certame, ao teor do disposto no art. 15, incisos III e V da Lei 8.666/1993;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la, procedente;

9.2. assinar prazo, com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei 8.443, de 1992, de quinze dias para que o Ministério da Integração adote as providências cabíveis com vistas a anular a Concorrência 001/2017;

9.3. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e art. 250, inciso IV, c/c art. 237, parágrafo único, do RITCU, a realização de audiência dos responsáveis a seguir indicados, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa pelas irregularidades indicadas:

9.3.1. inserção no processo administrativo SEI 59110.000226/2016-8, em caráter meramente pro forma, dos documentos "ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO" e "PLANO DE TRABALHO", para fins de requerer a realização de concorrência, do tipo "melhor técnica", para contratação de empresa prestadora de serviços de "comunicação corporativa", descritos em "Projeto Básico" já elaborado anteriormente, não sendo evidenciadas: a) a realização de estudo de viabilidade da solução pretendida, em que fossem verificadas as opções disponíveis no mercado; b) a necessidade de inserção dos itens de serviço indicados no "Projeto Básico", consideradas a demanda prevista e o quantitativo; c) a adequação da contratação pretendida, tendo em vista que houve indicação de resultados subjetivos e não passíveis de análise custobenefício; d) a existência de justificativa circunstanciada para haver sido indicada a realização do certame na forma concorrência, do tipo "melhor técnica"; e) a inviabilidade, em termos objetivos, de parcelamento do objeto licitado.

Responsável: Maria Helena Lopes Campos Sales (CPF: 354.194.315-72), Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Integração, no período de 6/7/2016 a 12/1/2017.

Conduta do agente: assinou, juntamente com o Diretor do Departamento de Gestão Interna, como responsável pela elaboração do documento "ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO" e declarou "para fins de prova junto ao Ministério da Integração Nacional, para os efeitos e sob as penas da lei", ser a responsável pela elaboração do documento "PLANO DE TRABALHO", tendo sido ambos os documentos citados inseridos no processo administrativo SEI 59110.000226/2016-81 em caráter meramente pro forma.

Responsável: Reynaldo Aben-Athar de Sousa (CPF: 144.310.091-91), Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração.

Conduta do agente: assinou, juntamente com a Chefe da Assessoria de Comunicação Social, como responsável pela elaboração do documento "ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO" e aprovou o documento "PLANO DE TRABALHO", tendo sido ambos os documentos citados inseridos no processo administrativo SEI 59110.000226/2016-81 em caráter meramente pro forma.

9.3.2. i) inclusão de exigências no Edital do certame, para fins de "pontuação da proposta técnica" (atribuição de pontuação com caráter eliminatório ao "porte", "diferenciais", "capacitação da equipe técnica e a "estrutura física existente"), sem que houvessem sido definidos critérios objetivos de julgamento, resultando no estabelecimento de condições que comprometem, restringem e frustram o

caráter competitivo da licitação, caracterizando não apenas a inobservância do disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993, mas grave violação do disposto no art. 3º, § 1º, inciso I e no art. 44, § 1º, da mesma Lei, propiciando potencial direcionamento do resultado da licitação; ii) previsão da contratação de "serviços ou produtos não precificados", não sendo estes descritos de forma explícita e tampouco quantificados, o que configura grave violação ao disposto no art. 7º, § 4º, no art. 6º, inciso IX, e no art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993; iii) inclusão de quesito de pontuação técnica "análise de mídia" para cujo atendimento os licitantes teriam de incorrer em custos desnecessários anteriormente à celebração do contrato, contrariando vedação contida na Súmula 272 do TCU, além de propiciar potencial direcionamento do resultado da licitação, contrariando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I e no art. 44, § 1º, da mesma Lei 8.666/1993.

Responsável: Maria Helena Lopes Campos Sales (CPF: 354.194.315-72), Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Integração, no período de 6/7/2016 a 12/1/2017.

Conduta do agente: elaborou "Projeto Básico" não fundamentado em estudos técnicos preliminares no qual foram inseridas exigências para fins de "pontuação da proposta técnica" (atribuição de pontuação com caráter eliminatório ao "porte", "diferenciais", "capacitação da equipe técnica e a "estrutura física existente"), sem que houvessem sido definidos critérios objetivos de julgamento, resultando no estabelecimento de condições que comprometem, restringem e frustram o caráter competitivo da licitação caracterizando, não apenas a inobservância do disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993, mas grave violação do disposto no art. 3º, § 1º, inciso I e no art. 44, § 1º, da mesma Lei, propiciando potencial direcionamento do resultado da licitação. A contratação pretendida contém previsão da contratação de "serviços ou produtos não precificados", não sendo estes descritos de forma explícita e tampouco quantificados, o que configura grave violação ao disposto no art. 7º, § 4º, no art. 6º, inciso IX, e no art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, além da inclusão de quesito de pontuação técnica "análise de mídia" para cujo atendimento os licitantes teriam de incorrer em custos desnecessários anteriormente à celebração do contrato, contrariando vedação contida na Súmula 272 do TCU, além de propiciar potencial direcionamento do resultado da licitação, contrariando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I e no art. 44, § 1º, da mesma Lei 8.666/1993.

Responsável: Reynaldo Aben-Athar de Sousa (CPF: 144.310.091-91), Diretor do Departamento de Gestão Interna.

Conduta do agente: aprovou "Projeto Básico" não fundamentado em estudos técnicos preliminares no qual foram inseridas exigências para fins de "pontuação da proposta técnica" (atribuição de pontuação com caráter eliminatório ao "porte", "diferenciais", "capacitação da equipe técnica e a "estrutura física existente"), sem que houvessem sido definidos critérios objetivos de julgamento, resultando no estabelecimento de condições que comprometem, restringem e frustram o caráter competitivo da licitação, caracterizando não apenas a inobservância do disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993, mas grave violação do disposto no art. 3º, § 1º, inciso I e no art. 44, § 1º, da mesma Lei, propiciando potencial direcionamento do resultado da licitação. A contratação pretendida contém previsão da contratação de "serviços ou produtos não precificados", não sendo estes descritos de forma explícita e tampouco quantificados, o que configura grave violação ao disposto no art. 7º, § 4º, no art. 6º, inciso IX, e no art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, além da inclusão de quesito de pontuação técnica "análise de mídia" para cujo atendimento os licitantes teriam de incorrer em custos desnecessários anteriormente à celebração do contrato, contrariando vedação contida na Súmula 272 do TCU, além de propiciar potencial direcionamento do resultado da licitação, contrariando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I e no art. 44, § 1º, da mesma Lei 8.666/1993;

9.3.3. estimativa de preços realizada com base, apenas, em cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, envolvendo a solicitação de propostas a empresas com objeto social estranho ao objeto a ser licitado e desconsiderando os valores praticados no contrato ainda em execução, sendo desconsideradas recomendações contidas em Despacho da Coordenação Geral de Suporte Logístico/Coordenação de Administração de Material/Divisão de Compras do MI, em 12/12/2016, e contrariando farta jurisprudência do TCU indicando que a realização de pesquisa de preços para elaboração de orçamento básico de licitação com respaldo apenas em consulta a empresas privadas não atende o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/1993, devendo, ainda, serem adotadas outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referenciamento de custos (dentre outros, Acórdãos 3.010/2016 - TCU - Plenário - Ministro Relator Weder de Oliveira, 2.816/2014 - TCU - Plenário - Ministro Relator José Múcio Monteiro e 853/2014 - 1ª Câmara - Ministro Relator Augusto Sherman), sendo que a estimativa de preços realizada não reflete com adequação os preços que poderiam ser obtidos no mercado por meio de regular disputa do objeto licitado, contendo acentuadas discrepâncias, evidenciadas, a exemplo, na precificação dos itens "1.1.3.3 Clipping nacional - jornais, revistas e portais de notícias"; "1.2.2.2 Mailing", "1.2.2.4 Treinamentos", que consiste em "1.2.2.4.1 Media Training", dividido em média e alta complexidade, "1.2.2.4.2 Treinamento para apresentações", e "1.2.2.5 Workshops/seminários para jornalistas"; "1.2.4.3 Tradução de texto" e "1.2.4.4 Fotografia", em razão do que a continuidade do certame poderá resultar em contratação com sobrepreço;

Responsável: Geraldo Antônio de Oliveira (matrícula SIAPE 1746428), Coordenador de Administração de Material e Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Especial de Licitação designada para a Concorrência 001/2017- Processo 59110.000226.2016-81.

Conduta do agente: elaborou a estimativa de preços com base apenas em cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, envolvendo a solicitação de propostas a empresas com objeto social estranho ao objeto a ser licitado e desconsiderando os valores praticados no contrato ainda em execução e recomendações contidas em Despacho da Coordenação Geral de Suporte Logístico/Coordenação de Administração de Material/Divisão de Compras do MI, em 12/12/2016.

Responsável: Adriano Guedes Ferreira (CPF: 862.974.651-34), Coordenador-Geral de Suporte Logístico.

Conduta do agente: manifestou-se "de acordo" com a estimativa de preços realizada com base, apenas, em cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, envolvendo a solicitação de propostas a empresas com objeto social estranho ao objeto a ser licitado e desconsiderando os valores praticados no contrato ainda em execução e recomendações contidas em Despacho da Coordenação Geral de Suporte Logístico/Coordenação de Administração de Material/Divisão de Compras do MI, em 12/12/2016.

Responsável: Ivoneide Saraiva de Carvalho (CPF: 020.851.531-35), Assistente Técnico-Administrativo.

Conduta do agente: manifestou em Despacho, de 15/5/2017, seu "de acordo", em nome da Assessoria de Comunicação Social, com a estimativa de preços realizada com base, apenas, em cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, envolvendo a solicitação de propostas a empresas com objeto social estranho ao objeto a ser licitado e desconsiderando os valores praticados no contrato ainda em execução e recomendações contidas em Despacho da Coordenação Geral de Suporte Logístico/Coordenação de Administração de Material/Divisão de Compras do MI, em 12/12/2016.

Responsável: Ricardo Tavares de Jesus Castelo Branco (CPF: 008.927.191-25), Chefe da Assessoria de Comunicação Social.

Conduta do agente: manifestou seu "de acordo", em 15/5/2017, ao Despacho proferido pela senhora Ivoneide Saraiva de Carvalho, que se manifestou "de acordo" com a estimativa de preços realizada com base, apenas, em cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, envolvendo a solicitação de propostas a empresas com objeto social estranho ao objeto a ser licitado e desconsiderando os valores praticados no contrato ainda em execução e recomendações contidas em Despacho da Coordenação Geral de Suporte Logístico/Coordenação de Administração de Material/Divisão de Compras do MI, em 12/12/2016;

9.4. dar ciência ao Ministério da Integração, para fins de aperfeiçoamento de seus procedimentos administrativos, que, no exame da Concorrência 001/2017 - Processo 59110.000226.2016-81, foram constatadas as seguintes irregularidades que não ensejaram a proposição de audiências:

9.4.1. não restou demonstrada a inviabilidade de parcelamento do objeto licitado, restando caracterizado o descumprimento do disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e Súmula TCU 247;

9.4.2. está superestimado o valor de bloqueio da disponibilidade orçamentária do montante estimado para a contratação, em razão de o resultado do recálculo da estimativa de preços não haver sido informado à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças para fins de retificação e ajuste da dotação orçamentária;

9.4.3. houve insuficiente clareza na fixação do critério de aceitabilidade de preços unitários e global para o objeto da licitação, contrariando o disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993;

9.4.4. a teor do disposto no art. 11 da IN 02/2008, a simples entrega de um relatório mensal de atividades realizadas não se constitui unidade de medida adequada para mensuração de resultados e pagamentos de serviços, conforme verificado nos itens "1.1.1.1 Gerenciamento" e "1.1.1.2 Coordenação de demandas" (apêndice I do edital) do objeto da contratação pretendida;

9.4.5. os itens "1.1.1.1 Gerenciamento" e "1.1.1.2 Coordenação de demandas" configuram, de fato, a adoção do critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, uma vez que indicam a qualificação dos profissionais e a quantidade de postos necessária para a prestação dos serviços, sendo que a unidade de medida adotada (entrega de relatório mensal) não permite a efetiva mensuração de resultados;

9.4.6. ainda em relação aos itens "1.1.1.1 Gerenciamento" e "1.1.1.2 Coordenação de demandas" não restou evidenciado que o dimensionamento das equipes fixas tenha respaldo em estudos técnicos preliminares e, tampouco, que o descritivo de atividades seja suficiente para justificar a contratação desses serviços como sendo de natureza continuada;

9.5. indeferir o pedido de ingresso nestes autos, na condição de interessada, formulado pela Associação Brasileira das Agências de Comunicação (ABRACOM), por falta de amparo regimental; e

9.6. dar ciência desta deliberação, mediante o envio de cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à representante e ao Ministério da Integração.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1965-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1966/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.240/2015-6.
1.1. Apenso: 026.639/2016-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Recorrente:
3.1. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR (76.669.324/0001-89); e Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
3.2. Recorrente: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77).
4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal: Leilane Moraes Alcântara e Milton Carvalho Gomes, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; e Eliete Ribeiro dos Santos, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ao Acórdão 1.422/2017-TCU-Plenário, pelo qual este Tribunal apreciou a presente Solicitação do Congresso Nacional cujo objeto consistiu na realização de inspeção no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MT) com a finalidade de avaliar "(...) o posicionamento e as providências adotadas por aquela Pasta quanto ao acompanhamento das negociações entre o Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná (DER/PR) e as concessionárias do Programa de Concessões do Paraná, com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão das rodovias federais delegadas ao Estado",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, para, em substituição à disposição contida no subitem 9.4 do Acórdão 1.422/2017-TCU-Plenário, exarar o seguinte comando:

dar ciência à ANTT e ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil de que, por interpretação lógico-extensiva do disposto no art. 26, inciso VI, c/c os §§ 3º e 4º da Lei 10.233/2001, impõe-se àquela autarquia o dever de articulação com o ente delegatário, encarregado da administração de rodovia federal objeto de convênio de delegação, não apenas para publicação de editais, julgamentos de licitações e celebração de contratos de concessão resultantes dessa modelagem, mas para supervisão e controle da execução de novos contratos da mesma natureza, por meio da análise e manifestação formal sobre o conteúdo e o impacto de eventuais minutas de alterações nas avenças que lhe sejam submetidas pelo delegatário, entre outras providências, em atenção à necessária observância dos deveres da União inerentes à sua condição de titular dos bens públicos em questão, ao disposto no art. 10, § 1º, c/c os §§ 2º, 5º e 6º do Decreto-Lei 200/1967 e aos princípios da legalidade estrita e da indisponibilidade do interesse público;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1966-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1967/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.566/2016-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Departamento de Polícia Federal; Ministério das Relações Exteriores (vinculador); Ministério do Trabalho; Secretaria de Direitos Humanos.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional que tem por objetivo avaliar o estágio de governança da política de imigração adotada pelo Brasil e aferir em que medida o País dispõe de um planejamento eficaz e de ações concretas no sentido de direcionar o fluxo imigratório de modo a potencializar benefícios ou reduzir riscos advindos da chegada de imigrantes ao Brasil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fulcro nos arts. 1º, inc. II e 43, inc. I, da lei 8.443/1992, combinados com o art. 250, inc. II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União:

9.1.1. ao Ministério da Justiça que, em conjunto com o Departamento de Polícia Federal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabeleça mecanismos e procedimentos que possibilitem a seus agentes e delegados responsáveis pelos processos de entrada e saída de estrangeiros do País certificarem-se do atendimento às condições dispostas no art. 3º da lei 9.474/1997, no art. 26, caput, c/c art. 7º, inc. II e IV da lei 6.815/1980 e no art. 45 da nova Lei de Migração, que entrará em vigor em 21/11/2017;

9.1.2. ao Conselho Nacional de Imigração - CNIg que:

9.1.2.1. adote, no prazo de 90 (noventa) dias, com a participação dos membros desse colegiado e demais interessados no assunto, medidas destinadas ao cumprimento do disposto no art. 1º, inc. I, do Decreto 840/1993, de forma a coordenar o processo de trabalho que terá como propósito formular a política de imigração do Brasil, atentando-se para o disposto no inc. VII do art. 3º da nova Lei de Migração, que entrará em vigor em 21/11/2017, assim como para o estatuído no parágrafo único do art. 16 da lei 6.815/1980;

9.1.2.2. defina, por ocasião dos trabalhos destinados ao cumprimento da determinação contida no art. 1º, inc. I e II do Decreto 840/1993, em conformidade com as boas práticas do Referencial de Governança de Políticas Públicas do TCU, de maneira consensual entre os envolvidos na política, a formalização das diretrizes nacionais a serem compartilhadas e seguidas, a fim de se obter o devido alinhamento das ações a serem empreendidas, objetivos coletivos e individuais a serem alcançados, respectivas metas e indicadores relacionados, de acordo com as prioridades estabelecidas, com o propósito de se formalizar instrumento de orientação estratégica a ser utilizado pelos órgãos que executam a política, em especial em relação à atração de profissionais estrangeiros e também à retenção de talentos nacionais cuja inteligência possa contribuir com o desenvolvimento do país;

9.1.2.3 implemente sistemática de monitoramento e de avaliação da estratégia definida para o atendimento das determinações constantes deste subitem;

9.1.3. ao Comitê Nacional para Refugiados - CONARE que, no prazo de 90 (noventa) dias, reveja os termos da Resolução Normativa 18, de 30 de abril de 2014, em especial os arts. 1º e 2º, de forma a compatibilizá-los com os termos do art. 3º da lei 9.474/1997, do art. 26, caput, c/c art. 7º, inc. II e IV da lei 6.815/1980 e do art. 45 da nova Lei de Migração, que entrará em vigor em 21/11/2017;

9.2. recomendar, com fundamento nos arts. 1º, inc. II e 43, inc. I, da lei 8.443/1992, combinados com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União:

9.2.1. ao Departamento de Polícia Federal que desenvolva processo de trabalho que disponibilize base de dados, relatórios gerenciais e rotinas para avaliação das informações mínimas para verificação da condição de indivíduos que possam ser nocivos à ordem pública ou aos interesses nacionais, a exemplo de: registro de entrada e saída do País de estrangeiros na condição de refugiados; relação de refugiados que tenham cometido crime no País; e relação de refugiados que constem na lista de procurados na Interpol, de modo a propiciar o cumprimento do art. 26, caput, c/c art. 7º, inc. II e IV da lei 6.815/1980 e do art. 45 da nova Lei de Migração, que entrará em vigor em 21/11/2017;

9.2.2. ao Conselho Nacional de Imigração - CNIg, que ordene e oriente, com base no art. 1º, inc. I e II do Decreto 840/1993, os órgãos envolvidos no controle de imigração para que adotem providências efetivas para o compartilhamento das bases de dados de seus sistemas, de forma a permitir o acompanhamento das informações atualizadas no menor intervalo de tempo possível e facultar um monitoramento mais próximo e dinâmico;

9.3. dar ciência ao Conselho Nacional de Imigração - CNIg sobre os riscos edição de resoluções que possam sustentar decisões em desacordo com a legislação em vigor, a exemplo do caso dos haitianos que ingressaram no Brasil a partir de 2010 e solicitaram refúgio, mas foram autorizados a permanecer no país com base na Resolução Normativa 102/2013, em desacordo com o art. 38 da lei 6.815/1980;

9.4. determinar aos órgãos relacionados, com fulcro no art. 43, inc. I, da lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inc. II, do Regimento interno do TCU, que, nos prazos assinalados, a contar dos recebimentos das comunicações, encaminhem a este Tribunal Planos de Ações, previamente discutidos e acordados com os órgãos envolvidos, que contemplem os cronogramas de adoção das medidas necessárias à implementação das determinações e recomendações propostas, com a indicação de prazos e responsáveis, bem como justificativas a respeito de eventuais impossibilidades de implementações integrais das recomendações alvitradas;

9.5. encaminhar esta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam ao Congresso Nacional; Casa Civil da Presidência da República; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Justiça; Ministério do Trabalho e Previdência Social; Conselho Nacional de Imigração; Comitê Nacional para Refugiados; Secretaria de Direitos Humanos e Departamento de Polícia Federal;

9.6. autorizar a Secex-MS a proceder ao monitoramento desta deliberação; e

9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1967-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1968/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.938/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Ministério da Integração Nacional (vinculador); Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; Ministério do Meio Ambiente (vinculador); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental) e com a participação da SecexEducação, SecexSaúde, Semag e Semec, com o objetivo de avaliar a preparação do governo federal brasileiro para implementar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Governo da Presidência da República, como Secretaria-Executiva da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e art. 1º da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1 c/c com art. 5º do Decreto 8.892/2016, que apresente, no prazo de 120 dias:

9.1.1. plano de internalização dos ODS, definindo os processos e as atividades necessárias para esse fim (inclusive aquelas relacionadas à internalização das metas, definição de indicadores nacionais, gestão de risco e controles internos), bem como os respectivos responsáveis, produtos e prazos;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do voto e relatório que a subsidiam ao Ministério do Planejamento, Casa Civil e Presidência da República, recomendando, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que na formulação do normativo recomendado no subitem 3.1.31 do Parecer Prévio das Contas de Governo de 2016, considerem as análises e conclusões deste processo, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

9.2.1. estruturação de monitoramento integrado das políticas públicas, considerando as características inerentes aos ODS (multissetorial, multinível e de longo prazo);

9.2.2. conveniência de se adaptar sistemas existentes, a exemplo do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), e do Sistema Nacional de Informações Oficiais (SNIO), em construção, possibilitando avaliações transversais ao longo do tempo, de forma contínua e permanente, compreendendo as três esferas da federação;

9.2.3. estabeleçam mecanismos de coordenação interministerial para promover o alinhamento e consistência das políticas públicas, considerando uma perspectiva integrada de governo (whole-of-government approach);

9.3. recomendar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, ao Ministério do Planejamento, Casa Civil e Presidência da República, que 90 dias após a edição do normativo recomendado no subitem 3.1.31 do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo 2016 (TC-012.659/2017-7), encaminhem a este Tribunal um plano para sua implementação;

9.4. Dar ciência da presente deliberação, bem como do voto e relatório que a subsidiam aos seguintes interessados: Ministério das Relações Exteriores; Ministério do Meio Ambiente; Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural; Comissões da Câmara dos Deputados: i. Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; ii. Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; iii. Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; iv. Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Comissões do Senado Federal: i. Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; ii. Comissão da Agricultura e Reforma Agrária; iii. Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo; Frente Parlamentar Mista de Apoio aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, do Congresso Nacional; Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, integrante da estrutura da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria Especial de Comunicação Social, integrante da estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República; Comissão de Constituição e Justiça, do Senado Federal;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente que monitore o cumprimento da deliberação 9.1 e à Secretaria de Macroavaliação Governamental que monitore o cumprimento da deliberação 9.2 e 9.3;

9.6. determinar a Secretaria de Controle Externo (Segecex), que no prazo de 90 dias submeta à aprovação do Plenário um plano para acompanhamento dos ODS, contemplando ações de curto, médio e longo prazos;

9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1968-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1969/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC. 007.095/2010-4.

1.1. Apensos: 008.246/2011-4; 001.945/2017-3;

021.715/2015-7; 016.070/2014-3; 001.047/2015-9; 023.507/2013-6; 001.835/2015-7; 029.903/2016-5; 025.490/2014-1; 014.303/2016-7; 026.334/2016-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Consórcio FIDENS/PAVOTEC/SERVIX (11.728.414/0001-58); Consórcio TERRAYAMA-ALICERCE (10.861.175/0001-47); Hugo Sternick (296.677.716-87); Jose Carlos Maia Ribeiro (113.016.786-00); Marília Fernandes Zaza Von Dörlinger (355.396.826-53); Murilo de Melo Sampaio (249.590.226-04); Sebastião Donizete de Souza (288.866.236-15); Vilasa Construtora Ltda (17.551.250/0001-12); Álvaro Campos de Carvalho (013.034.732-91).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal:

8.1. Jefferson Lourenço dos Santos e outros, representando Vilasa Construtora Ltda.

8.2. Igor Felipe Araújo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Consórcio FIDENS/PAVOTEC/SERVIX.

8.3. Izabela Gontijo de Queiroz Torres Paulino (82.961/OAB-MG) e outros, representando Consórcio TERRAYAMA-ALICERCE.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizado com o objetivo de fiscalizar as obras de restauração e as atividades de contratação de restauração e manutenção 1ª Etapa (Crema) desenvolvidos em trechos rodoviários na rodovia BR-116/MG, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), durante o Fiscobras 2010, com recursos oriundos do Plano de Trabalho 26.782.1458.2010.003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante os fundamentos expostos pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Álvaro Campos de Carvalho (CPF 013.034.732-91), Murilo de Melo Sampaio (CPF 249.590.226-04) e Marília Fernandes Zaza Von Dörlinger (CPF 335.396.826-53) quanto à aprovação do projeto com opção mais onerosa à Administração Pública, em desconformidade com o inciso III do art. 12º c/c art. 3º, ambos da Lei 8.666/93 e ao princípio constitucional da economicidade;

9.2. aplicar aos responsáveis do item 9.1 a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c art. 268, inciso III, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. acolher as razões de justificativas apresentadas por Álvaro Campos de Carvalho (CPF 013.034.732-91), Murilo de Melo Sampaio (CPF 249.590.226-04) e Marília Fernandes Zaza Von Dörlinger (CPF 335.396.826-53), acerca das seguintes irregularidades:

9.3.1. sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado no Contrato nº 659/2009, em decorrência de contratação do serviço de remendo profundo com uso de demolição manual em lugar da demolição mecânica, que tem preço unitário menor, com diferença a maior de R\$ 793.523,46;

9.3.2. sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado no Contrato nº 659/2009, em decorrência de contratação do serviço de escavação, carga e transporte com uso de carregadeira de pneus, mais caro, em vez de escavadeira hidráulica, mais barato, com diferença a maior de R\$ 344.207,01;

9.3.3. projeto executivo deficiente do Contrato nº 659/2009, em decorrência de contratação do serviço de fresagem descontinua do revestimento betuminoso, em detrimento do serviço de fresagem do tipo contínua;

9.3.4. projeto executivo deficiente do Contrato nº 659/2009, em decorrência de aprovação do projeto sem a presença dos ensaios e sondagens que caracterizam e quantificam materiais de 3ª categoria e de solos moles;

9.3.5. descumprimento das determinações contidas nos itens 9.2.1.1 e 9.2.1.2 do Acórdão 268/2003 - TCU - Plenário;

9.4. acolher as razões de justificativas apresentadas por Hugo Sternick (CPF 296.677.715-87), Coordenador Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit, na condição de autoridade responsável pela aprovação dos projetos básicos de Crema 1ª Etapa, referentes aos Contratos nº 166/2009 e 237/2009, quanto ao descumprimento das determinações contidas nos itens 9.2.1.1 e 9.2.1.2 do Acórdão 268/2003 - TCU - Plenário;

9.5. acolher as razões de justificativas apresentadas por José Carlos Maia Ribeiro (CPF 113.016.786-00), Supervisor da Unidade Local de Teófilo Otoni-MG do Dnit, U.L. 06/06, na condição de fiscal dos Contratos nº 237/2009 e nº 659/2009, acerca das seguintes irregularidades:

9.5.1. sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado no Contrato nº 659/2009, em decorrência da alteração do projeto executivo, com execução de CBUQ utilizando "pó de pedra", em detrimento da "areia comercial" prevista, sem promover alteração da respectiva distância de transporte, com diferença a maior de R\$ 1.304.800,52;

9.5.2. ausência de licenças ambientais de âmbito estadual e local, no Contrato nº 659/2009, em decorrência de execução do contrato sem a Licença de Operação da usina de asfalto;

9.5.3. fiscalização deficiente e omissa no Contrato nº 237/2009, em decorrência de falta de limpeza da faixa de domínio; localização e altura da vegetação na faixa de domínio; limpeza, caiação e desobstrução dos equipamentos de drenagem; e não realização de nenhum serviço de recomposição de guarda-corpos;

9.5.4. ausência de licenças ambientais de âmbito estadual e local, no Contrato nº 659/2009, em decorrência de execução do contrato sem a Licença de Operação da pedreira e da jazida de areia;

9.6. rejeitar as razões de justificativas apresentadas por Sebastião Donizete de Souza (CPF 288.866.236-15), Superintendente Regional do Dnit/MG, na condição de autoridade responsável, em virtude de ter permitido, desde 11/9/2009, a execução do Contrato 659/2009 tendo como fiscal apenas o Engenheiro Supervisor da Unidade Local de Teófilo Otoni/MG do Dnit, UL 06/06, sem que esse agente estivesse dotado das condições para a efetiva fiscalização e sem a contratação de empresa de consultoria para supervisão e acompanhamento da obra, em desconformidade art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93;

9.7. aplicar a Sebastião Donizete de Souza (CPF 288.866.236-15) a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c art. 268, inciso III, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. dar ciência ao Dnit:

9.8.1. da falta de justificativa para a adoção da opção mais onerosa com carregadeira de pneus e do trator de esteiras para realizar os serviços de escavação, carga e transporte do Contrato nº 659/2009, referente à obra de restauração da rodovia BR-116/MG, em afronta ao art. 3º c/c inciso III do art. 12, ambos da Lei 8.666/1993;

9.8.2. da falta de justificativa para a adoção do serviço de fresagem descontinua, em vez de fresagem do tipo contínua, mais econômica, no Contrato nº 659/2009, referente a obra de restauração da rodovia BR-116/MG, em afronta ao art. 3º c/c inciso III do art. 12, ambos da Lei 8.666/1993;

9.8.3. da ausência de definição, em seus normativos e procedimentos, de critérios objetivos de quando se deve utilizar o "serviço de remendo profundo com demolição manual" ou o "serviço de remendo profundo com demolição mecânica", a fim de subsidiar a escolha adequada em futuras concepções de projetos, em afronta ao art. 3º c/c inciso III do art. 12, ambos da Lei 8.666/1993;

9.8.4. da falta de justificativa técnica para a adoção da carregadeira de pneus e do trator de esteiras para realizar os serviços de escavação, carga e transporte da obra de restauração da rodovia BR-116/MG, em afronta ao art. 3º c/c inciso III do art. 12, ambos da Lei 8.666/1993;

9.8.5. da incompatibilidade entre o que estabelece o art. 6º da Portaria-Dnit 1075/2007 e o item 4.1.6 do Acórdão 268/2003-TCU-Plenário, atinente à necessidade da realização de estudos de viabilidade técnico-econômica para obras de restauração de rodovias;

9.9. determinar a constituição de processo apartado de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art. 43 da Resolução-TCU 259/2014, decorrente de preços excessivos frente ao mercado pela alteração do projeto executivo, com execução de CBUQ utilizando "pó de pedra", em detrimento da "areia comercial" prevista, sem que tenha sido promovida a alteração da respectiva distância de transporte, com diferença a maior de R\$ 1.304.800,52 (maio/2008);

9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos responsáveis arrolados nestes autos, ao Dnit, ao Ministério Público Federal no estado de Minas Gerais e no Distrito Federal, em atenção aos inquéritos civis 1.22.009.000359/2011-45, 1.22.010.000023/2012-24 e 1.22.001.000272/2012-29;

9.12. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 33 da Resolução-TCU 259/2014, c/c o inciso II do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1969-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1970/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC. 029.688/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Plenário: Monitoramento (Relatório de Auditoria).

3. Interessados/Responsáveis: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Águas; Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Saúde Suplementar; Agência Nacional de Telecomunicações; Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Agência Nacional do Cinema; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Banco Central do Brasil; Comissão de Valores Mobiliários; Conselho Administrativo de Defesa Econômica; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Superintendência de Seguros Privados.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal:

8.1. Leilane Moraes Alcântara (CPF 009.815.611-01), Paulo Sérgio Bezerra dos Santos (CPF 010.863.727-19), Débora Goelzer Fraga (CPF nº 823.470.851-15) e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

8.2. Daniel Andrade Fonseca (CPF 012.126.326-64), Mariana Felix Gonçalves de Mateus (CPF 014.317.451-70), Varlone Batista Sampaio (CPF 699.097.171-15), Luiz Batista Gomes dos Santos Pereira (CPF 083.129.957-65) e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento autuado pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), em cumprimento ao item 9.7, do Acórdão 1.665/2014-TCU-Plenário, no qual foi determinado à unidade que verificasse o cumprimento das determinações para que fosse inserido, nos relatórios anuais de gestão de agências reguladoras e órgãos e entidades fiscalizadoras, seção específica sobre o tema "arrecadação de multas", com as respectivas planilhas elaboradas pela Semag, bem como a consolidação das análises realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal de Contas da União (TCU), dos tópicos de multas administrativas dos relatórios de gestão, no cumprimento das deliberações prolatadas nos subitens 9.6 e 9.7 do Acórdão 482/2012-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 243 do Regimento Interno em:

9.1. determinar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários, à Superintendência de Seguros Privados, às Agências Nacionais de Águas, de Aviação Civil, de Telecomunicações, do Cinema, de Energia Elétrica, do Petróleo, do Gás Natural e Biocombustíveis, de Saúde Suplementar, de Transportes Aquaviários, de Vigilância Sanitária e de Transportes Terrestres que passem a incluir, em definitivo, nos Relatórios Anuais de Gestão, as seguintes informações:

9.1.1. número absoluto e percentual de pessoas físicas ou jurídicas pendentes de inscrição no Cadin, sob sua responsabilidade, no último exercício;

9.1.2. número absoluto e percentual de processos de cobrança de multas que, em virtude dos prazos legais, sofram maiores riscos de prescrição, no último exercício, bem como as providências adotadas para reduzir esse risco;

9.1.3. quantidade de multas canceladas ou suspensas em instâncias administrativas, os valores associados a estas multas e os percentuais de cancelamento e suspensão em relação ao total de multas aplicadas anualmente, no último exercício;

9.1.4. percentuais de recolhimento de multas (em valores e em número de multas recolhidas), no último exercício;

9.1.5. medidas adotadas e resultados alcançados relativamente às questões descritas nos subitens 9.1.1 a 9.1.4;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que, por meio das unidades técnicas que tenham em sua clientela as entidades referenciadas no item 9.1 deste Acórdão, promova o exame obrigatório dos tópicos de multas administrativas dos relatórios de gestão, com utilização, quando possível, de técnicas avançadas de análise de dados;

9.3. determinar, em razão do acompanhamento anual nos Relatórios de Gestão, do tema "arrecadação de multas, que a Segecex por meio das secretarias especializadas desta Casa examine a possibilidade do uso da auditoria contínua para esse fim;



9.4. determinar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que esclareça as razões do crescimento discrepante dos indicadores que compõem a planilha de arrecadação de multas de que trata o subitem 9.6 do Acórdão 482/2012-TCU-Plenário, entre os exercícios de 2013 e 2014, no próximo relatório de gestão;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos presidentes do Banco Central do Brasil, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, da Comissão de Valores Mobiliários, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e ao superintendente de Seguros Privados; aos diretores-gerais das Agências Nacionais de Águas, de Aviação Civil, de Telecomunicações, do Cinema, de Energia Elétrica, do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de Saúde Suplementar, de Transportes Aquaviários, de Transportes Terrestres e de Vigilância Sanitária; à Coinfra, à SecexFazenda, à SecexAmbiental e à SecexDesenvolvimento, à SecexSaúde, à SecexEstataisRJ e à Secex-RJ desta Corte de Contas;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Segecex, para subsidiar o planejamento de fiscalizações a cargo das unidades técnicas, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 1º, inciso II, c/c art. 41, inciso II, e subitem 9.8.8 do Acórdão 1.665/2014-TCU-Plenário;

9.7. retornar os autos à Semag, para ciência e apensamento deste processo ao TC 022.631/2009-0, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1970-35/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1971/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.657/2017-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação (com pedido de Medida Cautelar).
3. Representante: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).
4. Unidades Jurisdicionadas: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), Ministério da Fazenda (MF), Advocacia Geral da União (AGU), Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação, com pedido cautelar, formulada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica), reportando a este Tribunal de Contas da União a possível ocorrência de irregularidades em negociação que vem sendo feita entre a União e a Cemig Geração e Transmissão S.A. (Cemig) no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia Geral da União (CCAF), tendo como objeto as concessões das Usinas Hidrelétricas São Simão, Jaguará, Miranda e Volta Grande, atualmente operadas pela Cemig nos termos do art. 9º da Lei 12.783, de 11/1/2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235, 237, inciso V, e 246 do Regimento Interno/TCU;
9.2. com fundamento nos arts. 246, § 2º, e 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, determinar à Advocacia Geral da União, ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, cautelarmente, que, até vir a ser proferida decisão de mérito do TCU sobre a matéria em discussão neste processo de Representação, se abstenham de adotar quaisquer condutas relacionadas a negociações com a Cemig Geração e Transmissão S.A. relativas à concessão das Usinas Hidrelétricas de São Simão, Jaguará, Miranda e Volta Grande, inclusive a negociação admitida pelo Diretor da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia Geral da União (CCAF) por meio da Nota 00191/2017/CCAF/CGU/AGU, ressalvada a hipótese de revogação ou anulação do Leilão Aneel 1/2017;
9.3. determinar a oitiva da Advocacia Geral da União, do Ministério de Minas e Energia, do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Fazenda, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem:

9.3.1. fundamentos técnicos e jurídicos, explicitamente motivados nos termos do §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 29/1/1999, que justifiquem a reabertura das negociações com a Cemig, a despeito da publicação do Edital do Leilão Aneel 1/2017;

9.3.2. os termos da proposta de acordo apresentada pela Cemig e de eventuais elementos subsequentes produzidos pelos órgãos e entidades envolvidos nas negociações;

9.4. realizar a oitiva da Cemig Geração e Transmissão S.A. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste, se assim desejar, sobre a matéria tratada nesta Representação, alertando-a quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar que seja anulada a negociação admitida pelo Diretor da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia Geral da União (CCAF) por meio da Nota 00191/2017/CCAF/CGU/AGU;

9.5. alertar a Advocacia Geral da União, o Ministério de Minas e Energia, o Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Ministério da Fazenda que, na hipótese suscitada no subitem 9.2 desta deliberação acerca da revogação ou anulação do Leilão Aneel 1/2017, eventual retomada das negociações com a Cemig relacionadas às concessões das Usinas Hidrelétricas de São Simão, Jaguará, Miranda e Volta Grande estará condicionada à apresentação, a este Tribunal, dos fundamentos dessa decisão, nos quais restem devidamente demonstrados, sob pena de responsabilização das autoridades competentes, o interesse público tutelado com a medida e seus reflexos para o erário, para o consumidor de energia elétrica e para a sustentabilidade do setor;

9.6. dar ciência desta decisão, mediante remessa de cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.6.1. ao Exmo. Ministro Dias Toffoli do Supremo Tribunal Federal, Relator do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 34.203/DF e da Ação Cautelar 3.980/DF, informando-o de que a presente deliberação torna o art. 36, § 4º, da Lei 13.140, de 26/6/2015, aplicável à negociação admitida pelo Diretor da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia Geral da União (CCAF) por meio da Nota 00191/2017/CCAF/CGU/AGU;

9.6.2. à Advocacia Geral da União, ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao Ministério da Fazenda e à Cemig Geração e Transmissão S.A., para que lhes sirva de subsídio na elaboração de suas respectivas manifestações;

9.6.3. à Agência Nacional de Energia Elétrica, ao Conselho Nacional de Política Energética e à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1971-35/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1972/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.678/2012-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Aposentadoria (Revisão de ofício).
3. Interessada: Marcia Tereza dos Santos Andrade (372.857.774-04).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Fernando Antônio Malta Montenegro (OAB/PE 4.239), Ana Maria Costa Cavalcanti Montenegro (OAB/PE 4.245), Pedro Henrique Cavalcanti Montenegro (OAB/PE 21.800) e Ana Carolina Cavalcanti Montenegro Andrade (OAB/PE 22.047), representando Marcia Tereza dos Santos Andrade.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício do Acórdão 4.209/2012-TCU-2ª Câmara, que considerou legal o ato de aposentadoria de Marcia Tereza dos Santos Andrade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 2º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. reformar, em sede de revisão de ofício, o Acórdão 4.209/2012-TCU-2ª Câmara no que diz respeito ao ato emitido em favor de Marcia Tereza dos Santos Andrade, em razão de irregularidade na incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada, de modo a considerar ilegal sua aposentadoria e negar-lhe o registro (número de controle 20786301-04-2012-000003-0);
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE e aos representantes legais devidamente constituídos nos autos.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1972-35/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1973/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.118/2015-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Ana Paula do Rego Menezes (349.985.194-68); Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (236.795.140-34); Darcio Guedes Junior (658.226.841-49); Jose Agenor Alvares da Silva (130.694.036-20)
3.2. Embargante: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS).
4. Órgãos/Entidades: Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS); Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração e outros pedidos referentes ao Acórdão 1.072/2017-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal fixou entendimentos atinentes aos processos de tomada de contas especiais envolvendo recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde na modalidade "fundo a fundo".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos;
9.2. conceder prazo adicional de sessenta dias para o cumprimento da recomendação constante no item 9.6 do Acórdão 1.072/2017-TCU-Plenário;
9.3. tornar insubsistente o item 9.5.3 do Acórdão 1.072/2017-TCU-Plenário;
9.4. alterar o item 9.7 do Acórdão 1.072/2017-TCU-Plenário para que passe a contar com a seguinte redação:
"9.7. determinar à SecexSaúde que, por meio de fiscalização, a ser incluída no plano de fiscalizações da unidade do próximo exercício, monitore o cumprimento do presente acórdão, ocasião em que deverá avaliar os desdobramentos práticos da aplicação dos entendimentos firmados no item 9.3 supra e seus subitens, a fim de verificar se as soluções adotadas foram suficientes para sanar todos os problemas identificados;"
9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde e ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1973-35/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1974/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.448/2017-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargantes: Comdasp Consultoria Empresarial Ltda. (CNPJ 84.486.513/0001-44) e Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amazonas (Sesi/AM).
4. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amazonas (Sesi/AM).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Representação legal:
 - 8.1. Raimundo Hitotuzi de Lima (OAB/AM 2.024) e outros, representando a Comdasp Consultoria Empresarial Ltda.;
 - 8.2. Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e outros, representando o Sesi/AM.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pela Comdasp Consultoria Empresarial Ltda. e pelo Social da Indústria - Departamento Regional do Amazonas (Sesi/AM) em face do Acórdão 1.414/2017 proferido pelo Plenário do TCU em processo de representação formulada pela Criart Serviço de Terceirização de Mão-de-Obra Ltda. sobre possíveis irregularidades na Concorrência nº 4/2016 promovida pelo Sesi/AM para a contratação de serviços de conservação, limpeza e manutenção predial no Clube do Trabalhador;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Comdasp Consultoria Empresarial Ltda. e pelo Social da Indústria - Departamento Regional do Amazonas (Sesi/AM) em face do Acórdão 1.414/2017-TCU-Plenário, com base no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência da presente deliberação aos embargantes; e
- 9.3. determinar o envio dos autos à Serur para a análise do pedido de reexame interposto, à Peça nº 50, pelo Sesi/AM contra o Acórdão 1.414/2017-TCU-Plenário.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1974-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1975/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.774/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidades/Órgão: Caixa Econômica Federal; Estado do Piauí; Ministério do Esporte.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana), no período de 1º/12/2016 a 16/5/2017, sobre as obras de construção da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, por força da determinação contida no Acórdão 2757/2016-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. manter a cautelar suspensiva determinada pelo item 9.1 do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário, nos termos do art. 276 do RITCU, em relação ao Contrato de Repasse 334.262-25/2010/ME/CAIXA (Siafi 743253) para a suposta implantação dos projetos e das obras da Vila Olímpica de Parnaíba - PI;
- 9.2. manter a classificação de IGP sobre o Contrato de Repasse 334.262-25/2010/ME/CAIXA, no que concerne às obras da Vila Olímpica de Parnaíba - PI, em consonância com o art. 121 da Lei 13.408 (LDO federal para 2017), de 26 de dezembro de 2016;
- 9.3. determinar, com fulcro no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, o Ministério do Esporte adote as seguintes providências:

9.3.1. desconstitua o Contrato de Repasse 334.262-25/2010/ME/CAIXA, apresentando o respectivo termo de rescisão ao TCU, acompanhado da sua publicação no diário oficial da União;

9.3.2. promova as medidas necessárias para assegurar a plena funcionalidade das etapas já executadas do referido empreendimento, sem prejuízo de promover o ressarcimento do dano ao erário decorrente na eventual aplicação dos valores federais na execução de serviços sem a necessária funcionalidade, devendo informar o TCU, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, sobre o resultado das medidas adotadas, acompanhado da correspondente documentação comprobatória;

9.4. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.4.1. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que é recomendável a manutenção da classificação de IGP sobre o Contrato de Repasse 334.262-25/2010/ME/CAIXA, no que concerne às obras da Vila Olímpica de Parnaíba - PI, em consonância com o art. 121 da Lei nº 13.408 (LDO federal para 2017), de 26 de dezembro de 2016,

9.4.2. Casa Civil da Presidência da República, Ministério do Esporte, Ministério da Educação e Caixa Econômica Federal, para ciência e eventuais providências cabíveis;

9.4.3. Procuradoria da República no Estado do Piauí, Fundação dos Esportes do Estado do Piauí (Fundespi), governo do Estado do Piauí e Universidade Federal do Piauí (UFPI), para ciência e eventuais providências cabíveis;

9.4.4. Ministério Público do Estado do Piauí e Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para a adoção das providências cabíveis, em função, sobretudo, do não aproveitamento dos recursos estaduais aportados para o parcial pagamento (sem a necessária funcionalidade) do projeto básico do Estádio Olímpico de Parnaíba; e

9.5. apensar o presente processo ao TC 016.063/2016-3, nos termos do art. 36 da Resolução TCU nº 259/2014.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1975-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1976/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.517/2016-0.
 - 1.1. Apensos: 024.670/2016-2; 033.644/2016-0; 023.866/2016-0; 034.468/2016-1; 024.537/2016-0; 025.366/2016-5; 028.947/2011-8; 028.069/2016-1; 024.949/2016-7; 024.644/2016-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Responsáveis: Carlos Mario Guedes de Guedes (606.955.950-91); Celso Lisboa de Lacerda (557.390.089-72); Cesar Fernando Schiavon Aldrighi (425.920.200-63); Cesar Jose de Oliveira (660.174.754-87); Luiz Gugé Santos Fernandes (333.610.025-91); Marcelo Afonso Silva (311.875.526-15); Nilton Bezerra Guedes (540.189.359-00); Rolf Hackbart (266.471.760-04).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Calvacanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul.

8. Representação legal:

- 8.1. Cleyton Anderson Pereira e outros, representando Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental), em face de indícios de irregularidades observados na concessão dos lotes do Programa Nacional de Reforma Agrária, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, no mérito, parcialmente procedente a presente Representação, conhecida por meio do Acórdão 775/2016 - Plenário;

9.2. revogar, a partir da apreciação de mérito destes autos, a medida cautelar determinada por meio do subitem 9.2 do Acórdão 775/2016 - Plenário, tendo em vista as determinações adiante indicadas, acerca do mérito da matéria apreciada por este Tribunal;

9.3. com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei 8.443/1992, assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) adote as providências que entender pertinentes com vistas à anulação dos processos de seleção de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária concluídos ou em andamento, em que os beneficiários ainda não foram imitados na posse formal de lote da reforma agrária, em razão da não observância, por esse instituto, em tais processos, do disposto nos seguintes dispositivos: art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988; art. 2º, § único, inciso V, da Lei 9.784/99; art. 19 da Lei 8.629/93; art. 25 da Lei 4.504/64, o art. 65 do Decreto 59.428/66; art. 20 da Lei 8.629/93; art. 25, *caput* e § 3º, da Lei 4.504/64; art. 50 da Lei 9.784/99 e o art. 2º da Lei 9.784/99;

9.4. determinar ao Incra, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que adote, para todos os processos de seleção de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) a serem futuramente realizados, as seguintes medidas:

9.4.1. promova ampla divulgação da abertura do processo de seleção de candidatos ao PNRA para cada projeto de assentamento, publicando suas regras nos meios de comunicação adequados, como por exemplo jornais de grande circulação, DOU ou no site da Autarquia, sempre procurando maximizar o alcance do princípio da

publicidade, obedecendo o disposto no art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 2º, § único, inciso V, da Lei 9.784/99, bem como o art. 10 da Portaria MDA 6/13 e o art. 5º, inciso III do Decreto 4.520/02 (Princípio da publicidade) e ao disposto no § 1º do 19 da Lei 8.629/1993, com redação dada pela Lei 13.456/2017;

9.4.2. garanta que as inscrições para o programa de reforma agrária sejam realizadas por meio de processo aberto a todo o público alvo, obedecidos os critérios de publicidade do processo seletivo descritos no subitem anterior, abstendo-se, ainda, de utilizar listas fechadas de beneficiários indicados por atores alheios aos quadros da Autarquia, tais como movimentos sociais, associações, sindicatos, entre outros, de modo a cumprir o art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 10 da Portaria MDA 6/10 (Princípio da impessoalidade), bem como ao disposto nos arts. 19, 19A e 20 da Lei 8.629/1993, com redação dada pela Lei 13.456/2017, sob pena de responsabilidade por aqueles que derem causa à infração a esses dispositivos;

9.4.3. obedeça rigorosamente aos critérios de priorização, bem como os de exclusão, descritos no art. 19 e 19A e 20 da Lei 8.629/1993, com redação dada pela Lei 13.456/2017, abstendo-se de aplicar os critérios da sistemática do Sipra e da NE 45/2005 exemplificados nos itens 49 e 50 da instrução técnica constante da peça 67 destes autos e item 47 da instrução técnica de peça 222, ambas reproduzidas no relatório que integra esta deliberação, os quais são contrários à legislação em vigor;

9.4.4. motive formalmente e dê publicidade nos casos de eventual eliminação de candidatos em processo seletivo para candidatos a projetos de assentamento da reforma agrária, em obediência ao art. 37 da CF/88 e art. 50 da Lei 9.784/99, bem como assegure a esses candidatos o direito de exercer o princípio do contraditório e da ampla defesa, em obediência ao art. 5º, inciso LV da CF/88 c/c art. 2º da Lei 9.784/99;

9.4.5. promova ampla divulgação do resultado dos processos seletivos de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária para cada projeto de assentamento, publicando os nomes dos contemplados, segundo sua ordem de classificação e ordem de priorização, conforme estabelecido no instrumento de publicação do processo seletivo e legislação aplicável, nos meios de comunicação adequados, como por exemplo jornais de grande circulação, DOU ou no site da Autarquia, de forma a cumprir com o princípio da publicidade previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal/88 c/c art. 2º da Lei 9.784/99, bem assim, de forma a possibilitar o controle social por parte de qualquer cidadão e por parte dos próprios interessados;

9.4.6. durante os próximos dez anos, contados a partir desta deliberação, informe a este Tribunal de Contas da União sobre a abertura de cada novo processo de seleção de beneficiários da reforma agrária que vier a lançar, enviando-se cópia do respectivo edital de seleção e das publicações que fez, no início do respectivo processo, bem como, ao final dele, remeta os resultados da seleção, incluindo não apenas a lista de candidatos selecionados, mas também a lista de candidatos eliminados, com respectivas motivações, com vistas ao cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, podendo tal medida se dar mediante comunicação eletrônica enviada à unidade técnica à qual se vincula como unidade jurisdicionada (atualmente a SecexAmbiental), para que essa possa realizar o devido acompanhamento da regularidade e legalidade dos processos seletivos, e a quem competirá representar a este Tribunal em caso de constatação de irregularidades e da reincidência dessas;

9.5. determinar ao Incra, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:

9.5.1. apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano definitivo de apuração de todos os indícios de irregularidades constantes dos itens não digitalizáveis da peça 25 dos autos, com a indicação de responsáveis pela implementação, o detalhamento de suas atividades, a duração de cada atividade e a data limite de sua conclusão, a qual não poderá ser superior a três anos, contados da ciência deste acórdão, a fim de que possa ser acompanhado e monitorado por este Tribunal e pelo Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

9.5.2. encaminhe a este Tribunal, a partir do término do prazo fixado no subitem anterior, relatórios semestrais com os resultados parciais dos trabalhos executados segundo o plano de apuração indicado no subitem anterior, incluindo planilhas eletrônicas de depuração dos dados e de exclusão e/ou confirmação dos indícios de irregularidades apontados nas planilhas originalmente referidas no Acórdão 775/2016 - Plenário (itens não digitalizáveis de peça 25), nos quais seja possível a esta Corte de Contas identificar beneficiários reputados em situação regular pela autarquia, bem como os em situação irregular confirmada, os quais serão passíveis de aferição em fiscalizações futuras deste Tribunal quanto à efetiva comprovação junto ao Instituto, da condição regular do assentado, relatórios esses que deverão conter os seguintes indicadores:

9.5.2.1. quantitativo e relação de beneficiários com indícios de irregularidades apontados inicialmente por este Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 775/2016 - Plenário, por assentamento e por unidade da federação;

9.5.2.2. quantitativo e relação de beneficiários (CPF a CPF) com indícios de irregularidades apontados inicialmente por este Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 775/2016 - Plenário, por assentamento e por unidade da federação, cujos indícios de irregularidades restaram definitivamente afastados por meio de suas ações de supervisão ocupacional exercidas a partir do plano de apurações e, do mesmo modo, porém com destaque em separado, cujos indícios de irregularidades restaram definitivamente afastados por meio de depurações de base de dados e outras ações executadas sem a supervisão ocupacional *in loco*, exercidas conforme detalhamento definitivo do plano de apurações;



9.5.2.3. quantitativo e relação de beneficiários (CPF a CPF) com indícios de irregularidades apontados inicialmente por este Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 775/2016 - Plenário, por assentamento e por unidade da federação, cujos indícios de irregularidades restaram confirmados por meio de suas ações de supervisão ocupacional e outras ações exercidas a partir do plano definitivo de apurações, indicando-se as ações que vem tomando em relação a eles, seja em cumprimento a este acórdão, seja em decorrência da legislação em vigor;

9.5.2.4. quantitativo e relação de beneficiários (CPF a CPF) com indícios de irregularidades apontados inicialmente por este Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 775/2016 - Plenário, por assentamento e por unidade da federação, cujos indícios de irregularidades ainda não foram apurados pela autarquia, seja por meio de supervisão ocupacional ou por outros meios de verificação da condição de regularidade do assentado, indicando-se as ações que vem tomando em relação a eles, em cumprimento a este acórdão;

9.5.3. promova as adaptações necessárias ao Sistema Informações de Projetos da Reforma Agrária - Supra para que, quando da classificação de beneficiários para reforma agrária em processo seletivo para cada projeto de assentamento, gere relação de beneficiários que obedeça aos critérios de priorização e os requisitos descritos no art. 19, 19A e 20 da Lei 8.629/93, com redação dada pela Lei 13.456/2017;

9.5.4. promova rigorosa avaliação das inconsistências dos dados constantes da base do Supra em relação aos dados informados pelos beneficiários da reforma agrária, efetuando as devidas correções, de forma a cumprir o item 2.5 do Acórdão 753/2008 - TCU - Plenário, e viabilizar a correta seleção de beneficiários da reforma agrária, obedecendo aos arts. 19, 19A e 20 da Lei 8.629/93, bem como viabilizar as atividades de supervisão ocupacional destinadas ao cumprimento do art. 18B da Lei 8.629/1993, com redação dada pela Lei 13.456/2017, e a regularização prevista no art. 26B da Lei 8.629/1993, com redação dada pela Lei 13.456/2017;

9.5.5. formalize, em todas as suas Superintendências Regionais, contínuo planejamento para realização de fiscalizações de supervisão ocupacional de lotes da reforma agrária, em obediência ao disposto no art. 5º da IN Incra 71/2012, bem como o item 2.19 do Acórdão 753/2008-TCU-Plenário e o item 9.2.12 do Acórdão 557/2004-TCU-Plenário, de forma a cumprir o disposto no art. 18B e propiciar a regularização a que se refere o artigo 26B da Lei 8.629/1993, ambos com redação dada pela Lei 13.456/2017;

9.5.6. adote regular dinâmica de monitoramento das ações de supervisão ocupacional de lotes da reforma agrária realizados por suas Superintendências Regionais, de modo a obter a maior eficácia possível desse procedimento e viabilizar o cumprimento do item 2.19 do Acórdão 753/2008-TCU-Plenário e do item 9.2.12 do Acórdão 557/2004-TCU-Plenário;

9.5.7. busque, a partir da melhoria ações de supervisão ocupacional de lotes da reforma agrária e a partir da regular dinâmica de monitoramento dessas ações, propiciar com maior eficiência e eficácia a reintegração de lotes da reforma agrária irregularmente ocupados, em atenção à IN Incra 71/2012 e aos arts. 18B e 26B da Lei 8.629/1993, com redação dada pela Lei 13.456/2017;

9.5.8. mantenha, em processo administrativo específico, a documentação comprobatória da capacidade de exploração da terra daquelas pessoas com deficiência física ou mental e dos aposentados por invalidez beneficiados com a distribuição de terra, sob pena de responsabilidade da autoridade que autorizou o ato;

9.5.9. institua canal permanente para o recebimento de denúncias por parte dos cidadãos, a fim de estimular o controle social, onde fiquem registradas, em meio digital acessível inclusive aos órgãos de controle interno e externo, as informações relativas ao objeto denunciado e as providências adotadas pelo Instituto para sua apuração, bem como os resultados conclusivos resultante das apurações; e

9.5.10. presente, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de providências para as medidas relacionadas nos itens 9.5.3 a 9.5.9 retro, constando a identificação dos responsáveis pela implementação, o detalhamento de suas atividades, a duração de cada atividade e a data limite de sua conclusão, de modo a cumprir referidas determinações, e a fim de que seja possível o seu acompanhamento ou monitoramento por parte deste Tribunal;

9.6. determinar ao Incra, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 45 da Lei 8.443/1992, 250 e 251, do Regimento Interno/TCU, que, relativamente às medidas outrora objeto de medida cautelar determinada por este Tribunal nos itens 9.2.3 a 9.2.6 do Acórdão 775/2016 - Plenário, considerando os indícios de irregularidades apontados nestes autos, as disposições da Lei 8.629/1993, da Lei 4.504/1964, e do Decreto 59.428/66 e as diretrizes apresentadas neste acórdão:

9.6.1. mantenha suspensa a remissão de créditos da reforma agrária a que se refere o art. 3º da Lei 13.001/2014 para os beneficiários com indícios de irregularidade constantes dos itens não digitalizáveis da peça 25 dos autos até que haja integral apuração, pela autarquia, dos indícios ali apontados, e, em decorrência das apurações que fez desde a prolação do Acórdão 2.451/2016 - Plenário, ou das apurações que ainda serão necessárias fazer, adote as providências indicadas a seguir, conforme se confirme ou se afastem em definitivo os indícios apontados:

9.6.1.1. caso haja a constatação, pelo Instituto, da situação de regularidade do beneficiário com direito à remissão indicada por referida lei, mediante a apresentação das devidas comprovações ou por outro meio que a Autarquia julgar pertinente, sob responsabilidade pessoal do agente público que promover a exclusão, e observadas as condições legais, poderá a autarquia dar continuidade aos processos ou procedimentos de remissão dos créditos do respectivo beneficiário, caso ainda não concedidos, ou manter referida remissão, se já concedida, na forma da lei, devendo, nesse caso, efetuar a regularização dos registros do beneficiário e excluí-lo da lista

de indícios de irregularidades apontados na referida planilha anteriormente indicada por este Tribunal (itens não digitalizáveis de peça 25);

9.6.1.2. em caso, todavia, de confirmação dos indícios de irregularidades apontados, deverá o Instituto abster-se de conceder a remissão de que trata a lei, ou, ainda, deverá efetuar a devida anulação, nos casos em que já concedida a remissão, promovendo-se as medidas necessárias ao ressarcimento dos créditos da reforma agrária recebidos de maneira irregular, devidamente atualizados, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa aos interessados;

9.6.2. no que tange (i) aos processos de novos pagamentos de créditos da reforma agrária, (ii) ao acesso a outros benefícios e políticas públicas concedidos em função de o beneficiário fazer parte do PNRA, como o Garantia Safra, o Minha Casa Minha Vida - Habitação Rural, o Programa de Aquisição de Alimentos, Bolsa Verde, Pronera e Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, e (iii) ao acesso aos serviços de assistência técnica e extensão rural, para os casos com indícios de irregularidade apontados nos arquivos Excel constantes em itens não digitalizáveis da peça 25, deste processo:

9.6.2.1. continue a realizar a apuração de todos os indícios de irregularidades apontados nas planilhas em Excel indicadas à peça 25 (itens não digitalizáveis) destes autos, conforme encetado pela autarquia por ocasião das reuniões e requerimentos que fez a este Tribunal e que resultaram na prolação do Acórdão 2.451/2016 - Plenário, consoante ali registrado, de maneira a checar uma a uma as situações apontadas por este Tribunal, segundo cronograma de apurações referido no subitem 9.5.1 retro;

9.6.2.2. durante as apurações que o Instituto ainda fará, e em complementação àquelas já efetuadas, necessárias à confirmação ou não dos indícios de irregularidades apontados, no período de três anos referido para o cronograma de apurações, a autarquia deverá observar o seguinte:

9.6.2.2.1. se confirmado o indício de irregularidade apontado para o beneficiário indicado nas planilhas de itens não digitalizáveis de peça 25 destes autos, a autarquia deverá, garantido o contraditório e a ampla defesa, vedar o acesso do respectivo beneficiário do PNRA em situação irregular aos benefícios decorrentes do programa, indicados no subitem 9.6.2 retro, bem assim, deverá o Instituto adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, inclusive junto a terceiros, como os bancos públicos e demais estruturas ministeriais que dão provimento a benefícios a cidadãos em razão de sua condição como beneficiários da reforma agrária, com vistas a que esses beneficiários não apenas deixem de ter acesso a tais benefícios, como restituam, se for o caso, os valores relativos aos benefícios recebidos indevidamente;

9.6.2.2.2. caso constatada a situação de regularidade do beneficiário, deverá a autarquia efetuar a regularização dos registros do beneficiário e excluí-lo definitivamente da lista de indícios de irregularidades apontados na referida planilha anteriormente indicada por este Tribunal (itens não digitalizáveis de peça 25);

9.6.2.2.3. durante o período em que estiverem sendo realizadas as apurações dos indícios de irregularidades, e enquanto não confirmados em definitivo tais indícios (com a observância do exercício do contraditório e da ampla defesa aos beneficiários), admite-se o acesso dos beneficiários com indícios de irregularidades aos benefícios indicados no subitem 9.6.2 retro, ou seja, o acesso a novos pagamentos de créditos da reforma agrária, o acesso a outros benefícios e políticas públicas concedidos em função de o beneficiário fazer parte do PNRA, como o Garantia Safra, o Minha Casa Minha Vida - Habitação Rural, o Programa de Aquisição de Alimentos, Bolsa Verde, Pronera e Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, e o acesso aos serviços de assistência técnica e extensão rural, para os casos com indícios de irregularidade apontados nos arquivos Excel constantes em itens não digitalizáveis da peça 25, deste processo;

9.6.2.2.4. a continuidade do acesso aos benefícios referidos no subitem anterior poderá se dar somente até que sejam apurados os indícios de irregularidades apontados por este Tribunal, cujo prazo máximo a ser indicado no cronograma de apurações a cargo da autarquia será de três anos (subitem 9.5.1), de modo que, confirmados os indícios apontados, o Incra deverá adotar as providências indicadas no subitem 9.6.2.2.1 retro;

9.6.3 realize, no tocante aos beneficiários apontados com indícios de irregularidade relativos às categorias servidores públicos, empresários e titulares de mandato eletivo, após a data de homologação, indicados nas planilhas de itens não digitalizáveis de peça 25 dos autos, verificação da da compatibilidade da função exercida com a efetiva exploração do lote, nos termos indicados na parte final do § 4º do art. 20 da Lei 8.629/1993, na redação conferida pela Lei 13.465/2017, levando-se em consideração, ainda, o cumprimento dos compromissos assumidos nos termos dos arts. 21 e 22 da referida Lei, notadamente, aquele assumido por dez anos de exploração da parcela de forma direta e pessoal ou por meio de seu núcleo familiar e da não cessão de seu uso a terceiro a qualquer título, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei 8.629/1993;

9.6.4. realize, quanto ao indício "13 - Beneficiários contemplados na RB que possuem local de residência diferente do local em que se localiza seu Projeto de Assentamento", em que a Autarquia considerou que a distância de até 50 km entre o município declarado e o assentamento revelar-se-ia razoável para se admitir vínculos de deslocamentos que não representariam obstáculo para a exploração pessoal da parcela rural, critério que conduziu à inferência, pelo Instituto, de que cerca de 186.660 beneficiários enquadrados nesta situação não se confirmariam como irregularidades e por isso entende ser o caso de desbloqueio em definitivo, verificação quanto ao cumprimento do disposto nos arts. 21 e 22 da Lei 8.629/1993, notadamente, se esses estão cumprindo o compromisso assumido por dez anos de exploração da parcela de forma direta e pessoal ou por meio de seu núcleo familiar e da não cessão de seu uso a terceiro a

qualquer título, e da condição resolutive eventualmente nele imposta de residir no local de trabalho ou em área integrante do projeto de assentamento, para, somente após referida verificação, considerar definitivamente saneado o indício de irregularidade, confirmando-se em definitivo o desbloqueio já efetuado;

9.6.5. a cada confirmação de indício de irregularidade de beneficiário, após apuração a ser realizada pela autarquia, considerando que o art. 18-B da Lei 8.629/1993 incluído pela Lei 13.465/2017 dispõe que "*identificada a ocupação ou a exploração de área objeto de projeto de assentamento por indivíduo que não se enquadre como beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária, o ocupante será notificado para desocupação da área, nos termos estabelecidos em regulamento, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas cível e penal*", deverá o Incra remeter cópia dos elementos pertinentes à apuração à Procuradoria da República com atuação na respectiva localidade do lote ou assentamento, para que essa possa adotar as ações civis e penais que entender cabíveis;

9.7. informar ao Incra, para fins do cumprimento das medidas objeto das determinações deste acórdão, que:

9.7.1. no tocante às remissões de dívida a que se refere o art. 3º da Lei 13.001/2014, considere irregularidade passível de anulação do ato de remissão ou negativa de sua concessão a constatação de que o beneficiário da terra não ostentava legalmente a condição de assentado, por se enquadrar nas hipóteses de vedação normativa à época do recebimento do crédito de instalação;

9.7.2. quanto à apuração dos indícios de irregularidades constantes da coluna "ocorrências depois da data de homologação" do quadro elaborado pela unidade técnica deste Tribunal e a que se referem as planilhas constantes dos itens não digitalizáveis de peça 25, deve ser considerada irregularidade a violação das obrigações fixadas no art. 21 da Lei 8.629/1993 e nos contratos de concessão de uso da terra, ou instrumento similar, celebrados com cada beneficiário;

9.7.3. para o cumprimento das determinações indicadas nos subitens 9.6.1 e 9.6.2 deste acórdão, fica o Instituto autorizado a excluir o beneficiário da lista de indícios de irregularidades, com base nas apurações que já realizou no curso da suspensão da cautelar deferida pelo Acórdão 2.451/2016 - Plenário, em razão da apresentação das devidas comprovações de regularidade pelo beneficiário, ou em razão de depurações na base de dados do Supra visando a eliminação de erros, realizadas pela Autarquia, e demais meios apuratórios pertinentes, registrando-se e fundamentando-se todas as exclusões porventura realizadas, incluindo a indicação dos motivos, documentos, e do agente responsável pela decisão de exclusão, de forma a que se possa apurar a responsabilidade pessoal do agente público que promover exclusões indevidas, ou da autoridade máxima da instituição, em caso de exclusões ou desbloqueios massivos que porventura não sejam objeto de verificações anteriores ou posteriores por meio da devida supervisão ocupacional, conforme planos de supervisão a serem elaborados em cumprimento às determinações deste acórdão, observadas as demais disposições deste acórdão;

9.7.4. a cada procedimento ou conjunto de procedimentos realizados, conforme subitem anterior, deverá a Autarquia elaborar relatório específico que possa ser integrado àquele relatório semestral indicado no subitem 9.5.2 deste acórdão, de modo a poder ser objeto de aferição por fiscalização futura deste Tribunal;

9.7.5. no tocante aos beneficiários apontados com indícios de irregularidade relativos às categorias servidores públicos, empresários e titulares de mandato eletivo, após a data de homologação, indicados nas planilhas de itens não digitalizáveis de peça 25 dos autos:

9.7.5.1. em que pese o disposto no art. § 4º do art. 20 da Lei 8.629/1993, incluído pela Lei 13.456/2017, indicar que não perderá a condição de beneficiário aquele que passe a se enquadrar nessas situações, permanece a obrigação de que a atividade assumida seja compatível com a exploração da parcela pelo indivíduo ou pelo núcleo familiar beneficiado, motivo pelo qual permanece a necessidade de verificação dos indícios apontados por este TCU;

9.7.5.2. a situação desses assentados deve ser considerada definitivamente regularizada apenas após comprovação da compatibilidade da função exercida com a exploração agrícola e da efetiva exploração do lote, com o cumprimento de sua função social, em especial, a manutenção de níveis satisfatórios de produtividade, nos termos do art. 2º, § 1º, item "b", da Lei 4.504/1964 e sua regulamentação aplicável à reforma agrária;

9.7.5.3. não deve o Instituto simplesmente presumir a regularidade da situação desses beneficiários na exploração da terra que recebeu em decorrência do Programa Nacional de Reforma Agrária, devendo o Instituto verificar a compatibilidade da função exercida com a exploração agrícola, e a efetiva exploração do lote, nos termos indicados na parte final do § 4º do art. 20 da Lei 8.629/1993, na redação conferida pela Lei 13.465/2017, observado, ainda, o cumprimento dos compromissos assumidos nos termos dos arts. 21 e 22 da referida Lei;

9.7.5.4. a verificação da situação de regularidade ou irregularidade do beneficiário deve ser feita levando-se em consideração o compromisso assumido por dez anos de exploração da parcela de forma direta e pessoal ou por meio de seu núcleo familiar e da não cessão de seu uso a terceiro a qualquer título, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei 8.629/1993, compromissos esses que devem ser objeto de verificação pela autarquia em ações contínuas de supervisão ocupacional, observando, em todo o caso, o disposto no subitem 9.7.2 deste acórdão;

9.7.5.5. este Tribunal espera que a autarquia dê continuidade às ações que indicou adotar para a apuração desses indícios, informadas à peça 99 destes autos, onde se apontou como providências a serem adotadas pelo Incra, nos quadros relativos a "Beneficiários contemplados na RB - cargos públicos", "Beneficiários contemplados na RB - Empresários" e "Beneficiários contemplados na RB - Mandato eletivo", que a autarquia pretende: "Comunicar todos a apre-

sentar a documentação que comprove a compatibilidade do cargo"; "Designar por Superintendência Regional a equipe específica para tratar os processos conforme Plano de Providências"; e "O sistema do SIPRA terá um campo específico para informar a compatibilidade", devendo o Instituto apresentar, nos relatórios semestrais requeridos por este acórdão, as medidas que vem adotando, os resultados obtidos, e a relação de beneficiários regulares e em situação irregular que remanesça em cada período;

9.7.6. quanto ao indicio "13 - Beneficiários contemplados na RB que possuem local de residência diferente do local em que se localiza seu Projeto de Assentamento", em que a Autarquia considerou que a distância de até 50 km entre o município declarado e o assentamento revelar-se-ia razoável para se admitir vínculos de deslocamentos que não representariam obstáculo para a exploração pessoal da parcela rural, critério que conduziu à inferência, pelo Instituto, de que cerca de 186.660 beneficiários enquadrados nesta situação não se confirmariam como irregularidades e por isso entende ser o caso de desbloqueio em definitivo, o posicionamento deste Tribunal é o de que:

9.7.6.1. o desbloqueio ou a exclusão, em caráter definitivo, dependente da efetiva verificação, pela Autarquia, de que o beneficiário cumpre o disposto nos arts. 21 e 22 da Lei 8.629/1993, notadamente, o compromisso assumido por dez anos de exploração da parcela de forma direta e pessoal ou por meio de seu núcleo familiar e da não cessão de seu uso a terceiro a qualquer título, compromissos esses que devem ser objeto de verificação em ações de supervisão ocupacional, sem prejuízo da verificação da obrigação assumida no respectivo contrato de concessão de uso celebrado junto ao Incra, da condição resolutiva eventualmente nele imposta de residir no local de trabalho ou em área integrante do projeto de assentamento, providências essas que deverão ser incluídas no plano definitivo de apuração indicado no subitem 9.5.1 retro, juntamente com as providências de ordem semelhante aos demais "Beneficiários contemplados na RB que possuem local de residência diferente do local em que se localiza seu Projeto de Assentamento", cujo prazo de apuração não poderá ser superior a três anos, como ali fixado, em ordem de prioridade a ser definida pela autarquia no plano definitivo de apuração;

9.7.6.2. deve o Incra encaminhar, a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação no qual indique o planejamento de atividades de supervisão ocupacional nesse universo de beneficiários, de forma a proceder à verificação integral desses ao longo de um período máximo de 3 anos, e de forma a efetuar o registro dessa condição nos relatórios referidos no subitem 9.5.2 deste acórdão;

9.8. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em razão da ausência das informações requeridas por meio do subitem 9.13 do Acórdão 775/2016 - Plenário (acerca da relação dos assentados oriundos do Programa Nacional de Reforma Agrária que, após atingirem grau de satisfação adequado, em vista dos objetivos do programa, se tornaram autossustentáveis), que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência deste Acórdão, desenvolva e apresente a este Tribunal, indicadores capazes de explicitar e aferir, por assentamento e unidade da federação:

9.8.1. o quantitativo de beneficiários da reforma agrária que, assentados, permanecem explorando a terra pessoalmente ou por meio do seu núcleo familiar: (i) *após os primeiros dois anos da concessão*, (ii) *após o período de cinco anos dessa concessão*, e (iii) *até o prazo final de dez anos referido no art. 20 da Lei 8.629/1993*, indicando-se, ainda, o percentual de evasão desses locais, seja por venda a terceiros, cessão a terceiros, ou abandono;

9.8.2. a eficiência, eficácia e efetividade da política pública de reforma agrária mediante os assentamentos realizados pela autarquia, no que tange aos seguintes aspectos mensuráveis:

9.8.1. níveis de produtividade alcançada nos assentamentos;

9.8.2. tipo e grau de exploração de atividades agropecuárias pelos assentados;

9.8.3. autossustentabilidade desses assentamentos, no que tange ao objetivo de garantia de renda mínima para subsistência com a exploração da terra e de promoção do bem-estar dos trabalhadores assentados, com a fixação do homem na terra e sua contribuição para o desenvolvimento econômico sustentável;

9.9. recomendar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra que:

9.9.1. estabeleça ordem de prioridade na apuração dos indícios de irregularidades constantes dos itens não digitalizáveis da peça 25 dos autos, em função da robustez do indicio de irregularidade, adotando, preferencialmente, providências na seguinte ordem de prioridades apurativas:

9.9.1.1. aquela indicada no subitem 9.3.1 do Acórdão 2.451/2016 - Plenário, segundo a qual *"no exame das irregularidades apontadas por este Tribunal no Acórdão 775/2016 - Plenário, dentro de seu plano de providências imediatas e mediatas, dê prioridade aos casos em que os beneficiários se encontram enquadrados em mais de um indicio de irregularidade, visando à confirmação ou não da efetiva regularidade do beneficiário perante o PNRA"*;

9.9.1.2. todas as ocorrências que constam do quadro havidas antes da data de homologação;

9.9.1.3. as seguintes ocorrências depois da data de homologação: residência em município e estado diferentes do lote, e falecidos;

9.9.1.4. as seguintes ocorrências sem informação de data: pessoas já contempladas no PNRA; menor de 18 anos; proprietários com área maior que 1 módulo rural, sinais exteriores de riqueza, renda superior a 20 salários mínimos;

9.9.2. adote providências para a utilização periódica do cruzamento de dados de bases públicas para nortear as ações de supervisão ocupacional, à semelhança do procedimento realizado neste feito pela secretaria do Tribunal;

9.9.3. avalie a conveniência, a oportunidade e a possibilidade de adoção das seguintes medidas com vistas à melhoria das políticas e programas de colonização e reforma agrária, de que é executor:

9.9.3.1. incentivo à produção mecanizada nos assentamentos da reforma agrária, com o objetivo de elevar o nível de produtividade da exploração da terra pelas famílias assentadas;

9.9.3.2. utilização de terras públicas em seus processos de colonização e reforma agrária, objetivando propiciar economia de recursos com a aquisição de terras para fins de assentamento de famílias e a redução de riscos de invasões ilegais de referidas terras;

9.9.3.3. a outorga do instrumento definitivo de titulação aos beneficiários que tenham preenchido os requisitos necessários a essa titulação, uma vez constatada a consolidação dos projetos de assentamento integrantes dos programas de reforma agrária, consoante previsto no art. 17, inciso V, da Lei 8.629/1993, e a ausência de qualquer irregularidade impeditiva por parte dos beneficiários;

9.10. recomendar conjuntamente à Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, ao Incra, à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que mantenham entendimentos com vistas a buscar as alternativas necessárias e disponíveis com vistas a, de forma efetiva e contínua, proporcionar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária os recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento de sua missão institucional e, em especial, aqueles necessários ao enfrentamento dos indícios de irregularidades apontados por este Tribunal neste e nos demais acórdãos adotados, relativos à execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, em especial, aqueles necessários e suficientes à execução das ações de supervisão ocupacional dos lotes entregues aos beneficiários da reforma agrária, à retomada e à regularização das parcelas, de forma a garantir efetividade necessária ao programa;

9.11. determinar à SecexAmbiental que:

9.11.1. realize o monitoramento deste acórdão, nos termos do art. 243 do Regimento Interno/TCU, ao final de cada biênio, contado a partir da data desta deliberação, durante os próximos dez anos, em autos específicos para esse fim, objetivando verificar:

9.11.1.1. por ocasião dos dois primeiros monitoramentos bianuais, a efetividade das medidas apuratórias adotadas pelo Incra, quanto aos indícios de irregularidades indicados nas planilhas que constituem os itens não digitalizáveis de peça 25 destes autos, em conformidade com o plano definitivo de apuração, referido no subitem 9.5.1, e relatórios referidos no subitem 9.5.2 e respectivos subitens deste acórdão, bem assim, as demais determinações indicadas nos itens 9.3, 9.4, 9.6, e recomendações constantes dos subitens 9.9 e 9.10 retro;

9.11.1.2. por ocasião dos três últimos monitoramentos bianuais, proceda à aferição dos resultados apresentados pelos assentamentos realizados pelo Incra, sob o prisma da eficiência, eficácia e efetividade da política de reforma agrária, trazendo informações:

9.11.1.2.1. outrora requeridas no subitem 9.13 do Acórdão 775/2016 - Plenário, acerca relação dos assentamentos oriundos do Programa Nacional de Reforma Agrária que, após atingirem grau de satisfação adequado, em vista dos objetivos do programa, se tornaram autossustentáveis;

9.11.1.2.2. acerca das medidas adotadas pela autarquia e demais órgãos superiores envolvidos com o Programa, com vistas a que esses assentamentos alcancem resultados positivos no sentido da efetiva exploração da terra pelos beneficiários, atingindo os anseios de autossustentabilidade e os objetivos da reforma agrária, dentre os quais o cumprimento da função social da terra recebida, com níveis satisfatórios de produtividade;

9.11.1.2.3. contando o que os indicadores construídos pelo Incra, conforme o subitem 9.8 retro, revelam sobre a Política Nacional de Reforma Agrária e sobre a gestão dessa política pelo Incra e demais órgãos federais porventura envolvidos;

9.11.2. autue processo de acompanhamento das providências a serem adotadas pelo Incra conforme subitens 9.5.1, 9.5.2, 9.6 e 9.7 deste acórdão, notadamente, em razão da remessa semestral das informações a este Tribunal, dado o longo lapso previsto para a realização de cada monitoramento;

9.11.3. realize o planejamento de ações fiscalizatórias, na modalidade auditoria, no horizonte de até quatro anos, com vistas a certificar que os beneficiários com apontamentos de indícios de irregularidades por este Tribunal, conforme planilhas constantes dos itens não digitalizáveis de peça 25, que porventura venham a ser considerados pelo Incra como regulares, de fato se encontrem em situação de regularidade, exercendo tais fiscalizações por meio de processos amostrais, se for necessário, e verificações *in loco*, por meio de Fiscalizações de Orientação Centralizada, com vistas a tal certificação e apontamento de eventuais desvios e apuração de responsabilidades por agentes integrantes das Superintendências Regionais do Incra, ou por outros agentes responsáveis por procedimentos irregularmente adotados pela sede da autarquia;

9.11.4. realize o acompanhamento dos processos de seleção de beneficiários da reforma agrária, em face do disposto no subitem 9.4.6 deste acórdão, por meio da análise dos editais ali referidos, dos resultados desses processos seletivos, e demais procedimentos que julgar oportuno realizar, representando a este Tribunal em caso de constatação de irregularidades que demandem intervenção desta Corte e/ou a apuração de responsabilidades;

9.12. dar ciência deste acórdão:

9.12.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;

9.12.2. à Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República;

9.12.3. à Casa Civil da Presidência da República;

9.12.4. ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.12.5. ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

9.12.6. à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados;

9.12.7. à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal;

9.12.8. à Procuradoria-Geral da República e às Procuradorias da República nos Estados e nos Municípios, identificadas pela SecexAmbiental como signatárias de solicitações de informações sobre estes autos em processos específicos, como os ora aqui apensados, que estejam em tramitação nesta Corte de Contas ou que foram arquivados em virtude do atendimento aos requerimentos nela formulados até a presente deliberação desta Corte, a quem interessam a deliberação de mérito deste acórdão;

9.13. manter o sigilo sobre as peças eletrônicas qualificadas como itens não digitalizáveis deste processo, informando-se ao Instituto sobre a classificação dessa natureza, o qual deverá se estender a quaisquer órgãos destinatários dessas planilhas, nos termos do art. 6º, inciso III, e 31 da Lei 12.527/2011, com acesso restrito dessas informações às unidades técnicas envolvidas, aos membros do Colegiado deste Tribunal, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e órgão superior supervisor da Administração Federal, e aos órgãos envolvidos com eventuais apurações de suas ocorrências, a exemplo das unidades que compõem a Procuradoria da República e o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, até que o Incra conclua integralmente as apurações dos indícios de irregularidades apontados;

9.14. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169 do RI/TCU.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1976-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1977/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.213/2014-2.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Concessionária do VLT Carioca S.A. (18.201.378/0001-19); Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ (42.498.733/0001-48).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

8. Representação legal:

8.1. Danilo Messere Romancini (25.054/OAB-DF) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento autuado, em razão do disposto no item 9.12 do Acórdão 2.596/2013-TCU-Plenário, com o objetivo de acompanhar as obras de mobilidade urbana, apontadas no levantamento efetuado pela SecexEstatRJ, que venham a obter financiamentos por meio do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendida, pela Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Estado do Rio de Janeiro-SecexEstatRJ, a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 1.341/2016-TCU-Plenário;

9.2. considerar esclarecida a questão suscitada no item 9.3 do Acórdão 1.341/2016-TCU-Plenário, tendo em vista não ter sido constatada, em análise realizada nos presentes autos, incompatibilidade entre os percentuais de nacionalização previstos no Decreto 7.888/2013 com os autorizados na Decisão de Diretoria 102/2015 do BNDES;

9.3. dar ciência ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) de que eventual desembolso da quantia de R\$ 989.210.440,00 referente à segunda operação de suplementação de recursos para implantação da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro, caso confirmados os indícios de sobrepreço apontados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) nas respectivas obras, implica extrapolação do limite de 80% dos itens financiáveis do projeto (Resolução BNDES 2.929/2015), ao qual tal suplementação se submete;



9.4. determinar à SeinfraUrbana que, em processo apartado, avalie a adequação da análise empreendida pelo BNDES quanto aos custos das obras da Via Expressa Transolímpica, pronunciando-se conclusivamente quanto aos elementos colacionados nos itens 17 a 19 do Voto condutor deste Acórdão, de forma a subsidiar futura análise pela SecexEstatais quanto a possível concessão de empréstimo em montante superior ao limite estabelecido;

9.5. determinar à SecexEstatais que:

9.5.1. acompanhe o deslinde do processo instaurado no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) a respeito dos indícios de sobrepreço nas obras de expansão do metrô da cidade do Rio de Janeiro - Linha 4 (TCE 103.971-2/16), bem como eventual suplementação ou desembolsos adicionais efetuados pelo BNDES referentes ao mesmo projeto, tendo em vista, inclusive, o limite financeiro do empreendimento (Operação 4.835.052);

9.5.2. juntar cópia da presente deliberação aos autos do TC 018.337/2013-9;

9.6. solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) que encaminhe a esta Corte, quando da conclusão das apurações, os resultados da tomada de conta especial a respeito das obras de implantação da Linha 4 do Metrô (processo nº 103.971-2/16 e respectivos desdobramentos);

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentarem, ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); à Casa Civil da Presidência da República; ao Governador do Estado do Rio de Janeiro; ao Ministério do Esporte; ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; ao Prefeito do Município do Rio de Janeiro; ao Presidente da Autoridade Pública Olímpica; ao Presidente da Comissão de Esporte da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal; à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN); à Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e ao Presidente do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;

9.8. encaminhar, nos termos do item 9.2.4 do Acórdão 1.830/2017-TCU-Plenário, cópia destes autos, incluindo este acórdão, acompanhado das peças que o fundamentarem, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à exceção das peças resguardadas por sigilo, conforme classificação realizada pela Unidade Técnica (peça 165), fazendo-se menção ao Ofício 248/2016/CFFC-P, de 7/12/2016, referente à Proposta de Fiscalização e Controle 72/2016.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1977-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1978/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-033.891/2016-8.

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Marcus Cavalcanti, Secretário de Infraestrutura do Estado da Bahia (CPF 178.463.155-87); Valter Casimiro Silveira, Diretor-Geral do Dnit (CPF 564.286.341-04).

3.2. Interessada: OAS Engenharia e Construções S.A. (CNPJ 18.738.697/0001-68)

4. Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (Seinfra/BA); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: Antonio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 34.308), Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43.391) e outros, representando OAS Engenharia e Construções S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/BA a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do RDC Eletrônico 001/2016, conduzido pela Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (Seinfra/BA), com previsão de aporte de recursos federais decorrentes do Termo de Compromisso 1.172/2013, celebrado entre o Estado da Bahia e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com orçamento sigiloso até a data da abertura das propostas, no valor estimado de R\$ 110.974.115,75 (cento e dez milhões, novecentos e setenta e quatro mil, cento e quinze reais e setenta e cinco centavos),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. admitir que, caso a Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (Seinfra/BA) e o Governo do Estado da Bahia entendam pertinente, seja celebrado o contrato decorrente do RDC Eletrônico 001/2016, devendo a respectiva execução ficar limitada aos serviços integrantes do item 3.1.1 do edital do referido certame (mobilização, demandas ambientais, elaboração, entrega e aprovação do Projeto Básico e Executivo) até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada no item 9.3 do Acórdão 865/2017-Plenário;

9.2. alertar à Seinfra/BA e ao Governo do Estado da Bahia sobre os seguintes pontos a fim de que adotem as cautelas contratuais e administrativas cabíveis:

9.2.1. pagamentos por serviços ou etapas parciais do objeto, a exemplo de mobilização e elaboração de projetos, que não sejam posteriormente aproveitáveis em caso de incompatibilidade com o novo anteprojeto/orçamento de referência ou de rescisão contratual, podem ensejar dano ao erário federal e a consequente responsabilização daqueles que lhe derem causa;

9.2.2. em decorrência da limitação estabelecida no item 9.1 deste acórdão, não existe a possibilidade de que a elaboração e a aprovação de etapa de projeto seja seguida da execução da respectiva parcela da obra, não podendo esse impedimento vir a justificar a celebração de futuros termos aditivos tendentes a majorar o valor do contrato;

9.3. dar ciência à Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit - Sede), à Superintendência Regional do Dnit no Estado da Bahia e à OAS Engenharia e Construções S.A., de que, se a análise do TCU sobre os orçamentos de referência apresentados pela Seinfra/BA e pelo Dnit em atendimento ao item 9.3 do Acórdão 865/2017-Plenário levar à conclusão de que há sobrepreço no contrato celebrado, poderá ser determinada a repactuação deste e, no caso de negativa da empresa contratada em fazê-lo, o processo licitatório poderá ser anulado por vício na origem;

9.4. dar ciência à OAS Engenharia e Construções S.A. do disposto no item 9.2 deste acórdão;

9.5. considerar atendido o item 9.4.2 do Acórdão 865/2017-Plenário; e

9.6. conceder ao Dnit prorrogação por mais sessenta dias nos prazos fixados nos itens 9.3 e 9.4.1 do Acórdão 865/2017-Plenário, na forma do art. 183, parágrafo único, do RI/TCU.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1978-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1979/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.921/2017-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

4. Entidade: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).

8. Representação legal: José Mauricio Balbi Sollero (OAB/MG 22.842) e outro, representando a Construtora Andrade Gutierrez Engenharia S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada, no período de 29/5 a 2/6/2017, sobre as obras de implantação da usina termelétrica Mauá 3, no âmbito do Contrato OC nº 83.599/2012 firmado, em 28/9/2012, entre a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE) e a Construtora Andrade Gutierrez S.A. (AG) sob o valor de R\$ 928.160.810,00, a partir da Concorrência Internacional CC nº 054/2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar, nos termos do art. 250, III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que o Ministério de Minas e Energia, na condição de órgão supervisor das entidades diretamente envolvidas no litígio, a Agência Nacional de Energia Elétrica, na condição de agência reguladora do setor, e a Casa Civil, na condição de órgão de assessoramento da Presidência da República, promovam a coordenada atuação, na linha da boa governança estimulada pelo TCU em seu referencial básico, com vistas ao equacionamento mais racional e

célere das questões apontadas nestes autos, especialmente das que envolvam o endividamento das empresas do Grupo Eletrobras e que representam efetivos riscos ao regular funcionamento da UTE Mauá 3;

9.2. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que a Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. inclua, no relatório bimestral enviado ao TCU, em atenção ao item 9.1 do Acórdão 2.164/2015-Plenário, as informações atualizadas sobre o volume diário de gás natural disponível em cotejo com o volume necessário, a fim de garantir o pleno atendimento tanto, originalmente, dos testes e do comissionamento da UTE Mauá 3 quanto, posteriormente, da sua regular operação comercial, em ciclo combinado, após a conclusão do referido empreendimento;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.3.1. Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. e Construtora Andrade Gutierrez S.A., para ciência;

9.3.2. SecexEstataisRJ, para conhecimento a respeito dos riscos identificados no Achado III.1 do relatório acostado à Peça 82, a fim de que os considere no bojo do TC 001.504/2016-9 e do TC 021.678/2016-2;

9.3.3. Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Centrais Elétricas Brasileiras S.A., Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Energia Elétrica, Casa Civil da Presidência da República, 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Comissão de Serviços de Infraestrutura e Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados; e

9.4. promover o arquivamento do presente processo, pelo apensamento definitivo destes autos ao TC 011.182/2015-6.

10. Ata nº 35/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/9/2017 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1979-35/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Antes de finalizar a sessão, o Presidente Raimundo Carreiro convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 13 de setembro.

Às 13 horas e 42 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário das Sessões

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário
Substituta

Aprovada em 13 de setembro de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 378, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 45, §1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 - Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016; no art. 4º, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Lei Orçamentária Anual - Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017 e na Portaria n. 07/SOF/MP, de 14 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 2.676.090,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil e noventa reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ



ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							2.676.090
		Atividades							
02 122	0568 20TP	Pessoal Ativo da União							2.362.552
02 122	0568 20TP 5664	Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100	2.362.552
									2.362.552
		Operações Especiais							
02 846	0568 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							313.538
02 846	0568 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF	F	1	0	91	0	100	313.538
									313.538
TOTAL - FISCAL									2.676.090
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.676.090

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							2.676.090
		Operações Especiais							
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							313.538
28 846	0909 00H7 5664	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Em Brasília - DF	F	1	0	91	0	100	313.538
									313.538
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações	F	1	0	91	0	100	313.538
28 846	0909 0C04 5664	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100	2.362.552
									2.362.552
TOTAL - FISCAL									2.676.090
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.676.090

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.978, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Fixa os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos de Economia para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta do Processo nº 18.169/2017, apreciado na 680ª Sessão Plenária do Cofecon, realizada no dia 9 de setembro de 2017, em Belo Horizonte (MG); CONSIDERANDO a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definida nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO que o art. 6º, § 2º da Lei nº 12.514/2011 determina que seja atribuído um valor exato para anuidade; CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anterioridade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor integral das anuidades devidas aos Conselhos de Economia pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas, observando-se o seguinte: I - para pessoa física, o valor integral de R\$ 557,21 (quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos); II - para pessoa jurídica individual e para pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$ 557,21 (quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos); III - para as demais pessoas jurídicas, conforme a seguinte tabela:

Faixas de Capital	Valor Único
a) Acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 733,29
b) Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.466,59
c) Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.199,89
d) Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.933,19
e) Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.666,48
f) Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.399,78
g) Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.866,38

§ 1º A fixação das anuidades para o exercício de 2018 foi obtida aplicando-se o percentual de 2,07756% (dois inteiros, sete mil setecentos e cinquenta e seis centésimos de milésimos por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício de 2017, representando a variação integral do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IBGE para o período de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017, conforme determina o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011. §2º Nos casos das anuidades devidas por pessoas físicas, previstas no inciso I deste artigo, o Conselho Regional, mediante Resolução própria, poderá reduzir o valor ali previsto em

até 20% (vinte por cento) do valor original de R\$ 557,21 (quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), antes da aplicação dos descontos de antecipação elencados no parágrafo 6º deste artigo. §3º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central. §4º Os Conselhos Regionais de Economia emitirão boletos bancários, com os respectivos códigos de barras, no exercício de 2017, em conformidade com a tabela dos valores deliberada pelo Conselho Regional e publicada na imprensa oficial. §5º Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, referentes ao exercício de 2018, poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto de antecipação, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 29 de março de 2018. §6º Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício, definido na forma do artigo 1º desta Resolução, poderão ser concedidos descontos para pagamento da cota única nas hipóteses a seguir relacionadas, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecon, aprovado pela Resolução 1.853/2011 e nos termos da Resolução própria de cada Conselho Regional: I - até 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2018; II - até 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Fixar o valor dos emolumentos devidos aos Conselhos Regionais de Economia, previstos no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECON, aprovado pela Resolução 1.853/2011, observando-se os valores mínimos e máximos a seguir relacionados:

Fato Gerador	Valor Mínimo	Valor Máximo
I - registro de pessoa física	39,00	117,00
II - expedição de carteira de identidade do economista	47,00	141,00
III - taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	47,00	141,00
IV - emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes e especialização profissional	50,00	151,00
V - emissão de certidão de regularidade;	0,00	50,00
VI - registro de pessoa jurídica (inscrição original)	216,00	216,00
VII - registro secundário de pessoa jurídica	102,00	102,00
VIII - emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social	78,00	235,00
IX - emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e para pessoa jurídica	78,00	235,00
X - emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	0,00	235,00

Parágrafo único. A certidão a que se refere a inciso 'V' será isenta da cobrança de emolumentos quando for emitida pela internet.

Art. 3º Fixar, com base na Lei nº 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52, nas seguintes hipóteses:



Tipificação da Infração	Dispositivo Infringido	Valor da Multa
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411	Até 250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei 1.411 e Art. 1º da Lei 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

RESOLUÇÃO Nº 1.979, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Altera e acrescenta dispositivos ao Modelo de Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução COFECON nº 1.837, de 04 de setembro de 2010.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14.725/2010, apreciado e deliberado na sua 680ª Sessão Plenária, no dia 09 de setembro de 2017; CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei 1.411/51 estabelece que é competência do Conselho Federal de Economia examinar e aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais e modificar o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação; CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Modelo de Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Economia aprovado pela Resolução nº 1.837 de 04 de setembro de 2010, publicada no D.O.U. nº 187, de 22/09/2010, Seção 1, páginas 82 a 8, resolve:

Art. 1º Acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 6º do Modelo de Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.837/2010, com a seguinte redação: § 1º No período compreendido entre o término do mandato de Presidente e Vice-Presidente e a posse dos novos dirigentes conforme disposto neste item, o Corecon será legalmente representado pelo Conselheiro Efetivo com registro mais antigo, integrante dos terços remanescentes de seu Plenário. § 2º Cabe ao Plenário do Corecon, em sua última sessão ordinária, definir o nome do economista a que se refere o parágrafo anterior, para que possa, em tempo hábil, exercer a função durante o período de vacância.

Art. 2º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 66 do Modelo de Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado da Resolução nº 1.837/2010, passam a vigorar com a seguinte redação: §1.º A Comissão de Tomada de Contas - CTC será constituída de três membros, escolhidos entre os Conselheiros que integram o Plenário, com mandato de 01(um) ano, permitida uma reeleição, em escrutínio aberto e por maioria dos votos, com a competência para exercer a função de controle interno do CORECON/UF, com atribuição para avaliar os controles orçamentários, financeiros e de gestões internas do Conselho Regional, emitindo pareceres que serão submetidos à deliberação do Plenário; §2.º Em sua primeira reunião a CTC elegerá o seu presidente, com mandato de 1 (um) ano, inadmitida a reeleição, ao qual competirá, além da direção dos trabalhos, a convocação das demais reuniões.

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Economia poderão realizar, de ofício, a modificação de seus Regimentos Internos. Parágrafo único. As alterações realizadas em estrita obediência ao estipulada na presente Resolução não precisarão ser homologadas pelo COFECON.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ECON. JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.980, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, para contemplar a possibilidade de realização de conciliação judicial nas execuções fiscais em trâmite.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 15.293/2011; CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência verificado junto aos Conselhos Regionais de Economia; CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos existentes dos Conselhos Regionais de Economia, especialmente aqueles em fase de execução fiscal já ajuizada; CONSIDERANDO a necessidade de os Conselhos Regionais de Economia adotarem medidas

judiciais de conciliação com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos; CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.105, de 2015, preconiza a conciliação como método de solução consensual de conflitos e prevenção de litígios; CONSIDERANDO que os tribunais têm realizado mutirões de conciliação, como alternativa para resolução mais célere das demandas judiciais, com o incentivo do Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO o que foi deliberado na 680ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do COFECON, realizada no dia 09 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º. Incluir os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 35 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, publicada no DOU 118, de 21 de junho de 2011, Seção 1, página: 171, que passa a ter a seguinte redação: Art. 35. Os créditos dos CORECONS relativos a anuidades e emolumentos são exigíveis pela ação executiva processada perante a Justiça Federal, nos termos do artigo 2º da Lei nº 6.206/75, observado o regime da Lei 6830/80. § 1º. Os CORECONS ficam autorizados a realizarem conciliações nas execuções fiscais em trâmite; § 2º. Os débitos poderão ser pagos com desconto sobre multas e juros, conforme critérios e condições a serem estipuladas por Resolução própria de cada Conselho Regional; § 3º. Aos valores dos débitos a serem conciliados serão acrescidos honorários advocatícios e custos judiciais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 268, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, alíneas "f" e "h", da Lei nº 2.800/56;

Considerando o aumento de registros profissionais nas diversas categorias da área da Química na jurisdição dos Conselhos Regionais de Química.

Considerando o artigo 8º da Resolução Normativa nº 196 de 30/07/2004, que estabelece o número do Registro Profissional de Químico será constituído de 8 (oito) algarismos, resolve:

Art. 1º - O número do Registro Profissional de Químico passa a ser constituído de 9 (nove) algarismos, destinando-se as duas primeiras posições, à esquerda, à caracterização do Conselho Regional de Química emitente, seguida de uma posição identificadora do número do cadastro para registro de profissionais, ficando as 6 (seis) últimas posições reservadas à série de números naturais, correspondentes à sequência do Registro dos Profissionais em cada cadastro.

Parágrafo Único - Os Registros Profissionais já emitidos com 8 (oito) algarismos permanecerão válidos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando o artigo 8º da Resolução Normativa nº 196 de 30/07/2004.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

ROBERTO LIMA SAMPAIO
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 267/2017

Dispõe sobre a Renúncia de Conselheiro suplente, e a nomeação de novo conselheiro suplente.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO: a) O Art. 23, inciso XIV "Apreciar e deliberar

VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
--	----------------------	--

§1º Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, os Conselhos Regionais de Economia também poderão cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nº 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52. §2º O valor exato da multa será definido pelos Plenários dos Conselhos Regionais de Economia observando-se o limite máximo fixado nesta Resolução, as circunstâncias atenuantes e agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. §3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do artigo 19 da Lei nº 1.411/51.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Conselho

sobre renúncia, vacância e licenças de conselheiro suplente ou efetivo do Coren/RJ e a respectiva substituição" do Regimento Interno do Coren/RJ; b) O pedido de Renúncia da enfermeira Itaeci Brum Ruas - Coren/RJ nº 74492-ENF do cargo de Conselheira Suplente, estando a sua função de Conselheira Suplente em vacância; c) O parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem: "a vacância de Conselheiros Regionais observará o disposto no Código Eleitoral"; d) O deliberado na 153ª Reunião de Diretoria ocorrida em 09/12/2016; e) O deliberado na 507ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 03/03/2017, decide:

Art. 1º - Indicar a Enfermeira Flávia Espindola Kiuchi - Coren/RJ nº 109644- ENF para ocupar o cargo de Conselheira Suplente em razão da vacância deixada pela Conselheira Itaeci Brum Ruas - Coren/RJ nº 74492-ENF;

Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação. A Decisão COFEN nº 0113/2017 homologa a Decisão COREN/RJ nº 267/2017 em 21/08/2017.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

/ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2014.014631-2/SCA-ED. Embte: J.S.A.J. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Embdo: Acórdão de fls. 785/792. Recte: J.S.A.J. (Advs: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981, Silvio Carlos Alves dos Santos OAB/SP 233033 e outros). Recda: C.S. (Advs: Fabrício Assad OAB/SP 230865 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernando Calza de Salles Freire OAB/SP 115479). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 017/2017/SCA. Embargos de declaração. Efeitos parcialmente infringentes. Dosimetria. Ausência de punição anterior. Conduta incompatível com a advocacia. Redução do prazo de suspensão do exercício profissional para 05 (cinco) meses, dada à ausência de punição disciplinar anterior, mas, face à gravidade dos fatos, mantida a multa acessória, a qual se reduz para 05 (cinco) anuidades. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos parcialmente infringentes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, com efeitos parcialmente infringentes, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Renato da Costa Figueira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002982-0/SCA-ED. Embte: A.J.B.S. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Embdo: Acórdão de fls. 569/572, 576/581 e 592/595. Recte: A.J.B.S. (Advs: Adriano José Borges Silva OAB/BA 17025 e Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 018/2017/SCA. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Alegação de julgamento com base em erro de premissa. Inexistência. Acórdão embargado que enfrenta as teses suscitadas nos embargos de declaração, apresentando a devida fundamentação, demonstrando o advogado que pretende, com seus embargos, apenas a revisão do mérito da decisão embargada, e não complementar o julgado ou sanar algum vício que o torne incompreensível. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. João Paulo Setti Aguiar, Relator. HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2017.004761-9/SCA. Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator:

Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). EMENTA N. 019/2017/SCA. Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Art. 74 do Código de Ética e Disciplina. Norma regimental devidamente aprovada pelo Conselho Seccional. Disposições normativas internas que encontram-se em harmonia com as demais normas de regência. Regimento interno que se homologa, para que produza todos os seus efeitos legais, com a recomendação de que esteja disponível em site de internet do Conselho Seccional e seja publicado, na íntegra, na imprensa oficial, para que se dê ampla publicidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em homologar o Regimento

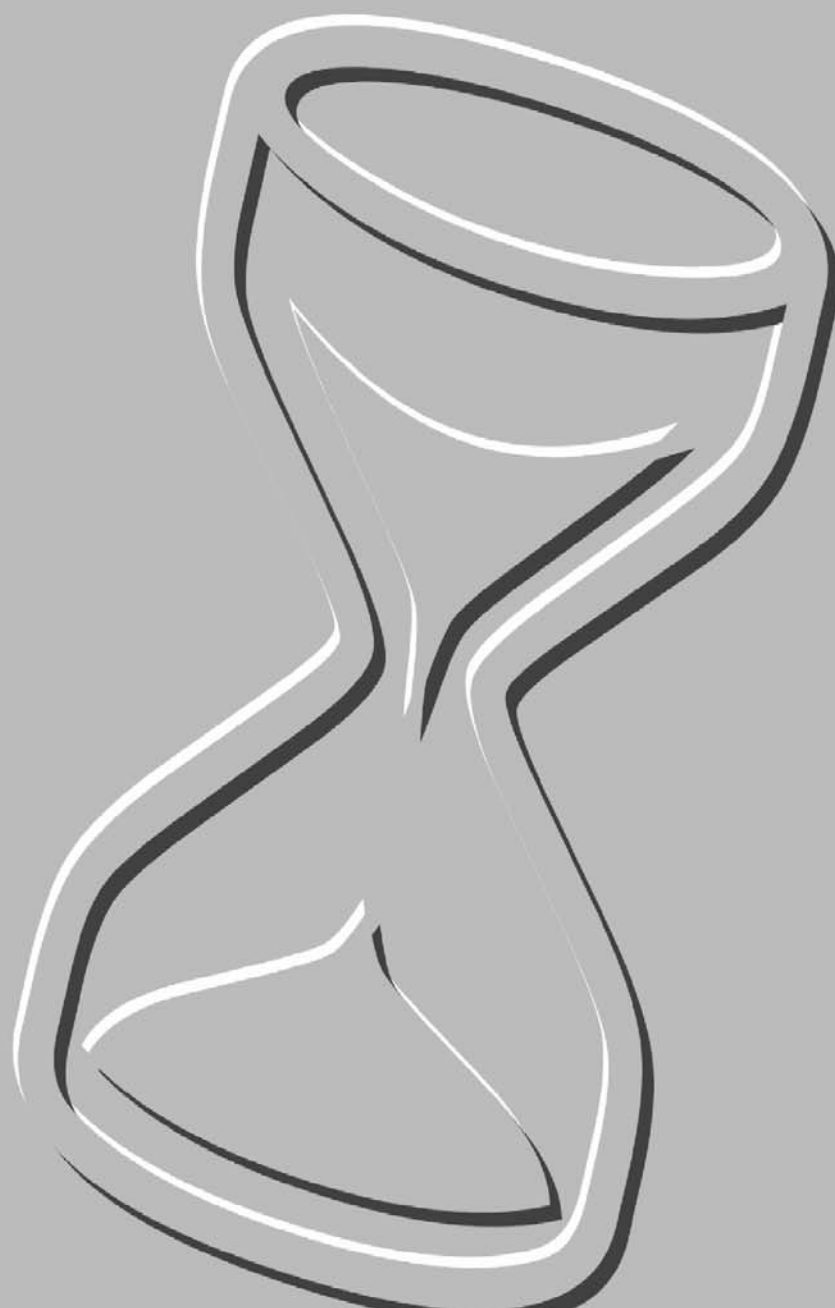
Interno, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Piauí. Brasília, 18 de setembro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2017.006492-9/SCA. Assunto: Homologação de Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Pernambuco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 020/2017/SCA. Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Art. 74 do Código de Ética e Disciplina. Norma regimental devidamente aprovada pelo Conselho Seccional. Disposições normativas internas que se encontram em harmonia com as normas de regência da advocacia. Regimento interno que se homologa, para que produza todos

os seus efeitos legais, com a recomendação de que esteja disponível em site de internet do Conselho Seccional e seja publicado, na íntegra, na imprensa oficial, para que se dê ampla publicidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em homologar o Regimento Interno, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 18 de setembro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

Brasília, 18 de setembro de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Câmara

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



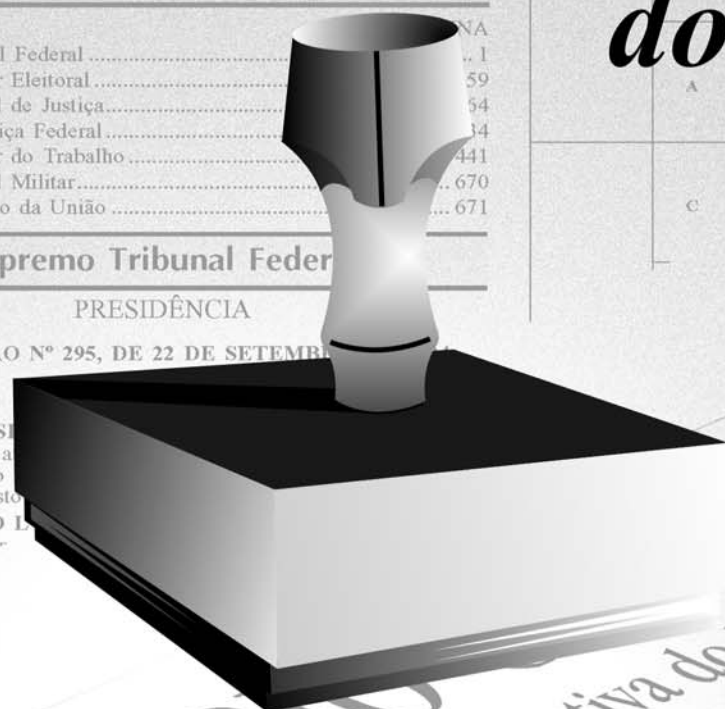
Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



P R E N S A N A C I O N A L
1808

Informações Oficiais